



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 3 de Dezembro de 2008

Número 234

ÍNDICE

PARTE C

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 31091/2008:

Delega competências no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, mestre Carlos Costa Pina — garantias pessoais do Estado — iniciativa para o reforço da estabilidade financeira 48877

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 31092/2008:

Delegação de competências na chefe do Gabinete, mestre Sofia Amaral do Nascimento Rodrigues Câmara 48877

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 28755/2008:

Nomeação em regime de substituição cargo de chefe da Divisão de Inspecção Tributária da DF Angra Heroísmo 48877

Aviso (extracto) n.º 28756/2008:

Renovação da comissão de serviço no cargo de subdirectora-geral da Dr.ª Maria Joana Bento da Silva Santos 48877

Aviso (extracto) n.º 28757/2008:

Renovação da comissão de serviço no cargo de subdirector-geral Dr. Alberto Augusto Pimenta Pedroso 48877

Aviso (extracto) n.º 28758/2008:

Renovação da comissão de serviço no cargo de director de Finanças de Lisboa Dr. Manuel Joaquim da Silva Marcelino 48877

Aviso (extracto) n.º 28759/2008:

Mudança para o nível 2 do grau 2 da categoria de técnico de administração tributária-adjunto 48877

Instituto de Informática:

Aviso n.º 28760/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para a categoria de técnico profissional especialista principal 48877

Aviso n.º 28761/2008:

Abertura de concurso interno de acesso geral para a categoria de técnico superior principal 48879

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 31093/2008:

Promoção ao posto de primeiro-sargento da classe de abastecimento do 261492, segundo-sargento L João Carlos Henriques Norte 48880

Despacho n.º 31094/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro da classe de administrativos do 9323506, primeiro-grumete L RC Paulo Jorge Moreira Pereira de Castro. 48880

Despacho n.º 31095/2008:

Promoção ao posto de cabo da classe de abastecimento do 206400, primeiro-marinheiro L Rui Miguel dos Santos Carvalho. 48880

Despacho n.º 31096/2008:

Promoção ao posto de cabo da classe da taifa, subclasse cozinheiro, do 1031694, primeiro-marinheiro TFH Rui Pedro Lança de Brito. 48880

Força Aérea:

Despacho n.º 31097/2008:

Subdelegação de competências do comandante da Base Aérea n.º 1 no comandante de Esquadra de Administração e Intendência. 48880

Despacho n.º 31098/2008:

Subdelegação de competências do comandante da Base Aérea n.º 1 no comandante de Esquadra de Administração e Intendência. 48880

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 28762/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Teresa Lopes Fernandes de Melo. 48881

Rectificação n.º 2640/2008:

Rectifica o aviso n.º 15 322/2008. 48881

Rectificação n.º 2641/2008:

Rectifica o aviso n.º 15 271/2008. 48881

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

Despacho n.º 31099/2008:

Técnico superior de reeducação de 2.ª classe Júlio César de Melo — designado adjunto do director do Estabelecimento Prisional Regional de Olhão. 48881

Despacho n.º 31100/2008:

Assessor principal Orlando Eduardo de Sousa Machado Lopes — designado para o exercício de funções de direcção do Estabelecimento Prisional instalado junto à Polícia Judiciária. . . 48881

Despacho n.º 31101/2008:

Técnica superior de 2.ª classe Susana Alexandra de Leite Moreira — designada adjunta da directora do Estabelecimento de Paços de Ferreira. 48881

Despacho n.º 31102/2008:

Designação para o exercício de funções de direcção do Estabelecimento Prisional Regional de Guimarães de José Júlio Carvalho da Silva, técnico superior principal de reeducação. . . 48881

Despacho n.º 31103/2008:

Maria Manuela Barreto Chora d' Aragão e Moura, técnica superior principal — designada adjunta da directora do Estabelecimento Prisional Regional de Faro. 48881

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.:

Deliberação n.º 3191/2008:

Regulamento de funcionamento da base de dados de perfis de ADN. 48881

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 31104/2008:

Nomeação em comissão de serviço no cargo de director de serviços da Unidade Ministerial de Compras da licenciada Ana José Gomes Pereira dos Santos Tenente, assessora do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. 48886

Instituto da Água, I. P.:

Rectificação n.º 2642/2008:

Lista de pessoal a transitar do INAG, I. P., para a ARH do Algarve, I. P. 48886

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 31105/2008:

Declaração da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento Hotel Villa Batalha. 48886

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 28763/2008:

Nomeação da licenciada Lisdália Marisa de Figueiredo Ferreira Ribeiro 48887

Direcção Regional da Economia do Norte:

Rectificação n.º 2643/2008:

Rectifica o aviso n.º 27 516/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2008 48887

Rectificação n.º 2644/2008:

Rectifica o aviso n.º 27 514/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2008 48887

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 31106/2008:

Aprovação de modelo n.º 301.25.08.3.10 da RESOPRE 48888

Despacho n.º 31107/2008:

Certificado de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.08.6.91 de Luís Fernando Tavares 48889

Despacho n.º 31108/2008:

Certificado de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.08.6.043 de Branco & Branco. 48889

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Despacho n.º 31109/2008:

Ajustamento à estrutura flexível da DRAP Alentejo, criada pelo despacho n.º 9753/2007, de 30 de Março. 48890

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

Despacho n.º 31110/2008:

Autorizado o pedido de passagem à situação de mobilidade especial, por opção voluntária, da trabalhadora deste Instituto Maria do Céu de Jesus Ferreira 48893

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes:

Despacho n.º 31111/2008:

Subdelegação de competências no conselho directivo do IMTT 48893

Despacho n.º 31112/2008:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra da passagem superior ao quilómetro 114+993, que irá permitir a supressão da passagem de nível ao quilómetro 114+846, na freguesia de Lordosa, concelho de Castelo Branco, e da passagem inferior ao quilómetro 124+576, que irá permitir a supressão da passagem de nível existente ao quilómetro 124+506, na freguesia de Castelo Novo, concelho do Fundão. 48893

Despacho n.º 31113/2008:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à construção de infra-estruturas do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, a qual se insere no troço do prolongamento da ligação no concelho de Gaia, através da extensão entre São João de Deus e Laborim 48897

Despacho n.º 31114/2008:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à construção da passagem superior rodoviária e pedonal ao quilómetro 273 + 633 e respectivos restabelecimentos de acesso 48899

Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais:

Despacho (extracto) n.º 31115/2008:

Reclassificação profissional do licenciado António Manuel Sobral Vieira na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais 48900

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 3192/2008:

Reclassificação como motorista de transportes colectivos de Virgílio Mendes Fernandes Oliveira 48900

Despacho (extracto) n.º 31116/2008:

Celebração de contrato individual de trabalho da Administração Pública com o licenciado António Pereira Diogo. 48900

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 31117/2008:

Nomeação de Alexandra Isabel Roque da Encarnação Carvalho Trouillet Pessoa, Andrea Carla Bustorff de Andrade e Maria Luísa Leitão Azinhais de Melo na categoria de técnico superior principal 48900

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso n.º 28764/2008:

Transferência de Filipe Alexandre Borges Sá para o quadro do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. 48901

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 31118/2008:

Equiparação a bolseiro da enfermeira graduada Maria Alexandra Mariz. 48901

Despacho (extracto) n.º 31119/2008:

Equiparação a bolseiro da enfermeira graduada Maria Fernanda Macedo Pereira 48901

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 3193/2008:

Transferência da técnica de 2.ª classe análises clínicas e saúde pública Anabela Costa Santos 48901

Deliberação n.º 3194/2008:

Afectação definitiva da assistente administrativa principal Rosalina Maria Alves Neves Lucas 48901

Deliberação (extracto) n.º 3195/2008:

Mobilidade recíproca entre as assistentes administrativas especialistas Maria Augusta Gonçalves Barros da Silva Seixas e Isabel Maria Lopes Deus da Loura. 48901

Aviso n.º 28765/2008:

Concurso interno geral para preenchimento de 15 lugares na categoria de assistente da carreira médica de medicina geral e familiar 48901

Aviso n.º 28766/2008:

Concurso interno geral para preenchimento de 10 lugares na categoria de assistente da carreira médica de medicina geral e familiar 48902

Deliberação (extracto) n.º 3196/2008:

Transferência da enfermeira graduada Sónia Cristina Nunes Anjos para o Centro de Saúde da Mealhada 48904

Deliberação (extracto) n.º 3197/2008:

Afectação temporária da enfermeira graduada Isabel Cristina Ramos O. Soares. 48904

Deliberação (extracto) n.º 3198/2008:

Transferência da enfermeira graduada Cláudia Teresa P. Carvalho para o Centro de Saúde de Oliveira do Bairro 48904

Deliberação (extracto) n.º 3199/2008:

Mobilidade da enfermeira graduada Lara Franco C. Monteiro para o Centro de Saúde de Aveiro 48904

Deliberação (extracto) n.º 3200/2008:

Mobilidade da médica Sandra Isabel P. C. de Almeida para o Centro de Saúde de Ílhavo. . . 48904

Deliberação (extracto) n.º 3201/2008:

Afectação temporária da enfermeira graduada Ana Maria L. Monteiro Antunes para o Centro de Saúde de Ílhavo 48904

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 31120/2008:

Autorizada a transferência da enfermeira especialista, Ana Paula Perestrelo França Martinho, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa para o quadro de pessoal da ARS-Centro de Saúde de Sacavém. 48904

Despacho (extracto) n.º 31121/2008:

Autorizada a transferência da enfermeira graduada Graça Maria Duarte Silvestre Lopes, do quadro de pessoal do Hospital Reynaldo dos Santos para o quadro de pessoal da ARS, Centro de Saúde Póvoa de Santa Iria 48904

Despacho n.º 31122/2008:

Equiparação a bolseiro à enfermeira graduada Ana Maria Alcácer de Carvalho Pires, pertencente à dotação de pessoal do Centro de Saúde da Baixa da Banheira 48904

Despacho n.º 31123/2008:

Equiparação a bolseiro à enfermeira graduada do C. S. da Costa da Caparica, Márcia Cristina Jaques Raposo Albino 48904

Despacho n.º 31124/2008:

Equiparação a bolseiro à enfermeira graduada do C. S. da Costa da Caparica Maria Clara Lopes Aires 48904

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 3202/2008:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Eduardo Miguel da Cruz Santana para exercer funções equiparadas à categoria de enfermeiro. 48905

Deliberação (extracto) n.º 3203/2008:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Maria Isabel Barradas da Anunciação para exercer funções equiparadas à categoria de técnico superior de 2.ª classe 48905

Hospitais Cívicos de Lisboa:

Despacho n.º 31125/2008:

Nomeação, após concurso interno de acesso limitado, das técnicas superiores principais do serviço social Ana Cristina Lopes Tristão e Laura Maria da Cruz Dias 48905

Despacho n.º 31126/2008:

Nomeação, após concurso interno de acesso limitado, da assessora principal do serviço social Mavilde Augusta Teixeira Lobo Baptista Costa 48905

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 31127/2008:

Nomeação dos Docentes de Nomeação Definitiva para a categoria de Professor Titular com efeitos a 1 de Setembro de 2007 48905

Aviso n.º 28767/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008. 48905

Despacho n.º 31128/2008:

Nomeação em regime de substituição da chefe dos Serviços de Administração Escolar. . . . 48905

Rectificação n.º 2645/2008:

Rectificação do despacho n.º 26 927/2008 48906

Aviso n.º 28768/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente 48906

Aviso n.º 28769/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 48906

Despacho n.º 31129/2008:

Exercício de funções de professora titular, em regime de comissão de serviço 48906

Despacho n.º 31130/2008:

Nomeação a professores titulares 48906

Despacho n.º 31131/2008:

Publicação da nomeação, no ano lectivo de 2008-2009, em regime de comissão de serviço, por um ano, para o exercício de funções de professor titular 48906

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 28770/2008:

Homologação de contratos de docentes — ano lectivo de 2008-2009 — Escola Secundária c/ 3.º CEB de Anadia 48907

Aviso n.º 28771/2008:

Homologação de contratos de docentes — ano lectivo de 2008-2009 — Escola Secundária c/ 3.º CEB de Anadia 48907

Despacho n.º 31132/2008:

Rescisão de contrato 48907

Aviso n.º 28772/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente 48907

Despacho n.º 31133/2008:

Homologação de contratos de docentes — ano lectivo 2007-2008 48907

Aviso n.º 28773/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2008 48907

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 31134/2008:

Nomeação da assistente da administração escolar especialista Isabel da Fonseca Pires para o cargo de chefe de serviços de Administração Escolar, em regime de substituição 48907

Aviso n.º 28774/2008:

Publicitação da homologação de um contrato individual de trabalho por tempo indeterminado de uma auxiliar de acção educativa 48908

Aviso n.º 28775/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 48908

Aviso n.º 28776/2008:

Contrato individual de tempo indeterminado de pessoal não docente 48908

Aviso n.º 28777/2008:

Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente 48908

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 28778/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Ferreira do Alentejo 48908

Aviso n.º 28779/2008:

Afixação das listas de antiguidade do pessoal docente 48908

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho (extracto) n.º 31135/2008:

Funções de avaliador 48908

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Instituto de Meteorologia, I. P.:

Rectificação n.º 2646/2008:

Rectificação ao concurso interno de acesso geral para a categoria de meteorologista superior de 2.ª classe, da carreira de meteorologista superior 48908

Ministério da Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 31136/2008:

Nomeação do licenciado Nélson Júdice Silvério Quico para prestar colaboração no Gabinete, na área da sua especialidade 48908

Direcção-Geral de Arquivos:

Aviso n.º 28780/2008:

Concurso para assessor de arquivo do Arquivo Distrital de Santarém 48909

Aviso n.º 28781/2008:

Concurso para técnico superior de 1.ª classe do arquivo distrital do Porto 48910

Aviso n.º 28782/2008:

Concurso para técnico profissional especialista — arquivo distrital de Setúbal 48910

Aviso n.º 28783/2008:

Concurso de técnico superior principal — Arquivo Distrital do Porto 48911

Direcção Regional de Cultura do Centro:

Aviso n.º 28784/2008:

Concurso de acesso geral para assistente administrativo especialista 48912

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Despacho n.º 31137/2008:

Nomeação da directora do Museu José Malhoa e Museu da Cerâmica Matilde Tomás do Couto 48913

PARTE D**Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada****Anúncio n.º 7348/2008:**

Citação de contra-interessados em acção administrativa especial 48914

Anúncio n.º 7349/2008:

Citação de contra-interessados em acção administrativa especial 48914

Tribunal da Comarca de Alcanena**Anúncio n.º 7350/2008:**

Prestação de contas nos autos n.º 310/07.6TBACN-G, por apenso aos autos de insolvência n.º 310/07.6TBACN, em que é insolvente Têxteis Menrolif, L.ª 48914

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio (extracto) n.º 7351/2008:**

Declaração de insolvência e data da assembleia de credores — processo n.º 3510/08.8TBBCL 48914

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 7352/2008:**

Insolvência n.º 6305/08.5TBBRG 48915

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 7353/2008:**

Sentença de insolvência e citação de credores — processo n.º 6848/08.0TBBRG 48915

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo**Anúncio n.º 7354/2008:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 1049/06.5TBCTX 48916

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Faro**Anúncio n.º 7355/2008:**

Processo n.º 2725/08.3TBFAR. Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 48916

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 7356/2008:**

Anúncio declaração de insolvência no processo n.º 4141/08.8TBGMR. 48917

Anúncio n.º 7357/2008:

Insolvência n.º 3448/08.9TBGMR 48917

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 7358/2008:**

Processo de insolvência n.º 972/08.7TBGMR 48918

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 7359/2008:**

Sentença de insolvência — processo n.º 1261/08.2TYLSB 48918

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 7360/2008:**

Sentença de encerramento — Processo n.º 1044-06.4TYLSB 48919

Anúncio n.º 7361/2008:

Encerramento da insolvência — Processo n.º 257/07.6TYLSB 48919

Anúncio n.º 7362/2008:

Encerramento do processo de insolvência — processo n.º 541/06.6TYLSB 48919

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 7363/2008:**

Insolvência — processo n.º 408/06.8TYLSB 48919

Anúncio n.º 7364/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 1251/08.5TYLSB 48920

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 7365/2008:**

Sentença de declaração de insolvência — Processo n.º 401/08.6TYLSB 48920

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**Anúncio n.º 7366/2008:**

Declaração de insolvência no processo n.º 2410/08.6TBOAZ 48921

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém**Anúncio n.º 7367/2008:**

Apresentação de contas pelo administrador da insolvência nos autos de insolvência — processo n.º 1237/06.4TBVNO-G 48921

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**Anúncio n.º 7368/2008:**Encerramento do processo de insolvência n.º 4506/07.2TBPRD — MAGICWAY — Unipessoal, L.^{da} 48922**Tribunal da Comarca de Penacova****Anúncio n.º 7369/2008:**

Encerramento de insolvência — processo n.º 786/06.9TBPCV 48922

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós**Anúncio n.º 7370/2008:**

Insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 999/06.3TBPMS 48922

Anúncio n.º 7371/2008:

Declaração de insolvência e convocação de credores no processo de insolvência n.º 1524/08.1TBPMs 48922

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós**Anúncio n.º 7372/2008:**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 1691/08.0TBPMs 48923

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Aviso n.º 28785/2008:**

Convocatória de assembleia de credores na insolvência n.º 1376/08.7TBSTs 48923

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 7373/2008:**

Insolvência n.º 1213/08.2TJVNF 48924

Tribunal da Comarca de Vila Nova de Foz Côa**Anúncio n.º 7374/2008:**

Contumácia do arguido Paulo Alexandre da Silva Pastor — Processo Comum Singular n.º 126/08.2 TBVLF 48924

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 7375/2008:**

Processo n.º 367/07.0TYVNG-D — prestação de contas do administrador (CIRE) 48924

Anúncio n.º 7376/2008:

Processo n.º 190/07.1TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 48924

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 7377/2008:**

Insolvência de COCN — Construções, Obras e Contratos do Norte, S. A., número de identificação fiscal 500625514, processo n.º 649/08.3TYVNG 48925

Anúncio n.º 7378/2008:

Insolvência de Agostinho Ribeiro, L.^{da}, número de identificação fiscal 500630208, processo n.º 719/08.8TYVNG 48925

Anúncio n.º 7379/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 261/08.7TYVNG 48926

Anúncio n.º 7380/2008:

Sentença de insolvência (carácter limitado) de Alves & Aragão — Consultores Associados, L.^{da}, número de identificação fiscal 505944570 — processo n.º 292/08.7TYVNG 48926

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde**Anúncio n.º 7381/2008:**

Declaração de insolvência — processo n.º 946/08.8TBVVD 48926

Ministério Público**Rectificação n.º 2647/2008:**

Rectifica o despacho n.º 28 883/2008 48927

Rectificação n.º 2648/2008:

Rectificação do despacho n.º 28 881/2008 48927

Escola Náutica Infante D. Henrique**Edital n.º 1212/2008:**

Curso de Mestrado em Gestão Portuária 48927

Escola Superior de Enfermagem do Porto**Despacho (extracto) n.º 31138/2008:**

Nomeação definitiva na categoria de professor-adjunto de Regina Maria Ferreira Pires 48929

Universidade de Coimbra**Despacho (extracto) n.º 31139/2008:**

Prorrogação do contrato do mestre José Eduardo Oliveira Figueiredo Dias da Faculdade de Direito 48929

Universidade Nova de Lisboa**Despacho (extracto) n.º 31140/2008:**

Equiparação a bolseiro de vários docentes 48929

Aviso n.º 28786/2008:

Nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor António Manuel Pinho Ramos . . . 48929

Aviso (extracto) n.º 28787/2008:

Equiparação a bolseiro de um funcionário 48929

Aviso (extracto) n.º 28788/2008:

Equiparações a bolseiro de dois docentes 48929

Aviso (extracto) n.º 28789/2008:

Equiparação a bolseiro de uma docente 48929

Aviso (extracto) n.º 28790/2008:

Equiparação a bolseiro de vários docentes 48929

Aviso (extracto) n.º 28791/2008:

Equiparação a bolseiro de um docente 48930

Aviso (extracto) n.º 28792/2008:

Equiparação a bolseiro de vários docentes 48930

Aviso (extracto) n.º 28793/2008:

Equiparação a bolseiro de três docentes 48930

Aviso (extracto) n.º 28794/2008:

Equiparações a bolseiro de vários docentes 48930

Universidade do Porto**Despacho (extracto) n.º 31141/2008:**

Equiparação a bolseiro de Jorge Manuel Meneses Guimarães de Almeida 48930

Universidade Técnica de Lisboa**Despacho (extracto) n.º 31142/2008:**

Contrato de Laura Maria Mello Saraiva Caldeira como professora catedrática convidada a 30%. 48930

Despacho (extracto) n.º 31143/2008:

Contrato de Rui António dos Santos Cruz como professor auxiliar convidado a 50%. 48930

Despacho (extracto) n.º 31144/2008:

Contrato de Sérgio Cerutti como professor catedrático convidado a 100 %. 48930

Despacho (extracto) n.º 31145/2008:

Contrato de Albertino dos Santos Pereira como professor auxiliar convidado a 20 %. 48931

Rectificação n.º 2649/2008:

Rectifica o despacho n.º 21 541/2008, de 18 de Agosto 48931

Rectificação n.º 2650/2008:

Rectifica o despacho n.º 36 153/2008, de 13 de Agosto 48931

Rectificação n.º 2651/2008:

Rectificação do despacho n.º 30338/2008 de 24 de Novembro de 2008 48931

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Despacho (extracto) n.º 31146/2008:**

Equiparação a bolseiro 48931

Despacho (extracto) n.º 31147/2008:

Equiparação a bolseiro 48931

Despacho (extracto) n.º 31148/2008:

Equiparação a bolseiro 48931

Despacho (extracto) n.º 31149/2008:

Equiparação a bolseiro 48931

Despacho (extracto) n.º 31150/2008:

Equiparação a bolseiro 48932

Despacho (extracto) n.º 31151/2008:

Equiparação a bolseiro 48932

Despacho (extracto) n.º 31152/2008:

Equiparação a bolseiro 48932

Despacho (extracto) n.º 31153/2008:

Equiparação a bolseiro 48932

Despacho (extracto) n.º 31154/2008:

Equiparação a bolseiro 48932

Despacho (extracto) n.º 31155/2008:

Equiparação a bolseiro 48932

Despacho (extracto) n.º 31156/2008:

Equiparação a bolseiro 48932

Despacho (extracto) n.º 31157/2008:

Equiparação a bolseiro 48932

Despacho (extracto) n.º 31158/2008:

Equiparação a bolseiro 48932

Despacho (extracto) n.º 31159/2008:

Equiparação a bolseiro 48932

Instituto Politécnico de Coimbra**Despacho n.º 31160/2008:**

Caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação e Lazer, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra . . . 48932

Despacho n.º 31161/2008:

Caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação de Adultos e Desenvolvimento Local, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra 48933

Despacho n.º 31162/2008:

Caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Mestrado em Educação Especial — Área de Especialização em Cognição e Motricidade, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra 48935

Despacho n.º 31163/2008:

Caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação, Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra 48936

Despacho n.º 31164/2008:

Alterações do plano de estudos da licenciatura em Arte e Design — IPC/ESEC 48937

Instituto Politécnico de Leiria**Aviso n.º 28795/2008:**

Abertura de concurso interno de ingresso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário) da área de recursos humanos 48939

Instituto Politécnico de Lisboa**Rectificação n.º 2652/2008:**

Rectificação ao despacho n.º 30182/2008. 48941

Rectificação n.º 2653/2008:

Rectificação ao despacho n.º 30 179/2008 48941

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extracto) n.º 31165/2008:**

Equiparação a bolseiro no estrangeiro do docente Rui Manuel Sobral Rita da Escola Superior de Ciências Empresariais. 48941

Despacho (extracto) n.º 31166/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da docente Ana Luísa Lopes Antunes, da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 48941

Instituto Politécnico de Viana do Castelo**Despacho (extracto) n.º 31167/2008:**

Rescisão do contrato de Peter Ho — ESTG 48941

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extracto) n.º 31168/2008:**

Nomeação definitiva da professora-coordenadora Anabela Clara Barreto Marques Novais 48941

PARTE F**Região Autónoma da Madeira**

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

Anúncio n.º 3/2008/M:

O Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, torna público, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, que pretende adquirir o direito de propriedade ou outros direitos reais de gozo sobre um imóvel que reúna ou seja susceptível de reunir os requisitos técnicos e regulamentares necessários à instalação do serviço público relativo a Centro de Saúde e Lar de Idosos no concelho de Câmara de Lobos. 48941

PARTE G**Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.****Deliberação n.º 3204/2008:**

Regresso antecipado da licença sem vencimento de Hugo Filipe Martins Ferreira 48942

Deliberação n.º 3205/2008:

Acumulação de funções de Joel David Valente Guerreiro, especialista de informática 48942

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.**Despacho n.º 31169/2008:**

Nomeação de chefes de equipa 48942

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 3206/2008:**

Nomeação de Fariza Jussufali Hassam Habibi na categoria de técnica superior de 1.ª classe 48942

Hospital de São João, E. P. E.**Aviso (extracto) n.º 28796/2008:**

Nomeação como assistentes administrativos principais 48942

Aviso (extracto) n.º 28797/2008:

Nomeação como técnico profissional principal da carreira de secretário-rececionista. 48943

Aviso (extracto) n.º 28798/2008:

Nomeação como enfermeiros especialistas em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica 48943

Deliberação (extracto) n.º 3207/2008:

Nomeação como técnico principal de farmácia, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica 48943

PARTE H

Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 3208/2008:**

Delegação de competências do engenheiro Adelino Guerra Besteiro. 48943

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 3209/2008:**

Nomeação por tempo indeterminado do técnico de 1.ª classe de radiologia — Luís Manuel Valgôde Rodrigues de Almeida. 48943

Deliberação (extracto) n.º 3210/2008:

Nomeação por tempo indeterminado da ortopedista especialista — Maria do Rosário dos Santos Araújo 48943

Deliberação (extracto) n.º 3211/2008:

Nomeação por tempo indeterminado da fisioterapeuta especialista Maria da Luz Martins Silvestre Pais 48943

Deliberação (extracto) n.º 3212/2008:

Nomeada, por tempo indeterminado, técnica especialista de cardiopneumologia Margarida Maria Marques Janela 48943

Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego**Anúncio n.º 7382/2008:**

Publicação dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego. 48944

Câmara Municipal de Aguiar da Beira**Edital n.º 1213/2008:**

Aprovação das taxas do IMI (imposto municipal sobre imóveis) para 2009 48948

Edital n.º 1214/2008:

Fixação percentual da taxa municipal de direitos de passagem 48948

Câmara Municipal de Anadia**Aviso n.º 28799/2008:**

Concursos internos gerais de acesso 48949

Câmara Municipal de Arganil**Aviso n.º 28800/2008:**

Requisição de Carla Cristina Quaresma Neves Abreu Fernandes, técnica superior de 1.ª classe — turismo e relações públicas 48950

Câmara Municipal de Arraiolos**Aviso n.º 28801/2008:**

Abertura de concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de operário principal da carreira de operário qualificado/pedreiro 48950

Câmara Municipal de Borba**Rectificação n.º 2654/2008:**

Rectifica os concursos internos de acesso. 48951

Câmara Municipal de Campo Maior**Aviso n.º 28802/2008:**

Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Abandonados do Município de Campo Maior. 48951

Câmara Municipal de Cantanhede**Aviso n.º 28803/2008:**

Nomeação do funcionário Euclides Manuel da Cruz Ribeiro. 48954

Câmara Municipal de Castro Daire**Aviso n.º 28804/2008:**

Reclassificação da funcionária Maria João Marcelino da Conceição 48955

Câmara Municipal de Celorico de Basto**Aviso n.º 28805/2008:**

Contrato de formação em posto de trabalho com Natália Conceição Cunha Alves como técnica superior de educação social. 48955

Aviso n.º 28806/2008:

Contrato de formação em posto de trabalho com Cláudia Sofia da Silva Portilho 48955

Aviso n.º 28807/2008:

Renovação da comissão de serviço da chefe de divisão Maria José Teixeira Marinho 48955

Câmara Municipal da Covilhã**Aviso n.º 28808/2008:**

Reclassificação profissional de quatro operários semiqualeificados 48955

Aviso n.º 28809/2008:

Contratos por tempo indeterminado de dois técnicos superiores, carreira de gestão 48955

Câmara Municipal de Fafe**Aviso n.º 28810/2008:**

Alteração do loteamento (lote 20) processo n.º 11/PL/96, Agrofefe, Medelo. 48955

Aviso n.º 28811/2008:

Alteração ao loteamento (lote 8) processo n.º 20/PL/99, Talhos, Travassós. 48955

Aviso n.º 28812/2008:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado — licenciada Anita Cláudia Leite Henriques Peixoto — categoria de técnico superior de 2.ª classe — geografia e planeamento. 48956

Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos**Aviso (extracto) n.º 28813/2008:**

Nomeação de Gonçalo André Dinis Brás na categoria de técnico superior de 2.ª classe, no âmbito de reclassificação profissional. 48956

Aviso (extracto) n.º 28814/2008:

Nomeação de Manuel da Conceição Paiva na categoria de técnico superior de 2.ª classe (engenharia agrónoma), no âmbito de reclassificação profissional 48956

Aviso (extracto) n.º 28815/2008:

Nomeação de Gonçalo Filipe Graça Quaresma na categoria de assistente administrativo, no âmbito de reclassificação profissional. 48956

Aviso (extracto) n.º 28816/2008:

Nomeação de Pedro Miguel da Rocha e Almeida na categoria de assistente administrativo, no âmbito de reclassificação profissional 48956

Câmara Municipal de Guimarães**Aviso n.º 28817/2008:**

Discussão pública do pedido de alteração para o lote 3 do alvará de loteamento n.º 85/93, nos lugares de Boucinha e Lameiras, freguesia de Creixomil. 48957

Câmara Municipal de Idanha-a-Nova**Aviso n.º 28818/2008:**

Nomeação para provimento de um lugar de técnico superior — médico veterinário — assessor principal — do Dr. João Manuel Quirino Serejo Proença. 48957

Edital n.º 1215/2008:

Apreciação pública do projecto de regulamento e tabela de taxas do município de Idanha-a-Nova. 48957

Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)**Aviso n.º 28819/2008:**

Abertura do concurso externo de ingresso para um lugar de técnico especialista de informática de grau I, nível 2 48988

Câmara Municipal de Lisboa**Aviso n.º 28820/2008:**

Processo disciplinar n.º 37-2006, pena de inactividade aplicada a Nelson João Rebelo Oliveira 48989

Câmara Municipal de Loures**Regulamento n.º 615/2008:**

Projecto de Regulamento de Taxas do Município de Loures 48989

Câmara Municipal de Mafra**Aviso (extracto) n.º 28821/2008:**

Nomeação no cargo de director de Departamento de Administração Geral de Rui Manuel Querido Duque 49034

Aviso (extracto) n.º 28822/2008:

Nomeação no lugar de técnica superior de 1.ª classe (área de direito), Paula Cristina Palmelão da Silva 49035

Câmara Municipal de Mangualde**Aviso n.º 28823/2008:**

Submissão a apreciação pública da proposta de alteração do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Mangualde 49035

Aviso n.º 28824/2008:

Submissão a apreciação pública da proposta de alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços 49035

Câmara Municipal de Odemira**Rectificação n.º 2655/2008:**

Rectifica o aviso referente ao concurso interno de acesso geral para um lugar de assistente administrativo principal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2008 49035

Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis**Aviso n.º 28825/2008:**

Discussão pública do pedido de alteração ao lote 7 referente ao loteamento titulado pelo alvará n.º 7/05 49035

Aviso n.º 28826/2008:

Alteração ao lote 1 do alvará de loteamento n.º 65/87 — processo n.º 1108/07 49035

Câmara Municipal de Paredes de Coura**Aviso (extracto) n.º 28827/2008:**

Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, com Teresa Cristina da Costa Ramos, técnica superior jurista de 2.ª classe 49035

Aviso (extracto) n.º 28828/2008:

Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado com Nuno Micael Caldas Pereira de Amorim Brandão, técnico de informática do grau 1 49036

Câmara Municipal de Peso da Régua**Aviso (extracto) n.º 28829/2008:**

Nomeação em regime de comissão de serviço da candidata arquitecta Susana Cristina Dias Pereira 49036

Aviso (extracto) n.º 28830/2008:

Nomeação de António Abel dos Santos Gonçalves, José Gomes Pereira Zério e Victor Manuel Melo Teixeira 49036

Câmara Municipal de Portimão**Aviso n.º 28831/2008:**

Licença administrativa para operação de loteamento sito no Pontal, Portimão, em nome de Hagen Imobiliária, S. A. 49036

Câmara Municipal de Porto de Mós**Aviso n.º 28832/2008:**

Reclassificação profissional do funcionário Alexandre José Almeida Luís Beato 49037

Câmara Municipal da Praia da Vitória**Aviso n.º 28833/2008:**

Nomeação de Sofia de Fátima Borges Alves Toledo e Roberto Carlos Espínola Mendonça para duas vagas de assistente administrativo especialista — grupo de pessoal administrativo . . . 49037

Câmara Municipal da Ribeira Brava**Aviso (extracto) n.º 28834/2008:**

Reclassificação do funcionário Agostin Mardónio Gomes Rodrigues para bilheteiro 49037

Câmara Municipal de São João da Madeira**Aviso (extracto) n.º 28835/2008:**

Renovação de vários contratos a termo certo 49037

Aviso (extracto) n.º 28836/2008:

Celebração de vários contratos a termo resolutivo certo. 49037

Aviso (extracto) n.º 28837/2008:

Celebração de vários contratos a termo certo 49037

Câmara Municipal da Sertã**Edital n.º 1216/2008:**

Publicita a nova tarifa de disponibilidade e utilização e respectivas tarifas e escalões de fornecimento de água; a nova tarifa de disponibilidade e utilização e respectivas tarifas e escalões de resíduos sólidos urbanos e a nova taxa de recursos hídricos a cobrar sobre o consumo de água 49037

Câmara Municipal de Setúbal**Aviso n.º 28838/2008:**

Reclassificação profissional — nomeação definitiva de Alexandre Filipe da Encarnação Aleluia 49038

Aviso n.º 28839/2008:

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo como auxiliar técnica de educação com Guiomar Aurora Pereira da Silva Fortuna. 49038

Câmara Municipal de Silves**Aviso n.º 28840/2008:**

Reclassificação profissional do funcionário Ricardo Filipe Silveira Albino para a categoria de operário da carreira de canalizador. 49038

Câmara Municipal de Tábua**Aviso n.º 28841/2008:**

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com dois psicólogos. 49038

Aviso n.º 28842/2008:

Nomeações resultantes de dois concursos internos de acesso limitado 49038

Câmara Municipal de Tomar**Aviso n.º 28843/2008:**

Nomeação de Maria de Carmo Carrão da Graça na categoria de assessor da carreira técnica superior economista. 49039

Câmara Municipal da Trofa**Aviso n.º 28844/2008:**

Nomeação de vários funcionários na categoria de assistente administrativo principal. 49039

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**Aviso (extracto) n.º 28845/2008:**

Nomeação definitiva da candidata Maria do Céu Duarte Salgueiro na categoria de técnica profissional principal da carreira técnica profissional sem adjectivação 49039

Câmara Municipal de Vila de Rei**Aviso n.º 28846/2008:**

Reclassificação profissional de Paula Laranjeira 49039

Aviso n.º 28847/2008:

Nomeação de Ricardo Jorge Martins Aires no concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal — educação física 49039

Câmara Municipal de Vimioso**Aviso (extracto) n.º 28848/2008:**

Reclassificação profissional de Maria Amélia Marques Fernandes Bruçó, Maria Dulce da Costa Masseur Torão e Joana Sofia Veiga Martins Moraes. 49039

Junta de Freguesia de Campo**Aviso n.º 28849/2008:**

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de serviços gerais . . . 49040

Junta de Freguesia de Caneças**Aviso n.º 28850/2008:**

Nomeação da candidata Lucinda Felisbela do Espírito Santo Monteiro, aprovada em concurso externo de ingresso, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe, grupo de pessoal técnico profissional 49040

Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo**Edital (extracto) n.º 1217/2008:**

Regulamento e tabela geral de taxas e licenças da freguesia de Castanheira do Ribatejo . . . 49040

Junta de Freguesia de Rio Torto**Anúncio n.º 7383/2008:**

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de jardineiro. 49040

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada**Aviso n.º 28851/2008:**

Reclassificação profissional do funcionário Paulo Jorge d'Aguiar Carvalho. 49041

Associação Nacional para Ajudar**Anúncio (extracto) n.º 7384/2008:**

Constituição de uma associação com a denominação Associação Nacional para Ajudar. . . . 49041

Banda Naice Club Sports**Anúncio (extracto) n.º 7385/2008:**

Constituição da associação denominada Banda Naice Clube Sports 49042

Centro de Apoio Social de Pais e Amigos da Escola n.º 10 — CASPAE**Anúncio (extracto) n.º 7386/2008:**

Alteração dos estatutos da associação Centro de Apoio Social de Pais e Amigos da Escola n.º 10 — CASPAE. 49042

PARTE J**Câmara Municipal de Óbidos****Aviso n.º 28852/2008:**

Procedimento concursal para provimento de um lugar de director de departamento, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, em regime de comissão de serviço 49042





PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 31091/2008

Considerando a competência que me é atribuída para proceder à concessão extraordinária de garantias pessoais do Estado no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e a faculdade de delegação que me assiste, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro:

Delego no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, mestre Carlos Costa Pina, a competência que me é atribuída pelo n.º 3 do artigo 4.º da Lei 60-A/2008, de 20 de Outubro, cabendo ao director-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Carlos Manuel Durães da Conceição, a outorga da declaração de garantia e do contrato de regulação da mesma.

24 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 31092/2008

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com os artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na chefe do meu Gabinete, mestre Sofia Amaral do Nascimento Rodrigues Câmara, os poderes para a prática, no âmbito do meu Gabinete, dos seguintes actos:

- a) Gestão do pessoal;
- b) Gestão do orçamento, incluindo as alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução;
- c) Autorização das deslocações em serviço, ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como do processamento das respectivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de Julho, e 106/98, de 24 de Abril;
- d) Autorização para a prestação de trabalho extraordinário e de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e em feriados, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- e) Aprovação do mapa de férias, autorização para a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificação e injustificação de faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- f) Autorização para o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- g) Autorização para inscrição, participação e processamento dos correspondentes encargos em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções da mesma natureza, quer decorram em território nacional quer no estrangeiro;
- h) Autorização da realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- i) Autorização das despesas com refeições do pessoal, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- j) Autorização para a constituição e reconstituição de fundo de manei, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — O presente despacho produz efeitos a 4 de Junho de 2008, ficando, por este meio, ratificados os actos praticados até à presente data no âmbito dos poderes acima delegados.

10 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 28755/2008

Por despacho do Director-Geral dos Impostos de 20.11.2008, proferido ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na redacção que lhe foi dada

pela Lei n.º 51/2005, de 30.08, foi nomeado em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão da Inspecção Tributária da Direcção de Finanças de Angra do Heroísmo, o técnico de administração tributária nível 2, Dr. Reinaldo Gabriel Faria Moraes, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

2 de Setembro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 28756/2008

Por despacho de 21 de Setembro de 2008 do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi renovada a comissão de serviço no cargo de Subdirectora-Geral, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, da Dra. Maria Joana Bento da Silva Santos — técnica superior assessor principal.

17 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 28757/2008

Por despacho de 21 de Setembro de 2008 do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi renovada a comissão de serviço no cargo de Subdirector-Geral, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, do Dr. Alberto Augusto Pimenta Pedrosa — gestor tributário.

18 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 28758/2008

Por despacho de 21 de Setembro de 2008 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi renovada a comissão de serviço no cargo de director de Finanças de Lisboa, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do Dr. Manuel Joaquim da Silva Marcelino — gestor tributário.

18 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 28759/2008

Por despacho de 2008/11/18 do Director-Geral dos Impostos, foi homologada a lista dos funcionários que mudam para o nível 2 da categoria de técnico de administração tributária adjunto, do grau 2 do GAT, ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, com efeitos à data do respectivo despacho:

N.º Func.	Nome
16267	Carlos Miguel Correia Filipe
17928	Conceição Fátima Lopes Morgado
12194	Fátima Maria Barros Nunes
16059	João Paulo O. M. Brito Lanca
17510	Jorge Custódio Peres Barão
16012	José Pedro O. Leite Dias
16504	Luís Miguel V. Serra Fernandes
16175	Manuel Santos Dias Silva
16673	Paulo Guilherme C. Costa Faria
16616	Paulo Jorge Barroso Sousa

20 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Instituto de Informática

Aviso n.º 28760/2008

Concurso interno de acesso geral para o provimento de dois lugares na categoria de técnico profissional especialista principal, da carreira técnico-profissional

1 — Nos termos dos artigos 9.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação de 11/11/2008, do

Director-Geral deste Instituto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, tendo em vista o provimento de dois lugares na categoria de técnico profissional especialista profissional, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto de Informática, aprovado por Portaria n.º 830/2000, de 29 de Maio.

2 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho,
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro,
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho,
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro,
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março,
Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril,
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho,
Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 15/2006, de 26 de Abril,
Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio,
Decreto-Lei n.º 83/2007, de 29 de Março,
Portaria n.º 830/2000, de 29 de Maio,
Portaria n.º 353/2007, de 30 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1371/2007, de 19 de Outubro,
Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Março,
RCM n.º 97/2002, de 18 de Maio.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares postos a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — Av. Leite de Vasconcelos, n.º 2, Alfragide, 2614 — 502 Amadora.

5 — Remuneração e regalias sociais — as vigentes para a Administração Pública Central.

6 — Áreas de actuação e respectivo conteúdo funcional:

a) Atendimento e Apoio Técnico a Clientes e Utilizadores;
Atendimento telefónico, por correio electrónico, e outros canais de comunicação;

Utilização de tecnologias de informação de Call e Contact Center e, em particular, do BMC/Remedy, para recepção, registo, categorização e encaminhamento de chamadas e pedidos de apoio;

Diagnóstico de incidentes e apoio técnico de primeira linha aos utilizadores, no domínio dos Sistemas de Informação e doutros produtos e serviços desenvolvidos ou suportados pelo Instituto de Informática (SIC, SRH, SIADAP, etc.);

b) Contabilidade ao nível da despesa e da receita;

Registo detalhado no sistema de informação contabilística (SIC), de todo o ciclo de despesa, para as diversas fontes de financiamento, nomeadamente a emissão de pedidos de libertação de créditos e autorização de pagamento;

Actualizar a base de dados (SGR) clientes;

Assegurar o controlo e pedido das declarações da Segurança Social e Finanças;

Proceder ao arquivo de documentos e outras tarefas afins;

Executar tarefas cometidas no âmbito do sistema de gestão de receita (SGR), nomeadamente: emissão da facturação relativa a serviços prestados; emissão e registo das guias de receita do Estado;

Elaborar mapas de gestão económico-financeira, contas de gerência e balancetes;

Processamento de abonos e descontos.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

Requisitos gerais de admissão — os requisitos constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Requisitos especiais de admissão — os requisitos constantes na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e considerando os candidatos que satisfaçam as condições constantes do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

8 — Métodos de selecção: avaliação curricular com carácter eliminatório.

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos a prover nos lugares para os quais o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se a habilitação literária de base, a experiência profissional e a formação profissional.

8.2 — Os critérios de apreciação e de ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva

fórmula classificativa, constam de acta de reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada sempre que for solicitada.

8.3 — Para elaboração da Lista Classificativa será adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Apresentação da candidatura:

9.1 — O requerimento de admissão deverá ser dirigido ao Director-Geral do Instituto de Informática, podendo ser entregue pessoalmente, na Av. Leite de Vasconcelos, n.º 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, atendendo-se, neste caso, à data do registo.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, residência, código postal, telefone, número de identificação fiscal, número de bilhete de identidade e sua validade;

b) Categoria profissional e estabelecimento, ou serviço, a que o candidato pertence;

c) Identificação do concurso a que se candidata, indicando o *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso, assim como a área de actuação preferencial;

d) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato possui todos os requisitos gerais de admissão a concurso;

e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato reputar de interesse, susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

9.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) “Curriculum Vitae” detalhado, datado e assinado, referindo a identificação; as habilitações literárias; as funções que exerce e as que exerceu com indicação dos respectivos períodos de duração; a formação profissional, data de realização e respectiva duração e entidades promotoras;

b) Declaração, devidamente actualizada, passada pelo serviço de origem, da qual conste de forma inequívoca, a existência de vínculo, categoria detida e a antiguidade na categoria, carreira e função pública, bem como as avaliações do desempenho relevantes para o concurso;

c) Declaração, passada pelo serviço de origem, da qual constem as funções que exerce e as que exerceu com relevância para o concurso;

d) Documento autêntico ou autenticado, ou respectiva fotocópia simples, comprovativa das habilitações literárias, das acções de formação e do aperfeiçoamento profissional.

10 — Os candidatos, pertencentes ao quadro do Instituto de Informática, serão dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea d) do ponto 9.3, desde que atestem que constam do seu processo individual.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das suas declarações.

13 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, serão afixadas nas instalações do Instituto de Informática, expositor da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos, nos termos do disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Maria Teresa de Matos Fernandes, Chefe de Divisão.

Vogais efectivos:

Licenciado Luís Alberto Lourenço Fernandes Costa, Chefe de Divisão.
Jorge Manuel Ribeiro Gomes, Técnico de Informática do Grau 3, Nível 2.

Vogais suplentes:

Licenciada Elisabete Maria da Silva Marcelino, Chefe de Divisão.
Licenciado Rui Jorge Nunes Godinho, Chefe de Divisão.

14.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

15 — A abertura do presente concurso foi precedida do cumprimento do estipulado nos artigos n.º 41.º e n.º 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo sido criada a Oferta n.º P20086258, que visava a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, para o reinício de funções, no âmbito da qual não foi recebida nenhuma candidatura que evidenciasse possuir o perfil adequado e exigido para o exercício de funções na área de actividade em causa, pelo que o procedimento foi encerrado em 7 de Novembro do corrente ano.

16 — A oferta de emprego a que respeita o concurso é registada na BEP, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Março.

17 — Garantia de igualdade de tratamento — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de Novembro de 2008. — O Director-Geral, *José António Cordeiro Gomes*.

Aviso n.º 28761/2008

Concurso interno de acesso geral para o provimento de cinco lugares na categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior

1 — Nos termos dos artigos 9.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação de 11/11/2008, do Director-Geral deste Instituto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, tendo em vista o provimento de cinco lugares na categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto de Informática, aprovado por Portaria n.º 830/2000, de 29 de Maio.

2 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março;

Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 15/2006, de 26 de Abril;

Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

Decreto-Lei n.º 83/2007, de 29 de Março;

Portaria n.º 830/2000, de 29 de Maio;

Portaria n.º 353/2007, de 30 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1371/2007, de 19 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Março;

RCM n.º 97/2002, de 18 de Maio.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares postos a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — Av. Leite de Vasconcelos, 2, Alfragide, 2614 — 502 Amadora.

5 — Remuneração e regalias sociais — as vigentes para a Administração Pública Central.

6 — Áreas de actuação e respectivo conteúdo funcional:

6.1 — Desempenho de funções na área da análise e especificação dos requisitos técnicos e funcionais de negócio na concepção de sistemas de informação.

6.2 — Serão valorizados conhecimentos no âmbito de:

SigaME, SIADAP, Rigore, software “Open Source” de Gestão de Bibliotecas “Koha”, administração de sistemas Linux, qualificação de aplicações, suporte técnico a clientes, normalização de dados para efeitos de integração com o SIC e experiência em análise e utilização do módulo EAPS do SAP.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — Estar nas condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais: Estar nas condições previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, considerando os candidatos que satisfaçam as condições constantes do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

8 — Condições preferenciais: Experiência profissional nas áreas identificadas no ponto 6 e licenciatura reconhecida nas seguintes áreas temáticas:

a) Gestão e Administração Pública;

b) Gestão de Recursos Humanos;

c) Gestão de Empresas;

d) Relações Internacionais / Ramo de Relações Económicas e Políticas.

9 — Métodos de selecção: avaliação curricular.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos nas áreas para as quais o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se as habilitações académicas tendo em conta as áreas temáticas mencionadas no ponto 8, a formação profissional, bem como a experiência profissional constante do ponto 6 do presente aviso.

9.1 — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o Júri do concurso poderá, se assim o entender, considerar a avaliação de desempenho/classificação de serviço como factor de apreciação na avaliação curricular.

9.2 — Os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada sempre que for solicitada.

9.3 — Para elaboração da Lista Classificativa será adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Apresentação da candidatura:

10.1 — O requerimento de admissão deverá ser dirigido ao Director-Geral do Instituto de Informática, podendo ser entregue pessoalmente, na Av. Leite de Vasconcelos, n.º 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, atendendo-se, neste caso, à data do registo.

10.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, residência, código postal, telefone, número de identificação fiscal, número de bilhete de identidade e sua validade;

b) Categoria profissional e estabelecimento, ou serviço, a que o candidato pertence;

c) Identificação do concurso a que se candidata, indicando o *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso;

d) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato possui todos os requisitos gerais de admissão a concurso;

e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato reputar de interesse, susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

10.3. — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, referindo a identificação; as habilitações literárias; as funções que exerce e as que exerceu com indicação dos respectivos períodos de duração; a formação profissional, data de realização e respectiva duração e entidades promotoras;

b) Declaração, devidamente actualizada, passada pelo serviço de origem, da qual conste de forma inequívoca, a existência de vínculo, categoria detida e a antiguidade na categoria, carreira e função pública, bem como as avaliações do desempenho relevantes para o concurso;

c) Declaração, passada pelo serviço de origem, da qual constem as funções que exerce e as que exerceu com relevância para o concurso;

d) Documento autêntico ou autenticado, ou respectiva fotocópia simples, comprovativa das habilitações literárias, das acções de formação e do aperfeiçoamento profissional.

11 — Os candidatos, pertencentes ao quadro do Instituto de Informática, serão dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea d) do ponto 10.3, desde que atestem que constam do seu processo individual.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das suas declarações.

14 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, serão afixadas nas instalações do Instituto de Informática, expositor da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos, nos termos do disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Constituição do júri:

Presidente: Licenciada Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira, Subdirectora-Geral;

Vogais efectivos: Licenciada Maria Fernanda Ribeiro Matias, Directora de Serviços;

Licenciada Eulália Joaquina Miguel Martins, Chefe de Divisão;

Vogais suplentes: Licenciada Isabel de São José Soares Rosário, Técnica Superior Principal;

Licenciado Rui Jorge Nunes Godinho, Chefe de Divisão;

15.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

1 — A abertura do presente concurso foi precedida do cumprimento do estipulado nos artigos n.º 41.º e n.º 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, tendo sido criada a oferta n.º P20086272, que visava a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, para o reinício de funções, no âmbito da qual não foi recebida nenhuma candidatura, pelo que o procedimento foi encerrado em 6 de Novembro do corrente ano.

2 — A oferta de emprego a que respeita o concurso é registada na BEP, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Março.

3 — Garantia de igualdade de tratamento — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de Novembro de 2008. — O Director-Geral, *José António Cordeiro Gomes*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 31093/2008

Por despacho de 20 de Novembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de abastecimento, nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 261492, segundo-sargento L João Carlos Henriques Norte (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 915188, primeiro-sargento L João Carlos Ramos de Oliveira Grilo e à direita do 409287, primeiro-sargento L Manuel Fernando Rodrigues Tavares.

20 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 31094/2008

Por despacho de 20 de Novembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de administrativos, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9323506, primeiro-grumete L RC Paulo Jorge Moreira Pereira de Castro, a contar de 30 de Maio de 2008.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9329006, segundo-marinheiro L RC Francisco José Cardoso Ramos e à direita do 9813805, segundo-marinheiro L RC Tiago Miguel Carapinha Parada.

20 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 31095/2008

Por despacho de 20 de Novembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de cabo da classe de abastecimento, nos termos do artigo 286.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 206400, primeiro-marinheiro L Rui Miguel dos Santos Carvalho (no quadro), a contar de 31 de Dezembro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva

antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante, da passagem à situação de reserva, o 265378, cabo L António Augusto Caldas.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9305100, cabo L Bruno José Zarrete Fraga.

20 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 31096/2008

Por despacho de 20 de Novembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de cabo da classe da taifa, subclasse cozinheiro, nos termos do artigo 286.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 1031694, primeiro-marinheiro TFH Rui Pedro Lança de Brito (no quadro), a contar de 30 de Junho de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante, da passagem à situação de reserva, o 156980, cabo TFH Miquelino dos Reis Pereira.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9324595, cabo TFH Luís Miguel Bento Castanheira.

20 de Novembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇA AÉREA

Comando Operacional da Força Aérea

Base Aérea n.º 1

Despacho n.º 31097/2008

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, na entidade a seguir designada, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pelo Despacho n.º 33/2008, de 3 de Outubro, do Comandante do Comando Operacional da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 23 de Outubro de 2008, sob o n.º 26845/2008:

Até 25.000,00€:

No Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Capitão ADMAER 111444-B Paulo Jorge Ferreira Moutinho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 03 de Outubro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pela entidade subdelegada, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

10 de Novembro de 2008. — O Comandante, *Nuno Manuel de Andrade Maia Gonçalves*, COR/PILAV.

Despacho n.º 31098/2008

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Capitão ADMAER 111444-B Paulo Jorge Ferreira Moutinho, a competência que me foi subdelegada pelo despacho n.º 36/2008, de 06 de Outubro de 2008, do Comandante do Comando Operacional da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 22 de Outubro de 2008, sob o n.º 26654/2008, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da unidade;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 03 de Outubro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pela entidade subdelegada, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

10 de Novembro de 2008. — O Comandante, *Nuno Manuel de Andrade Maia Gonçalves*, COR/PILAV.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 28762/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Teresa Lopes Fernandes de Melo, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 30/10/1962, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

25 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 2640/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 15322/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96 de 19 de Maio de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que: onde se lê: “Paulette” deve ler-se: “Paulet”

24 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 2641/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 15271/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96 de 19 de Maio de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que: onde se lê: “Luziete” deve ler-se: “Liziete”

24 de Novembro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho n.º 31099/2008

Por despacho de 16 de Outubro de 2008, da Directora-Geral dos Serviços Prisionais, e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril, foi Júlio César de Melo, Técnico Superior de Reeducação de 2.ª classe, designado adjunto do Director do Estabelecimento Prisional Regional de Olhão, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos à data do despacho.

6 de Novembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Despacho n.º 31100/2008

Por despacho de 3 de Setembro de 2008, do Ministro da Justiça, e nos termos do regime previsto no artigo 17.º, n.º 1, n.º 3, alínea a) e n.º 5 do Decreto-Lei n.º 351/99, de 3 de Setembro, e artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 125/2007 de 27 de Abril, foi Orlando Eduardo de Sousa Machado Lopes, Assessor Principal, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, designado pelo período de 3 anos para o exercício de funções de Direcção do Estabelecimento Prisional Regional instalado junto da Polícia Judiciária de Lisboa, com efeitos partir de 1 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

6 de Novembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Despacho n.º 31101/2008

Por despacho de 22 de Outubro de 2008, da Directora-Geral dos Serviços Prisionais, e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei

n.º 125/2007, de 27 de Abril, foi Susana Alexandra de Leite Moreira, Técnica Superior de 2.ª classe, designada adjunta da Directora do Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos à data do despacho.

6 de Novembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Despacho n.º 31102/2008

Por despacho de 15 de Outubro de 2008, do Ministro da Justiça, e nos termos do regime previsto no artigo 17.º, n.º 1, n.º 3, alínea a) e n.º 5 do Decreto-Lei n.º 351/99, de 3 de Setembro, e artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 125/2007 de 27 de Abril, foi José Júlio Carvalho da Silva, Técnico Superior Principal de Reeducação, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, designado pelo período de três anos para o exercício de funções de Direcção do Estabelecimento Prisional Regional de Guimarães, com efeitos a 15 de Outubro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Novembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Despacho n.º 31103/2008

Por despacho de 16 de Outubro de 2008, da Directora-Geral dos Serviços Prisionais, e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/2007, de 27 de Abril, foi Maria Manuela Barreto Chora D' Aragão e Moura, Técnica Superior Principal, designada adjunta da Directora do Estabelecimento Prisional Regional de Faro, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos à data do despacho.

6 de Novembro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Deliberação n.º 3191/2008

O Conselho Médico-Legal, em cumprimento do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, aprovou, em reunião de 15 de Julho de 2008, o regulamento de funcionamento da base de dados de perfis de ADN para fins de investigação civil e criminal, que ora se publica.

Regulamento de funcionamento da base de dados de perfis de ADN

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O funcionamento da base de dados de perfis de ADN, criada pela Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Ponderação da prova

O perfil de ADN constitui uma prova a ser ponderada em articulação com as outras provas existentes no processo.

CAPÍTULO II

Pressupostos para a obtenção de perfis de ADN

Artigo 3.º

Solicitação do exame por voluntário ou por parente de pessoa desaparecida

O voluntário ou parente de pessoa desaparecida solicita a realização da colheita da amostra para obtenção do perfil de ADN às entidades competentes para a análise laboratorial, de acordo com o modelo constante do anexo I.

Artigo 4.º

Consentimento

A recolha de amostras em voluntários ou em parentes de pessoas desaparecidas ao abrigo dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, apenas pode ser realizada após consentimento livre, infor-

mado e escrito, e com autorização expressa para obtenção do seu perfil de ADN, inserção, comunicação e interconexão, nos termos da referida Lei, prestado em modelo constante dos anexos II-A e II-B.

Artigo 5.º

Informação

Previamente à recolha de amostras em pessoas é entregue um documento com as informações constantes do artigo 9.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, de acordo com o modelo constante do anexo III.

Artigo 6.º

Autenticidade da identificação

1 — O Laboratório de Polícia Científica, o INML, IP, bem como outros laboratórios que procedam à realização de análises de perfis de ADN, devem assegurar a autenticidade da identificação do examinado.

2 — A confirmação da autenticidade da identificação é realizada mediante apresentação de documento de identificação, do qual é feita cópia a integrar no processo, mediante recolha da impressão digital, e fotografia para a qual tenha sido previamente solicitado o consentimento.

3 — A impressão digital a recolher é a do indicador direito ou, quando esta não possa ser colhida, a do indicador esquerdo e, na sua falta, a de qualquer outro dedo das mãos.

4 — Quando a impressão colhida não for a do indicador direito, mencionar-se-á o dedo a que corresponde.

5 — Na impossibilidade de colher qualquer impressão digital é feita a menção adequada.

6 — Aquando da realização dos exames são recolhidos dados pessoais ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 395/99, de 13 de Outubro.

7 — O laboratório que procede à realização da análise envia para a sede do INML, I.P., juntamente com o perfil de ADN, uma cópia do documento de identificação, cópia da fotografia e cópia da impressão digital, para que sejam anexadas ao ficheiro de dados pessoais.

CAPÍTULO III

Realização das análises

Artigo 7.º

Despacho que ordena a recolha de amostras

O despacho do magistrado que ordena a recolha de amostras para os efeitos previstos nos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, é comunicado a uma das entidades autorizadas para a análise laboratorial, com indicação do objectivo pretendido.

Artigo 8.º

Modo de recolha das amostras

A recolha de amostras em pessoas é feita em duplicado, através da colheita de células da mucosa bucal ou de outro método não invasivo que respeite a dignidade humana e a integridade física e moral individual.

Artigo 9.º

Realização das análises

1 — As análises podem ser realizadas pelo laboratório autorizado ao qual foi dirigida a solicitação ou podem ser distribuídas a outra das entidades autorizadas para a análise laboratorial, dependendo da área de residência do examinado ou da capacidade do laboratório.

2 — Após a realização das análises, o laboratório envia à sede do INML, I.P., o perfil de ADN e os correspondentes dados pessoais, cópia do despacho que ordenou a recolha da amostra, bem como os dados referidos no artigo 6.º deste regulamento.

Artigo 10.º

Modo de realização das análises

1 — As análises são realizadas em duplicado, sempre que possível, por profissionais diferentes, utilizando *kits* de amplificação diversos que incluam os marcadores estabelecidos, seguindo as regras, metodologias e técnicas internacionalmente estabelecidas para análise forense.

2 — As normas referidas no número anterior constituem pressuposto obrigatório para a inclusão na Base de Dados de Perfis de ADN de amostras referência obtidas em pessoas.

3 — No caso de outras amostras, a informação sobre a impossibilidade técnica da observância de qualquer uma das normas referidas no número 1 é relatada aquando do envio do perfil de ADN para a sede do INML, I.P., e é incluída, juntamente com o perfil de ADN, na Base de Dados.

Artigo 11.º

Marcadores de ADN a analisar

1 — No caso de algum dos marcadores de ADN revelar informação relativa à saúde ou a características hereditárias específicas, esse marcador é excluído dos perfis de ADN incluídos na Base de Dados e deixa de ser estudado nas amostras a analisar posteriormente.

2 — Exclui-se do número anterior a determinação do género relativo à pessoa a quem pertence a amostra biológica.

Artigo 12.º

Garantia da cadeia de custódia

Os perfis de ADN e os dados pessoais do titular apenas podem ser inseridos na Base de Dados desde que se verifique a manutenção da cadeia de custódia da amostra, o que é comprovado, nomeadamente, através do preenchimento e assinatura do auto de colheita e de identificação de acordo com os modelos constantes dos anexos II-A, II-B, II-C e II-D.

Artigo 13.º

Destruição de amostras

1 — A destruição da amostra prevista no artigo 34.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, implica a destruição do material biológico existente no suporte inicial bem como de todos os seus derivados.

2 — A destruição da amostra é documentada através do preenchimento de um auto de destruição de acordo com o modelo constante do anexo IV, remetendo-se cópia à sede do INML, I.P.

3 — O incumprimento de ordem de destruição ou a não destruição imediata de amostras de acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, rege-se pela lei geral.

4 — Se o Conselho de Fiscalização no exercício da sua actividade tiver conhecimento de que um dos laboratórios autorizados para a realização de análises não está a cumprir o estabelecido na lei quanto à destruição das amostras deve de imediato comunicá-lo à CNPD e ao Ministério que tutela o laboratório que realizou a análise.

CAPÍTULO IV

Remoção de perfis de ADN e dados pessoais

Artigo 14.º

Remoção de perfis de ADN e dados pessoais

A remoção de perfis de ADN e dados pessoais nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, é realizada:

a) Mediante requerimento do voluntário nos casos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º;

b) Mediante despacho do magistrado titular do processo nos casos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 26.º, ou mediante requerimento escrito dos parentes a solicitar a eliminação do perfil de que sejam titulares;

c) Mediante despacho do magistrado titular do processo no seu termo ou aquando da prescrição do procedimento criminal, nos casos da alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º, ressalvado o disposto no n.º 2 do artigo 26.º;

d) Pelo INML, I.P. nos casos da alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º caso não tenha sido comunicada a identificação;

e) Mediante comunicação do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. nos casos da alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º;

f) Pelo INML, I.P. nos casos da alínea g) do n.º 1 do artigo 26.º

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 15.º

Qualificação do pessoal

O elevado grau de especificidade e de exigência relativo ao funcionamento da Base de Dados obriga a conhecimentos de natureza científica e técnica especializados por parte do pessoal interveniente no processo,

que deve possuir, como requisito habilitacional mínimo, uma licenciatura adequada, experiência no âmbito das ciências forenses, bem como os demais requisitos a indicar no aviso de abertura do concurso.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 16.º

Manual de procedimentos

Durante o primeiro ano de funcionamento, a entidade responsável pela Base de Dados de Perfis de ADN deve criar um manual de procedimentos relativo a regras técnicas do seu funcionamento, com vista a assegurar a qualidade, a segurança e a confidencialidade da Base.

Artigo 17.º

Disponibilização de informação

O presente regulamento bem como os respectivos anexos são de consulta e obtenção livre e gratuita, podendo ser solicitados à sede do INML, I.P., a uma das entidades competentes para a análise laboratorial ou obtidos através do portal do INML, I.P..

Artigo 18.º

Situações não contempladas neste regulamento

Qualquer situação não contemplada neste regulamento deve ser submetida à apreciação do Conselho Médico-Legal.

Artigo 19.º

Revisão do regulamento

1 — O presente regulamento bem como os respectivos anexos são revistos anualmente pelo Conselho Médico-Legal ou a requerimento fundamentado da entidade responsável pela Base de Dados de Perfis de ADN.

2 — Quando a revisão for solicitada ao abrigo do número anterior o Conselho Médico-Legal deve proferir uma decisão no prazo de 90 dias a contar da data da entrada do requerimento.

19 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Médico-Legal,
Duarte Nuno Vieira.

Anexo I

Ex.º Senhor

1. (Nome) _____, (estado civil) _____, natural de _____, nascido no dia ____ de _____ de _____, titular do B.I. nº _____, emitido no dia ____ de _____ de _____, pelos Serviços de Identificação Civil de _____, (profissão) _____, (residência) _____, (código postal) _____, (telef.) _____, requer a V.Ex.ª a recolha de amostras para a análise laboratorial, com fins de obtenção do perfil de ADN, nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº. 5/2008, de 12 de Fevereiro.

2. O perfil de ADN destina-se a:

- ☐ ficheiro de voluntários (alínea a), nº. 1, art.º 15º)
- ☐ ficheiro relativo a amostras-referência para identificação civil (alínea c), nº. 1, art.º 15º)
- ☐ _____

3. Informação relativa ao pedido (a indicar no verso desta folha).

_____, ____ de _____ de _____.
(Assinatura conforme a do B.I.)

Anexo: Fotocópia do B.I (ou documento de identificação).

Anexo I Verso

Informação relativa ao pedido:

Anexo II - A

AUTO DE COLHEITA DE AMOSTRAS E DE IDENTIFICAÇÃO EM VOLUNTÁRIOS

(art.º 6.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro)

Local da colheita: _____ Data da colheita ____/____/____
Hora da colheita _____ Proc.º do Serviço nº. _____

Examinado: _____
Residência _____
Telefone _____ BI nº _____ emitido por _____ em ____/____/____
ou outro documento de identificação _____
Data de Nascimento ____/____/____ Estado Civil _____ Profissão _____
G. étnico _____ Naturalidade _____
G. étnico do pai _____ Naturalidade _____
G. étnico da mãe _____ Naturalidade _____

- 1- Declaro que não recebi transfusão de sangue e/ou transplante de órgãos.
2- Declaro que autorizo que me seja tirada uma fotografia, bem como sejam registados os meus dados pessoais relevantes para a perícia, com respeito pelo direito à reserva da vida privada e salvaguardado o segredo de justiça.
3- Declaro que sou o titular do documento de identificação apresentado e acima descrito.
4- Declaro que recebi, por escrito, a informação prevista no art.º 9.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.
5- Declaro que dou o meu consentimento livre e informado para a colheita de amostras biológicas e para a obtenção do meu perfil de ADN, bem como para a sua inserção, comunicação e interconexão, nos termos da Lei nº. 5/2008, de 12 de Fevereiro.

Assinatura do examinado (igual à do Bilhete de Identidade)

O técnico responsável procedeu à(s) colheita(s) devidamente identificada(s):
Nº _____ zaragatoa(s) bucal(is) / Nº _____ mancha(s) de sangue / Nº _____ outras (especificar)

Por este meio confirmo que:

- verifiquei o BI/doc. ident. e os dados retirados do mesmo ☐ sim ☐ não
- foi tirada uma fotografia ☐ sim ☐ não
- foi colhida uma impressão digital ☐ sim ☐ não
- foi assinado na minha presença o presente auto ☐ sim ☐ não

Para constar se lavrou este auto que lido, é por mim assinado

Colheita efectuada por (nome / assinatura) _____

Dados recolhidos por (nome / assinatura) _____

Impressão digital do examinado (indicador direito)

Anexo II – A verso

Amostras entregues por: (nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por: (nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____ m

Amostras entregues por: (nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por: (nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____ m

Amostras entregues por: (nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por: (nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____ m

Amostras entregues por: (nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por: (nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____ m

Anexo II - B

AUTO DE COLHEITA DE AMOSTRAS PARA IDENTIFICAÇÃO CIVIL

(art.º 7.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro)

Local da colheita: _____ Data da colheita a ____/____/____
Hora da colheita _____ Proc.º do Serviço n.º _____

Tribunal _____ Proc.º n.º _____

Examinado: _____
Residência _____
Telefone _____ BI n.º _____ emitido por _____ em ____/____/____
ou outro documento de identificação _____
Data de Nascimento ____/____/____ Estado Civil _____ Profissão _____
G. étnico _____ Naturalidade _____
G. étnico do pai _____ Naturalidade _____
G. étnico da mãe _____ Naturalidade _____
1- Declaro que não recebi transfusão de sangue e/ou transplante de órgãos.
2- Declaro que autorizo que me seja tirada uma fotografia, bem como sejam registados os meus dados pessoais relevantes para a perícia, com respeito pelo direito à reserva da vida privada e salvaguardado o segredo de justiça.
3- Declaro que sou o titular do documento de identificação apresentado e acima descrito.
4- Declaro que recebi, por escrito, a informação prevista no art.º 9.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.
5- Declaro que dou o meu consentimento livre e informado para a colheita de amostras biológicas e para a obtenção do meu perfil de ADN, bem como para a sua inserção, comunicação e interconexão, nos termos da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.
Assinatura do examinado (igual à do Bilhete de Identidade) _____

O técnico responsável procedeu à(s) colheita(s) devidamente identificada(s):
Nº ____ zaragatoa(s) bucal(is) / Nº ____ mancha(s) de sangue / Nº ____ outras (especificar) _____

Por este meio confirmo que:

- verifiquei o BI/doc. ident. e os dados retirados do mesmo ☐ sim ☐ não
- foi tirada uma fotografia ☐ sim ☐ não
- foi colhida uma impressão digital ☐ sim ☐ não
- foi assinado na minha presença o presente auto ☐ sim ☐ não

Para constar se lavrou este auto que lido, é por mim assinado

Colheita efectuada por (nome / assinatura) _____

Dados recolhidos por (nome / assinatura) _____

Impressão digital do examinado (indicador direito)

Anexo II – B verso

Amostras entregues por: (nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por: (nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____ m

Amostras entregues por: (nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por: (nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____ m

Amostras entregues por: (nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por: (nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____ m

Amostras entregues por: (nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por: (nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____ m

Anexo II - C

AUTO DE COLHEITA DE AMOSTRAS E DE IDENTIFICAÇÃO EM CONDENADOS

(art.º 8.º, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro)

Local da colheita: _____ Data da colheita a ____/____/____
Hora da colheita _____ Proc.º do Serviço n.º _____

Tribunal _____ Proc.º n.º _____

Examinado: _____
Residência _____
Telefone _____ BI n.º _____ emitido por _____ em ____/____/____
ou outro documento de identificação _____
Data de Nascimento ____/____/____ Estado Civil _____ Profissão _____
G. étnico _____ Naturalidade _____
G. étnico do pai _____ Naturalidade _____
G. étnico da mãe _____ Naturalidade _____
1- Declaro que não recebi transfusão de sangue e/ou transplante de órgãos.
2- Declaro que autorizo que me seja tirada uma fotografia, bem como sejam registados os meus dados pessoais relevantes para a perícia, com respeito pelo direito à reserva da vida privada e salvaguardado o segredo de justiça.
3- Declaro que sou o titular do documento de identificação apresentado e acima descrito.
4- Declaro que recebi, por escrito, a informação prevista no art.º 9.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.
Assinatura do examinado (igual à do Bilhete de Identidade) _____

O técnico responsável procedeu à(s) colheita(s) devidamente identificada(s):
Nº ____ zaragatoa(s) bucal(is) / Nº ____ mancha(s) de sangue / Nº ____ outras (especificar) _____

Por este meio confirmo que:

- verifiquei o BI/doc. ident. e os dados retirados do mesmo ☐ sim ☐ não
- foi tirada uma fotografia ☐ sim ☐ não
- foi colhida uma impressão digital ☐ sim ☐ não
- foi assinado na minha presença o presente auto ☐ sim ☐ não

Para constar se lavrou este auto que lido, é por mim assinado

Colheita efectuada por (nome / assinatura) _____

Dados recolhidos por (nome / assinatura) _____

Impressão digital do examinado (indicador direito)

Anexo II – C Verso

Amostras entregues por: (nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por: (nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____ m

Amostras entregues por: (nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por: (nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____ m

Amostras entregues por: (nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por: (nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____ m

Amostras entregues por: (nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por: (nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____ m

Anexo II - D
AUTO DE COLHEITA DE AMOSTRAS E DE IDENTIFICAÇÃO EM
ARGUIDOS

(art.º 8.º, n.º 1 da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro)

Local da colheita: _____	Data da colheita a ____/____/____
Hora da colheita _____	Proc.º do Serviço n.º _____

Tribunal _____	Proc.º n.º _____
----------------	------------------

Examinado: _____
Residência _____
Telefone _____ BI n.º _____ emitido por _____ em ____/____/____
ou outro documento de identificação _____
Data de Nascimento ____/____/____ Estado Civil _____ Profissão _____
G. étnico _____ Naturalidade _____
G. étnico do pai _____ Naturalidade _____
G. étnico da mãe _____ Naturalidade _____
1- Declaro que não recebi transfusão de sangue e/ou transplante de órgãos.
2- Declaro que autorizo que me seja tirada uma fotografia, bem como sejam registados os meus dados pessoais relevantes para a perícia, com respeito pelo direito à reserva da vida privada e salvaguardado o segredo de justiça.
3- Declaro que sou o titular do documento de identificação apresentado e acima descrito.
4- Declaro que recebi, por escrito, a informação prevista no art.º 9.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.
Assinatura do examinado (igual à do Bilhete de Identidade)

O técnico responsável procedeu à(s) colheita(s) devidamente identificada(s):
N.º ____ zaragatoa(s) bucal(is) / N.º ____ mancha(s) de sangue / N.º ____ outras (especificar)

Por este meio confirmo que:

- verifiquei o BI/doc. ident. e os dados retirados do mesmo ☐ sim ☐ não
- foi tirada uma fotografia ☐ sim ☐ não
- foi colhida uma impressão digital ☐ sim ☐ não
- foi assinado na minha presença o presente auto ☐ sim ☐ não

Para constar se lavrou este auto que lido, é por mim assinado

Colheita efectuada por (nome / assinatura) _____

Dados recolhidos por (nome / assinatura) _____

Impressão digital do examinado (indicador direito)

Anexo II - D Verso

Amostras entregues por: (nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por: (nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____ m

Amostras entregues por: (nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por: (nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____ m

Amostras entregues por: (nome/assinatura): _____ / _____
Amostras recebidas por: (nome/assinatura): _____ / _____
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____ h ____ m

ANEXO III

Base de dados de perfis de ADN

Informação relativa ao Proc. N.º

A Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, estabelece os princípios de criação e manutenção de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação e regula a recolha, tratamento e conservação de amostras de células humanas, a respectiva análise e obtenção de perfis de ADN, a metodologia de comparação de perfis de ADN extraídos das amostras, bem como o tratamento e conservação da respectiva informação em ficheiro informático. A base de dados de perfis de ADN serve ainda finalidades de investigação criminal.

É expressamente proibida a utilização, análise e tratamento de qualquer tipo de informação obtida a partir da análise das amostras para finalidades diferentes das previstas no artigo 4.º da Lei (exclusivamente finalidades de identificação civil e de investigação criminal). A informação obtida a partir dos perfis de ADN pode ser comunicada para fins de investigação científica ou de estatística, após anonimização irreversível.

O tratamento dos perfis de ADN, e dos dados pessoais deve processar-se de harmonia com os princípios consagrados nos termos da legislação que regula a protecção de dados pessoais, nomeadamente, de forma transparente e no estrito respeito pela reserva da vida privada e autodeterminação informativa, bem como pelos demais direitos, liberdades e garantias fundamentais. O tratamento de perfis de ADN, deve processar-se no estrito respeito pelo princípio da legalidade e, bem assim, pelos princípios da autenticidade, veracidade, univocidade e segurança dos elementos identificativos.

Qualquer pessoa tem o direito de não ficar sujeita a nenhuma decisão que produza efeitos na sua esfera jurídica, ou que a afecte de modo significativo, tomada exclusivamente com base num tratamento de dados.

Qualquer pessoa tem direito a conhecer o conteúdo do registo ou registos que lhe respeitem.

Qualquer pessoa tem o direito de exigir a correcção de eventuais inexactidões, a supressão de dados indevidamente registados e o preenchimento de eventuais omissões, nos termos da Lei da Protecção de Dados Pessoais.

Assim, informa-se:

a) Que os seus dados pessoais vão ser inseridos num ficheiro de dados pessoais, consoante o caso, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro (ficheiro de voluntários, ficheiro de amostras-referência para identificação civil, ficheiro de condenados);

b) Que o perfil de ADN a extrair da amostra será obtido segundo as técnicas cientificamente validadas e recomendadas a nível internacional, servirá para a identificação genética e não permitirá a obtenção de informação de saúde ou de características hereditárias específicas;

c) Que o seu perfil de ADN vai ser inserido num ficheiro de perfis de ADN, consoante o caso, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro (ficheiro de voluntários, ficheiro de amostras-referência para identificação civil, ficheiro de condenados);

d) Da possibilidade de cruzamento do perfil recolhido com os existentes na base de dados de perfis de ADN, podendo os dados ser utilizados para fins de investigação criminal nos casos dos ficheiros de voluntários ou ficheiros de condenados, de acordo com o artigo 20.º e 21.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro;

e) Que a amostra recolhida pode ser conservada num biobanco, nos casos de familiares de pessoas desaparecidas, sendo imediatamente destruídas após a obtenção do perfil de ADN, nos casos dos voluntários e condenados, de acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.

ANEXO IV
AUTO DE DESTRUIÇÃO DE AMOSTRAS

Sua referência (se aplicável)	Nossa referência
Entidade: Ofício: Data:	Processo n.º:
No dia, de acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro, procedeu-se à destruição da(s) amostra(s) correspondente(s) ao Processo, relativo a (nome) em conformidade com o determinado através do ofício em epígrafe (se aplicável). Responsáveis pela destruição de amostras: _____ _____	

O Responsável pelo Serviço

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Secretaria-Geral

Despacho n.º 31104/2008

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, prevê, no seu artigo 2.º, n.º 4, conjugado com o artigo 20.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 1.º grau, seja efectuado por selecção, de entre funcionários com seis anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação, e controlo;

Considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 21.º, da mesma lei;

Considerando que a licenciada Ana José Gomes Pereira dos Santos Tenente, candidata ao procedimento de selecção para provimento do cargo de director de serviços da Unidade Ministerial de compras, revelou possuir comprovada experiência profissional no exercício de funções dirigentes na área em apreço; formação profissional nas áreas de interesse para o lugar a prover; forte motivação e sentido de organização, capacidade de liderança e profundos conhecimentos das atribuições da Secretaria-Geral, conforme atesta a nota curricular anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 52/2007, de 27 de Abril e artigo 2.º da Portaria n.º 525/2007, de 30 de Abril, determino o seguinte:

1 — Nomear, em comissão de serviço, no cargo de director de serviços da Unidade Ministerial de Compras, a licenciada Ana José Gomes Pereira dos Santos Tenente, assessora do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir desta data.

20 de Novembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Martins da Costa Fernandes*.

Nota Curricular

Identificação:

Nome: Ana José Gomes Pereira dos Santos Tenente
Naturalidade: Amora
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 24 de Setembro de 1968

Qualificações Académicas e Profissionais:

Licenciatura em Estudos Superiores Especializados para Assessoria de Administração e Direcção, ministrado pelo Instituto Superior de Novas Profissões, em 1992;

Conclusão, com aproveitamento, da parte curricular do Mestrado em Ecologia, Gestão e Modelação dos Recursos Marinhos, ministrado pela Universidade de Lisboa/Faculdade de Ciências, pela Universidade Nova de Lisboa/Faculdade de Ciências e Tecnologia e pelo Instituto Superior Técnico, em 1994

Experiência Profissional:

Desde Maio de 2007, desempenha funções de coordenação e acompanhamento da implementação, operacionalização e generalização do projecto das Compras Públicas Electrónicas do MAOTDR, na Unidade Ministerial de Compras, na Secretaria-Geral do MAOTDR.

De Dezembro de 1998 a Abril de 2007, desempenhou funções de técnica superior na Divisão de Planeamento e Gestão da Secretaria-Geral do MAOTDR, em paralelo com a coordenação das acções preparatórias conducentes à implementação do Projecto das Compras Electrónicas no MAOTDR, desde Julho de 2005.

De Outubro de 1990 a Novembro de 1998, desempenhou funções em Gabinetes de Apoio Ministeriais, designadamente no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente (Novembro de 1995 a Novembro de 1998); no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Consumidor (Julho 1993 a Outubro de 1995); e no Gabinete do Ministro do Ambiente e dos Recursos Naturais (Julho de 1991 a Julho de 1993).

Desde 2004, é Conselheira Suplente para a Igualdade do MAOTDR.

Desde 2005, é membro suplente do júri do Prémio Igualdade é Qualidade, em representação do MAOTDR.

Instituto da Água, I. P.

Rectificação n.º 2642/2008

Por ter saído com inexactidão, na Rectificação n.º 2539/2008, relativo à publicação da lista de pessoal a transitar do Instituto da Água, I.P. para a Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P., publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 228, de 24 de Novembro de 2008, rectifica -se onde se lê «A Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P., *Valentina Coelho*», deve ler -se «A Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P., *Valentina Coelho Calixto*».

24 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Orlando Borges*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 31105/2008

Atento a pedido de declaração da utilidade turística a título prévio ao empreendimento Hotel Villa Batalha, de 4 estrelas, sito no concelho da Batalha, de que é requerente Investeforma, Compra e Venda de Propriedades, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio ao empreendimento:

Determino:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao empreendimento turístico Hotel Villa Batalha, de 4 estrelas, sito na Batalha, de que é requerente Investeforma, Compra e Venda de Propriedades, S. A.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar a validade da utilidade turística em 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação no *Diário da República* deste despacho de declaração.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística ficar dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- O empreendimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação prevista de hotel com a categoria de 4 estrelas;
- O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização turística ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta a utilidade turística prévia;

d) A interessada deve promover a realização de uma auditoria de qualidade de serviço, por entidade independente, cujo relatório deve acompanhar o pedido de confirmação da utilidade turística. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e a metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

e) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção desta utilidade turística prévia, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

7 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo,
Bernardo Luís Amador Trindade.

300999966

Secretaria-Geral

Aviso n.º 28763/2008

Tendo a licenciada Lisdália Marisa de Figueiredo Ferreira Ribeiro exercido a opção pelo provimento em lugar do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, determino, nos termos do n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, aplicável *ex vi* n.º 13 do artigo 13.º, na redacção dada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, o provimento automático em lugar a criar e a extinguir quando vagar, ficando posicionada no escalão 1 índice 460, da categoria de técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação.

21 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Vicente Martins.*

Direcção Regional da Economia do Norte

Rectificação n.º 2643/2008

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 27516/2008, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 224, de 2008-11-18, a p. n.º 47140, rectifica-se que onde se lê:

«14 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Curriculum profissional detalhado, datado, assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação das actividades relevantes e dos respectivos períodos de duração, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação frequentadas (cursos, estágios, encontros e simpósios, especializações e seminários), indicando a respectiva duração e datas de realização;

b) Documento autêntico ou autenticado do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira, e na função pública, bem como indicação da classificação de serviço ou a avaliação do desempenho na sua expressão quantitativa e qualitativa, referente aos anos relevantes;

d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;

e) Documentos comprovativos das habilitações profissionais e das acções de formação frequentadas, com indicação das entidades que as promoveram e respectiva duração em horas;

f) Suplemento da avaliação de desempenho — o eventual suplemento da avaliação do desempenho será efectuado mediante requerimento do interessado, dirigido ao presidente do júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 1, e instruído com

declaração emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, na qual se declare não ter sido atribuída ao funcionário a classificação de serviço reportada aos anos em falta»

deve ler-se:

«14 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Curriculum profissional detalhado, datado, assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação das actividades relevantes e dos respectivos períodos de duração, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação frequentadas (cursos, estágios, encontros e simpósios, especializações e seminários), indicando a respectiva duração e datas de realização;

b) Documento autêntico ou autenticado do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira, e na função pública, bem como indicação da classificação de serviço ou a avaliação do desempenho na sua expressão quantitativa e qualitativa, referente aos anos relevantes;

d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;

e) Documentos comprovativos das habilitações profissionais e das acções de formação frequentadas, com indicação das entidades que as promoveram e respectiva duração em horas»

24 de Novembro de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

Rectificação n.º 2644/2008

Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª série, n.º 224, de 2008-11-18, rectifica-se o aviso n.º 27514/2008:

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 30 de Outubro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de seis lugares na categoria de técnico profissional especialista principal da carreira técnica profissional, de dotação global, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Norte do Ministério da Economia e da Inovação, constante do mapa I, anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho e alterado pela Portaria n.º 103/2000 de 24 de Fevereiro.

1.1 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, publicitado sob o código da oferta P20085842, nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, não tendo sido apresentada qualquer candidatura.

1.2 — O presente aviso será inscrito (registado) na Bolsa de Emprego Público (BEP) no prazo de dois dias úteis após publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares indicados, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Lugares a prover — nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aos seis lugares colocados a concurso são fixadas as seguintes quotas:

Quota (a) quatro lugares a prover por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Norte, sendo:

Área de Qualidade — 2 lugares

Área de Administração Industrial — 1 lugar

Área de Gestão, Organização e Informação — 1 lugar

Quota (b) dois lugares a prover para funcionário que não pertença a aquele quadro, para a área de Qualidade/Metrologia

5 — O local de trabalho — Na Direcção Regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação sita na Rua Direita do Viso, n.º 120, 4269-002 Porto.

6 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice fixado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Legislação aplicável — Decretos — Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, n.º 175/98, de 2 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio e Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Possuam pelo menos três anos na respectiva categoria classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

c) Quota b) preferencialmente com experiência na área da metrologia.

9 — Métodos de selecção:

9.1 — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar, são os seguintes:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista profissional de selecção.

9.2 — Avaliação curricular será utilizada como método de selecção, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;

c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

9.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal, e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências da função, conforme estabelecido no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção adoptados, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director Regional de Economia do Norte, podendo ser entregue pessoalmente no núcleo de apoio local da Secretaria-Geral da DRE -Norte (sector de pessoal) ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, n.º 120, 4269-002 Porto, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente Aviso.

13 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Identificação da quota a que se candidata;

c) Habilitações literárias;

d) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento na função pública;

g) Menção expressa dos documentos anexos ao requerimento.

14 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, datado, assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação das actividades relevantes e dos respectivos períodos de duração, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação frequentadas (cursos, estágios, encontros e simpósios, especializações e seminários), indicando a respectiva duração e datas de realização;

b) Documento autêntico ou autenticado do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira, e na função pública, bem como indicação da classificação de serviço ou a avaliação do desempenho na sua expressão quantitativa e qualitativa, referente aos anos relevantes;

d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;

e) Documentos comprovativos das habilitações profissionais e das acções de formação frequentadas, com indicação das entidades que as promoveram e respectiva duração em horas;

15 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção Regional de Economia do Norte ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e e) do ponto n.º 14 do presente aviso desde que constem dos respectivos processos individuais.

17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

18 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

19 — A lista dos candidatos admitidos ao concurso é afixada, para consulta, na Direcção Regional de Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, na Rua Direita do Viso, n.º 120, 4269-002 Porto.

20 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 4 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª Série, informando dessa afixação.

21 — Composição do júri:

Presidente — Eng.º Abel Rodrigues Coutinho, Técnico Superior Principal;

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Eng.º Manuel Rodrigues Lopes Amorim, Técnico Superior Principal;

2.º Vogal — António Fernando Pinho dos Santos Silva, Técnico Especialista Principal;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Joaquim Lopes Mesquita, Técnico Profissional Especialista Principal;

2.º Vogal — Maria Judite Pinheiro Monteiro, Técnico Profissional Especialista Principal.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

24 de Novembro de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 31106/2008

Despacho de aprovação de modelo n.º 301.25.08.3.10

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei 291/90, de 20 de Setembro e nos ter-

mos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 710/89 de 22 de Agosto, requer a firma Resopre — Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S. A., com sede na Estrada de Chelas, n.º 187, 1900-151 Lisboa, Portugal, a aprovação de modelo do contador de tempo de estacionamento marca PARKEON, modelo STELIO.

1 — Descrição sumária — Trata-se de um contador de tempo de estacionamento, destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis, que iniciam o seu funcionamento pela introdução de moedas e ou de cartões.

2 — Constituição:

2.1 — Dimensões e peso:

(1750 × 350 × 260) mm / (altura × largura × profundidade) aproximadamente.

2.2 — Alimentação:

12V DC e painel solar.

2.3 — Mostrador:

De cristais líquidos de duas linhas com indicação mínima da hora com resolução ao minuto.

2.4 — Emissão de Bilhetes e recibo:

Através de um impressora com impressão térmica, com indicação mínima da data e hora de início de estacionamento com resolução ao minuto, hora de término da validade do estacionamento com resolução ao minuto e o valor pago.

2.5 — Moedas aceites:

Programável até 14 tipos de moedas diferentes.

2.6 — Programação:

Directamente na EPROM localizada na placa principal.

2.7 — Condições de funcionamento:

Temperatura:(- 20 a + 70)°C.

3 — Características metrológicas:

Resolução: minuto.

Alcance: Indeterminado, em função das moedas introduzidas, da capacidade do rolo de papel e da capacidade do mealheiro.

4 — Inscrições — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolantes indestrutíveis, as inscrições de forma legível e indelével:

Nome ou marca do fabricante ou importador;

Designação do modelo;

Ano e número de fabrico;

5 — Marcações — Os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



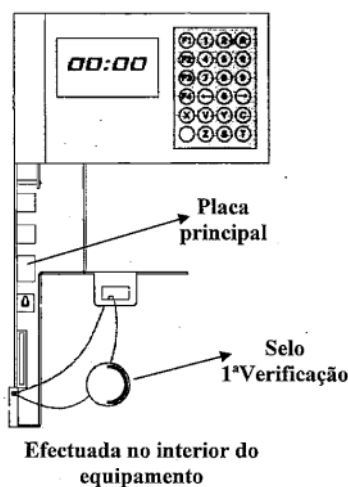
6 — Selagem — Os instrumentos serão selados de acordo com esquema de selagem publicado em anexo a este despacho.

7 — Validade — A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

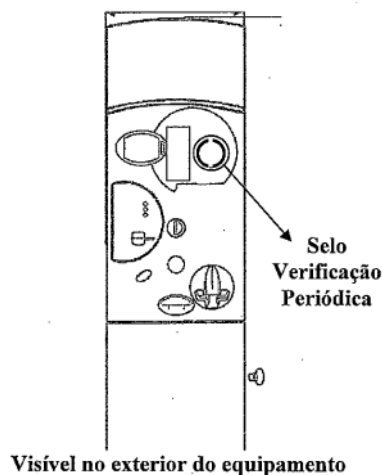
8 — Depósito de modelo — Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos de construção esquemáticos e fotografias do conjunto.

3 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

SELAGEM 1ª VERIFICAÇÃO



SELAGEM VERIFICAÇÃO PERIÓDICA



300841755

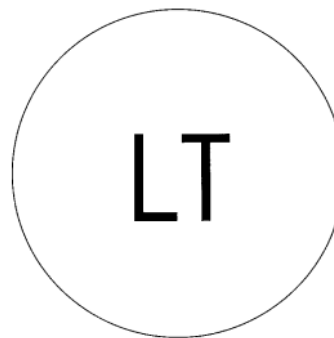
Despacho n.º 31107/2008

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.08.6.91

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa, Luís Fernando Tavares, Soc. Unipessoal, Lda, Av. de Moçambique, Pavilhão 4 — Val Medo, 2530-111 Lourinhã, na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002 de 13 de Junho de 2002, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respectiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



300941677

Despacho n.º 31108/2008

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.08.6.043

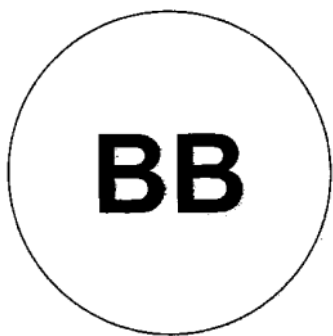
Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de Fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de

Abril, é reconhecida a qualificação à empresa, Branco & Branco — Serviços Eléctricos, Lda, Lugar da Fonte Quente — Lote 27 — Parque Empresarial da Meadela, 4900-021 Viana do Castelo, na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respectiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respectivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.08.6.043, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1997.

16 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



300905097

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura
e Pescas do Alentejo

Despacho n.º 31109/2008

Com base no disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de Fevereiro, tendo em conta a estrutura nuclear e atribuições das direcções regionais de agricultura e pescas estabelecidas pela Portaria n.º 219-G/2007, de 28 de Fevereiro, e atenta ainda a estrutura definida pela Portaria n.º 219-Q/2007, de 28 de Fevereiro, por meu Despacho n.º 9753/2007 de 30 de Março de 2007, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 102 de 28-05-2008, foram criadas as unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, abreviadamente designada por DRAP Alentejo, com as respectivas atribuições e competências.

Decorrido mais de um ano após a publicação do referido despacho, importa efectuar alguns ajustamentos tendo em vista flexibilizar e agilizar a gestão integrada da DRAP Alentejo.

Assim, com base no disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de Fevereiro, tendo em conta a estrutura nuclear e atribuições das direcções regionais de agricultura e pescas estabelecidas pela Portaria n.º 219-G/2007, de 28 de Fevereiro, e atenta ainda a estrutura definida pela Portaria n.º 219-Q/2007, de 28 de Fevereiro, são criadas as unidades orgânicas flexíveis da DRAP Alentejo, a seguir discriminadas:

1.º

Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo

1 — A Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo compreende a Divisão de Planeamento, a Divisão de Controlo e o Núcleo de Informação e Relações Públicas.

2 — À Divisão de Planeamento compete:

- a) Articular-se com o Gabinete de Planeamento e Políticas na aplicação dos instrumentos de política na região;
- b) Elaborar o programa de desenvolvimento rural e instrumentos de suporte na região e promover estratégias para a sua aplicação e avaliação;
- c) Acompanhar a execução de programas de cooperação internacional;

- d) Recolher e tratar informação relativa aos mercados agro-florestais e das pescas, em articulação com os serviços centrais competentes;
- e) Recolher, analisar e tratar a informação estatística;
- f) Implementar um sistema de informação geográfica (SIG) na DRAP Alentejo como instrumento de gestão territorial;
- g) Implementar um sistema de gestão por objectivos através do modelo de gestão do “*Balance Scorecard*”;
- h) Implementar, em conjunto com a Direcção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos, um *data warehouse* que reflecta os indicadores de desempenho;
- i) Acompanhar e monitorizar a evolução do cumprimento dos objectivos estratégicos;
- j) Definir e acompanhar indicadores de avaliação e funcionamento;
- k) Assegurar a elaboração do plano de actividades e do relatório anual;
- l) Colaborar com a Direcção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos na preparação das propostas de orçamento.

3 — À Divisão de Controlo compete:

- a) Assegurar a execução das acções de monitorização e controlo da atribuição de prémios, subsídios e outros apoios decorrentes da PAC e da aplicação das intervenções das diferentes Organizações Comuns de Mercado (OCM);
- b) Assegurar outras acções de controlo que lhe sejam determinadas;
- c) Colaborar nas acções relacionadas com o sistema parcelar agrícola.

4 — Ao Núcleo de Informação e Relações Públicas, compete:

- a) Assegurar a gestão da informação interna e sua divulgação;
- b) Criar e implementar um plano anual de divulgação e comunicação da informação;
- c) Assegurar o atendimento e encaminhamento dos utentes;
- d) Elaborar e implementar semestralmente inquéritos visando avaliar as necessidades e índices de satisfação dos utentes/clientes e propor medidas para qualificação dos serviços prestados;
- e) Uniformizar a imagem da DRAP Alentejo;
- f) Assegurar a participação em feiras e eventos;
- g) Assegurar os contactos com entidades e órgãos de comunicação social;
- h) Assegurar a logística das reuniões do Conselho Regional de Agricultura, de Desenvolvimento Rural e Pescas.

2.º

Direcção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos

1 — A Direcção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos compreende a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, o Núcleo de Património e Aprovisionamento e o Núcleo de Informática.

2 — À Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial compete:

- a) Preparar, com a colaboração da Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo, as propostas de orçamento;
- b) Assegurar a gestão e o controlo orçamental e a avaliação da afectação dos recursos financeiros às diferentes actividades;
- c) Assegurar o controlo financeiro dos projectos co-financiados;
- d) Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros e patrimoniais de acordo com as políticas superiormente determinadas, aplicando critérios de economia, eficiência e eficácia;
- e) Colaborar com a Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo na elaboração do relatório anual;
- f) Promover e assegurar todos os procedimentos inerentes à eficaz cobrança e depósito de receitas e à liquidação das despesas;
- g) Elaborar a conta anual de gerência;
- h) Assegurar a gestão e o tratamento do expediente e arquivo.

2.1 — Adstrito à Divisão De Gestão Financeira e Patrimonial, funciona o Núcleo de Património e Aprovisionamento.

2.1 — 1 — Ao Núcleo de Património e Aprovisionamento, compete:

- a) Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros e patrimoniais de acordo com as políticas superiormente determinadas, aplicando critérios de economia, eficiência e eficácia;
- b) Assegurar a aquisição dos bens e serviços necessários, bem como a respectiva gestão;
- c) Assegurar a gestão e manutenção do parque de viaturas, bem como a elaboração dos processos de acidentes de viação;
- d) Garantir a segurança, conservação, reparação e manutenção do património;
- e) Organizar e manter actualizado o inventário.

3 — À Divisão de Gestão de Recursos Humanos compete:

- a) Assegurar os estudos necessários à correcta afectação e gestão dos recursos humanos;
- b) Assegurar a gestão e administração dos recursos humanos afectos à DRAP Alentejo;
- c) Elaborar o balanço social;
- d) Desenvolver as acções necessárias ao cumprimento das normas sobre higiene e segurança no trabalho;
- e) Elaborar o plano anual de formação, tendo em atenção os objectivos de modernização administrativa e as necessidades gerais e específicas das diversas unidades orgânicas da DRAP Alentejo, bem como o aperfeiçoamento e a qualificação profissional;
- f) Desencadear e assegurar o sistema de avaliação e desempenho dos funcionários, agentes e demais trabalhadores e dos dirigentes de nível intermédio;
- g) Assegurar o processamento das remunerações e dos benefícios sociais dos funcionários da DRAP Alentejo e dos seus familiares, bem como dos acidentes em serviço;
- h) Colaborar na implementação de um sistema de gestão por objectivos através do modelo gestão “Balance-Scorecard”;
- i) Conceber, organizar, gerir, tratar, difundir e controlar a informação e documentação bibliográfica;
- j) Assegurar o apoio jurídico aos órgãos e serviços da DRAP Alentejo em assuntos de natureza interna;
- l) Colaborar na preparação dos instrumentos jurídicos que lhe sejam solicitados.

4 — Ao Núcleo de Informática compete:

- a) Implementar em conjunto com a Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo um “Datawarehouse” que reflecta os indicadores de desempenho;
- b) Assegurar o cumprimento da política de sistemas de informação definida para a DRAP Alentejo, nomeadamente em matéria de aquisição de hardware e software, manutenção e gestão do equipamento, do software e da concepção, aquisição e gestão de aplicações;
- c) Promover a utilização, gerir e implementar, em colaboração com as unidades orgânicas, ferramentas de apoio à gestão que disponibilizem informação de apoio à decisão;
- d) Promover a criação e gestão de uma base de dados dos utentes e a implementação de um sistema em *workflow* sobre o andamento dos processos;
- e) Promover e assegurar a realização de acções referentes à racionalização, simplificação e modernização administrativa;
- f) Implementar um sistema integrado de informação e comunicação, utilizando a rede interna de comunicações e as modernas tecnologias;
- g) Garantir a acessibilidade à rede de comunicações interna e a outras redes locais ou alargadas;
- h) Zelar pela aplicação de normas de segurança e assegurar a protecção dos sistemas informáticos;
- i) Promover a standardização das estruturas de informação, de forma a garantir a sua integridade;
- j) Promover a implementação e administração do portal, em colaboração com as outras unidades orgânicas;

3.º

Direcção de Serviços de Inovação e Competitividade

1 — A Direcção de Serviços de Inovação e Competitividade compreende a Divisão de Gestão e Acompanhamento de Projectos e os Núcleos de Inovação e Competitividade de Beja, de Portalegre e de Santiago do Cacém.

2 — À Divisão de Gestão e Acompanhamento de Projectos compete:

- a) Promover a reestruturação e desenvolvimento do potencial físico das empresas agro-florestais e da pesca;
- b) Assegurar o adequado enquadramento dos projectos de investimento;
- c) Assegurar a análise, acompanhamento e avaliação das candidaturas a apoios públicos;
- d) Promover a tramitação conducente ao pagamento de ajudas;
- e) Executar, de acordo com as normas funcionais definidas pelos Serviços Centrais, as acções necessárias à gestão de projectos apoiados por ajudas nacionais e comunitárias;
- f) Promover e acompanhar a execução da medida Cooperação para o Desenvolvimento da Inovação do PDR;
- g) Executar e fomentar a modernização das estruturas de transformação e comercialização dos produtos agro-alimentares e da pesca.

3 — Adstritos à Direcção de Serviços de Inovação e Competitividade funcionam os Núcleos de Inovação e Competitividade de Beja, de Portalegre e de Santiago do Cacém.

3.1 — Os Núcleos de Inovação e Competitividade têm atribuições e competências no âmbito da gestão dos recursos que lhe estão afectos bem como no âmbito da promoção do PRODER e análise, gestão e acompanhamento de projectos de investimento.

4.º

Direcção de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade

1 — A Direcção de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade compreende a Divisão de Valorização Ambiental e Biodiversidade, a Divisão de Desenvolvimento Rural Sustentável e o Centro de Formação Técnico-Profissional Agrário de Évora.

2 — À Divisão de Valorização Ambiental e Biodiversidade compete:

- a) Proteger os valores ambientais e paisagísticos nas zonas agrícolas;
- b) Preservar o património genético;
- c) Apoiar a recuperação de ecossistemas e a reconversão produtiva dos sistemas convencionais para modos de produção sustentáveis;
- d) Promover a recuperação dos sistemas agro-florestais degradados;
- e) Contribuir para o uso sustentável das terras agrícolas em zonas desfavorecidas;
- f) Participar em programas nacionais e ou regionais de requalificação ambiental e de combate à desertificação;
- g) Promover o licenciamento das agro-indústrias.

3 — À Divisão de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

- a) Promover a diversificação da economia rural;
- b) Promover a melhoria das condições de vida nas zonas rurais;
- c) Promover o desenvolvimento das competências nas zonas rurais;
- d) Apoiar a organização e instituição do associativismo agrícola e rural, nos domínios reconhecidos e apoiados pela política agrícola e rural;
- e) Fomentar e apoiar a valorização, certificação, comercialização e promoção dos produtos sujeitos a sistemas de qualidade;
- f) Promover a melhoria da governação das zonas rurais;
- g) Gerir a bolsa de formadores, avaliadores e examinadores internos de acções de formação profissional agrária e rural;
- h) Assegurar a gestão do Centro de Formação Técnico-Profissional Agrário de Évora.
- i) Promover o desenvolvimento sustentável das zonas de pesca.
- j) Promover o desenvolvimento de competências nas zonas costeiras.
- l) Promover a cooperação inter-regional ou transnacional entre grupos, nas zonas de pescas.

5.º

Direcção de Serviços de Agricultura e Pescas

1 — A Direcção de Serviços de Agricultura e Pescas compreende a Divisão de Produção Agrícola e Pescas, a Divisão de Solos, Engenharia e de Sanidade Vegetal, o Laboratório de Veterinária de Évora e o Núcleo de Coordenação dos Centros de Experimentação, Demonstração e Divulgação, integrando esta o Centro de Experimentação do Alto Alentejo, o Centro de Experimentação do Centro Alentejo, o Centro de Experimentação do Baixo Alentejo e o Núcleo de Experimentação dos Lameirões.

2 — À Divisão de Produção Agrícola e Pescas compete:

- a) Assegurar o apoio técnico ao desenvolvimento da produção agrícola, nomeadamente nos sectores estratégicos da olivicultura, vitivinicultura, fruticultura e hortofruticultura, bem como o apoio aos sistemas de pecuária extensiva, suporte de sistemas de produção de qualidade;
- b) Promover a caracterização e avaliação dos sistemas de produção e das práticas culturais mais representativas e ou mais aconselhadas em função das necessidades agro-ecológicas existentes;
- c) Fomentar a criação e desenvolvimento de parcerias público-privadas;
- d) Assegurar, em colaboração com o Instituto da Vinha e do Vinho, o cumprimento das regras de condicionamento da cultura da vinha e prestar apoio técnico nas acções de reconversão e cadastro;
- e) Promover as acções relacionadas com as actividades de pesca marítima, aquicultura e actividades conexas, em articulação com a Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, contribuindo para o acompanhamento e avaliação das mesmas, nomeadamente:

e.1) Inserção no Banco Nacional de Dados das Pescas da informação constante dos diários de pesca das embarcações registadas na área de competência respectiva,

e.2) Verificação da aplicação das normas de comercialização dos produtos da pesca (acompanhamento das “retiradas”, “compensação financeira”, “compensação forfetária”, “prémio de reporte” e “prémio forfetário”);

e.3) Proceder à recepção, análise económico-financeira e emissão do respectivo parecer de projectos de investimento;

e.4) Proceder à recepção, instrução e emissão de parecer sobre processos de licenciamento de estabelecimentos da indústria transformadora, salinas e estabelecimentos de aquicultura e conexos;

e.5) Proceder à análise e informação dos processos de renovação de licenças de pesca de embarcações da frota local, pesca apeada e apanha de animais marinhos na área de competência respectiva;

e.6) Emissão de licenças de embarcações de frota local, de pesca apeada e de apanha de animais marinhos, na sequência de despacho de deferimento do Director-Geral das Pescas e Aquicultura;

e.7) Assegurar as tarefas de recolha de informação decorrentes da execução do Programa Nacional de Recolha de Dados relativa à pequena pesca;

e.8) Validar os documentos estatísticos para exportação ou re-exportação de atum patudo, atum rabilho e espadarte.

f) Garantir a emissão de pareceres sobre conversões culturais, seguros agrícolas e indispensabilidade de edificar certas construções agrícolas em áreas de REN.

3 — À Divisão de Solos, Engenharia e de Sanidade Vegetal compete:

a) Assegurar a aplicação das normas de Condicionabilidade e Boas Condições Agrícolas e Ambientais;

b) Assegurar o cumprimento da legislação sobre a valorização agrícola de lamas, o espalhamento de efluentes agrícolas e os sub-produtos de matadouros;

c) Garantir a emissão de pareceres sobre fraccionamento de prédios rústicos e isenção de imposto municipal sobre transacções onerosas;

d) Coordenar a aplicação dos procedimentos para atribuição de Gasóleo Colorido e Marcado destinado ao Sector Agrícola e Florestal;

e) Assegurar o cumprimento da legislação referente à Reserva Agrícola Nacional;

f) Assegurar o apoio às áreas de regadio da região;

g) Acompanhar as acções desencadeadas no âmbito da estruturação fundiária;

h) Assegurar e promover acções de gestão das áreas expropriadas;

i) Assegurar o funcionamento do Serviço Nacional de Avisos Agrícolas e respectivas redes de suporte;

j) Garantir o funcionamento do Laboratório de Sanidade Vegetal;

k) Aplicar as normas em vigor relativas ao controlo e inspecção fitossanitária sobre circulação, introdução e exportação de mercadorias de natureza vegetal;

l) Assegurar as acções de controlo e fiscalização estabelecidas pela legislação aplicável ao cultivo de OGM's;

m) Assegurar o registo de operadores económicos e licenciamento de fornecedores de materiais de propagação;

n) Executar a prospekção e zonagem de pragas e doenças de quarrentena;

o) Executar acções de controlo e fiscalização com vista a garantir a produção de sementes em pureza varietal e fitossanitária;

p) Acompanhar e propor as medidas de política relativas à qualidade e segurança alimentar, aos materiais em contacto com géneros alimentícios e as respectivas matérias-primas, ingredientes e aditivos, coordenando e avaliando a sua execução pelos serviços regionais;

q) Orientar, coordenar e avaliar as medidas e acções desenvolvidas pelos serviços do MADRP no âmbito da certificação e controlo da qualidade, genuinidade, não contaminação radioactiva e conformidade dos géneros alimentícios e dos materiais e embalagens destinados a contactar com os géneros alimentícios.

4 — Ao Laboratório de Veterinária de Évora, compete:

a) Apoiar os planos de erradicação das doenças dos animais

b) Realizar diagnósticos e análises, nas áreas da sanidade animal.

c) Realizar análises a produtos de origem animal, na área da higiene pública veterinária

d) Prestar apoio técnico e científico na Região do Alentejo, quando pedido.

5 — Ao Núcleo de Coordenação dos Centros de Experimentação, Demonstração e Divulgação, compete:

a) Elaboração de plano de actividades dos diversos centros experimentais para os diversos anos agrícolas.

b) Coordenação e gestão de bens afectos aos centros experimentais.

c) Gestão técnica e económico-financeira das actividades agro-pecuárias e dos trabalhos de Experimentação, Demonstração e Divulgação.

d) Gestão coordenada e a disponibilização de informação de gestão organizada e actualizada.

e) Elaboração de candidatura no âmbito do Regime de Pagamento Único, bem como apoio aos respectivos Centros na aplicação da legislação em vigor.

f) Elaboração do relatório anual das actividades desenvolvidas nos Centros.

6 — Integram o Núcleo de Coordenação dos Centros de Experimentação, Demonstração e Divulgação, o Centro de Experimentação do Alto Alentejo (Herdade da Comenda, Courela do Passinho e Herdade da Alfarófia), o Centro de Experimentação do Centro Alentejo (Herdade da Revilheira, Herdade dos Espinhais, Herdade do Picão, Posto Experimental de Évora — Herdade dos Currais e Posto de Fruticultura de Viana do Alentejo), o Centro de Experimentação do Baixo Alentejo (Herdade da Abóbada, Herdade das Sintonelas e Tojosas, Herdade das Valadas, Herdade do Peral, Herdade do Lucas, Herdade Sesmarias, Herdade dos Lagares, Herdade do Monte Novo e Campo Experimental do Vale Formoso), Núcleo de Experimentação dos Lameirões (Herdades dos Lameirões, Herdade do Metum, Courela das Pernas e Assumada de Molinos, Courela da Assumada, e Cruzeiros Velhos ou Herdade dos Borrazeiros).

6.º

Núcleo de Assessoria e Auditoria Interna

1 — O Núcleo de Assessoria e Auditoria Interna da DRAP Alentejo funciona na dependência da Direcção da DRAP Alentejo.

2 — Ao Núcleo de Assessoria e Auditoria Interna, compete:

a) Assegurar a assessoria em assuntos específicos inerentes à Direcção;

b) Conceber e implementar o Plano de Auditoria Interna à organização;

c) Intervir na instrução de processos de averiguações, disciplinares, inquéritos, contra-ordenações, execuções fiscais e outros que lhe sejam determinados;

d) Preparar os processos de resposta nos recursos hierárquicos e intervir em acções administrativas em representação do MADRP/DRAP Alentejo que lhe sejam determinadas.

7.º

Secretariado Técnico do ProDer

1) O Secretariado Técnico do ProDer funciona na dependência da Direcção da DRAP Alentejo.

2) Ao Secretariado Técnico do ProDer, compete:

a) A centralização de todas as questões, dúvidas ou pedidos de esclarecimento que dêem entrada na DRAP Alentejo e a preparação das respostas adequadas em articulação com a Autoridade de Gestão do ProDer;

b) A recepção, através do Sistema de Informação do ProDer de todas as candidaturas apresentadas, provenientes da Gestora — seu encaminhamento para os Coordenadores de Analistas, controlo dos tempos de análise, recepção das candidaturas analistas, preparação de parecer final e envio à Gestora para decisão final da Autoridade de Gestão.

8.º

Delegações regionais

Nos termos do n.º 2 da Portaria 219-Q/2007, de 28 de Fevereiro, a Delegação Regional de Portalegre, a Delegação Regional de Beja, a Delegação Regional de Santiago do Cacém, e o Núcleo Regional de Agricultura e Pescas de Évora, prosseguem as seguintes competências:

a) Colaborar na definição, implementação e avaliação das actividades da DRAP Alentejo, no âmbito do plano de desenvolvimento rural e de outros instrumentos de apoio;

b) Colaborar na execução das acções de implementação, acompanhamento e controlo da atribuição dos apoios decorrentes da Política Agrícola Comum;

c) Colaborar na recolha, tratamento e divulgação da informação;

d) Assegurar e desenvolver a articulação com o mundo rural, com vista a aprofundar o seu conhecimento;

e) Colaborar nas acções relacionadas com a preservação dos valores ambientais e paisagísticos, com a promoção do licenciamento das agro-indústrias, com a reconversão e ou a recuperação dos sistemas produtivos, com a diversificação da economia rural e com o desenvolvimento rural sustentável;

f) Prestar apoio técnico aos agricultores e suas organizações, nomeadamente nos sectores produtivos considerados estratégicos;

g) Colaborar na promoção das medidas de controlo fitossanitário e da protecção das culturas;

h) Assegurar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais que lhe estão afectos;

i) Colaborar na execução de acções que resultem da assinatura de protocolos com outras entidades.

16 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório*.

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Despacho n.º 31110/2008

Por despacho de 13 de Setembro de 2008 do Presidente do IVDP, I. P., nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e de acordo com o n.º 1, alínea a) do Despacho n.º 27266-A/2008, de 17-10-2008, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, foi autorizado o pedido de passagem à situação de mobilidade especial, por opção voluntária, da trabalhadora deste Instituto indicada infra:

Nome da trabalhadora: Maria do Céu de Jesus Ferreira

Natureza do vínculo: Contrato Individual de trabalho

Grupo de Pessoal: auxiliar

Categoria: auxiliar administrativa

Remuneração base: € 899,25

17 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Luciano Vilhena Pereira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 31111/2008

No uso da delegação de competências constante do despacho n.º 26 681/2007, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, e ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no conselho directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., a competência para:

1 — Outorgar as concessões de exploração de transportes colectivos que, nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis, são da competência ministerial.

2 — Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 399-E/84, de 28 de Dezembro, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 399-F/84, de 28 de Dezembro, a exploração de carreiras de alta qualidade e de serviços «expresso» de transporte colectivo rodoviário de passageiros.

3 — Fica autorizada a subdelegação destas competências em titulares de cargo de direcção superior e em dirigentes de unidades orgânicas de nível I.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados, desde 1 de Novembro de 2007, sobre as matérias que são objecto da presente subdelegação de competências.

19 de Novembro de 2008. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Despacho n.º 31112/2008

Por força do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, com as alterações posteriormente introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 394-A/98, de 15 de Dezembro, 270/2003, de 28 de Outubro, 95/2008, de 6 de Junho, e 141/2008, de 22 de Julho, a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., é a entidade gestora da infra-estrutura ferroviária nacional;

Nessa qualidade, compete-lhe dar cumprimento aos objectivos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, promovendo, ao longo do território nacional, um programa de supressão e reconversão de passagens de nível, as quais constituem uma das componentes mais perturbadoras do sistema de exploração ferroviária, como pontos de conflito geradores de permanente insegurança;

No âmbito deste programa, foram desenvolvidos os projectos da passagem superior ao km 114 + 993, que irá permitir a supressão da passagem de nível ao km 114 + 846, na freguesia de Lardosa, concelho de Castelo Branco, e da passagem inferior ao km 124 + 576, que irá permitir a supressão da passagem de nível existente ao km 124 + 506, na freguesia de Castelo Novo, concelho do Fundo;

Assim, atenta a natureza das obras, que visam a maior segurança da infra-estrutura ferroviária, bem como o seu evidente interesse público, e constatando-se a necessidade de ocupar, com urgência, terrenos não pertencentes ao domínio público ferroviário, mostra-se justificado o recurso ao instituto da expropriação por utilidade pública dos mesmos.

Por outro lado, mostrando-se também necessário que tais terrenos se encontrem atempadamente disponíveis, de forma a permitir, sem quaisquer delongas, a intervenção do adjudicatário da obra de acordo com o programa de trabalhos, justifica-se ainda que, à presente expropriação, seja atribuído carácter de urgência;

Face ao exposto é manifesto o interesse público das obras a realizar, conforme fundamentação constante da resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação;

Considerando pois que, para construção da passagem superior ao km 114 + 993 e da passagem inferior ao km 124 + 576 e respectivos estabelecimentos de acesso, se mostra indispensável proceder à ocupação de terrenos fora dos actuais limites do domínio público ferroviário e tendo em vista o início dos respectivos trabalhos:

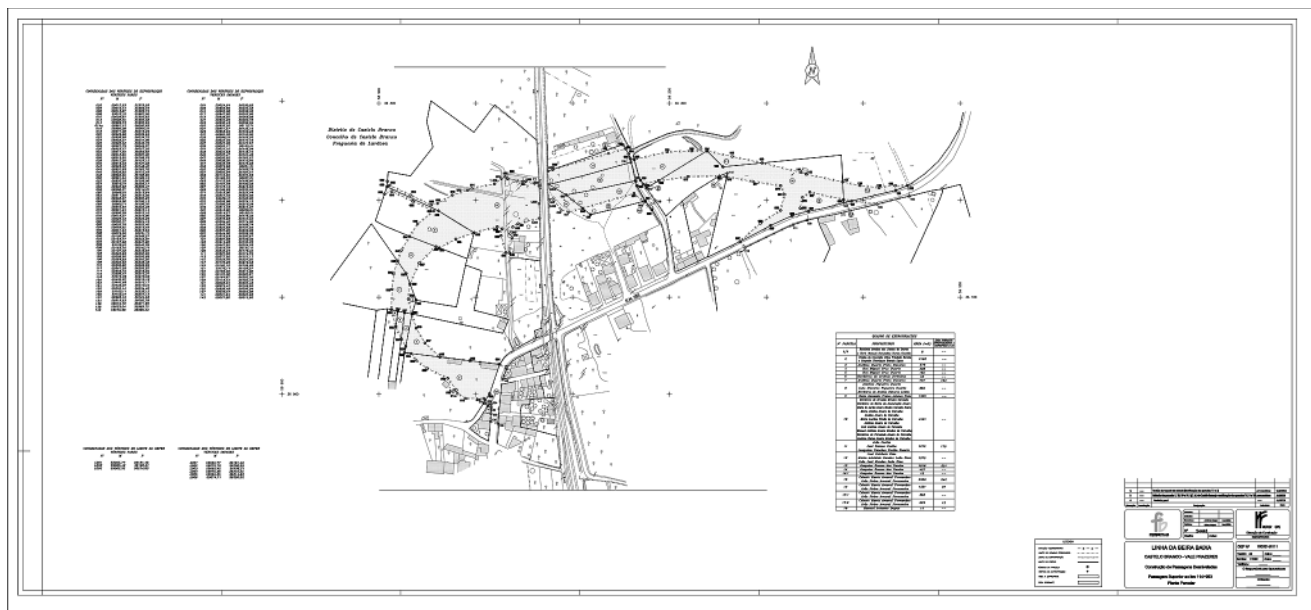
Assim, a requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., e ao abrigo do estabelecido nos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e da delegação de competências constante do despacho n.º 26 681/2007, de 21 de Novembro, determino o seguinte:

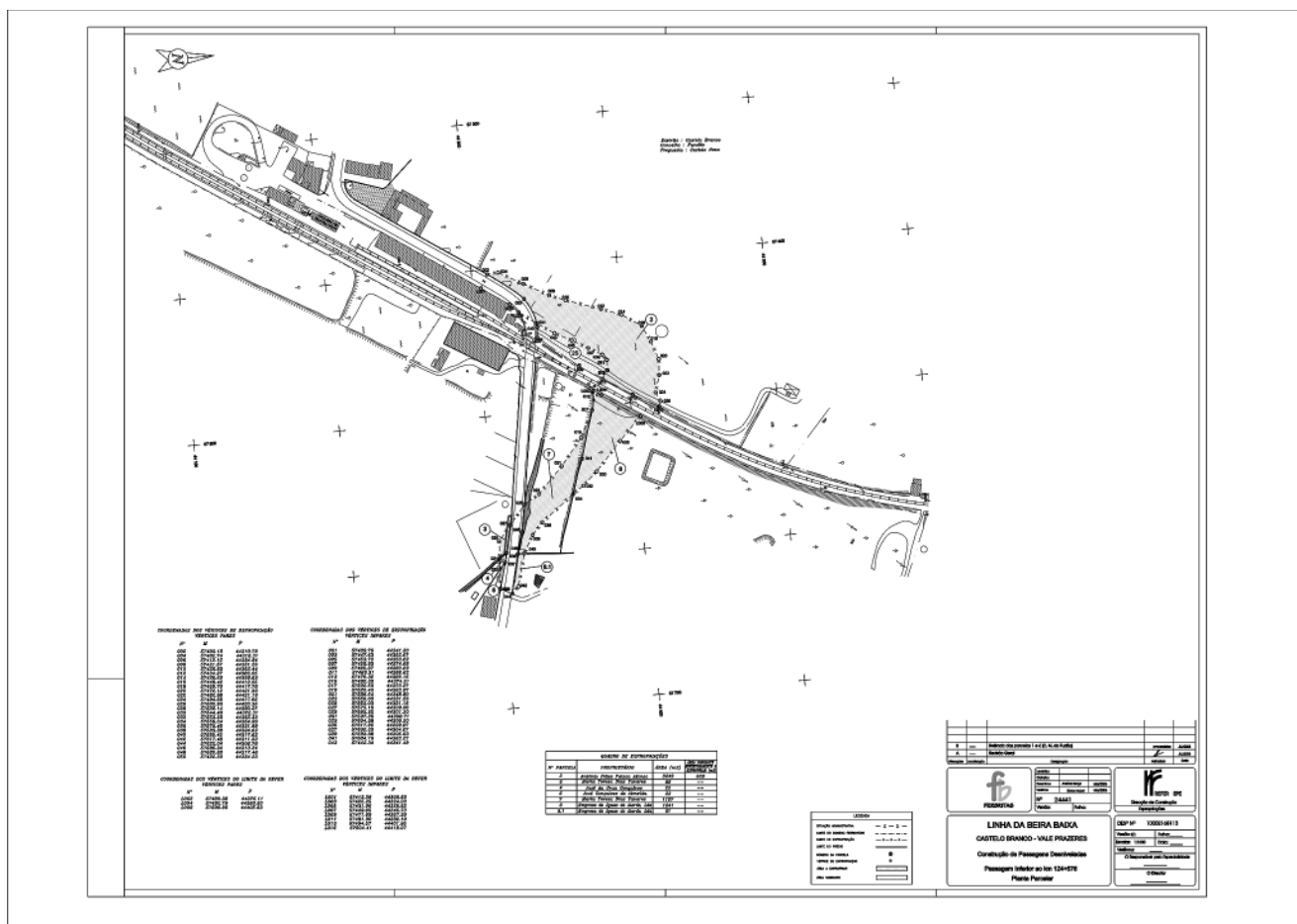
1 — A declaração de utilidade pública com carácter de urgência das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, constantes nas plantas anexas e respectivos mapas de expropriação também anexos, os quais se destinam a integrar o domínio público ferroviário, cuja gestão se encontra actualmente atribuída à empresa requerente acima identificada;

2 — Autorizar a REFER, E. P. E., a tomar posse administrativa dos referidos bens, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da REFER, E. P. E., para os quais dispõem da respectiva cobertura financeira.

19 de Novembro de 2008. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.





Mapa de Áreas

Projecto de Expropriações

Linha da Beira Baixa — Castelo Branco/Vale de Prazeres — construção de passagens desniveladas

Passagem inferior ao km 124+576

Distrito: Castelo Branco.
Concelho: Fundão.
Freguesia: Castelo Novo.

Julho 2008.

Número da parcela a expropriar	Proprietários	Área a expropriar (metros quadrados)	Sobrança event. a expropriar (metros quadrados)	Referências		Confrontações	Número desenho
				Finanças	Registo predial		
2	António Fiães Faisca Afonso Estação de Castelo Novo Gare 6230-160 Castelo Novo.	3249	639	Rústico 483	—	Norte: Próprio. Sul: Caminho. Nascente: Domínio Público Ferroviário. Poente: Próprio.	10002168113_01
3	Maria Teresa Dias Tavares Avenida de Roma, N.º 116, 7.º Esq.º 1700-353 Lisboa.	88	—	Rústico 531	—	Norte: Caminho. Sul: Próprio. Nascente: José da Cruz Gonçalves. Poente: Próprio.	10002168113_01
4	José da Cruz Gonçalves Sítio das Gândaras de Baixo, Caixa Postal 1103 6230-160 Castelo Novo Gare.	25	—	Rústico 589	—	Norte: Caminho. Sul: Próprio. Nascente: José Gonçalves de Almeida. Poente: Maria Teresa Dias Tavares	10002168113_01
5	José Gonçalves de Almeida Sítio das Gândaras de Baixo 6230-160 Castelo Novo.	23	—	Urbano 608	270	Norte: Caminho. Sul: Próprio. Nascente: Próprio. Poente: José da Cruz Gonçalves.	10002168113_01

Número da parcela a expropriar	Proprietários	Área a expropriar (metros quadrados)	Sobrança event. a expropriar (metros quadrados)	Referências		Confrontações	Número desenho
				Finanças	Registo predial		
7	Maria Teresa Dias Tavares Avenida de Roma, N.º 116, 7.º Esq.º 1700-353 Lisboa	1107	—	Rústico 528	—	Norte: Águas do Alardo. Sul: Caminho. Nascente: Próprio e Águas do Alardo. Poente: Próprio.	10002168113_01
8	Empresa de Águas do Alardo, Lda Qta. do Alardo 6230-160 Castelo Novo.	1241	—	Rústico 529		Norte: Próprio. Sul: Maria Teresa Dias Tavares. Nascente: Próprio. Poente: Domínio Público Ferroviário.	10002168113_01
8.1	Empresa de Águas do Alardo, Lda Qta. do Alardo 6230-160 Castelo Novo.	97	—	Rústico 529		Norte: Próprio. Sul: Caminho. Nascente: Próprio. Poente: Maria Teresa Dias Tavares	10002168113_01

Linha da Beira Baixa — Castelo Branco/Vale de Prazeres — construção de passagens desniveladas

Passagem superior ao km 114+993

Distrito: Castelo Branco.
Concelho: Castelo Branco.
Freguesia: Lardosa.

Data: Outubro 2008.

Número da parcela expropriar	Proprietários	Área a expropriar (metros quadrados)	Sobrança event. a expropriar	Referências		Confrontações	Número desenho
				Finanças	Registo predial		
1/1	Rosalina Mendes dos Santos de Duran e Herd. Manuel Secundino Duran Consiño Rua dos Douradores, 53 - 3.º Frt/esq. 1100-203 Lisboa	8	—	Urbano 777	Descrição N.º 31.414, Folhas 14, Livro B-84	Norte: Caminho. Sul: Próprio. Nascente: Caminho. Poente: Caminho.	10002168111_02
2	Emília da Conceição Silva Trindade Barata Largo dos Olivais 6005-193 Lardosa. Joaquim Henriques Barata Lopes e mulher Maria Rosalina Silveiras Duarte Preto Barata, Rua Heróis do Ultramar, 5 6005-193 Lardosa	2182	—	Rústico 284 B	Ficha N.º 00666	Norte: António Duarte Preto Silveiras. Sul: Próprio. Nascente: Caminho. Poente: Próprio.	10002168111_02
3	António Duarte Preto Silveiras e mulher Ermelinda das Dores Jerónimo Preto Silveiras, Rua Dom Luis Coutinho, 24 1900-200 Lisboa	579	—	Rústico 282 B urbano 694	Ficha N.º 01496	Norte: Próprio. Sul: Emília da Conceição Silva Trindade Barata e Outro. Nascente: Próprio. Poente: Rui Miguel Cruz Duarte.	10002168111_02
4	Rui Miguel Cruz Duarte Rua da Fonte Coberta, 2-b 6005-193 Lardosa	208	—	Urbano 1543	—	Norte: António Duarte Preto Silveiras. Sul: Próprio. Nascente: António Duarte Preto Silveiras. Poente: Próprio.	10002168111_02
5	Rui Miguel Cruz Duarte Rua da Fonte Coberta, 2-b 6005-193 Lardosa	156	—	Urbano 1543	—	Norte: António Duarte Preto Silveiras. Sul: Próprio. Nascente: Próprio. Poente: Herdeiros de Arsénio Jerónimo.	10002168111_02
6	Herdeiros de Arsénio Jerónimo Matão 6005-193 Lardosa	56	—	Rústico 269 B	—	Norte: António Duarte Preto Silveiras. Sul: Próprio. Nascente: Rui Miguel Cruz Duarte. Poente: Próprio.	10002168111_02

Número da parcela expropriar	Proprietários	Área a expropriar (metros quadrados)	Sobrança event. a expropriar	Referências		Confrontações	Número desenho
				Finanças	Registo predial		
7	António Duarte Preto Silveiras e Mulher Ermelinda das Dores Jerónimo Preto Silveiras, Rua Dom Luis Coutinho, 24 1900-200 Lisboa	777	124	Rústico 272 B	Ficha N.º 00814	Norte: António Figueira Duarte e Outros. Sul: Rui Miguel Cruz Duarte e Herdeiros de Arsénio Jerónimo. Nascente: António Figueira Duarte e Outros. Poente: Próprio.	10002168111_02
8	António Figueira Duarte (Cabeça de Casal da Herança de) Rua São Sebastião, 2 6005-193 Lardosa. Luís Silveiras Figueira Duarte, Rua São Sebastião, 2 6005-193 Lardosa. Herdeiros de Amélia Silveiras Leitão Rua São Sebastião, 2 6005-193 Lardosa	865	—	Rústico 281 B	—	Norte: Maria Alexandre Franco Antunes Preto. Sul: António Duarte Preto Silveiras. Nascente: Próprio. Poente: Próprio.	10002168111_02
9	Maria Alexandre Franco Antunes Preto Rua da Sociedade Farmacêutica, 9 - 2.º 1150-337 Lisboa	1505	—	Rústico 280 B	Ficha N.º 01540	Norte: Herdeiros de Arnaldo Mendes Carvalho e Outros. Sul: António Figueira Duarte e Outros. Nascente: Herdeiros de Arnaldo Mendes Carvalho e Outros. Poente: Próprio.	10002168111_02
10	Herdeiros de Arnaldo Mendes Carvalho, Travessa dos Olivais, 13 6005-193 Lardosa Herdeiros de Maria da Anunciação Amaro, Travessa dos Olivais, 13 6005-193 Lardosa Maria de Lurdes Amaro Mendes Carvalho Soares e Marido Francisco Soares Gaiola, Rua da Indústria, 76 R/c Esq. - Cantar Galo 6200-114 Covilhã Maria Amélia Amaro de Carvalho e Marido, António Augusto Burcio, Rua Carlos José Caldeira, 6 Beato, 1900-116 Lisboa. Amália Amaro de Carvalho e Marido, Carlos Alberto Cunha Botão, Rua Carlos José Caldeira, 6 Beato, 1900-116 Lisboa Maria Lucília Simão de Carvalho e marido António Amorim Fontão, Rua Egas Moniz, 39, 2.º, esquerdo, 1900-217 Lisboa António Amaro de Carvalho e mulher Antónia Lopes Ferreira Travessa dos Olivais, 13 6005-193 Lardosa. José António Amaro de Carvalho Bairro José Beato, Rua 2, 12 6005-193 Lardosa. Manuel António Amaro Mendes de Carvalho Quinta da Lameira, Apartado 90 6200 Teixoso. Herdeiros de Fernando Amaro de Carvalho Rua Gago Coutinho, 78 6200-678 Teixoso Justina Maria Amaro Mendes de Carvalho Rua da Pis-sara, 3 6005-193 Lardosa	4421	—	Rústico 279 B	—	Norte: Próprio. Sul: Próprio. Nascente: Domínio Público Ferroviário. Poente: Maria Alexandre Franco Antunes Preto.	10002168111_02
11	João Coelho (Cabeça de Casal da Herança de), Rua Olival, 31 - 3.º Dt. 2735-304 Agualva-Cacém. José Damas Coelho, Rua Olival, 31 - 3.º Dt. 2735-304 Agualva-Cacém. Joaquina Sanches Coelho Duarte, Rua Monsenhor Alfredo Serra Magalhães, Lote 6, 1.º Esq. 6000-494 Castelo Branco.	1272	175	Rústico 197 C	—	Norte: Joaquim Amaral Duarte. Sul: José Colchete Dias e Outros. Nascente: Caminho. Poente: Domínio Público Ferroviário	10002168111_02
12	José Colchete Dias (Cabeça de Casal da Herança de), Rua José Afonso, 4 - 4.º B Casal das Quintelas - 2745-136 Queluz. Maria Adelaide Mendes Leão Dias Rua José Afonso, 4 - 4.º B Casal das Quintelas - 2745-136 Queluz. João José Mendes Leão Dias Rua José Afonso, 4 - 4.º B Casal das Quintelas - 2745-136 Queluz.	1375	—	Rústico 198 C	—	Norte: João Coelho e Outros. Sul: Joaquim Ramos dos Santos. Nascente: Caminho. Poente: Joaquim Ramos dos Santos	10002168111_02
13	Joaquim Ramos dos Santos e Mulher Perpétua Carvalho Duarte Preto dos Santos, Rua Cândido dos Reis, 45 - 2.º Esq. 2700-143 Amadora.	1016	531	Rústico 199 C	Ficha N.º 00779	Norte: José Colchete Dias e Outros. Sul: Próprio. Nascente: Caminho. Poente: Próprio.	10002168111_02

Número da parcela expropriar	Proprietários	Área a expropriar (metros quadrados)	Sobranter event. a expropriar	Referências		Confrontações	Número desenho
				Finanças	Registo predial		
14	Joaquim Ramos dos Santos e Mulher Perpetua Carvalho Duarte Preto dos Santos, Rua Cândido dos Reis, 45 - 2º Esq. 2700-143 Amadora.	437	—	Rústico 200 C	—	Norte: Próprio, José Colchete Dias e Outros. Sul: Próprio. Nascente: Próprio, José Colchete Dias e Outros. Poente: Domínio Público Ferroviário.	10002168111_02
14.1	Joaquim Ramos dos Santos e mulher Perpetua Carvalho Duarte Preto dos Santos, Rua Cândido dos Reis, 45 - 2º Esq. 2700-143 Amadora.	12	—	Rústico 200 C	—	Norte: Próprio. Sul: Próprio. Nascente: Caminho. Poente: Próprio.	10002168111_02
16	Celeste Maria Amaral Fernandes, Avenida Nuno Álvares Pereira, 2 6005-193 Lardosa. João Pedro Amaral Fernandes, Avenida Nuno Álvares Pereira, 2 6005-193 Lardosa.	3958	542	Rústico 203 C	Ficha Nº 00005	Norte: Próprio. Sul: Próprio, Caminho e Manuel Antunes Duque. Nascente: Próprio. Poente: Próprio.	10002168111_02
17	Celeste Maria Amaral Fernandes, Avenida Nuno Álvares Pereira, 2 6005-193 Lardosa. João Pedro Amaral Fernandes, Avenida Nuno Álvares Pereira, 2 6005-193 Lardosa	1321	37	Rústico 204 C	Ficha Nº 00006	Norte: Próprio. Sul: Próprio. Nascente: Próprio. Poente: Caminho.	10002168111_02
17.1	Celeste Maria Amaral Fernandes, Avenida Nuno Álvares Pereira, 2 6005-193 Lardosa. João Pedro Amaral Fernandes, Avenida Nuno Álvares Pereira, 2 6005-193 Lardosa.	362	—	Rústico 204 C	Ficha Nº 00006	Norte: Próprio. Sul: Próprio. Nascente: Próprio. Poente: Próprio.	10002168111_02
17.2	Celeste Maria Amaral Fernandes, Avenida Nuno Álvares Pereira, 2 6005-193 Lardosa. João Pedro Amaral Fernandes, Avenida Nuno Álvares Pereira, 2 6005-193 Lardosa.	629	13	Rústico 204 C	Ficha Nº 00006	Norte: Próprio. Sul: Caminho. Nascente: Caminho. Poente: Próprio.	10002168111_02
18	Manuel Antunes Duque Espadana 6005-193 Lardosa	17	—	Rústico 202 C	—	Norte: Celeste Maria Amaral Fernandes e Outro.. Sul: Próprio.. Nascente: Celeste Maria Amaral Fernandes e Outro.. Poente: Celeste Maria Amaral Fernandes e Outro.	10002168111_02

Despacho n.º 31113/2008

Através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema.

Nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, as expropriações necessárias à referida construção.

Considerando que, nos prédios discriminados no mapa anexo, se prevê a construção do referido sistema de metro, que é de manifesto interesse público, a qual se insere no troço do prolongamento da ligação no concelho de Gaia, através da extensão entre São João de Deus e Laborim;

Considerando, ainda, o previsto na base I e na alínea h) do n.º 1 da base VI do anexo e diploma atrás citados, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 192/2008, de 1 de Outubro, que aprovou a realização do troço do sistema do metro ligeiro do Porto do prolongamento da ligação no concelho de Gaia, através da extensão entre São João de Deus e Laborim;

Considerando, ainda, que, no programa de trabalhos previsto, se estipula que as obras se iniciem já em Dezembro de 2008, e que tais obras pressupõem a posse dos bens a expropriar:

A requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação

de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 26 681/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, tendo em vista o início imediato das obras:

Determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, correspondente às parcelas ISO-FP-762, ISO-FP-763, ISO-FP-765, ISO-FP-766, ISO-FP-767, ISO-FP-768, ISO-FP-769, ISO-FP-770, ISO-FP-775 e ISO-FP-776, devidamente identificadas nas plantas cadastrais e no mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

2 — Declaro ainda autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa dos mesmos prédios, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

3 — Os encargos financeiros com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

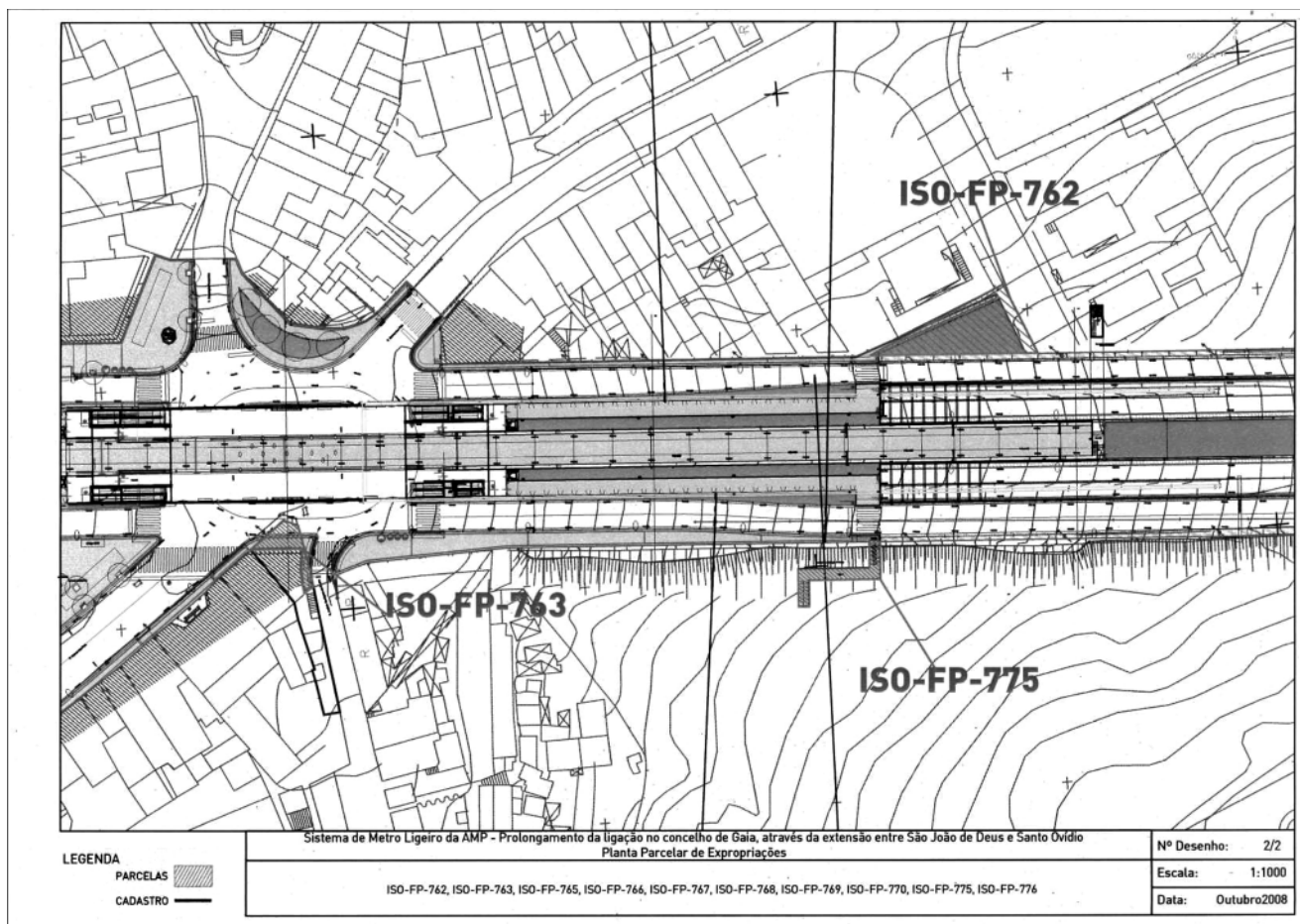
19 de Novembro de 2008. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

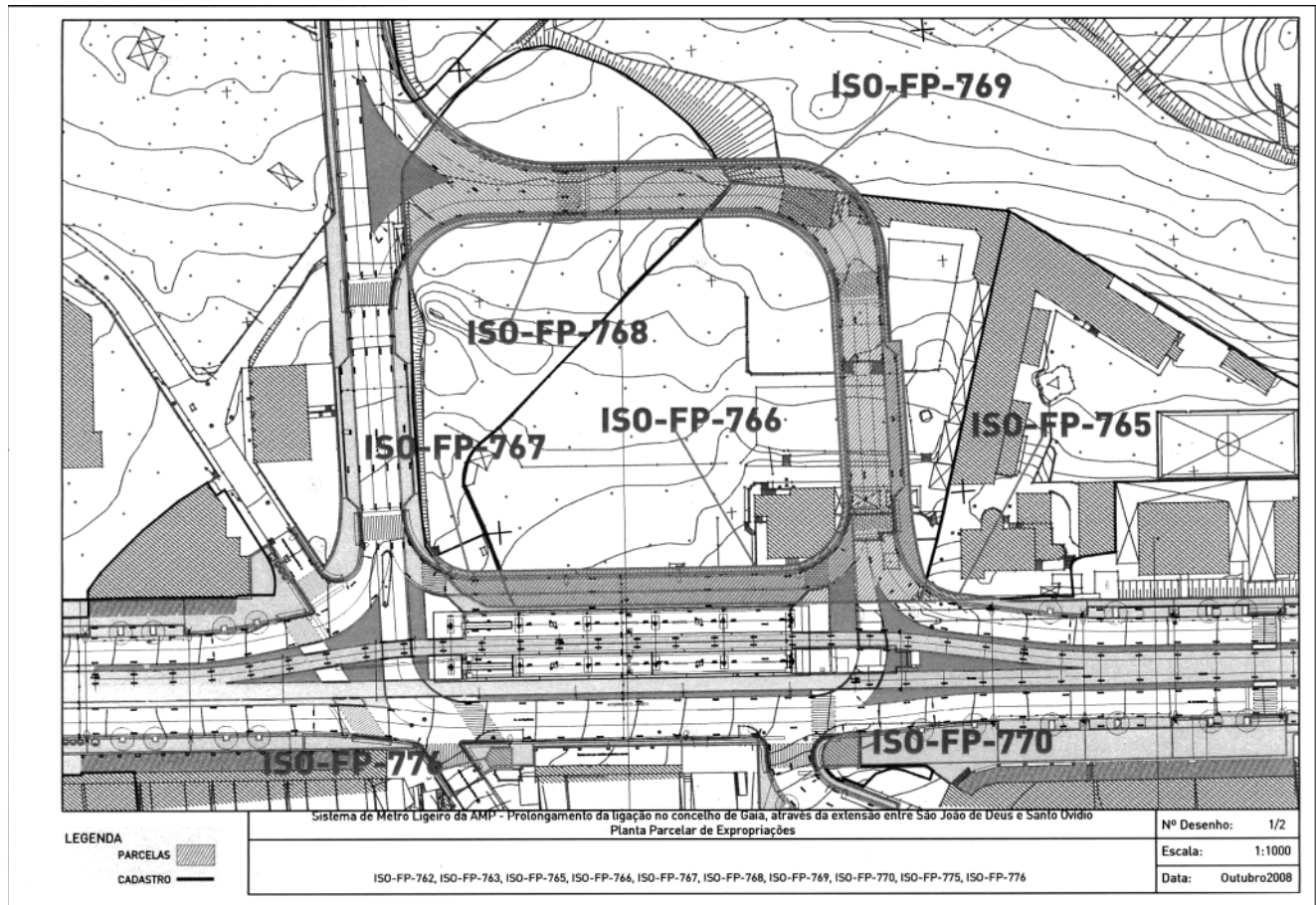
Mapa de expropriações

Construção do Metro do Porto

Prolongamento da ligação no concelho de Gaia através da extensão entre São João de Deus e Laborim

Proprietário/Arrendatário						Identificação				
Parcela	Número de desenho	P/A	Nome	Morada	Localidade	Área (metro quadrado)	Freguesia	Rustica	Urbana	Registo
ISO-FP-762	2/2	P	Estradas de Portugal, S.A.	Rua de Camões, 219	Porto	264,00	Mafamude		N/I	Omisso
ISO-FP-763	2/2	P	Paróquia de Santo Ovídeo	Rua Coats & Clark	Vila Nova de Gaia	57,00	Mafamude		U-1067	Omisso
		A	Cravo Dias, Lda.	Rua Soares dos Reis, 844	Mafamude					
ISO-FP-765	1/2	P	Fundação Couto, IPSS	Avenida da Republica, 2201/2223	Vila Nova de Gaia	27,00	Mafamude		U-1526	Omisso
ISO-FP-766	1/2	P	Manuel Lopes da Cunha Fava	Avenida Dr. Aníbal Beleza	Oliveira de Azeméis	2062,00	Mafamude		U-1672	Omisso
ISO-FP-767	1/2	P	Manuel da Cunha Imobiliária, Lda	Largo Luís de Camões, Edifício Rainha, piso 8	Oliveira de Azeméis	84,00	Mafamude	R-579		Omisso
ISO-FP-768	1/2	P	Manuel da Cunha Imobiliária, Lda	Largo Luís de Camões, Edifício Rainha, piso 8	Oliveira de Azeméis	1035,00	Mafamude	R-584		Omisso
ISO-FP-769	1/2	P	Joaquim Pereira Espírito Santo	Rua D. Pedro V, 256	Vila Nova de Gaia	144,00	Mafamude	N/I		Omisso
		P	Jorge Amaral do Espírito Santo	Rua Alfredo Keil, 466	Porto					Omisso
		P	Abílio Américo Amaral Espírito Santo	Rua D. Pedro V, 256	Vila Nova de Gaia					
ISO-FP-770	1/2	P	Condomínio de Prédio	Avenida da República, 2194	Vila Nova de Gaia	52,00	Mafamude	N/I		Omisso
ISO-FP-775	2/2	P	Estradas de Portugal, SA	Rua de Camões, 219	Porto	70,00	Mafamude	N/I		Omisso
ISO-FP-776	1/2	P	Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	Rua Alvares Cabral	Vila Nova de Gaia	23,00	Mafamude		N/I	Omisso



**Despacho n.º 31114/2008**

Por força do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, alterado e republicado nos termos do Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22 de Julho, a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., é a entidade gestora da infra-estrutura ferroviária nacional.

Nessa qualidade, compete-lhe dar cumprimento aos objectivos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, promovendo, ao longo do território nacional, um programa de supressão e reconversão de passagens de nível, as quais constituem uma das componentes mais perturbadoras do sistema de exploração ferroviária, como pontos de conflito geradores de permanente insegurança.

Por tal razão, pelo despacho n.º 11 340/2003 (2.ª série), de 12 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 9 de Junho de 2003, rectificado pelo despacho n.º 8296/2006 (2.ª série), de 17 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 11 de Abril, foi declarada a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação de determinados bens imóveis indispensáveis à construção da passagem superior rodoviária e pedonal ao quilómetro 273 + 633 e respectivos restabelecimentos de acesso, os quais, por razões que se prendem com os atrasos na contratação dos respectivos trabalhos de construção, não foram oportunamente intervencionados, continuando no entanto a ser necessários.

Constatou-se ainda que, embora a área global de 403 m², que havia sido contemplada no referido despacho n.º 8296/2006, para as parcelas 22 e 23, seja a correcta, importa rectificar a delimitação entre prédios, mostrando-se, por isso, necessário proceder à rectificação da mesma, de que resultarão as parcelas 22, 23 e 23/1, com as áreas, respectivamente, de 92 m², 171 m² e 140 m², cujos titulares são os constantes do mapa de áreas e da planta anexos.

Considerando o exposto e sendo a execução da referida obra de manifesto interesse público, conforme a fundamentação constante da resolução de expropriar, nos termos e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 26 681/2007, de 21 de Novembro, determino o seguinte:

1 — A requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., declaro a renovação e a rectificação da declaração de utilidade pública com carácter de urgência, constante e nos termos do despacho n.º 8296/2006 (2.ª série), de 17 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 11 de Abril, da expropriação das supra-referidas parcelas de terreno, aproveitando-se todos os actos anteriormente praticados.

2 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da REFER, E. P. E., para os quais dispõem da respectiva cobertura financeira.

19 de Novembro de 2008. — A Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Mendes Vitorino.

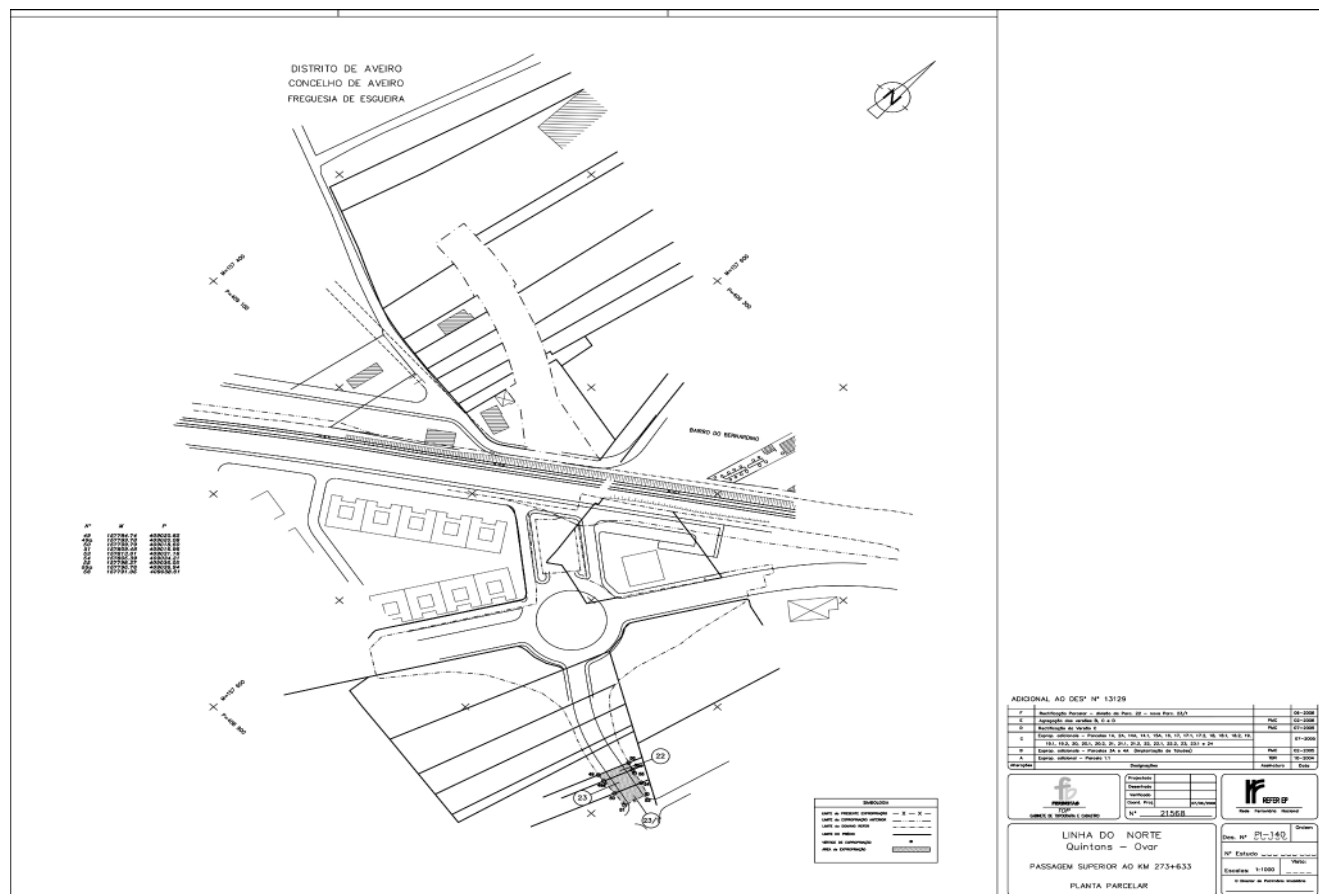
Mapa de áreas**Linha do Norte****Troço 3.2 — Quintans/Ovar****Passagem superior ao km 273+633**

Distrito: Aveiro.
Concelho: Aveiro.
Freguesia: Esgueira.

Data: 07/06/2006

Número da folha	Número da parcela	Proprietário — Morada	Referências		Áreas a expropriar (m²)	DUP a dispensar (m²)	Ocupação temporária (m²)	Sobranse eventual/expropriar (m²)
			Matriz	Registo predial				
21568 F	22	Maria Graciete de Oliveira Ramos Matos e outros, Travessa Maria da Fonte, 6, Esgueira, 3800-218 Aveiro.	Rústico 2841		92			

Número da folha	Número da parcela	Proprietário — Morada	Referências		Áreas a expropriar (m²)	DUP a dispensar (m²)	Ocupação temporária (m²)	Sobrança eventual/expropriar (m²)
			Matriz	Registo predial				
21568 F	23	Arlindo Domingues Gala, Rua Banda da Amizade, 16, 3.º Dto, 3810-059 Aveiro.	Rústico 2842		171			
21568 F	23/1	Albérico Martins da Silva, Avenida 25 de Abril, 60, 2.º Dto, 3810-197 Aveiro.	Rústico 2843		140			



Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais

Despacho (extracto) n.º 31115/2008

Licenciado António Manuel Sobral Vieira, assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do mapa de pessoal do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, é reclassificado profissionalmente por meu despacho de 24 de Novembro de 2008, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para a carreira Técnica Superior, ficando provido em lugar vago do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais, e posicionado no escalão 1, índice 400, da carreira Técnico Superior, categoria técnica superior de 2.º classe, com efeitos a 09 de Novembro de 2008, sendo exonerado da carreira em que se encontrava a partir da mesma data.

24 de Novembro de 2008. — O Director, *José Pinheiro Henriques*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 3192/2008

Por deliberação do conselho directivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., de 13 de Novembro de 2008, cumpridas as disposições legais dos artigos 34.º e 41.º da

Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, através da emissão de declaração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, datada de 28 de Agosto de 2007, e após obtenção do parecer prévio favorável da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, nomeio Virgílio Mendes Fernandes Oliveira, operário altamente qualificado, escalão 2, índice 244, no âmbito de processo de reclassificação, motorista de transportes colectivos, escalão 6, índice 259, do mapa de pessoal da CPL, I. P., nos termos conjugados da alínea d) do artigo 4.º e artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Joaquina Madeira*.

Despacho (extracto) n.º 31116/2008

Nos termos do artigo 2.º e artigo 23.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 397-A/2007, de 31 de Dezembro, foi celebrado Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública para o exercício de funções de Coordenação do Gabinete de Desempenho Organizacional e Qualidade, com o Licenciado António Pereira Diogo.

20 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 31117/2008

Por despacho de 19 de Novembro de 2008, da vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, no

uso da competência que lhe é conferida no n.º 7.4, da deliberação n.º 2016/2007, de 11 de Outubro, foi, Alexandra Isabel Roque da Encarnação Carvalho Trouillet Pessoa, Andrea Carla Bustorff de Andrade e Maria Luísa Leitão Azinhais de Melo, técnicas superiores de 1.ª classe, do quadro de pessoal deste Instituto, nomeadas precedendo de concurso interno de acesso limitado, na categoria de técnico superior principal, do mesmo quadro de pessoal, remunerados pelo escalão 1, índice 510, com efeitos à data do despacho de nomeação, considerando-se exonerados do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

24 de Novembro de 2008. — A Directora do Gabinete de Recursos Humanos, *Isabel Grilo*.

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 28764/2008

Após cumpridos os procedimentos da mobilidade especial, previstos na Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro foi, por despacho de 18 de Setembro e de 8 de Novembro, respectivamente da Direcção do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. e do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E., Filipe Alexandre Borges Sá, Assistente Administrativo Principal do quadro do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E., transferido para o quadro do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., com a mesma categoria, abonado pelo escalão 1, índice 222, da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

19 de Novembro de 2008. — A Subdirectora, *Deolinda Picado*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Sub-Região de Saúde de Braga

Despacho (extracto) n.º 31118/2008

Por despacho de 16/10/2008, de Vogal do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte, foi autorizada a equiparação a bolseiro para frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, a tempo parcial (21 horas/semanais), para o período de 02/06/2008 a 31/07/2009, à enfermeira graduada a seguir mencionada:

Centro de Saúde de Braga

Maria Alexandra Bezerra da Silva Barbosa Mariz

Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.

24 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas*.

Despacho (extracto) n.º 31119/2008

Por despacho de 30/10/2008, de Vogal do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a equiparação a bolseiro para frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, a tempo parcial (21 horas/semanais), para o período de 22/09/2008 a 31/12/2008, à enfermeira graduada a seguir mencionada:

Centro de Saúde de Braga

Maria Fernanda Macedo Pereira

Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.

25 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas*.

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação n.º 3193/2008

Por deliberação de 29OUT08 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.:

Anabela Costa Santos, Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, pertencente ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, EPE, autorizada a sua transferência, na mesma categoria,

para o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Arganil, com efeitos a 01DEZ08.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C)

11 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

Deliberação n.º 3194/2008

Por Deliberação de 05NOV08 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.:

Rosalina Maria Alves Neves Lucas, Assistente Administrativo Principal, pertencente ao quadro de pessoal do Centro de Diagnóstico Pneumológico, autorizada a sua afectação definitiva ao quadro de pessoal do Centro de Saúde de Norton de Matos, na mesma categoria.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C)

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

Deliberação (extracto) n.º 3195/2008

Por deliberação do Conselho Directivo de 5 de Novembro de 2008, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. foi autorizada a mobilidade recíproca de Isabel Maria Lopes Deus da Loura — Assistente Administrativa Especialista do Centro de Saúde de Estarreja e de Maria Augusta Gonçalves Barros da Silva Seixas — Assistente Administrativa Especialista do Centro de Saúde de Aveiro, concretizando-se à data da extinção da Sub-Região de Saúde de Aveiro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

Sub-Região de Saúde de Aveiro

Aviso n.º 28765/2008

Concurso interno geral para preenchimento de 15 lugares na categoria de assistente da carreira médica de medicina geral e familiar

1 — Encontrando-se cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, mediante a publicitação de procedimento de selecção em 28/10/2008, para o reinício de funções por tempo indeterminado, do qual não resultou quaisquer opositores, torna-se público que por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., de 20 de Outubro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral para o preenchimento de 15 lugares na categoria de Assistente da carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, existentes nos mapas de pessoal dos Centros de Saúde abaixo indicados, de harmonia com o n.º 8, do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, anteriores quadros de pessoal aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

1.1 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 412/99, de 15 de Outubro e 44/2007, de 23 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro, e na Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e, supletivamente, pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo e do regime geral de recrutamento e selecção de pessoal da Administração Pública.

1.2 — Aplicação das disposições transitórias do novo regime — a relação jurídica de emprego será constituída através da celebração de contrato de trabalho, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para a carreira médica, categoria de assistente e posição remuneratória de ingresso, conforme alínea b) do n.º 2, e n.º 3 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. O presente concurso fica sujeito ao disposto no n.º 3 do artigo 110.º, cuja produção de efeitos tem início com a entrada em vigor do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, conforme o previsto no n.º 7 do artigo 118.º do último diploma citado.

2 — Especificação e exigências dos lugares e validade do concurso:

2.1 — Os lugares a preencher são os seguintes:

Centro de Saúde de Águeda — 1 lugar

Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha — 1 lugar

Centro de Saúde de Anadia — 1 lugar

Centro de Saúde de Aveiro — 3 lugares

Centro de Saúde de Estarreja — 1 lugar

Centro de Saúde de Ílhavo — 1 lugar
 Centro de Saúde de Mealhada — 1 lugar
 Centro de Saúde de Murtosa — 2 lugares
 Centro de Saúde de Oliveira do Bairro — 1 lugar
 Centro de Saúde de Ovar — 2 lugares
 Centro de Saúde de Sever do Vouga — 1 lugar

O local de trabalho poderá ser na sede ou nas respectivas extensões.

2.2 — As exigências particulares dos lugares a prover são as constantes do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

2.3 — O concurso é válido para os lugares referidos, bem como para os que existem ou vierem a existir no prazo de um ano a contar da lista de classificação final.

3 — Requisitos de admissão ao concurso:

3.1 — Requisitos gerais — são os previstos no n.º 58 da secção V do Regulamento anexo à Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos Especiais — são os previstos no n.º 59 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

a) Possuir o grau de assistente de clínica geral, ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais:

4.1 — A remuneração é a prevista para a categoria no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 198/97 e 19/99, respectivamente de 2 de Agosto e de 27 de Janeiro.

4.2 — As condições de trabalho são as previstas no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento, dirigido ao Coordenador da Sub-Região de Saúde de Aveiro, e entregues pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita na Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42, 5.º 3804-502 Aveiro, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do período de abertura de concurso.

5.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo mediante referência ao número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso;

c) Menção dos documentos que acompanham o requerimento e sua caracterização sumária;

d) Menção do grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado;

e) Indicação de outros elementos que o candidato entenda relevantes para a apreciação do seu mérito, juntando provas dos mesmos;

f) Indicação do endereço para onde deva ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente;

b) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Documento comprovativo da natureza do vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço de saúde dependente do Ministério da Saúde, bem como da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

e) Cinco exemplares do curriculum vitae, devidamente assinado e datado.

5.4 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 5.3) do aviso de abertura do concurso implica a não admissão ao mesmo.

5.5 — Os exemplares do curriculum vitae, podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

5.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

6 — Selecção dos candidatos:

6.1 — O método de selecção a aplicar aos candidatos será o de avaliação curricular, nos termos do n.º 62, alínea a), da secção VI do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

6.2 — Na avaliação curricular serão considerados e valorizados os factores indicados no n.º 64 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

6.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a distribuição pelos factores constantes no n.º 66, alínea a), da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, podendo apenas ser providos os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

7 — Publicação das listas:

7.1 — A publicação da lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na sede da Sub-Região de Saúde de Aveiro, sita na Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, 5.º em Aveiro, sendo os candidatos, na mesma data, notificados da afixação por ofício registado com aviso de recepção, acompanhado de cópia da lista.

7.2 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 71 da secção VII do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

8 — Constituição do Júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. João Manuel Torres de Moraes Sarmento, Chefe de Serviço da carreira médica de Clínica Geral, do Centro de Saúde de Vagos, do quadro da Sub-Região de Saúde de Aveiro.

Vogais efectivos

Dr. Manuel Duarte Resende Pereira Sebe, Chefe de Serviço da carreira médica de Clínica Geral, do Centro de Saúde de Ovar, do quadro da Sub-Região de Saúde de Aveiro que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. José Manuel Vera Cruz Félix, Assistente Graduado da carreira médica de Clínica Geral, do Centro de Saúde de Estarreja, do quadro da Sub-Região de Saúde de Aveiro.

Vogais suplentes

Dr. Emídio Esteves Ferreira Gomes, Assistente Graduado da carreira médica de Clínica Geral, do Centro de Saúde de Vagos, do quadro da Sub-Região de Saúde de Aveiro.

Dr.ª Rosa Celestina dos Santos Leite Duarte, Chefe de Serviço da carreira médica Clínica Geral, do Centro de Saúde de Murtosa, do quadro da Sub-Região de Saúde de Aveiro.

9 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 01 de Março: «Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

19 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

Aviso n.º 28766/2008

Concurso interno geral para preenchimento de 10 lugares na categoria de assistente da carreira médica de medicina geral e familiar

1 — Encontrando-se cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, mediante a publicitação de procedimento de selecção em 28/10/2008, para o reinício de funções por tempo indeterminado, do qual não resultou quaisquer opositores, torna-se público que por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., de 20 de Outubro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral para o preenchimento de 10 lugares na categoria de Assistente da carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, existentes nos mapas de pessoal dos Centros de Saúde abaixo indicados, de harmonia com o n.º 8, do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, anteriores quadros de pessoal aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

1.1 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º s 412/99, de 15 de Outubro e

44/2007, de 23 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro, e na Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e, supletivamente, pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo e do regime geral de recrutamento e selecção de pessoal da Administração Pública.

1.2 — Aplicação das disposições transitórias do novo regime — a relação jurídica de emprego será constituída através da celebração de contrato de trabalho, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para a carreira médica, categoria de assistente e posição remuneratória de ingresso, conforme alínea b) do n.º 2, e n.º 3 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. O presente concurso fica sujeito ao disposto no n.º 3 do artigo 110.º, cuja produção de efeitos tem início com a entrada em vigor do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, conforme o previsto no n.º 7 do artigo 118.º do último diploma citado.

2 — Especificação e exigências dos lugares e validade do concurso:

2.1 — Os lugares a preencher são os seguintes:

Centro de Saúde de Arouca — 1 lugar
 Centro de Saúde de Castelo de Paiva — 1 lugar
 Centro de Saúde de Espinho — 1 lugar
 Centro de Saúde de Oliveira de Azeméis — 1 lugar
 Centro de Saúde de S. João da Madeira — 1 lugar
 Centro de Saúde de St.ª M.ª da Feira — 3 lugares
 Centro de Saúde de Vale de Cambra — 2 lugares

O local de trabalho poderá ser na sede ou nas respectivas extensões.

2.2 — As exigências particulares dos lugares a prover são as constantes do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

2.3 — O concurso é válido para os lugares referidos, bem como para os que existem ou vierem a existir no prazo de um ano a contar da lista de classificação final.

3 — Requisitos de admissão ao concurso:

3.1 — Requisitos gerais — são os previstos no n.º 58 da secção V do Regulamento anexo à Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos Especiais — são os previstos no n.º 59 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

a) Possuir o grau de assistente de clínica geral, ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais:

4.1 — A remuneração é a prevista para a categoria no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 198/97 e 19/99, respectivamente de 2 de Agosto e de 27 de Janeiro.

4.2 — As condições de trabalho são as previstas no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento, dirigido ao Coordenador da Sub-Região de Saúde de Aveiro, e entregues pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita na Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 — 5.º 3804 — 502 Aveiro, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do período de abertura de concurso.

5.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo mediante referência ao número e data do Diário República em que se encontra publicado este aviso;

c) Menção dos documentos que acompanham o requerimento e sua caracterização sumária;

d) Menção do grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontre vinculado;

e) Indicação de outros elementos que o candidato entenda relevantes para a apreciação do seu mérito, juntando provas dos mesmos;

f) Indicação do endereço para onde deva ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente;

b) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Documento comprovativo da natureza do vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço de saúde dependente do Ministério da Saúde, bem como da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

e) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, devidamente assinado e datado.

5.4 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 5.3) do aviso de abertura do concurso implica a não admissão ao mesmo.

5.5 — Os exemplares do *curriculum vitae*, podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

5.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

6 — Selecção dos candidatos:

6.1 — O método de selecção a aplicar aos candidatos será o de avaliação curricular, nos termos do n.º 62, alínea a), da secção VI do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

6.2 — Na avaliação curricular serão considerados e valorizados os factores indicados no n.º 64 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

6.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a distribuição pelos factores constantes no n.º 66, alínea a), da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, podendo apenas ser providos os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

7 — Publicação das listas:

7.1 — A publicitação da lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na sede da Sub-Região de Saúde de Aveiro, sita na Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, 5.º em Aveiro, sendo os candidatos, na mesma data, notificados da afixação por ofício registado com aviso de recepção, acompanhado de cópia da lista.

7.2 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 71 da secção VII do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

8 — Constituição do Júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Joaquim Fernando Lopes Barbosa, Chefe de Serviço da carreira médica de Clínica Geral, do Centro de Saúde de Espinho, do quadro da Sub-Região de Saúde de Aveiro.

Vogais efectivos

Dr. Mário Canossa Dias, Chefe de Serviço da carreira médica de Clínica Geral, do Centro de Saúde de St.ª M.ª da Feira, do quadro da Sub-Região de Saúde de Aveiro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Odete Gomes de Pinho, Chefe de Serviço, da carreira médica de Clínica Geral, do Centro de Saúde de S. João da Madeira, do quadro da Sub-Região de Saúde de Aveiro.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Adélia Ribeiro Ferreira de Matos, Assistente Graduada da carreira médica de Clínica Geral, do Centro de Saúde de Oliveira de Azeméis, do quadro da Sub-Região de Saúde de Aveiro.

Dr.ª Gracinda Maria Rodrigues Teixeira dos Santos, Assistente Graduada, da carreira médica Clínica Geral, do Centro de Saúde de S. João da Madeira, do quadro da Sub-Região de Saúde de Aveiro.

9 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 01 de Março: «(Em cumprimento da alínea h)), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

19 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

Deliberação (extracto) n.º 3196/2008

Por deliberação do Conselho Directivo de 29/10/2008, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. foi autorizada a transferência da Enfermeira Graduada, Sónia Cristina Nunes dos Anjos, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., para o quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Aveiro/ Centro de Saúde da Mealhada, com efeitos a 15/12/2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

19 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

Deliberação (extracto) n.º 3197/2008

Por deliberação do Conselho Directivo de 28/07/2008, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. foi autorizada a afectação temporária da Enfermeira Graduada, Isabel Cristina Ramos Oliveira Soares, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Maria da Feira para o Centro de Saúde de Ílhavo — Unidade de Saúde Familiar Beira-Ria.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

21 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

Deliberação (extracto) n.º 3198/2008

Por deliberação do Conselho Directivo de 05/11/2008, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. foi autorizada a transferência da Enfermeira Graduada, Cláudia Teresa Pereira Carvalho, do quadro de pessoal do Hospital Infante D. Pedro Aveiro, E. P. E., para o quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Aveiro/ Centro de Saúde de Oliveira do Bairro.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

21 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

Deliberação (extracto) n.º 3199/2008

Por deliberação do Conselho Directivo de 05/11/2008, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. foi autorizada a mobilidade interna da Enfermeira Graduada, Lara Franco do Couto Monteiro, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Maria da Feira para o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Aveiro.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

21 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

Deliberação (extracto) n.º 3200/2008

Por deliberação do Conselho Directivo de 20/10/2008, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. foi autorizada a mobilidade da Assistente Clínica Geral, Sandra Isabel Perpetua Carvalho de Almeida, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Oliveira de Azeméis para o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Ílhavo — Unidade de Saúde Familiar Beira-Ria.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

21 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

Deliberação (extracto) n.º 3201/2008

Por deliberação do Conselho Directivo de 28/07/2008, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. foi autorizada a afectação temporária da Enfermeira Graduada, Ana Maria Loureiro Monteiro Antunes, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Oliveira de Azeméis para o Centro de Saúde de Ílhavo — Unidade de Saúde Familiar Beira-Ria.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

21 de Novembro de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extracto) n.º 31120/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., de 27/08/2008, foi, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, autorizada a transferência da Enfermeira Especialista, Ana Paula Pestrelo França Martinho, do quadro Centro Hospitalar Psiquiátrico de

Lisboa para o quadro da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., Centro de Saúde de Sacavém.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal*.

Despacho (extracto) n.º 31121/2008

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., de 08/08/2008, foi, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, autorizada a transferência da Enfermeira Graduada, Graça Maria Duarte Silvestre Lopes do quadro do Hospital Reynaldo dos Santos para o quadro da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Centro de Saúde da Póvoa de Santa Iria.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal*.

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Despacho n.º 31122/2008

Por despacho do Coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, de 2008/11/19, no uso de competência subdelegada, foi autorizada a equiparação a bolseiro, à enfermeira graduada, Ana Maria Alcácer de Carvalho Pires, pertencente à dotação de pessoal do Centro de Saúde de Baixa da Banheira, para a frequência do curso de Pós Licenciatura em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, na Escola Superior de Saúde de Enfermagem de Lisboa — Polo Artur Ravara, no período de 29 de Setembro de 2008 a 10 de Julho de 2009.

Atendendo ao horário do curso, as ausências serão de 13 horas/semanais, 3.ª das 9h às 17h e 4.ª e 5.ª das 14h às 17h no período de 29 de Setembro a 21 de Novembro de 2008.

Durante o Ensino Clínico que decorre de 24 de Novembro de 2008 a 19 de Junho de 2009 a dispensa será a tempo inteiro desde que coincida o horário.

No período de 22 de Junho a 10 de Julho de 2009 a dispensa será nos dias e horas em que ocorrem os exames.

19 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Arlete da Fonseca Mendes*.

Despacho n.º 31123/2008

Por despacho do Coordenador Sub-Regional de 14/11/2008, no âmbito da competência subdelegada, foi autorizada a continuidade de equiparação a bolseiro à enfermeira Graduada do C.S. da Costa da Caparica, Márcia Cristina Jaques Raposo Albino, para frequência de Estágio relativo ao curso de Pós Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, que decorrerá no período de 15/09/2008 a 14/07/2009.

A modalidade de ausência é de 26 horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira como a seguir se indica:

Segundas e Sextas-feiras: horário completo de dispensa de 7 horas.

Terças, Quartas e Quintas-Feiras: dispensa de 4 horas, sendo que nas restantes 3 horas a Enfermeira assegura o atendimento complementar das 17 às 20 horas, no período de 25/11/2008 a 30/01/2009.

Nas férias escolares, de 19/12/2008 a 04/01/2009, praticará o horário de tempo completo.

20 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Arlete da Fonseca Mendes*.

Despacho n.º 31124/2008

Por despacho do Coordenador Sub-Regional de 19/11/2008, no âmbito da competência subdelegada, foi autorizada a continuidade de equiparação a bolseiro à enfermeira Graduada do C.S. da Costa da Caparica, Maria Clara Lopes Aires, para frequência de Estágio relativo ao curso de Pós Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, que decorre no período de 15/09/2008 a 14/07/2009.

A modalidade de ausência é de 26 horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira como a seguir se indica:

Segundas e Sextas-feiras: horário completo de dispensa de 7 horas.

Terças, Quartas e Quintas-Feiras: dispensa de 4 horas, sendo que nas restantes 3 horas a Enfermeira assegura o atendimento complementar das 17 às 20 horas, no período de 25/11/2008 a 30/01/2009.

Nas férias escolares, de 20/12/2008 a 04/01/2009, praticará o horário de tempo completo.

21 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Arlene da Fonseca Mendes*.

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 3202/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 17/09/2008:

Eduardo Miguel da Cruz Santana — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, em continuidade de quota de contratação, pelo período de 10 meses e 9 dias, para exercer funções equiparadas à categoria de Enfermeiro, da carreira de Enfermagem, no Centro de Saúde de Alcácer do Sal, com efeitos a 23 de Setembro de 2008.

5 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Gomes Esteves*.

300953932

Deliberação (extracto) n.º 3203/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 22/07/2008:

Maria Isabel Barradas da Anunciação — autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas à categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior de serviço social, para dar apoio aos Centros de Saúde de Reguengos de Monsaraz e Portel da ARS do Alentejo, I. P., com efeitos a 28 de Julho de 2008.

5 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Gomes Esteves*.

300955106

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Despacho n.º 31125/2008

Por despacho de 20.11.2008, da Vogal do Conselho de Administração do Hospital de Curry Cabral,

Ana Cristina Lopes Tristão e Laura Maria da Cruz Dias, Técnicas Superiores de 1.ª Classe de Serviço Social do quadro de pessoal do Hospital de Curry Cabral — Nomeadas, após concurso Interno de Acesso Limitado, Técnicas Superiores Principais da Carreira Técnica Superior de Serviço Social, Escalão 1, Índice 510, do quadro de pessoal do mesmo Hospital.

24 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

Despacho n.º 31126/2008

Por despacho de 20.11.2008, da Vogal do Conselho de Administração do Hospital de Curry Cabral,

Mavilde Augusta Teixeira Lobo Baptista Costa, Assessora de Serviço Social do quadro de pessoal do Hospital de Curry Cabral — Nomeada, após concurso Interno de Acesso Limitado, Assessora Principal da Carreira Técnica Superior de Serviço Social, Escalão 1, Índice 710, do quadro de pessoal do mesmo Hospital.

24 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas António Correia de Oliveira

Despacho n.º 31127/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas António Correia de Oliveira, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 10 969/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram nomeados os Docentes de Nomeação Definitiva para a Categoria de Professor Titular do Quadro de Escola pertencentes a este Agrupamento de acordo com o Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho (Artigo 29.º) e o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2007:

Grupo	Nome	Departamento
110	José Maria Losa Esteves	Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
920	Maria da Graça da Silva Moura Azevedo	Departamento de Expressões.
240	Maria Jacinta Cepeda dos Santos	Departamento de Expressões.

24 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Albino Casado Neiva*.

Agrupamento de Escolas do Couto Mineiro do Pejão

Aviso n.º 28767/2008

Dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 132 do ECD e do n.º 1 e n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, no placard da Escola sede do Agrupamento de Escolas do Couto Mineiro do Pejão, a lista de antiguidade do Pessoal Docente, com a referência a 31 de Agosto de 2008.

De acordo com o artigo 96.º do referido Decreto-Lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

25 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Oliveira Rodrigues*.

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Pinto de Vasconcelos

Despacho n.º 31128/2008

No uso das competências que me foram delegadas por Sua Exa. o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, em 17/11/2008, nomeio, como Chefe dos Serviços de Administração Escolar, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, a Assistente de Administração Escolar Principal *Maria Otília Alves Barbosa*, com efeitos a 01 de Novembro de 2008.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Paulo Moreira Garcês*.

Escola Secundária João Silva Correia

Rectificação n.º 2645/2008

Para os devidos efeitos se declara que no Despacho n.º 26927/2008, DR, 2.ª série, n.º 206 de 23 de Outubro de 2008, que delega, sem possibilidade de subdelegação, nos Vice-presidentes do Conselho Executivo da Escola Secundária João da Silva Correia, a competência para avaliar o desempenho dos docentes, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

Onde se lê «a competência para aviar o desempenho dos docentes» deve ler-se «a competência para avaliar o desempenho dos docentes».

18 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Amélia Silva Violante*.

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo do Ensino Básico de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 28768/2008

Faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta escola com referência a 31 de Agosto de 2008, organizada nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março.

Da organização da lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

21 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lucinda Maria Mendes Ferreira*.

Agrupamento Vertical Santa Marinha

Aviso n.º 28769/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos Professores da Escola EB 2/3 Santa Marinha a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, junto ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei.

24 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Henrique Manuel Salgado Almeida*.

Despacho n.º 31129/2008

Nomeação da Professora do Quadro Nomeação Definitiva, Ana Maria Maldonado Valadares — Grupo 520, pertencente à Escola EB 2/3 Santa Marinha — Agrupamento Vertical Santa Marinha, para o exercício de funções de Professora Titular, em regime de comissão de serviço, por um ano, no Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, de acordo com o artigo 24 do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

24 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Henrique Manuel Salgado Almeida*.

Despacho n.º 31130/2008

Por despacho do Presidente Conselho Executivo do Agrupamento Vertical Santa Marinha, no uso de competências delegadas pela Direção Regional de Educação do Norte, pelo despacho n.º 24941/2006 — Delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram nomeados para a categoria de Professor Titular deste Agrupamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, os docentes de nomeação definitiva abaixo mencionados.

Nome	Grupo	Departamento curricular
Corina Antónia Dias Maia	100	Educação Pré-Escolar
Gisela Maria Braga Duarte Costa Gomes	100	
Maria Natércia Caldas de Sousa Moreira	100	

Nome	Grupo	Departamento curricular
Albino José Coelho Catita	110	1.º Ciclo do Ensino Básico
Maria Antónia Afonso Martins Venâncio	110	
Maria do Rosário Lopes Ferreira Machado	110	
Maria Eugénia Aragão Rodrigues Llorente	110	
Maria José Guedes Lopes Ramos Regadas	110	
Maria Lúcia de Almeida Sá de Albergaria	110	
Osvaldo José Rito Seixas	110	
Maria de Fátima Ferreira Barbosa dos Santos Magina	220	Línguas
Maria Manuela da Silva Duarte	220	
Natércia Beatriz da Silva Lopes dos Santos	220	
Isabel Maria da Cunha Monteiro Granja	320	
Elisabete Nazaré Teixeira Mendes	200	Ciências Sociais e Humanas
Emília Carolina Moreira Costa e Silva Flores	200	
Maria José Vilaça de Vasconcelos	420	
Maria Adelaide Sampaio da Nóvoa de Faria	230	Matemática e Ciências Experimentais
Maria José Redondo de Matos Ramos Madureira	230	
Maria Margarida Fernandes Lacerda	230	
Henrique Manuel Salgado Almeida	520	
Natália da Silva Santos Aguiar	240	Expressões
Orlando José dos Reis Fernandes	240	
Eugénia de Jesus Dias e Silva Dias	260	
Sérgio Manuel Fernandes Chumbinho	620	
Maria Luísa Dias Paulo	910	
Maria da Luz Mesquita Queirós Castro Dias	920	

24 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Henrique Manuel Salgado Almeida*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Vale do Homem

Despacho n.º 31131/2008

Considerando o disposto nos n.ºs 15 e 16 do Despacho n.º 7465/2008 conjugado com o n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, são nomeados para o exercício de funções de Professor Titular, em regime de comissão de serviço, com efeitos a 01 de Setembro de 2008, os docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo	Departamento
Abília da Conceição Melo Cracel Rodrigues.	520	Científico
Ana Maria Faria Pinto e Silva . . .	110	1.º Ciclo do Ensino do Ensino Básico. Pré-Escolar
Maria do Carmo Rebelo Martins da Cruz Peixoto de Almeida.	100	

17 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Óscar Manuel Pires Rodrigues*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária c/ 3.º CEB de Anadia

Aviso n.º 28770/2008

Por despacho do presidente do Conselho Executivo, no uso das competências que foram delegadas pela Direcção Regional de Educação do Centro, pelo despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de provimento, de pessoal docente para o ano lectivo de 2008/2009, a seguir indicados:

Nome	Grupo
Emília Melo Vieira Cruz	290
Isabel Maria Sousa Marques	550
Liliana Mafalda de Oliveira Estima	410
Rosa Alice Ribeiro Batista da Cruz	550
Susana Isabel Seabra Neves	550

25 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís António Sousa Pinto dos Santos*.

Aviso n.º 28771/2008

Por despacho do presidente do conselho executivo, no uso das competências que foram delegadas pela Direcção Regional de Educação do Centro, pelo despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos individuais de trabalho, de pessoal docente para o ano lectivo de 2008-2009, a seguir indicados:

Nome	Grupo
André Jorge da Silva Pereira	520
Carla Cristina Cruz dos Santos Anileiro	290
Cláudia Alexandre da Costa Coutinho	500
Maria Alice Rodrigues Martins	350
Paulo Jorge Oliveira Santos	530
Raquel Margarida Ferreira Gomes	320
Silvie Antunes Lima e Caldeira	500

25 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís António Sousa Pinto dos Santos*.

Despacho n.º 31132/2008

Por despacho do presidente do conselho executivo, no uso das competências que foram delegadas pela Direcção Regional de Educação do Centro, pelo despacho n.º 23189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foi autorizada a rescisão do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da assistente de administração escolar Cindy Malta Nunes, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís António Sousa Pinto dos Santos*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico
Dr. Joaquim de Carvalho

Aviso n.º 28772/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, torna-se público que se encontra afixada na sala de profes-

sores deste Estabelecimento de Ensino a lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

24 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro*.

Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa

Despacho n.º 31133/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Centro pelo Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de Abril, foram homologados os Contratos Administrativos de Provimento, referentes ao ano lectivo de 2007-2008, dos docentes abaixo indicados:

Bárbara Cristina Oliveira Almeida — Grupo 550;
Cristina Martins Lourenço Vieira — Grupo 530;
Fernanda de Almeida Melo de Pádua — Grupo 260;
Fernando dos Anjos Silva — Grupo 290;
João Manuel Severo Guinot — Grupo 420;
Jorge Tiago Ferreira Lopes Pereira — Grupo 550;
Maria Luísa Esteves de Almeida Marques Mendes — Grupo 400;
Olinda dos Santos de Oliveira — Grupo 220;
Patrícia Amélia Frias Santos São José — Grupo 220;
Paula Alexandra Pereira Soares — Grupo 250;
Pedro Miguel Ferreira de Carvalho Rodrigues — Grupo 350;
Sónia Maria Oliveira Simões — Grupo 100.

25 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Graça Maria Rocha Perdigão Rodrigues*.

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares

Aviso n.º 28773/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores da Escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de Agosto de 2008.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

19 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Eduarda Fino Santos Rodrigues Carvalho*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa
e Vale do Tejo

Escola Secundária de Alves Redol

Despacho n.º 31134/2008

Teodoro de Assunção Bernardo Roque, Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Alves Redol, nomeia nos termos do ponto 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho conjugado com o artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo, para o cargo de Chefe de Serviços de Administração Escolar, em regime de substituição, a Assistente de Administração Escolar Especialista, Isabel da Fonseca Pires.

O presente despacho produz efeitos a 2 de Janeiro de 2008.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque*.

Agrupamento D. Sancho I

Aviso n.º 28774/2008

O presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, *Diário da República*, n.º 224, 2.ª série, de 21 de Novembro de 2006, homologa o contrato individual de trabalho por tempo indeterminado a partir de 1 de Setembro de 2008, da auxiliar de acção educativa Amélia Maria Vicente do Coito Vieira.

27 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luis Bruno da Cunha Lourenço*.

Escola Secundária José Gomes Ferreira

Aviso n.º 28775/2008

Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2008.

Da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir do prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do Decreto-Lei supra citado.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Figueira Castilho Esperança*.

Aviso n.º 28776/2008

Por despacho de 1 de Setembro de 2008, do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária José Gomes Ferreira, no uso da competência delegada no ponto 1, alínea d) do Despacho n.º 13862/2008, de 19 de Maio de 2008, foi outorgado o Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado de Pessoal não docente, da Assistente Operacional, Maria Francelina Henriques Oliveira Silva, nos termos do Despacho 17674/2008 de 1 de Julho de 2008, com efeito a 1 de Setembro de 2008.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Figueira Castilho Esperança*.

Escola Secundária de Sacavém

Aviso n.º 28777/2008

Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e da Circular n.º 30/98/DEGRE de 3 de Novembro de 1998, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação.

25 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Filomena Pinto de Bivar Velho da Costa Campos*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical de Escolas de Ferreira do Alentejo

Aviso n.º 28778/2008

Para cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º, do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos legais, para apresentarem eventuais reclamações ao dirigente máximo do serviço.

24 de Novembro de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Antónia Magalhães da Silva Figueiredo*.

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa

Aviso n.º 28779/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo deste serviço.

25 de Novembro de 2008. — O Director, *Luís Manuel de Matos Barradas*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento de Escolas do Concelho de Vila do Bispo

Despacho (extracto) n.º 31135/2008

Por despacho de 01 de Setembro de 2008 do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas do Concelho de Vila do Bispo, tendo em vista a Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente, e uma vez que a Coordenadora do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais não pode avaliar mais que 12 docentes, nomeio a Professora Carla Maria Santana Duarte Correia da Cunha, do grupo disciplinar de Matemática para as funções de avaliadora do desempenho de seis docentes da disciplina de Matemática.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Ilídio José Barata Dias*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Instituto de Meteorologia, I. P.

Rectificação n.º 2646/2008

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, n.º 219, de 11 de Novembro de 2008, o Aviso n.º 26949/2008, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de um lugar na categoria de Meteorologista Superior de 2.ª classe, da carreira de Meteorologista Superior, do quadro de pessoal do ex-INMG, rectifica-se que:

Onde se lê no ponto 6, alínea b): “Possuam a Licenciatura em Ciências Geofísicas e a frequência do curso de Formação para Meteorologistas ministrado pelo IM, I. P.,”

Deverá ler-se: “Possuam a Licenciatura em Ciências Geofísicas”

24 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Dias Baptista*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 31136/2008

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Nélson Júdice Silvério Quico para prestar colaboração no meu Gabinete, na área da sua especialidade.

2 — Pelo exercício das funções referidas no número anterior ser-lhe-á atribuída a remuneração correspondente à de adjunto do Gabinete, actualizável em função dos aumentos da função pública, incluindo o respectivo abono para despesas de representação e subsídio de refeição.

3 — O nomeado terá direito a subsídios de férias e de Natal de quantitativo equivalente ao da remuneração mensal referida no número anterior.

4 — A presente nomeação dura enquanto se mantiver a minha nomeação no presente cargo, podendo ser revogada a todo o tempo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2008.

7 de Novembro de 2008. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*.

Direcção-Geral de Arquivos

Aviso n.º 28780/2008

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho, de 13 de Novembro de 2008, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, com vista ao preenchimento de um lugar de assessor da carreira de técnico superior de arquivo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Santarém, aprovado pela Portaria n.º 316/99, de 12 de Maio.

1.1 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob código de oferta P20086814, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, não tendo havido candidatos opositores.

1.2 — O presente aviso será inscrito (registado) na Bolsa de Emprego Público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Validade do concurso: O concurso visa exclusivamente o provimento do lugar referido, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Área funcional: Arquivo

4 — Conteúdo funcional: — Estabelecer e aplicar critérios de gestão de documentos; Avaliar e organizar a documentação de fundos públicos e privados com interesse administrativo, probatório e cultural, tais como documentos textuais, cartográficos, audiovisuais e legíveis por máquina, de acordo com sistemas de classificação que define a partir do estudo da instituição produtora de documentação; Orientar a elaboração de instrumentos de descrição da documentação, tais como guias, inventários, catálogos e índices; Apoiar o utilizador, orientando-o na pesquisa de registos e documentos apropriados; Promover acções de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes; Executar ou dirigir os trabalhos tendo em vista a conservação e restauro de documentos; Coordenar e supervisionar o pessoal afecto à função de apoio técnico de arquivística.

5 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais: o local de trabalho é no Arquivo Distrital de Santarém, sendo o vencimento o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Condições de admissão: podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

6.1 Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 Requisitos especiais — os previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, a apreciação e discussão pública do currículo profissional do candidato.

8 — Classificação — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética da classificação obtida no método de selecção aplicável, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.1 Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação do método de selecção referido, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Apresentação das candidaturas

9.1 Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao Director-Geral de Arquivos, deles devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar se for caso disso, morada, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Referência ao concurso a que se candidata;

d) Habilitações e qualificações profissionais (especializações, estágios, seminários, cursos de formação, e outros);

e) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo.

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado, datado e assinado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

c) Documentos comprovativos das acções de formação, quando for caso disso, donde conste o número de horas das mesmas;

d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção (menção quantitativa e qualitativa).

e) Requerimento dirigido ao júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 1, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

9.3 A não instrução do processo de candidatura nos termos dos n.ºs 9.1 e 9.2 do aviso de abertura determina a exclusão do concurso.

9.4 — O requerimento de admissão deve ainda ser acompanhado de declaração, devidamente actualizada e autenticada passada pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a descrição das tarefas e funções efectivamente exercidas pelo candidato e o período de tempo pelo qual as exerce, sendo este documento indispensável para completar a apreciação curricular.

9.5 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Composição do júri:

Presidente: Licenciada Ana Maria do Rosário Silva Rodrigues, assessora Principal, da carreira de técnico superior de arquivo, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos: Licenciada Maria Cecília Serpa da Lança Falcão da Fonseca Dias, assessora principal, da carreira de técnico superior de arquivo e licenciada Maria Teresa Monteverde Planter Saraiva, assessora principal, da carreira de técnico superior de arquivo.

Vogais suplentes: Licenciada Maria Isabel Braga Abecasis, assessora, da carreira de técnico superior de arquivo e Maria Joana Martins Braga Rodrigues de Sousa, assessora, da carreira de técnico superior de arquivo.

11 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, para o Direcção-Geral de Arquivos, Alameda da Universidade, 1649-010 — Lisboa, local onde poderão também ser consultadas a seu tempo a relação de candidatos e a lista de classificação final.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000).

19 de Novembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins*.

Aviso n.º 28781/2008

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho, de 19 de Novembro de 2008, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de arquivo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto, aprovado pela Portaria n.º 316/99, de 12 de Maio.

1.1 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob código de oferta P20086791, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, não tendo havido candidatos opositores.

1.2 — O presente aviso será inscrito (registado) na Bolsa de Emprego Público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Validade do concurso: O concurso visa exclusivamente o provimento do lugar referido, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Área funcional: Arquivo

4 — Conteúdo funcional: — O constante do Mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, para o exercício das atribuições constantes das alíneas a), c), e) f) e h). do artigo 7.º da Portaria n.º 372/2007, de 30 de Março.

5 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais: o local de trabalho é no Arquivo Distrital do Porto, sendo o vencimento o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Condições de admissão: podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — os previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular.

7.1 — A avaliação curricular, será efectuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Classificação — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética da classificação obtida na avaliação curricular, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Apresentação das candidaturas

9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao Director-Geral de Arquivos, deles devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar se for caso disso, morada, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Referência ao concurso a que se candidata;

d) Habilitações e qualificações profissionais (especializações, estágios, seminários, cursos de formação, e outros);

e) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo.

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae actualizado, detalhado, datado e assinado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

c) Documentos comprovativos das acções de formação, quando for caso disso, donde conste o número de horas das mesmas;

d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção (menção quantitativa e qualitativa).

e) Requerimento dirigido ao júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 1, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

9.3 — A não instrução do processo de candidatura nos termos dos n.ºs 9.1 e 9.2 do aviso de abertura determina a exclusão do concurso.

9.4 — O requerimento de admissão deve ainda ser acompanhado de declaração, devidamente actualizada e autenticada passada pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a descrição das tarefas e funções efectivamente exercidas pelo candidato e o período de tempo pelo qual as exerce, sendo este documento indispensável para completar a apreciação curricular.

9.5 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Composição do júri:

Presidente: Licenciada Maria João da Silva Pires de Lima, Directora do Arquivo Distrital do Porto, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos: Licenciada Isabel Maria Sarmiento Azevedo Martins Pereira, técnica superior de 1.ª classe do Arquivo Distrital do Porto e licenciada Anabela Coelho Oliveira, técnica superior de 1.ª classe do Arquivo Distrital do Porto.

Vogais suplentes: Licenciado António Armando Ferreira da Silva e Sousa, assessor do Arquivo Distrital do Porto e licenciada Paula Cristina Alves Mano e Ribeiro, técnica superior de 1.ª classe do Arquivo Distrital do Porto.

11 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, para o Arquivo Distrital do Porto, Rua das Taipas, n.º 90 — 4050-598 Porto, local onde poderão também ser consultadas a seu tempo a relação de candidatos e a lista de classificação final.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000).

20 de Novembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins*.

Aviso n.º 28782/2008

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho, de 6 de Novembro de 2008, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico profissional especialista da carreira de técnico profissional de arquivo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 316/99, de 12 de Maio.

1.1 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob código de oferta P20086406, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, não tendo havido candidatos opositores.

1.2 — O presente aviso será inscrito (registado) na Bolsa de Emprego Público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Validade do concurso: O concurso visa exclusivamente o provimento do lugar referido, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Área funcional: Arquivo

4 — Conteúdo funcional: — O lugar a prover corresponde à realização de tarefas relacionadas com o controlo das incorporações, conferência e registo da documentação, tratamento físico de documentos, cotação e acondicionamento da documentação, descrição intelectual de documentos, averbamento de registos, registo e emissão de certidões, aplicação de normas de funcionamento de arquivos de acordo com métodos e procedimentos estabelecidos, busca e pesquisa de documentos, inserção de registos na base de dados CALM, colaboração no apoio técnico dado às entidades do Distrito, apoio aos utilizadores na sala de leitura — atendimento e apoio paleográfico, atendimento aos utilizadores, por telefone ou correio electrónico, registo e controlo das obras da Biblioteca de Apoio.

5 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais: o local de trabalho é no Arquivo Distrital de Setúbal, sendo o vencimento o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Condições de admissão: podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — os previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular.

7.1 — A avaliação curricular, será efectuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Classificação — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética da classificação obtida na avaliação curricular, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Apresentação das candidaturas

9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao Director-Geral de Arquivos, deles devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar se for caso disso, morada, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Referência ao concurso a que se candidata;

d) Habilitações e qualificações profissionais (especializações, estágios, seminários, cursos de formação, e outros);

e) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo.

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae actualizado, detalhado, datado e assinado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

c) Documentos comprovativos das acções de formação, quando for caso disso, donde conste o número de horas das mesmas;

d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção (menção quantitativa e qualitativa).

e) Requerimento dirigido ao júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 1, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

9.3 — A não instrução do processo de candidatura nos termos dos n.ºs 9.1 e 9.2 do aviso de abertura determina a exclusão do concurso.

9.4 — O requerimento de admissão deve ainda ser acompanhado de declaração, devidamente actualizada e autenticada passada pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a descrição das tarefas e funções efectivamente exercidas pelo candidato e o período de tempo pelo qual as exerce, sendo este documento indispensável para completar a apreciação curricular.

9.5 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Composição do júri:

Presidente: Licenciado Luís Alberto Azevedo Agostinho das Neves, assessor, da carreira de técnico superior de arquivo do Arquivo Distrital de Setúbal, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos: Licenciada Cláudia Albuquerque Salveano de Almeida, técnica superior principal, do Arquivo Distrital de Setúbal e licenciado Nuno Neto de Albuquerque Monteiro, técnico superior principal, da Câmara Municipal de Palmela.

Vogais suplentes: Licenciada Ângela Marta Ferreira Camolas e Sousa Duarte, técnica superior de 1.ª classe da Câmara Municipal de Palmela e licenciada Albertina Maria Milheiro Gomes, técnica superior principal, da Câmara Municipal do Seixal.

11 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, para o Arquivo Distrital de Setúbal, Rua Professor Borges de Macedo — Manteigadas — 2910-001 Setúbal, local onde poderão também ser consultadas a seu tempo a relação de candidatos e a lista de classificação final.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000).

20 de Novembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins*.

Aviso n.º 28783/2008

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho, de 18 de Novembro de 2008, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, com vista ao preenchimento de dois lugares de técnico superior principal da carreira de técnico superior de arquivo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto, aprovado pela Portaria n.º 316/99, de 12 de Maio.

1.1 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob código de oferta P20086779, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, não tendo havido candidatos opositores.

1.2 — O presente aviso será inscrito (registado) na Bolsa de Emprego Público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Validade do concurso: O concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares referidos, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Área funcional: Arquivo

4 — Conteúdo funcional: — O constante do Mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, para o exercício das atribuições constantes das alíneas a), c), e) f) e h), do artigo 7.º da Portaria n.º 372/2007, de 30 de Março.

5 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais: o local de trabalho é no Arquivo Distrital do Porto, sendo o vencimento o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Condições de admissão: podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

6.1 Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 Requisitos especiais — os previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular.

7.1 A avaliação curricular, será efectuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Classificação — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética da classificação obtida na avaliação curricular, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.1 Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Apresentação das candidaturas

9.1 Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao Director-Geral de Arquivos, deles devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar se for caso disso, morada, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Referência ao concurso a que se candidata;

d) Habilitações e qualificações profissionais (especializações, estágios, seminários, cursos de formação, e outros);

e) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo.

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae actualizado, detalhado, datado e assinado;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

c) Documentos comprovativos das acções de formação, quando for caso disso, donde conste o número de horas das mesmas;

d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção (menção quantitativa e qualitativa).

e) Requerimento dirigido ao júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 1, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

9.3 A não instrução do processo de candidatura nos termos dos n.ºs 9.1 e 9.2 do aviso de abertura determina a exclusão do concurso.

9.4 O requerimento de admissão deve ainda ser acompanhado de declaração, devidamente actualizada e autenticada passada pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a descrição das tarefas e funções efectivamente exercidas pelo candidato e o período de tempo pelo qual as exerce, sendo este documento indispensável para completar a apreciação curricular.

9.5 O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.6 As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Composição do júri:

Presidente: Licenciada Maria João da Silva Pires de Lima, Directora do Arquivo Distrital do Porto, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos: Licenciado António Armando Ferreira da Silva e Sousa, assessor do Arquivo Distrital do Porto e licenciado Bernardino Guedes de Carvalho, Director do Centro Português de Fotografia.

Vogais suplentes: Licenciado José Manuel da Veiga e Silva Gonçalves, Director do Arquivo Distrital de Vila Real e licenciada Maria José Abrantes Maciel Chaves, Directora do Arquivo Distrital de Beja.

11 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, para o Arquivo Distrital do Porto, Rua das Taipas, n.º 90 — 4050-598 Porto, local onde poderão também ser consultadas a seu tempo a relação de candidatos e a lista de classificação final.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escurupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000).

20 de Novembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins*.

Direcção Regional de Cultura do Centro

Aviso n.º 28784/2008

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28 do Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 2008.11.21, do Senhor Director Regional de Cultura do Centro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da afixação do presente aviso, no átrio desta Direcção Regional, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de duas vagas de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da ex-Delegação Regional da Cultura do Centro, que consta do mapa II anexo ao Decreto Regulamentar n.º 12/98, de 19 de Maio.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes do Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do Decreto Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, do Decreto Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro e do Decreto Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — Prazo de validade do concurso — Nos termos do disposto no artigo 110.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o presente concurso é válido até 31 de Dezembro de 2008, data em que caducam todos os concursos pendentes, em virtude da entrada em vigor do Regime do Contrato em Funções Públicas.

4 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais, com certo grau de complexidade, relativas às áreas da actividade administrativa, designadamente, na seriação e carregamento no Sistema de Informação dos processos de salvaguarda, resposta a pedidos de requerentes, emissão de certidões, apresentação de documentos para apreciação técnica e finalização dos respectivos processos.

5 — Local de trabalho — 1 lugar em Coimbra; 1 lugar em Castelo Branco.

6 — Remunerações — de acordo com a tabela anexa ao Decreto Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

7 — Regalias sociais e condições de trabalho — as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — os necessários para o provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e ser assistente administrativo principal, com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço de Bom.

9 — Método de selecção a utilizar — avaliação curricular, em que serão consideradas e ponderadas as aptidões profissionais dos candidatos de acordo com as exigências da função, com base nas habilitações académicas de base, na classificação de serviço, na formação e na experiência profissional para o lugar a prover.

10 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Direcção Regional de Cultura do Centro, e entregues na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra, ou enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, filiação, estado civil, data de nascimento, número do bilhete de identidade, data e serviço de identificação que o emitiu), morada, código postal e telefone;

b) Habilitações académicas;

c) Categoria profissional que detém, tempo de serviço na categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

d) Pedido para ser admitido ao concurso mediante referência ao presente aviso;

e) Menção da avaliação de desempenho, qualitativa e quantitativa, obtidas nos anos relevantes para o concurso;

f) Indicação dos documentos que instruem o requerimento.

10.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;

b) Curriculum vitae detalhado;

c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada pelo serviço, do qual pertence, a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

d) Comprovativos das acções de formação frequentadas.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A lista de candidatos e de classificação final serão afixadas no átrio da Direcção Regional de Cultura do Centro.

13 — Composição do júri:

Presidente — António Alexandre Ribeiro Pacheco de Carvalho, Chefe de Divisão.

Vogais efectivos:

Nazaré da Assunção Simões Seguro de Sousa Vieira, Técnica Superior de 1.ª Classe.

Orlandina Campos Castanheira de Carvalho, Chefe de Secção.

Vogais suplentes:

Elsa Maria Borges Ferraz do Amaral, Chefe de Secção.

Alfredo Manuel Nunes da Silva, assistente administrativo especialista.

24 de Novembro de 2008. — O Director Regional, *António Pedro Pita*.

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Despacho n.º 31137/2008

1 — Foi publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 125 de 1/07/2008, e na Bolsa de Emprego Público da mesma data, o processo de selecção do titular do cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau (Director do Museu José Malhoa e Museu da Cerâmica).

2 — Analisadas as candidaturas verificou-se que a Licenciada Maria Matilde da Costa Tomás do Couto reúne todas os requisitos do perfil pretendido, ou seja:

a) Licenciada em Filologia Românica pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

b) Experiência profissional comprovada nas áreas de competência dos Museus José Malhoa e Museu da Cerâmica;

c) Experiência na coordenação de equipas pluridisciplinares.

3 — Visto estarmos perante uma candidatura que preenche as condições para exercer o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, é nomeada em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a Licenciada Maria Matilde da Costa Tomás do Couto no cargo de Directora do Museu

José Malhoa e Museu da Cerâmica (cargos de direcção intermédia de 2.º grau).

4 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2008.

17 de Novembro de 2008. — O Director, *Manuel Bairrão Oleiro*.

Síntese curricular

Dados Pessoais

Nome: Maria Matilde da Costa Tomás do Couto

Nacionalidade: portuguesa

Categoria: Conservadora Assessora Principal

Habilitações Académicas

Licenciou-se em Filologia Românica, na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1978

Habilitação Profissional

Curso de Conservador de Museu (Lisboa, 1980);

Curso de Formação para Gestores Públicos — FORGEP, 2006;

Actividade profissional

Directora do Museu José Malhoa, desde 1999;

Conservadora do Museu José Malhoa, desde 1986;

Funções técnicas no Museu José Malhoa, 1976-86;

Funções administrativas no Museu José Malhoa, 1972-76.

Comissariado de exposições (selecção)

Artistas do “Grupo do Leão”. Exposição do Centenário, 1981;

Malhoa, Pintor de Retrato (partilhado). Cinquentenário da Morte de José Malhoa, 1983;

Miniaturas do séc. XIX. “Ciclo de Cerâmica Portuguesa”, Leal Senado de Macau, 1988;

IV Exposição dos Artistas Caldenses, com itinerância, 1989-90;

José de Sousa 1897-1987, 1999;

O Prémio Malhoa (partilhado), produção com Sociedade Nacional de Belas Artes, 2000;

A Arte Contemporânea nas Caldas: Escultura, parceria com Município, 2002;

KA TA MA RI Glass — Expo de Escultura em Vidro, grupo japonês Sandbox, 2003;

Malhoa e Bordalo: confluências duma geração (partilhado), 2005;

Núcleo provisório do Museu José Malhoa, 2006.

Trabalhos publicados (selecção)

Artistas do Grupo do Leão. Exposição do Centenário, C. Rainha, MJM, 1981.

Malhoa, Pintor de Retrato, C. Rainha, MJM, 1983.

Delfim Maya, in Exposição Comemorativa do Centenário do Escultor Delfim Maya, Lisboa, V. F. Xira, C. Rainha, Fundação C. Gulbenkian, 1987.

Miniaturistas do Séc. XIX, Leal Senado de Macau, 1988.

Maria de Lourdes de Mello e Castro, Tomar, Fábricas Mendes Godinho, 1989.

Luiz Miguel. Para além do Olhar, Lisboa, Chaves Ferreira — Publicações, S. A., 1994.

Mário Augusto — O real e o efêmero, in Mário Augusto 1895-1941, Figueira da Foz, Museu Municipal Dr. Santos Rocha, 1996.

António Montês, Museólogo, in António Montês. Museu de José Malhoa, C. Rainha, MJM, 1996.

Desenhos, Aguarelas e Óleos; Escultura em Bronze, Gesso e Porcelana; Escultura em Folha de Metal Recortada, in Delfim Maya, Edições Inapa, Lisboa, 1998.

O Sentimento da Paisagem, in José de Sousa 1897-1987, C. Rainha, MJM, 1999;

Francisco Elias, barrista e poeta das formas, in Mestres Artesãos do Século, Lisboa, Feira Internacional de Artesanato, 2002.

Os Passos da Paixão de Cristo segundo Rafael Bordalo Pinheiro, in Monumentos, 20, Lisboa, DGEMN, 2004.

José Malhoa, in Malhoa e Bordalo: confluências duma geração, C. Rainha, MJM, 2005.

História do Museu; As Coleções: Pintura, Arte do Barro nas Caldas, in Museu de José Malhoa. Roteiro, MJM, C. Rainha, 2005.

Rafael Bordalo Pinheiro, Lisboa, Instituto Camões/Centro Virtual Camões/Figuras da Cultura Portuguesa, 2006.



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Anúncio n.º 7348/2008

Processo n.º 1054/07.4BELSB
Ação Administrativa Especial

Autor: Ana Margarida Amador Ferreira
Réu: Instituto de Segurança Social, IP.

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, registados sob o número 1054/07.4BELSB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, em que é Autor: Ana Margarida Amador Ferreira, e Demandado: Instituto de Segurança Social, I.P.; são Contra-Interessados os candidatos ao concurso interno geral para provimento de 95 lugares na categoria de assistente administrativo, da carreira administrativa, no quadro de pessoal de Centro Nacional de Pensões, aberto através do aviso n.º 7811/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 29 de Julho de 2004, citados, para no prazo de 15 dias se constituírem, querendo, como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objecto do pedido é: “seja anulado do acto administrativo fundado no despacho de 20 de Agosto de 2006 do Vogal do Conselho Directivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, proferido no âmbito de competência delegada do Conselho Directivo do ISS, IP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 20 de Agosto de 2006, que procedeu à nomeação da Autora no concurso interno geral de ingresso para provimento de 95 lugares vagos na categoria de assistente administrativa, no quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões, aberto através do aviso n.º 7811/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 29 de Julho de 2004.

E que seja tal acto substituído por outro que nomeie a Autora com a categoria de assistente administrativa, da carreira administrativa, no quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões”.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, e de acordo com o artigo 82.º n.º 4 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação, ou a falta nela de impugnação especificada, não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e devem juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõem fazer.

Mais ficam notificados, de que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Filipe Ferreira Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *José Garrido*.

Anúncio n.º 7349/2008

Ação administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos — Processo n.º 770/08.8BEALM

Intervenientes:

Autor: Maria Teresa Amarante Almeida;
Réu: Município de Almada

Faz-se saber que, nos autos de Ação Administrativa Especial de Pretensão Conexa com Actos Administrativos, registados sob o n.º 770/08.8BEALM, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, em que é Autora Maria Teresa Amarante Almeida e Réu o Município de Almada, são os concorrentes do “Concurso público para a Atribuição de Licenças em Táxis para Transporte de pessoas com Mobilidade Reduzida”, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 90, de 09 de Maio de 2008, citados para querendo e no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 82.º n.º 1 e 2, do Código de Processo nos Tribu-

nais Administrativos (CPTA), se constituírem como Contra-Interessados no processo acima indicado, cujo pedido consiste:

“1) Na anulação do acto de exclusão da Autora, notificada a 01 de Agosto de 2008;

2) Na condenação do Réu à prática de acto administrativo que admita a candidatura da Autora.”

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como Contra-Interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo Autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º n.º 1 do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os Tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Benjamim Magalhães Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Branco*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 7350/2008

Processo: 310/07.6TBACN-G
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Têxteis Menrolif, L.^{da} e outro(s).

A Dr(a). Cristiana Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Têxteis Menrolif, L.^{da}, número de identificação fiscal 503800074, Endereço: Av. de S. Sebastião, n.º 118, Minde, 2395-000 Minde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Luís Miguel Duque Carreira (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

300969217

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio (extracto) n.º 7351/2008

Processo n.º 3510/08.8TBCL — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Fátima Maria Rodrigues Rocha e outro(s).
Insolvente: EUROTINGE — Tinturaria Têxtil, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 10-11-2008, às 15,50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

EUROTINGE — Tinturaria Têxtil, Lda., NIF 504316796, Endereço: Lugar da Cachada, Apartado 503, Zona Industrial, Barcelos, 4754-909 Tamel S. Veríssimo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Jorge Ventura Pacheco Rodrigues, nacional de Portugal, NIF 160157706, BI 4133878, Endereço: Lugar da Cachada, Apartado 503, Zona Industrial, Barcelos, 4754-909 Tamel S. Veríssimo.

José Maria Pacheco Rodrigues, Endereço: Lugar da Cachada, Apartado 503, Zona Industrial, Barcelos, 4754-909 Tamel S. Veríssimo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

José Barros Oliveira, Endereço: Av. Rocha Gonçalves 3, 4740-207 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.
300995145

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7352/2008

Insolvência n.º 6305/08.5TBBCRG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 31-10-2008, às 14h38m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Eidomart — Comércio de Materiais de Construção, Lda, NIF — 507126440, Endereço: Lugar do Eido, Esporões, 4705-000 Braga

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Antonio da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho- 35 — 1 — 12.º, Pedrouços, 4470-000 Maia

São administradores do devedor:

Americo Rodrigues de Oliveira, Endereço: Lugar do Eido, Esporões, 4700-000 Braga

Maria de Fatima Faria de Carvalho, Endereço: Lugar do Eido, Esporões, 4700-000 Braga

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

300969117

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7353/2008

Processo: 6848/08.0TBBCRG
Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 13-11-2008, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Serralharia Francisco Pimenta, Ld.ª, NIF 505562561, com sede no Parque Industrial de Sete Fontes, Pav. 26, 28 e 30, S. Victor, 4710-349 Braga.

São administradores da devedora: Francisco Fernandes Pimenta, casado, BI — 5890273 e Ana Pimenta Marques, casada, BI — 5892078, a quem é fixado domicílio no Parque Industrial de Sete Fontes, Pav. 26, 28 e 30, S. Victor, 4710-349 Braga.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Dr. António Carlos da Silva Santos, com domicílio profissional na Rua Conselheiro Lobato, 259, 2.º Esq.º, Braga, 4705-089 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Osvaldo Palas Diegues*.
300985344

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 7354/2008

Processo: 1049/06.5TBCTX
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Continental Importadora, S. A.

Insolvente: ELECTRONAUTIMOTA, Unipessoal, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: ELECTRONAUTIMOTA, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 502355131, Endereço: Rua da Ónia, 9, 1.º Andar, 2050-317 Azambuja

Administrador da Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: nos termos do artigo 39.º, n.º 7, al. b) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os definidos no artigo 233.º do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

30 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Dilia Canais*.

300924034

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 7355/2008

Processo: 2725/08.3TBFAR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: ASTEOLIX — Comércio de Vestuário, Lda

Credor: CIFRANCA — Comércio, Importação e Exportação de Vestuário e Acessórios, Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Faro, 1.º Juízo Cível de Faro, no dia 07-11-2008, pelas 17 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): ASTEOLIX — Comércio de Vestuário, Lda, NIF — 505310449, com sede na Praceta Henrique Bernardo Ramos, 5, 1.º Dto., em Faro.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa.

Foi fixada como residência dos gerentes da insolvente — Victor Manuel Lopes da Sancho e Carlos Maria Uva Cansado Leitão — na Praceta Henrique Ramos, n.º 5, 1.º Dt., em Faro, sem prejuízo de os mesmos requererem a alteração para outra residência que lhes seja mais conveniente.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Miguel Pereira da Rosa*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

300981942

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7356/2008

Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo n.º 4141/08.8TBGMR

Insolvente: Maria Manuela da Silva Mendes Sampaio e José Alberto Calheiros Cruz Sampaio.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 30-10-2008, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Manuela da Silva Mendes Sampaio, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 16-08-1954, freguesia de Polvoreira [Guimarães], NIF — 160439892, Endereço: Rua Paulo VI, 284 — 4.º Dt.º, 4800-000 Guimarães, e José Alberto Calheiros Cruz Sampaio, estado civil: Casado, nascido(a) em 04-10-1953, freguesia de São Paio [Guimarães], NIF — 160439884, Endereço: Rua Paulo VI, 284 — 4.º Dt.º, 4800-000 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça da República, 180-2.º Dt.º, 4050-498 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

300959213

Anúncio n.º 7357/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 3448/08.9TBGMR

Insolvente — Maria da Conceição Ferreira, Confecções, Ld.^a

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 22-08-2008, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria da Conceição Ferreira — Confecções, Lda, NIF — 505650118, Endereço: Rua Arnaldo Gama, 1067, Serzedelo, 4800 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora: Maria da Conceição Ferreira, Endereço: Rua Arnaldo Gama, 1067, Serzedelo, 4800 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Novembro de 2008 — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

300973786

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7358/2008

Processo: 972/08.7TBGMR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: CENTRALCASH — Comércio e Indústria Alimentar, Lda.

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

CENTRALCASH — Comércio e Indústria Alimentar, Lda., NIF 507369327, Endereço: Lugar da Vinha Quinta do Lameirinho, Lote 32, Selho (São Jorge), 4820-011 Guimarães

Rogério Manuel Torres Ribeiro, Endereço: Rua Sónia e Robert De-laumay, 125-1.º, Dt.º, Vila do Conde, 4480-667 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens para pagamento de custas e dívida, pela massa insolvente.

Efeitos do encerramento: as previstas no artigo 232.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 5175983

25 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

300491584

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7359/2008

Processo: 1261/08.2TYLSB Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Telelink Sms Portugal, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 06-11-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Telelink Sms Portugal, S. A., NIF 506075931, Endereço: Rua Filipe Folque, 10 J — 4.º Dt.º, 1050-113 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Dag Sondre Hansen, Endereço: Rua Joaquim Agostinho, Lote 25, 1.º Dt.º, Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. João Paulo da Rosa Costa Guimarães, Endereço: Rua Rodrigues Sampaio, n.º 134, 1150-282 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

300991719

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 7360/2008****Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 1044/06.4TYLSB**

Credor: CARNEBOA — Central de Carnes de Alvalade, L.da
 Insolvente: SUPEREST — Comercialização de Produtos Alimentares Para Restauração, Ld.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

SUPEREST — Comercialização de Produtos Alimentares Para Restauração, Ld.ª, NIF — 503985589, Endereço: Lg. António Silva, 5a, Reboleira, 2720-050 Amadora

Administrador de Insolvência: Armando Dias Nascimento, Rua do Embaixador Martins Janeira N.º 4 — 5.º Esq., 1750-404 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

13 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300977455

Anúncio n.º 7361/2008**Processo n.º 257/07.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Clienting — Marketing de Comunicação, Ld.ª

Credor: Onda Grafe — Artes Gráficas Ld.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Clienting — Marketing de Comunicação, Ld.ª, NIF 504035975, Endereço: Parque de Ateliers da Quinta do Sales, Atelier n.º 5, Outurela-Portela, 2795-612 Carnaxide

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e

aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

13 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

300979804

Anúncio n.º 7362/2008**Processo n.º 541/06.6TYLSB
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Credor: Transportes Azkar Portugal, L.ª

Insolvente: Teleuno — Soc. Electrónica, L.ª

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente TELEUNO — Soc. Electrónica, L.ª, número de identificação fiscal 503426792, endereço: Rua Moinho da Galega, 10, loja B, Casal de São Brás, Venda Nova;

Administrador de insolvência Diamantino Augusto Marcos, endereço: Rua da Milharada, 31, 2.º, esq.º, Massamá, 2745-822 Queluz.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a).

c) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais e artigo 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

20 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

301005414

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 7363/2008****Processo: 408/06.8TYLSB
Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: BPN Imofundos, So. Gestores de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

Insolvente: Super — Show Assistência Técnica e Espectáculos e Eventos, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 25-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Super — Show Assistência Técnica e Espectáculos e Eventos, Lda., NIF 502929693, Endereço: Rua A, Lote 143-R/c Esq.º, B.º da Boavista, 2685 Camarate, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Cavaco Malagueira, Endereço: Rua 1 de Maio, Lote 34 — 3.º Esq.º, Vale Amoreira, 2835-201 Vale Amoreira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Helena Maria Dias Barata de Almeida, Endereço: Rua Manuel Francisco Soromenho, n.º 66, 1.º Esq., 2670-453 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 12-01-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

29 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

300780268

Anúncio n.º 7364/2008

**Processo: 1251/08.5TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Devedor: ALVOTULHOS — Sociedade de Recolha de Entulhos, L.^{da}

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 03-11-2008, às 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ALVOTULHOS — Sociedade de Recolha de Entulhos, L.^{da}, número de identificação fiscal 505044358 e com sede em Rua Niassa, n.º 10, 1.º Esq.º, Pontinha, Odivelas.

São administradores do devedor:

Maria Elisabete Esteves Marques Mendes; com endereço em Rua Alexandre Herculano, lote 139, Casal Novo, Caneças -

Álvaro Manuel Maria Mendes; com endereço em Rua Alexandre Herculano, Lote 139, Casal Novo, Caneças

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite; com endereço em Rua das Roseiras, n.º 116- B, 2785-158 S. Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do C. I. R. E.].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do C. I. R. E.), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elabora nos termos do artigo 128.º do C. I. R. E.

É designado o dia 4 de Fevereiro de 2009, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art. 42.º do C. I. R. E.), e/ ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do C. I. R. E.).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

13 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

300978119

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7365/2008

Processo n.º 401/08.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Omhae — Consultoria, Comércio e Serviços, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 03-07-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Omhae — Consultoria, Comércio e Serviços, Lda, NIF 507158938, Endereço: Av. do Brasil, 78 — 1.º Esq., Fagueira, 2700-135 Amadora, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Luís Miguel Mendes Assis dos Santos Nascimento, Endereço: Av. do Brasil, 78 — 1.º Dto., Fagueira, 2700-135 Amadora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol. Carlos Manuel da Silva Tomé, Endereço: Av. Dr. Miguel Bombarda, 151-R/c Esq., 2745-176 Queluz

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

Por despacho da Meritíssima Juiz de Direito de 11/11/2008 foi agora designado o dia 11-12-2008, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

17 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300990552

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7366/2008

Processo: 2410/08.6TBOAZ
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Martins & Azevedo, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 12-11-2008, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Martins & Azevedo, Lda., NIF -502926589, Endereço: Rua Conde Santiago Lobão, n.º 155, 3720-000 Oliveira de Azeméis com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Domingos Ramos Martins, estado civil: Casado, NIF-116638575, Endereço: Av. Francisco Tavares, Lacões de Baixo, 3720-282 Oliveira de Azeméis, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art. 193.º do CIRE).

13 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Glória Amélia Maia Pereira*.

300981967

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 7367/2008

Prestação de contas pelo administrador (CIRE) — Processo n.º 1237/06.4TBVNO-G

Administrador Insolvência: Inácio Peres & Paula Peres

Credor: António José Dias Marques e outro(s)...

O Dr. Dr(a). Júlia Maria Campos Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente José Manuel Marques Dias,, NIF — 146024672, Endereço: Apartado 66, Ourém, 2490-000 Ourém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Júlia Maria Campos Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

300987515

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 7368/2008

Processo: 4506/07.2TBPRD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria do Carmo Sebra Duarte e outro(s).
Insolvente: MAGICWAY — Unipessoal, Lda

MAGICWAY — Unipessoal, Lda, NIF — 507903188, Endereço: Rua Central de Vandoma, 600, Rebordosa, 4585-751 Vandoma Paredes

Dr(a). Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, com os efeitos previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: manifestação insuficiência da massa insolvente nos termos do artigo 232, n.º 2 do C.I.R.E.

14 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Barbosa Martins*.

300987004

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio n.º 7369/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 786/06.9TBPCV

Insolvente: Jaipur — Móveis, Lda.
Efectivo Com. Credores: Iss/Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra e outro(s).

Jaipur — Móveis, Lda., NIF — 505318610, Endereço: Covais, Travanca do Mondego, 3360-312 Travanca do Mondego Penacova

Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, N.º 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Coimbra

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra- identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: finalização do rateio final.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente a requerida o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

b) Cessam as atribuições da comissão de Credores e do Administrador de Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra a requerida;

d) Os credores da massa podem reclamar da requerida os seus direitos não satisfeitos.

Foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

23 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Alexandra Dâmaso*. — O Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

300892745

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 7370/2008

Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo: 999/06.3TBPMS

Credor: Bernardino Gonçalves Mendes

Insolvente: Osvaldo José Rosa Silva, estado civil: Divorçado, nascido(a) em 17-05-1968, NIF — 197082394, BI — 8547829, Endereço: Alcanadas de Baixo, 2480-000 Porto de Mós.

Administrador da Insolvência: António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio, Sala 405, Rua Olivença — Apartado 2015, 3001-601 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente.

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Castro da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Fátima S. L. Silva*.

1196702956749

Anúncio n.º 7371/2008

Processo: 1524/08.7TBPMS
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Carvalho & Lança — Indústria, Comércio, Importação, Exportação e Representação

De Credor: Direcção dos Serviços de Finanças e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 1.º Juízo de Porto de Mós, no dia 24-10-2008, às 17:15 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carvalho & Lança — Indústria, Comércio, Importação, Exportação e Representação de, NIF 503996440, Endereço: Rua das Serradinhas, Bloco 1, 3.º Frente, Mira de Aire, 2485-110 Mira de Aire com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Adelino António Marques Carvalho a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-01-2009, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Castro Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

300945751

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 7372/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1691/08.0TBPMS

Insolvente: Cunha & Semeão Lda

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha, CRL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 2.º Juízo de Porto de Mós, no dia 06-11-2008, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cunha & Semeão Lda, NIF — 500710104, Endereço: Reguengo do Fetal, 2440-000 Batalha, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Célia Catarina Semião Cunha dos Anjos, estado civil: Casado, nascido(a) em 3-06-1975, Endereço: Cunha & Semeão, Ld.ª, Reguengo do Fetal, 2440-203 Reguengo do Fetal

Maria Júlia Vieira Semião, estado civil: Viúvo (regime: Viúvo), NIF — 121592898, BI — 4354529, Endereço: Cunha & Semeão, Ld.ª, Reguengo do Fetal, 2440-203 Reguengo do Fetal

Armindo Miguel Semião Cunha dos Anjos, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 212378899, BI — 11843592, Endereço: Cunha & Semeão, Ld.ª, Reguengo do Fetal, 2440-203 Reguengo do Fetal

Helder António Matias dos Reis, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 20-05-1973, NIF — 215267753, BI — 10350266, Endereço: Cunha & Semeão, Ld.ª, Reguengo do Fetal, 2440-203 Reguengo do Fetal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-01-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Alves Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves Crachat*.

300977869

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 28785/2008

Processo n.º 1376/08.7TBSTS Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: José Henrique Ferreira Martins, Unipessoal, L.ª
Insolvente: Resideta — Equipamentos para Tratamento de Águas Residuais, L.ª

Convocatória de assembleia de credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Resideta — Equipamentos para Tratamento de Águas Residuais, L.ª, número de identificação fiscal 506152464, endereço: Zona Industrial do Soeiro, lote 11, São Mamede do Coronado, 4785-460 São Mamede do Coroador;

Administrador da insolvência o Dr. António Coimbra Rodrigues, endereço: Praça da República, 180, 2.º, dt.º, 4050-498 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 11 de Dezembro de 2008, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

30 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Joana Teixeira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

300993525

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7373/2008

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Devedor/Insolvente: - Duarte Manuel Rodrigues Azevedo, solteiro, nascido em 05-07-1974, NIF — 195902548, BI — 11262182, residente na Rua das Campas, 76, Landim, 4770-308 V.N.Famalicão e administrador da insolvência, Dr.ª Paula Peres, Nif.n.º 165192437, com escritório na Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º — Sala 507, 4150-144 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo de Insolvência n.º 1213/08.2TJVNF, do 3.º Juízo Cível do T.J.Vila Nova de Famalicão, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, proferida a 15.07.2008.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação de insolvência passa a prosseguir os termos com incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente da qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Para constar se lavrou o presente edital e outro de igual teor, para afixação nos locais determinados por lei.

19 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

301002417

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Anúncio n.º 7374/2008

Processo: 126/08.2TBVLF — Processo Comum (Tribunal Singular)

A Mm.ª Juiz de Direito Dra. Ana Barão, da Secção Única — Tribunal Judicial de Vila Nova de Foz Coa:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 126/08.2TBVLF, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre da Silva Pastor filho de José Augusto Rodrigues Pastor e de Maria Rosário Nogueira da Silva natural de: Cascais; nacional de Portugal nascido em 21-10-1986 estado civil: Solteiro, profissão: Canalizador, BI — 13457426 domicílio: Rua das Eiras, Torre do Terranho, 6420-000 Trancoso, o qual se encontra pronunciado pela prática do seguinte crime:

1 crime de Furto qualificado na forma tentada, p.p. pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do C. Penal, praticado em 22-11-2006;

É o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal e Conservatórias de Registo Civil, Comercial, Predial e de Automóveis;

d) O arresto de todas as contas por este tituladas no território nacional e arresto de eventuais certificados de aforro nos termos do artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Barão*. — A Escrivã Auxiliar, *Marta Cunha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7375/2008

Processo: 367/07.0TYVNG-D

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: STANDLUZ — Montagens Eléctricas e Stands, L.ª
Presidente Com. Credores: Alfredo Pereira da Silva e outro(s).

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) STANDLUZ — Montagens Eléctricas e Stands, L.ª, pessoa colectiva n.º 502584467, com sede na Rua Central do Carvalhido, 301/303, Moreira, 4470-000 Maia, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

300990317

Anúncio n.º 7376/2008

Processo n.º 190/07.1TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: VETERINA — Produtos Farmo-Biológicos, Lda.
Presidente Com. Credores: Esteve Farma Lda., e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: VETERINA — Produtos Farmo-Biológicos, Lda., NIF 500696110, Endereço: Rua Delfim de Lima, 436, Canelas, 4405-000 Vila Nova de Gaia.

Administrador da Insolvência Nomeado: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda n.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por já ter sido realizado o rateio final — artigos 230.º, n.º 1 e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os descritos no artigo 234.º, n.º 3 do CIRE.

19 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

301001761

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 7377/2008****Processo: 649/08.3TYVNG**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 649/08.3TYVNG, no dia 07-11-2008, pelas 20:43 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cocn — Construções, Obras e Contratos do Norte, S. A., NIF — 500625514, Endereço: Rua das Minas S/n., S. Pedro da Cova, 4560-506 Gondomar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Veríssimo Pinheiro Rodrigues, NIF 107202883, BI 1581199, Endereço: Rua das Minas S/n., 4420-000 Gondomar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jose Estevão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. Descobrimentos 1193 — I e 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia, telef. 223716495, fax 223712168, e-mail: jepv@net.novis.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-01-2009, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

300967565

Anúncio n.º 7378/2008**Processo: 719/08.8TYVNG**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 719/08.8TYVNG, no dia 14-11-2008, pelas 19:07 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Agostinho Ribeiro, Lda., NIF 500630208, Endereço: Rua Júlio Dinis, 935, 4050-327 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Agostinho Maximo Jesus Ribeiro, estado civil: Casado, NIF 107379376, Endereço: Rua Júlio Dinis, 935, 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto, telef. 226100030, fax 226177783.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

300995972

Anúncio n.º 7379/2008

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 261/08.7TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-11-2008, 23h 43m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): EMDISLUB — Empresa Distribuidora Lubrificantes, S. A., NIF — 501910530, Endereço: Rua António Oliveira Braga, n.º 111, 2.º, Sala J, 4470- Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, telef. 222006767, fax 222009147, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto

São administradores do devedor:

Delfim António G. F. Maya, Endereço: Avenida das Comunidades Europeias, 622-C/v-Frente, 2750-400 Cascais, José Carlos Santos Azevedo, Endereço: Veresa de Catassol, 14-1.º Esq.º, 4470-123 Maia,

Fernando Manuel Maia Ribeiro, BI — 5939477, Endereço: Rua Conselheiro da Fonseca, 138-2.º Dt.º, 4430- Vila Nova de Gaia

José Carlos dos Santos Azevedo, Endereço: Rua António Pato Júnior, 75, R/c, Vermoim, 4470-244 Vermoim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300995977

Anúncio n.º 7380/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados

Processo n.º 292/08.7TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-11-2008, às 20:09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alves & Aragão — Consultores Associados, Lda., NIF 505944570, Endereço: Travessa da Bateria, 184, 1.º D, 4450-000 Leça da Palmeira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Augusto Oliveira e Silva, Endereço: Rua da Alegria, 1972, 1.º, Sala 2, 4200-024 Porto, telefone: 225 519 107.

São administradores do devedor:

Miguel Afonso Malheiro de Aragão, Com Domicílio Profissional Na, Travessa da Bateria, n.º 184-1.º Dt.º, Leça da Palmeira, 4450-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

301000562

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 7381/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 946/08.8TBVVD

Devedor: Cabijax — Confecções de Vestuário, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 1.º Juízo de Vila Verde, no dia 10-10-2008, às 19:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cabijax — Confecções de Vestuário, Lda, NIF — 507314956, Endereço: Lugar de Montinho, Lage, 4730-460 Vila Verde com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Florinda da Conceição Ralha de Sousa, com Endereço: Rua António Duarte, Merelim S. Pedro, 4700-000 Braga a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, NIF 140 471 030, com Endereço: Rua Rosmaninho, n.º 35, 1, 12.º Pedrouços, 4740-000 Maia Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-12-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Araújo B. Barreiro*.

300861032

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Rectificação n.º 2647/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de Novembro de 2008, rectifica-se que onde se lê, na pág. 46165:

“...Licenciada Ana Maria Xavier Trindade — procuradora-adjunta na comarca de Vila Pouca de Aguiar;

Licenciado Carlos Rui Carvalho Martins de Sousa — procurador-adjunto na comarca de Fafe;

Licenciada Joana Miguel Matos de Almeida Valente — procuradora-adjunta na comarca de Oliveira do Bairro;”

deve ler-se:

“...Licenciada Ana Maria Xavier Trindade — procuradora-adjunta na comarca de Vila Pouca de Aguiar;

Licenciada Joana Miguel Matos de Almeida Valente — procuradora-adjunta na comarca de Oliveira do Bairro;”

25 de Novembro de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Rectificação n.º 2648/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de Novembro de 2008, rectifica-se que onde se lê, na p. 46 164:

«... licenciada Rosa Maria Rebelo de Almeida — procuradora-adjunta na comarca de Aveiro;

licenciada Maria de Fátima Damas Martins Tomé de Assunção — procuradora-adjunta na comarca de Sintra;

Licenciada Patrícia Isabel Bártolo Naré Agostinho Trafaria Amareleja — procuradora-adjunta na comarca de Almada;»

deve ler-se:

«...licenciada Rosa Maria Rebelo de Almeida — procuradora-adjunta na comarca de Aveiro;

Licenciada Patrícia Isabel Bártolo Naré Agostinho Trafaria Amareleja — procuradora-adjunta na comarca de Almada;»

25 de Novembro de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.



PARTE E

ESCOLA NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Edital n.º 1212/2008

O Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, Abel da Silva Simões, faz saber que se encontra aberto o concurso para admissão ao curso de Mestrado em Gestão Portuária, de acordo com o disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Tipologia da formação

O curso de Mestrado em Gestão Portuária, adiante também designado de MGP, encontra-se regulamentado na observância do disposto

no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, bem como no Decreto-Lei n.º 49/2005, de 30 de Março.

Artigo 2.º

Condições de candidatura

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao MGP:

a. Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal.

b. Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.

c. Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico da ENIDH.

d. Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico da ENIDH.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

3 — Os alunos que concluíam a Licenciatura em Gestão Portuária na ENIDH poderão ter acesso preferencial ao MGP, garantida que está a coerência científica entre os dois ciclos, e nos termos em que o regulamento específico do curso o preveja.

Artigo 3.º

Vagas

No ano lectivo 2008/2009 é fixado um número de trinta (30) vagas para o MGP.

Artigo 4.º

Seleção e seriação

1 — Os candidatos à inscrição no MGP serão seleccionados pela comissão coordenadora desse ciclo de estudos.

2 — Os critérios a utilizar no processo de seleção incluirão, entre outros definidos em regulamento próprio, os seguintes:

- Experiência profissional na área do Curso;
- Grau académico;
- Classificação da licenciatura ou de outros graus de acesso, já obtidos pelo candidato;
- Resultado de entrevista individual, quando tal for considerado necessário.

3 — O Conselho Técnico-Científico, em casos excepcionais, e sob proposta da comissão coordenadora do Mestrado, poderá determinar a obrigatoriedade da frequência de unidades curriculares de nível de licenciatura identificando os créditos acumuláveis, ou estabelecer um plano individual de estudos, ou submeter os candidatos à inscrição em provas académicas de seleção para avaliação do seu nível nas áreas científicas de base, correspondente ao curso.

Artigo 5.º

Local de funcionamento

O MGP funcionará nas instalações da ENIDH.

Artigo 6.º

Instrução do processo de candidatura

A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- Ficha de candidatura devidamente preenchida;
- Certidão de habilitações académicas;
- Curriculum vitae, datado e assinado, acompanhado de cópia de comprovativos de cursos/acções de formação realizados (se aplicável);
- Cópia do bilhete de identidade.

Artigo 7.º

Local de apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas nos prazos fixados no anexo I, nos Serviços Académicos da ENIDH, ou enviadas por correio registado com aviso de recepção para a seguinte morada:

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique
Serviços Académicos
Av. Bonneville Franco
2770-058 Paço de Arcos

Artigo 8.º

Resultados provisórios

1 — O resultado provisório da seleção e seriação é tornado público, através de edital a afixar na ENIDH.

2 — O edital incluirá:

- A lista dos candidatos excluídos.
- A lista seriada com a menção de “Colocado” ou “Não colocado”.

3 — Das listas provisórias da seleção e seriação, cabe recurso para o Presidente da Comissão Coordenadora do curso, nos prazos definidos no anexo I.

Artigo 9.º

Resultados finais

1 — O resultado final da seleção e seriação será homologado pelo Presidente do Conselho Directivo da ENIDH.

2 — As listas finais de seleção e seriação, serão tornadas públicas, através de um edital a afixar na ENIDH.

Artigo 10.º

Matrícula

1 — Os candidatos colocados, deverão proceder à matrícula nos Serviços Académicos da ENIDH, no prazo fixado no anexo I, através da apresentação dos seguintes documentos:

- Ficha de matrícula devidamente preenchida.
- Cópia do bilhete de identidade.
- Cópia do bilhete de identificação fiscal.
- Duas fotografias (tipo passe).

2 — No acto da matrícula, deverão ser pagos:

- A taxa de matrícula e inscrição em vigor.
- O valor do seguro escolar.
- O valor integral da propina a fixar para o ano lectivo 2008/2009 ou da 1.ª prestação no caso do pagamento poder ser fraccionado.

Artigo 11.º

Acção social escolar

Os formandos inscritos no MGP são abrangidos pela Acção Social Escolar no Ensino Superior, mas apenas poderão requerer a atribuição de bolsas de estudo para a frequência, os formandos que não sejam titulares de grau académico de mestre ou superior (artigo 7-B do Despacho n.º 2552/2007, de 21 de Fevereiro).

Artigo 12.º

Diploma do curso de especialização

Aos alunos aprovados no curso de Especialização em Gestão Portuária, constituído pelas unidades curriculares do primeiro ano do Mestrado de Gestão Portuária, é conferido um diploma e o respectivo suplemento ao diploma, emitidos pelos serviços académicos da ENIDH, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 14.º

Creditação de formações

As formações de que o aluno já seja titular, poderão ser objecto de creditação no MGP, de acordo com as orientações sobre esta matéria aprovadas em Conselho Técnico-Científico.

Artigo 15.º

Prazos

Os prazos de candidatura, seleção, matrícula e funcionamento do MGP são os constantes do anexo I do presente edital.

Artigo 16.º

2.ª Fase

Caso não exista o número suficiente de candidatos à frequência do curso na data prevista no calendário em anexo, será aberta uma segunda fase do concurso para admissão de novos candidatos, sendo o início das aulas alterado de acordo com o novo calendário que vier a ser fixado.

24 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo,
Abel da Silva Simões.

ANEXO I

Calendário

Período de candidaturas — 15 de Dezembro de 2008 a 9 de Janeiro de 2009.
Data limite de afixação de resultados provisórios do processo de seleção e seriação — 14 de Janeiro de 2009

Data limite de recurso dos resultados provisórios — 19 de Janeiro de 2009
Data limite de afixação de resultados finais do processo de seleção e seriação — 22 de Janeiro de 2009

Período de matrícula — 23 a 27 de Janeiro de 2009

Início das aulas — 2 de Fevereiro de 2009.

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO**Despacho (extracto) n.º 31138/2008**

Por despacho de 10/11/2008, do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto:

Regina Maria Ferreira Pires — Professora Adjunta da Escola Superior de Enfermagem do Porto, nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 23 de Maio de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico

O conselho científico da Escola Superior de Enfermagem do Porto, reunido em 15 de Setembro de 2008, apreciou o parecer circunstanciado e fundamentado elaborado pelos Professores Coordenadores designados Maria José da Silva Peixoto Oliveira e Paulino Artur Ferreira de Sousa, considerou que a actividade pedagógica, científica e de investigação desenvolvida pela mestre Regina Maria Ferreira Pires, satisfaz os requisitos exigidos, pelo que deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como Professora Adjunta desta Escola.

10 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Paulino Artur Ferreira de Sousa*.

24 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Despacho (extracto) n.º 31139/2008**

Por despacho de 13-11-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Mestre José Eduardo de Oliveira Figueiredo Dias, Assistente, além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade, prorrogado o contrato até final do ano escolar, com início em 27-01-2009.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

25 de Novembro de 2008. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências Sociais e Humanas****Despacho (extracto) n.º 31140/2008**

Por meu despacho de 25 de Novembro de 2008, proferido por delegação de competências, foi concedida Equiparação a Bolseiro no estrangeiro, aos seguintes docentes desta Faculdade:

Doutor João Aires de Freitas Leal, professor associado desta Faculdade, durante o período compreendido entre 25 e 29 de Novembro de 2008.

Doutor João Paulo Azevedo de Oliveira e Costa, professor associado desta Faculdade, durante o período compreendido entre 27 e 30 de Novembro de 2008.

Doutor António Maria Salvado Coxito Granado, assistente convidado desta faculdade, durante o período compreendido entre 04 e 05 de Dezembro de 2008.

25 de Novembro de 2008. — O Director, *João Sâágua*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia**Aviso n.º 28786/2008**

Por despacho de 14.11.2008 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor António Manuel Pinho Ramos — Professor Auxiliar a título provisório, nomeado definitivamente com efeitos a partir de 27.03.2008.

Relatório final de processo de nomeação definitiva

“Considerando que em face dos pareceres emitidos nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, subscritos pelo Doutor Joaquim de Azevedo Figueiras, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e Doutor Manuel Américo de Jesus Gonçalves da Silva, Professor Catedrático desta Faculdade, se encontram preenchidos os requisitos referidos no n.º 4 do mesmo artigo, os Professores catedráticos, associados e auxiliares definitivos desta Faculdade aprovaram, por maioria, em 20.10.2008, a nomeação definitiva do Professor auxiliar, Doutor António Manuel Pinho Ramos, com efeitos a partir de 27.03.2008.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *João Goulão Crespo*.”

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

24 de Novembro de 2008. — O Secretário, *Luís Filipe Gonçalves Gaspar*.

Aviso (extracto) n.º 28787/2008

Por despacho do Director de 07/11/2008 proferido por delegação de competências:

Concedida a equiparação a bolseiro, fora do país ao funcionário não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicado:

Doutor António Manuel Cortes de Moraes Arnaud — assessor principal, no período de 08 a 10.11.2008.

25 de Novembro de 2008. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar*.

Aviso (extracto) n.º 28788/2008

Por despacho do Sr. Director de 05/11/2008 proferido por delegação de competências:

Concedida a equiparação a bolseiro, fora do país aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

Doutora Maria de Lourdes Santos Lourenço Costa — Professora associada, no período de 28.11.2008 a 10.12.2008.

Doutor Paulo da Costa Luís da Fonseca Pinto — Professor associado, no período de 13 a 14.11.2008 e de 19 a 20.11.2008.

25 de Novembro de 2008. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar*.

Aviso (extracto) n.º 28789/2008

Por despacho do Director de 10/11/2008 proferido por delegação de competências:

Concedida a equiparação a bolseiro, fora do país à docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicada:

Doutora Maria Paula dos Santos Diogo — Professora associada, no período de 13 a 14.11.2008.

25 de Novembro de 2008. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar*.

Aviso (extracto) n.º 28790/2008

Por despacho do Director de 11/11/2008 proferido por delegação de competências:

Concedida a equiparação a bolseiro, fora do país aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

Doutora Isabel Maria Lopes Pereira Carlos Peres — professora auxiliar, no período de 12 a 16.11.2008.

Doutora Isabel Maria da Silva Pereira Amaral — professora auxiliar, no período de 11 a 17.11.2008.

Doutor João Baptista da Silva Araújo Júnior — professor auxiliar, no período de 18 a 20.11.2008.

Doutora Margarida Paula Neves Mamede — professora auxiliar, no período de 21 a 23.11.2008.

25 de Novembro de 2008. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar*.

Aviso (extracto) n.º 28791/2008

Por despacho do Sr. Director de 13/11/2008 proferido por delegação de competências:

Concedida a equiparação a bolseiro, fora do país ao docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicado:

Doutor João Pedro Salgueiro Gomes Ferreira — Professor associado, no período de 14.11.2008 a 01.12.2008.

25 de Novembro de 2008. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar*.

Aviso (extracto) n.º 28792/2008

Por despacho do Sr. Director de 17/11/2008 proferido por delegação de competências:

Concedida a equiparação a bolseiro, fora do país aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

Doutor José João Galhardas de Moura — Professor catedrático, no período de 19.11.2008 a 21.11.2008.

Doutora Maria Rosa Santos de Paiva — Professora catedrática, no período de 05 a 08.12.2008 e de 10 a 13.12.2008.

Doutor José Augusto Legateaux Martins — Professor associado, no período de 09 a 12.12.2008.

Doutor Leonel Baltazar Duarte Canelas — Professor auxiliar, no período de 20.11.2008 a 02.12.2008.

Mestre José Carlos Ribeiro Ferreira — Assistente, no período de 17 a 24.11.2008.

25 de Novembro de 2008. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar*.

Aviso (extracto) n.º 28793/2008

Por despacho do Sr. Director de 6 de Novembro de 2008 proferido por delegação de competências:

Concedida a equiparação a bolseiro, fora do país aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

Doutor Mário António Basto Forjaz Secca — Professor associado, no período de 24 a 28 de Novembro de 2008.

Doutora Maria Teresa Varanda Cidade — Professora auxiliar, no período de 31 de Janeiro de 2008 a 6 de Fevereiro de 2008.

Doutor Carlos Lodeiro Espino — Investigador auxiliar, no período de 7 a 8 de Novembro de 2008.

25 de Novembro de 2008. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar*.

Aviso (extracto) n.º 28794/2008

Por despacho do Sr. Director de 04/11/2008 proferido por delegação de competências:

Concedida a equiparação a bolseiro, fora do país aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

Doutor Rodrigo Ferrão de Paiva Martins — Professor catedrático, no período de 05 a 07.11.2008.

Doutora Elvira Maria Correia Fortunato — Professora associada, no período de 05 a 07.11.2008.

Doutor João Pedro Botelho da Veiga — Professor auxiliar, no período de 14 a 20.11.2008.

Doutora Teresa Isabel Lopes Romão — Professora auxiliar, no período de 01 a 07.12.2008.

25 de Novembro de 2008. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar*.

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Ciências****Despacho (extracto) n.º 31141/2008**

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 24 de Novembro de 2008, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País, ao Professor Catedrático Jorge Manuel Meneses Guimarães de Almeida — 7 a 14 de Dezembro de 2008.

24 de Novembro de 2008. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Instituto Superior Técnico****Despacho (extracto) n.º 31142/2008**

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 15 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Laura Maria Mello Saraiva Caldeira — autorizado o contrato por conveniência urgente de serviço, para exercer funções de Professora Catedrática Convidada a 30 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e válido até 14 de Janeiro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º
do Estatuto da Carreira Docente
Universitária, anexo à Lei n.º 19/80 de 16 de Julho**

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por unanimidade, em 16 de Julho de 2008, a proposta respeitante à contratação da Prof.ª Laura Maria Mello Saraiva Caldeira, como Professora Catedrática Convidada a 30 %, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, válido por um período de um ano até 14 de Setembro de 2009.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos Professores Catedráticos, Doutores José Manuel Care Baptista Viegas, Emanuel José Leandro Maranha das Neves e António José Luís dos Reis, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que a Prof.ª Laura Maria Mello Saraiva Caldeira, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

25 de Novembro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 31143/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 15 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Rui António dos Santos Cruz — autorizado o contrato por conveniência urgente de serviço, para exercer funções de Professor Auxiliar Convidado a 50 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e válido até 14 de Setembro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º
do Estatuto da Carreira Docente
Universitária, anexo à Lei n.º 19/80 de 16 de Julho**

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por unanimidade, em 16 de Julho de 2008, a proposta respeitante à contratação do Doutor Rui António dos Santos Cruz como Professor Auxiliar Convidado a 50 %, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, válido por um período de um ano.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos Professores Catedráticos Doutor Arlindo Manuel Lime de Oliveira, José Manuel Nunes Salvador Tribolet, João Emílio Segurado Pavão Martins, Manuel Alves Marques e Luís Eduardo Teixeira Rodrigues, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor Rui António dos Santos Cruz, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

25 de Novembro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 31144/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 15 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Sérgio Cerutti — autorizado o contrato por conveniência urgente de serviço, para exercer funções de Professor Catedrático Convidado

a 100%, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008 e válido até 14 de Janeiro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80 de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por unanimidade, em 16 de Julho de 2008, a proposta respeitante à contratação do Prof. Sérgio Cerutti, como Professor Catedrático Convidado a 100%, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, válido por um período de quatro meses, até 14 de Janeiro de 2009.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelos Professores Catedráticos Doutor Afonso Manuel dos Santos Barbosa, José Tito da Luz Mendonça e pela Professora Associada, Doutora Maria Teresa Haderer de La Penã, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Prof. Sérgio Cerutti, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

25 de Novembro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Despacho (extracto) n.º 31145/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 15 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências:

Albertino dos Santos Pereira — autorizado o contrato por conveniência urgente de serviço, para exercer funções de Professor Auxiliar Convidado a 20%, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80 de 16 de Julho

A Comissão Coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou, por unanimidade, em 16 de Julho de 2008, a proposta respeitante à contratação do Doutor Albertino dos Santos Pereira, como Professor Auxiliar Convidado a 20%, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, válido por um período de seis meses.

A proposta veio acompanhada pelos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os quais foram subscritos pelo Professor Catedrático Doutor Carlos Alberto Mota Soares, e pelos Professores Associados Doutor José Arnaldo Pereira Leite Miranda Guedes, José Luís Trigo Santos, Nuno Manuel Mendes Maia, José Leonel Monteiro Fernandes e Luís Manuel Varejão de Oliveira Faria, e pelos Professores Auxiliares Miguel António Lopes de Matos Neves, Arlindo José de Pinho Figueiredo e Silva, Luís Alberto Gonçalves de Sousa, Miguel Sérgio Amaro Pedro Silva, João Orlando Marques Gameiro Folgado e João Manuel Pereira Dias, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor Albertino dos Santos Pereira, preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

15 de Setembro de 2008. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

25 de Novembro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Rectificação n.º 2649/2008

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2008, na página 36499, o despacho (extracto) n.º 21541, rectifica-se que onde se lê “contrato provisório,” deve ler-se “contrato por conveniência urgente de serviço”.

25 de Novembro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Rectificação n.º 2650/2008

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, na página 36153, o despacho (extracto) n.º 21309, rectifica-se que onde se lê “contrato provisório,” deve ler-se “contrato por conveniência urgente de serviço”.

25 de Novembro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

Rectificação n.º 2651/2008

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 24 de Novembro de 2008, na p. 47800, o despacho (extracto) n.º 30338/2008, rectifica-se:

onde se lê:

“Rui Jorge de Sousa Carvalho,”

deve ler-se:

“Rui José de Sousa Carvalho”.

25 de Novembro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 31146/2008

Por despacho de 10 de Setembro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, ao seguinte docente:

Doutora Patrícia Alexandra Curado Quintas Dinis Poeta, Prof. Auxiliar, no período de 29 a 31 de Outubro de 2008.

25 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 31147/2008

Por despacho de 2 de Outubro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor Alberto Moreira Baptista, Investigador Auxiliar, no período de 5 a 8 de Novembro de 2008;

Doutor Manuel Luís Tibério, Prof. Auxiliar, no período de 5 a 8 de Novembro de 2008.

25 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 31148/2008

Por despacho de 6 de Novembro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Dr.ª Maria Emília Pereira Simões de Abreu, Assistente Convidada, no período de 11 de Novembro a 11 de Dezembro de 2008;

Doutor Paulo Alexandre Martins Fernandes, Investigador Auxiliar, no período de 20 a 21 de Novembro de 2008;

Doutor Victor Manuel Machado Ribeiro dos Reis, Prof. Auxiliar com Agregação, no período de 11 a 22 de Novembro de 2008.

25 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 31149/2008

Por despacho de 18 de Novembro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do País, ao seguinte docente:

Doutor Luís Manuel Morais Leite Ramos, professor associado, no período de 20 a 21 de Novembro de 2008.

25 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 31150/2008

Por despacho de 14 de Novembro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do País, ao seguinte docente:

Doutor João Carlos Caetano Simões, professor auxiliar, no período de 20 a 23 de Novembro de 2008.

25 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 31151/2008

Por despacho de 12 de Novembro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do País, aos seguintes docentes:

Doutor Francisco José Lopes de Sousa Diniz, professor associado, no período de 19 a 22 de Novembro de 2008;

Doutora Maria Teresa Couceiro da Costa Sequeira, professora auxiliar, no período de 19 a 22 de Novembro de 2008.

25 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 31152/2008

Por despacho de 24 de Novembro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Dr.ª Ângela Maria Gonçalves Cardoso, assistente, no período de 25 a 28 de Novembro de 2008;

Doutor Manuel da Ressurreição Cordeiro, Prof. Catedrático, no período de 22 de Novembro a 1 de Dezembro de 2008.

25 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 31153/2008

Por despacho de 21 de Novembro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, ao seguinte docente:

Dr.ª Sandra Isabel Ventura Ricardo, Assistente, no período de 24 de Novembro a 2 de Dezembro de 2008.

25 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 31154/2008

Por despacho de 20 de Novembro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, ao seguinte docente:

Doutor Hermínio da Silva Botelho, Prof. Associado, no período de 8 a 10 de Dezembro de 2008.

25 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 31155/2008

Por despacho de 25 de Novembro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor Carlos Jorge Madeira Coke, Prof. Auxiliar, no período de 2 a 8 de Dezembro de 2008.

25 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 31156/2008

Por despacho de 28 de Outubro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor João Carlos Andrade dos Santos, Prof. Auxiliar, no período de 9 a 15 de Novembro de 2008.

Doutor Luís Miguel Joaquim Marques Antunes, Prof. Associado, no período de 1 de Outubro de 2008 a 1 de Julho de 2009.

25 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 31157/2008

Por despacho de 5 de Novembro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, ao seguinte docente:

Doutor Rui Manuel Vitor Cortes, Prof. Catedrático, no período de 14 a 15 de Novembro de 2008.

25 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 31158/2008

Por despacho de 3 de Novembro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, Prof. Catedrático, no período de 4 a 6 de Novembro de 2008;

Doutor Pedro Alexandre Mogadouro Couto, Prof. Auxiliar, no período de 5 a 8 de Novembro de 2008;

Doutor Pedro José de Melo Teixeira Pinto, Prof. Catedrático, no período de 5 a 8 de Novembro de 2008.

25 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 31159/2008

Por despacho de 31 de Outubro de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutora Maria Isabel Mourão Carvalhal, Prof. Associada, no período de 21 a 22 de Novembro de 2008;

Dr. Paulo José Martins Vasco, Assistente, no período de 3 a 6 de Dezembro de 2008.

25 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Serviços Centrais****Despacho n.º 31160/2008**

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, publicam-se, em anexo, a caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação e Lazer, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, cujo funcionamento foi autorizado por despacho de 23 de Outubro de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra: Escola Superior de Educação de Coimbra.

2 — Grau: Mestre.

3 — Especialidade: Educação e Lazer.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia e Ciências da Educação	PCE	36	
Ciências Sociais	CS	6	
Teatro	T	6	
Educação Física e Desporto	D	6	
Outras	Várias		6
Projecto/Estágio	Várias	60	
<i>Total</i>		114	6

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra**Escola Superior de Educação de Coimbra**

Grau: Mestre

Educação e Lazer

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observ.
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Projecto de investigação-acção I: metodologias.	Ciências Educação . . .	TP — sem	168	15	30					15	6	
Lazer e Sociedade	Ciências Sociais	TP — sem	168	30	15					15	6	
Teatro e Intervenção Social	Teatro	TP — sem	168		15	30				15	6	
Seminário Temático I	Ciências Educação . . .	TP — sem	168	30	15					15	6	
Opção de acordo com as ofertas da ESEC (a).	Ciências Educação . . .	TP — sem	168	15	30					15	6	
			840	90	105	30				90	30	

(a) Enriquecimento curricular, população sénior, adolescentes e jovens, prevenção do insucesso escolar

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observ.
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Projecto de investigação-acção II: concepção.	Ciências Educação . . .	TP — sem	168	15	15	15				15	6	
Educação ao Longo da Vida em Contextos de Lazer .	Ciências Educação . . .	TP — sem	168	30	15					15	6	
Actividades Físicas e Desportivas	Educação Física	TP — sem	168		30	15				15	6	
Seminário Temático II	Ciências Educação . . .	TP — sem	168	30	15					15	6	
Opção livre.	Várias.	TP — sem	168	15	30					15	6	
			840	90	105	30				90	30	

2.º Ano/1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observ.
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Projecto de Investigação-Acção . . .	Ciências da Educação	TP — sem	1680					60	1560	60	60	Obrigatória

Despacho n.º 31161/2008

Nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, publicam-se, em anexo, a caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação de Adultos e Desenvolvimento

Local, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, cujo funcionamento foi autorizado por despacho de 23 de Outubro de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra: Escola Superior de Educação de Coimbra.

2 — Grau: Mestre.

3 — Especialidade: Educação de Adultos e Desenvolvimento Local.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia e Ciências da Educação	PCE	30	12
Ciências Sociais	CS	18	
Projecto/Estágio	Várias	60	
<i>Total</i>		108	12

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação de Coimbra

Grau: Mestre

Educação de Adultos e Desenvolvimento Local

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Projecto de investigação I	Ciências da Educação	TP — sem	168	15	30					15	6	Obrigatória
Grupos e Comunidades em Desenvolvimento Local	Ciências Sociais	TP — sem	168	30	15					15	6	Obrigatória
Planeamento e Organização de Projectos	Ciências Sociais	TP — sem	168		15	30				15	6	Obrigatória
Seminário Temático I	Ciências da Educação	TP — sem	168					45		15	6	Obrigatória
Opção de acordo com as ofertas da ESEC (a)	Ciências Educação.	TP — sem	168	15	30					15	6	Facultativa
			840	60	90	30		45		75	30	

(a) Enriquecimento curricular, População Sénior, Adolescentes e Jovens, Prevenção do Insucesso Escolar, entre outras.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Projecto de investigação II	Ciências da Educação	TP — sem	168	15	30					15	6	Obrigatória
Educação ao Longo da Vida em Contextos de Lazer	Ciências da Educação	TP — sem	168	30	15					15	6	Obrigatória
Estratégias de Educação de Adultos	Ciências da Educação	TP — sem	168		15	30				15	6	Obrigatória
Seminário Temático II	Ciências Sociais	TP — sem	168	15				45		15	6	Obrigatória
Opção livre.	Ciências Educação.	TP — sem	168	15	30					15	6	Facultativa
			840	75	90	30		45		75	30	

2.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Projecto de Investigação-Ação.	Ciências da Educação	TP — sem	1680					60	1560	60	60	Obrigatória

Despacho n.º 31162/2008

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, publicam-se, em anexo, a caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Mestrado em Educação Especial — Área de Especialização em Cognição e Motricidade, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, cujo funcionamento foi autorizado por despacho de 23 de Outubro de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Faria*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra: Escola Superior de Educação de Coimbra.

2 — Grau: Mestre.

3 — Especialidade: Educação Especial — Área de Especialização em Cognição e Motricidade.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências da Educação	CE	15
Educação Especial	EE	105
<i>Total</i>		120

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra**Escola Superior de Educação de Coimbra**

Grau: Mestre

Educação Especial — Área de Especialização em Cognição e Motricidade**QUADRO N.º 1****1.º Ano/1.º Semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria do Currículo	CE	Sem	140	25 (TP)	5	
Metodologia da Investigação em Educação I	CE	Sem	140	25 (TP)	5	
Educação Inclusiva	EE	Sem	168	30 (TP)	6	
Intervenção Precoce	EE	Sem	112	20 (TP)	4	
Psicopatologia do Desenvolvimento	EE	Sem	140	25 (TP)	5	
Perturbações do Comportamento	EE	Sem	140	25 (TP)	5	
			840	150	30	

QUADRO N.º 2**1.º Ano/2.º Semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação em Educação II	CE	Sem	140	25 (TP)	5	
Sistemas Aumentativos e Alternativos de Comunicação	EE	Sem	140	25 (PL)	5	
Problemas de Motricidade e Cognição	EE	Sem	168	30 (TP)	6	
Estratégias de Avaliação e Intervenção em Problemas de Motricidade e Cognição	EE	Sem	280	50 (TP)	10	
Currículos Funcionais e Transição para o Mundo do Trabalho	EE	Sem	112	20 (TP)	4	
<i>Total</i>			840	150	30	

QUADRO N.º 3**2.º Ano/1.º Semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto I	EE	Sem	840	30 (OT)	30	

QUADRO N.º 4

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto II.	EE	Sem	840	30 (OT)	30	

Despacho n.º 31163/2008

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, publicam-se, em anexo, a caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação, Mestrado em Ensino da Língua Portuguesa, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, cujo funcionamento foi autorizado por despacho de 23 de Outubro de 2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra: Escola Superior de Educação de Coimbra.

2 — Grau: Mestre.

3 — Especialidade: Ensino da Língua Portuguesa.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Língua Portuguesa	LP	108	6
Psicologia e Ciências da Educação	CE	108	6
			12 (a)
<i>Total de créditos do Mestrado</i>		120	

(a) O curso inclui duas áreas opcionais: Língua Portuguesa e Psicologia e Ciências da Educação. A área de Língua Portuguesa oferece 1 opção com 6 ECTS (30 horas de contacto), e a área de Psicologia e Ciências da Educação oferece 3 unidades curriculares, cada uma delas com 6 ECTS (30 horas de contacto). Destas 4 opções, o estudante deverá escolher 2, de modo a completar os 12 créditos necessários na área opcional. Estas opções ocorrem no primeiro e no segundo semestres do curso.

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra**Escola Superior de Educação de Coimbra**

Grau: Mestre

Ensino da Língua Portuguesa

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Conhecimento da Língua: Consciência Fonológica	LP	Sem.	224		45						8	
Ensino da Língua Portuguesa	LP	Sem.	224		45						8	
Ensino — aprendizagem da Leitura e da Escrita	LP	Sem.	224		45						8	
Necessidades Educativas Especiais	PCE	Sem.	168		30						6	Opção
Literacia e Formação de Leitores												Opção
			840	165							30	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Conhecimento da Língua: Consciência Lexical e Morfossintáctica	LP	Sem.	224		45						8	
Análise e Produção de Materiais Didácticos	LP	Sem.	224		45						8	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Ensino de Português L2	LP	Sem.	224		30						8	
Literatura para a Infância e para a Juventude	LP	Sem.	168		30						6	Opção
	PCE											Opção
Comunicação e Educação Intercultural			840	150							30	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Trabalho de Projecto	LP		616							22		
Seminário de Orientação	LP		224	45 (TP)							8	
			840							30		

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Trabalho de Projecto	LP		616							22		
Seminário de Orientação	LP		224	45 (OT)							8	
			840							30		

Despacho n.º 31164/2008

Considerando que:

Através do despacho n.º 6315/2008, de 29 de Janeiro, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 5 de Março de 2008, foi registada a adequação do curso de Arte e Design, ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado (registo número R/B-AD-21/2008).

A estrutura curricular e o plano de estudos da adequada licenciatura em Arte e Design foram publicados por despacho n.º 9195/2008, de 7 de Março, do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008;

O disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, prevê, nos seus artigos 75.º e 76.º, que a aprovação das alterações de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, que não modifiquem os seus objectivos, cabe aos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior;

De acordo com o artigo 77.º do referido Decreto-Lei, a entrada em funcionamento de tais alterações está sujeita a comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e a publicação na 2.ª série do *Diário da República*;

Ao abrigo do mesmo Decreto-Lei, e sob proposta da Escola Superior de Educação, aprovada pelo respectivo conselho científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra aprovou as alterações do plano de estudos da licenciatura em Arte e Design identificadas em anexo a este despacho;

Nos termos do artigo 80.º do referido Decreto-Lei, o Instituto Politécnico de Coimbra comunicou as referidas alterações à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 21 de Novembro de 2008,

procede-se, em cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, à publicação, em anexo, das alterações do plano de estudos da licenciatura em Arte e Design, ministrada pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra.

21 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

ANEXO

Instituto Politécnico de Coimbra**Escola Superior de Educação****Alterações****Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Arte e Design**

1 — No ponto 9 do Anexo (Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma):

A área científica de Belas Artes, *actualmente* com 45 créditos obrigatórios, *passa* a ter 48 créditos obrigatórios;

A área científica de Formação Geral e Transversal, *actualmente* com 18 créditos optativos, *passa* a ter 15 créditos optativos.

2 — No Quadro n.º 1:

A unidade curricular de Formação Geral e Transversal, *actualmente* com 6 créditos, *passa* a ter 3 créditos.

3 — No Quadro n.º 2:

A unidade curricular de Formação Geral e Transversal, *actualmente* com um tempo de trabalho total de 84 horas, *passa* a ter 168 horas de trabalho total.

4 — No Quadro n.º 8:

Falta integrar a unidade curricular de Pintura, com as seguintes especificidades:

Área científica — AV;

Tipo — S;

Tempo de trabalho (horas): Total — 168; Contacto — TP: 60;

Créditos — 6

Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Arte e Design

Corrigidas

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Belas Artes	BA	48	
Design	D	45	
Audiovisuais e Produção dos Me- dia.	AVPM	12	
Belas Artes e Design (integração entre a Arte e o Design)	BA+D	45	
Psicologia	PSI	3	
Formação Geral e Transversal ...			15
Opção Vocacional			12
<i>Total</i>		153	27

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Obs
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Desenho I.....	Artes Visuais	S	84	8		22					3	Obrigatória
Artes Plásticas I.....	Artes Visuais	S	168	15	15	30					6	Obrigatória
Design I.....	Artes Visuais	S	168	15	15	30					6	Obrigatória
Sistemas de Representação Gráfica I	Artes Visuais	S	168	15	15	30					6	Obrigatória
Teoria da Arte.....	Artes Visuais	S	84	30							3	Obrigatória
Psicologia da Percepção Visual	PSI	S	84	30							3	Obrigatória
Formação Geral e Transversal	FGT	S	84	(a)							3	Optativa

(a) Os estudantes devem completar 6 ECTS (1 UC de 6 ECTS ou 2 UC de 3 ECTS) correspondentes a Unidades Curriculares de Formação Geral e Transversal definidas pelo conselho científico e que constam de Quadro n.º 7.

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Obs
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Desenho II	Artes Visuais	S	84	8		22					3	Obrigatória
Artes Plásticas II	Artes Visuais	S	168	15	15	30					6	Obrigatória
Design II	Artes Visuais	S	168	15	15	30					6	Obrigatória
Sistemas de Representação Gráfica II	Artes Visuais	S	168	15	15	30					6	Obrigatória
Teoria do Design	Artes Visuais	S	84	30							3	Obrigatória
Formação Geral e Transversal (Opção)	FGT	S	168	(a)							6	Optativa

a) Os estudantes devem completar 6 ECTS correspondentes a Unidades Curriculares da Formação Geral e Transversal que constam no Quadro n.º 7.

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Animação D	AV	S	168	TP:60	6	
Técnicas de Impressão Gráfica	AV	S	168	TP:60	6	
Cerâmica	AV	S	168	TP:60	6	
Geometria Dinâmica	MAT	S	84	TP:30	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ergonomia	Educ. Física e Desporto	S	84	TP:30	3	
Eco-Design	AV	S	84	TP:30	3	
Produção Gráfica	AV	S	84	TP:30	3	
Arte Efêmera	AV	S	84	TP:30	3	
Design de Luz	AV	S	84	TP:30	3	
Fanzine	AV	S	84	TP:30	3	
Fotozine	AV	S	84	TP:30	3	
Narrativas Visuais	AV	S	84	TP:30	3	
Design de Exposições	AV	S	84	TP:30	3	
Animação de Volumes	AV	S	84	TP:30	3	
Correntes de Estética Musical	AV	S	84	TP:30	3	
Espaço e Objecto Escultórico: Processos interdisciplinares.	AV	S	84	TP:30	3	
Teorias da Imagem	CCOM	S	84	TP:30	3	
Língua Gestual Portuguesa	LGP	S	84	TP:30	3	
Teorias do Cinema	CCOM	S	84	TP:30	3	
Marketing Cultural	CCOM	S	84	TP:30	3	
Organização de Eventos, Mecenato e Patrocínio.	CCOM	S	84	TP:30	3	
Cibercultura	CCOM	S	84	TP:30	3	
Estudos Culturais	LP	S	84	TP:30	3	
Literatura e Artes	LP	S	84	TP:30	3	
Pintura	AV	S	168	TP:60	6	

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 28795/2008

1 — Nos termos do disposto no n.º 1.º do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, faz -se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, de 06/11/2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário), da Área de Recursos Humanos, da carreira técnica superior, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria (IPL).

2 — Nos termos do disposto no Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz -se constar a seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, caducando com o seu preenchimento.

4 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicado sob o código de oferta n.º P20086915, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, não tendo resultado candidatos opositores.

5 — Área funcional — O(a) candidato(a) a admitir exercerá as suas funções na Área de Recursos Humanos.

6 — Conteúdo funcional do lugar a prover — Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, no âmbito da área de recursos humanos, nomeadamente: aplicação prática de normativos da função pública: Contratação, SIADAP, Código do Procedimento Administrativo, Realização de Despesas Públicas, Processos Disciplinares, Formação Profissional, Relações Públicas e Inter-institucionais a Apoio a Órgãos Institucionais.

7 — Local da prestação de trabalho — Gabinete do Administrador do Instituto Politécnico de Leiria, sito no Edifício Sede, Rua General Norton de Matos, em Leiria.

8 — Remuneração e condições de trabalho — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública. A remuneração corresponde à escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho,

sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento de origem durante o período de estágio.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — Os estabelecidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Requisitos especiais:

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7, os candidatos deverão deter a qualidade de funcionário ou agente, que, a qualquer título, exerçam funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços e organismos da Administração Central, bem como nos institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos;

b) Os candidatos deverão possuir o grau de licenciatura em Recursos Humanos.

10 — O concurso regular-se-á pelo regime de concursos instituído pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos gerais;

b) Avaliação curricular;

c) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — Os métodos de selecção referidos nas alíneas a) e b) do número anterior têm carácter eliminatório desde que o candidato não obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações iguais ou superiores a 9,5 valores.

12 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;

Formação profissional, em que se ponderam acções de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto concurso, com a avaliação da sua natureza e duração.

12.1 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

13 — A prova de conhecimentos gerais tem por base o programa aprovado superiormente, conforme despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;
Regime de férias, faltas e licenças;

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

Estatuto Disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;

Deontologia do serviço público;

Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Legislação aconselhada para a prova:

Decreto-Lei n.º 185/81, de 1/7 — Aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, e respectivas actualizações;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho — Estabelece princípios gerais de salários e gestão de pessoal da função pública, e respectivas actualizações;

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que altera e republica o Código do Procedimento Administrativo (CPA), com respectivas actualizações;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — Estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, e respectivas actualizações;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril — Define os princípios gerais de acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa, e respectivas actualizações;

Lei n.º 99/2003, de 27/8 — Aprova o Código do Trabalho;

Lei n.º 35/2004, de 29/7 — Regulamenta a Lei que aprovou o Código do Trabalho e respectivas actualizações;

Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro — Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJES);

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1 — Aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP) e respectivas actualizações;

Decreto-Lei n.º 12-A/2008, de 27/2 — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR);

Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 139, de 21/7, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 41/2001, e Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 156, de 13/8;

Lei n.º 58/2008, de 9/9 — Aprova o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

13.1 — Serão dadas indicações sobre a data, hora e local de prestação da prova aquando da notificação/publicação da lista de candidatos.

14 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

14.1 — A entrevista profissional de selecção ponderará os seguintes factores:

Capacidade de expressão;

Sentido crítico;

Motivação e sentido de responsabilidade.

15 — A classificação final dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos utilizados, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PC + AC + EP) / 3$$

Em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de conhecimentos;

AC = Avaliação Curricular;

EP = Entrevista profissional de selecção.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso efectuadas para o efeito, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Regime de estágio — o regime, duração e a avaliação final do estágio, reger-se-ão pelo regulamento de estágio para ingresso na carreira do grupo de pessoal técnico superior do Instituto Politécnico de Leiria, publicado através do Regulamento n.º 24/2000, no *Diário da República* n.º 231, 2.ª série, de 6 de Outubro de 2000.

18 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento de admissão dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, para o Instituto Politécnico de Leiria, Rua General Norton de Matos, Apartado n.º 4133, 2411-901 Leiria, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa dos candidatos (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data e serviço de emissão do bilhete de identidade, número fiscal, estado civil, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações Literárias;

c) Indicação da categoria detida, natureza do vínculo e quadro de pessoal a que pertence;

d) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

e) Identificação do concurso a que se candidata bem como do *Diário da República* em que foi publicado o respectivo Aviso.

19 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de não admissão ao concurso, dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae detalhado e actualizado, datado e assinado, donde constem os seguintes elementos: Identificação, habilitações literárias e profissionais (especialização, estágios, seminários e acções de formação, com indicação da respectiva duração, datas de realização, entidades promotoras, etc.), experiência profissional, com indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição daquelas que revelarem mais interesse para o lugar a que se candidatam, bem como quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

b) Documento de Identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;

d) Documento comprovativo das habilitações profissionais (acções de formação, especializações, seminários) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, ou cópias das mesmas, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveram, os períodos em que decorreram e a respectiva duração em horas;

e) Declaração emitida pelo serviço ou organismo, onde o concorrente preste actividade (data reportada ao fim do prazo estabelecido para apresentação de candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, categoria detida e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, para avaliação da identidade ou afinidade do conteúdo funcional;

f) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;

g) Documentação respeitante aos requisitos gerais de admissão ao concurso, a que o alude o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo dispensada a apresentação da mesma, com excepção da referida na alínea c), desde que os candidatos declarem sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos gerais.

19.1 — Aos candidatos vinculados ao Instituto Politécnico de Leiria não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea e) do ponto anterior, sendo ainda dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d), desde que se encontrem no respectivo processo individual.

19.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão ao concurso exigidos e formalizados nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

21 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas em local próprio, nas instalações do Instituto Politécnico de Leiria, ou publicitadas de harmonia com a legislação em vigor.

23 — O júri para o presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente:

Eugénia Maria Lucas Ribeiro, Administradora do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais efectivos:

Isabel Fernanda Lopes Duarte, Directora de Serviços de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Leiria;

Mónica Caldeira de Matos Ventura, Directora dos Serviços Jurídicos do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais suplentes:

Maria Susana Mendes Rosário, Técnica Superior de 1.ª Classe, da Direcção de Serviços de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Leiria;

Sónia Marina Rodrigues Grabulho, Técnica Superior de 2.ª Classe — área Jurídica, da Direcção de Serviços de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Leiria.

24 — O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

25 — O presente aviso será registado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no prazo de 2 dias úteis após a publicação no *Diário da República*, em conformidade com o regime fixado no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

6 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Rectificação n.º 2652/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no D.R. 2.ª Série, n.º 227 de 21.11.08, o Despacho n.º 30182/2008, rectifica-se no ponto 1 que onde se lê: “em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas em período experimental” deve ler-se em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária. No ponto 16 onde se lê “Dr.ª Rute Alexandra Engenheiro Santos Silva — Chefe de Divisão dos Serviços Centrais “deve ler-se Dr. Mário José Baptista Maia — Vice-Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Educação de Lisboa.

24 de Novembro de 2008. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Rectificação n.º 2653/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no D.R. 2.ª Série, n.º 227 de 21.11.08, o Despacho n.º 30179/2008, rectifica-se no ponto 1 que onde se lê: “em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas em período experimental” deve ler-se em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária.

24 de Novembro de 2008. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 31165/2008

Por despacho de 05 de Novembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Rui Manuel Sobral Rita, professor adjunto, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 13 a 14/11/2008.

17 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 31166/2008

Por despacho de 05 de Setembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Ana Luísa Lopes Antunes, equiparada a professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, no período de 14 a 19 de Setembro de 2008.

17 de Novembro de 2008. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho (extracto) n.º 31167/2008

Por despacho de 15 de Outubro de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Autorizada a rescisão do contrato, por mútuo acordo, do docente Peter Ho, equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 2008.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 31168/2008

Por despacho de 2008-11-24 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu

Prof.ª Doutora Anabela Clara Barreto Marques Novais professora adjunta do quadro, da Escola Superior de Educação de Viseu, nomeada Definitivamente Professora Coordenadora para o quadro da mesma Escola, na sequência de concurso — Provas Públicas —, com efeitos à data da aceitação do lugar após a publicação do extracto no *Diário da República*.

24 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente, *Pedro Rodrigues*.



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Anúncio n.º 3/2008/M

Consulta ao mercado imobiliário

1 — O Governo Regional da Madeira através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais torna público, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 35.º do D.L. 280/2007, de 7 de Agosto, que pretende adquirir o direito de propriedade ou outros direitos reais de gozo sobre um imóvel que, reúna ou seja susceptível de reunir os requisitos técnicos e regulamentares necessários à instalação do serviço público relativo a Centro de Saúde e Lar de Idosos no Concelho de Câmara de Lobos.

2 — O imóvel a adquirir, além de respeitar as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de edificações urbanas, deverá reunir os seguintes requisitos:

- Localização geográfica: Zona Central da cidade de Câmara de Lobos, entre a denominada entrada leste da cidade (Espírito Santo) e a nova cidade;
- Área mínima: 9000m², devendo 5.500m² ser destinada a zona de serviços e a restante, a zona técnica e estacionamento;
- Encontrar-se totalmente devoluto e livre de quaisquer ónus ou encargos;
- Disponibilidade para ocupação em prazo não superior a 12 meses;

3 — As entidades interessadas poderão apresentar proposta até às 17h00 do décimo quinto dia a contar da publicação do presente anúncio em sobrescrito fechado, no rosto do qual deverá constar a indicação

“Proposta para aquisição de imóvel destinado à instalação do Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos”.

As propostas deverão ser entregues no Edifício Sede da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sito à Rua das Hortas n.º 30, Funchal, contra recibo.

4 — As propostas a apresentar deverão conter os seguintes elementos informativos:

a) Indicação e justificação do preço por m2 da aquisição assim como as modalidades de pagamento.

b) A disponibilidade da ocupação. No caso do imóvel não estar disponível no imediato, deverá a proposta ser instruída com mapa que identifique e calendarize os trabalhos a efectuar.

c) O estado de conservação, se for o caso.

d) Planta de localização geográfica e levantamento/projecto à escala 1:100 de todos os compartimentos, com indicação das respectivas finalidades e áreas.

5 — A celebração do contrato que titulará a sobredita aquisição fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão fiscal do prédio;

b) Certidão actualizada do teor das descrições e inscrições em vigor emitida pela competente Conservatória do Registo Predial;

c) Modelo 1 do IMI;

d) Alvará de licença de utilização ou licença construção sobre o prédio, emitida pela competente Câmara Municipal;

e) Certidão comprovativa da inexistência de dívidas por impostos, prestações tributárias e juros à Fazenda Nacional;

f) Declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada;

21 de Novembro de 2008. — O Chefe de Gabinete, *Miguel Pestana*.
301012194



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Deliberação n.º 3204/2008

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 15 de Outubro de 2008, foi autorizado o regresso antecipado da licença sem vencimento por um ano, ao abrigo do artigo 76.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, do auxiliar de acção médica principal, do quadro de pessoal do ex-Hospital do Barlavento Algarvio, Hugo Filipe Martins Ferreira, com efeitos a 1 de Novembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Novembro de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Chagas Saúde*.

Deliberação n.º 3205/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, de 22/10/2008, Joel David Valente Guerreiro, Especialista de Informática, do quadro de pessoal do Ex-Hospital do Barlavento Algarvio, foi autorizada a exercer funções, na Universidade do Algarve e no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, em regime de acumulação de funções, com horário de trabalho de 7 horas semanais, ao abrigo dos artigos 31.º e 32.º, do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07/12, e Decreto-Lei n.º 413/93, de 23/12.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

25 de Novembro de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Chagas Saúde*.

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 31169/2008

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. de 23 de Outubro de 2008 foram nomeados para exercerem as funções de chefe de equipa de urgência do Hospital Geral, com efeitos a 1 de Novembro de 2008, sendo-lhe atribuído o acréscimo salarial correspondente aos seguintes médicos (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Amílcar Lima Silva (Assistente Eventual de Medicina Interna).

Ana Maria da Costa Oliveira Figueiredo (Assistente Graduado de Medicina Interna).

António José Teixeira da Veiga e Moura (Assistente Graduado de Medicina Interna).

António Norberto Teixeira Gonçalves (Chefe de Serviço Cirurgia Geral).

Carlos Alberto Lucas Cabral Janelas (Chefe de Serviço Cirurgia Geral).

Carlos António Magalhães dos Santos (Chefe de Serviço Cirurgia Geral).

Isabel Maria dos Santos Luzeiro (Assistente Graduado de Neurologia).
Jorge Manuel dos Santos Fortuna (Assistente Graduado de Medicina Interna).

José Alves Grilo Gonçalves (Chefe de Serviço Neurologia).

José António Madeira Dias (Assistente Graduado de Ortopedia).
Maria João Bertolo Frade (Assistente Graduado de Neurocirurgia).

Maria João Maia Costa Duarte de Faria (Assistente Graduado de Infecção).

Nuno Miguel Xavier Basto Medeiros dos Santos (Assistente Graduado de Anestesiologia).

Pedro Miguel Guerra Ribeiro (Assistente Graduado de Medicina Interna).

25 de Novembro de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3206/2008

Em 12/11/2008, o Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. deliberou, na sequência de concurso interno de acesso limitado, nomear a Técnica Superior de 2.ª Classe, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E., Fariza Jussufali Hassam Habibi, na categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E., com a remuneração correspondente ao Escalão 1 — Índice 460 da respectiva escala salarial.

25 de Novembro de 2008. — O Director da Área Administrativa de Recursos Humanos, *J. Matos Mota*.

HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 28796/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 23-10-2008

Autorizada a nomeação como Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal deste Hospital, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11/6, e nos termos dos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12 ficando exonerados do cargo anterior a partir da aceitação da nomeação os seguintes elementos:

Maria Fátima Sousa Alves

Carla Susana Silva Santos

Sandra Cristina Sá Maia

Joel Juvenal Ferreira Ribeiro Paiva
 Eduarda Filipa Silva Freitas
 Maria Fátima Soares Barros
 Sónia Cristina Castro Barbosa
 Maria Alzira Nogueira Lourenço Moreira
 Cátia Raquel Fonseca Graf
 Maria José Moreira Silva
 Natacha Van Der Vliet
 Joana Filipa Pereira Pinto
 Maria Céu Oliveira Silva Campos
 Fernanda Silva Soares Pereira
 Paulo Manuel Borges Pinto
 Paulo Jorge Ribeiro Torres
 Paula Cristina Ribeiro Sousa
 Marlene Maria Ferreira Santos
 Susana Isabel Simões Coutinho
 Fátima Elisabete Gonçalves C. Vieira Pereira
 Rui Manuel Silva Vilar Santos
 Sónia Cristina Silva Santos
 Maria Alexandra Sousa Costa Fernandes
 Célia Andreia Moreira Barbosa Camizão Lage
 Patrícia Fernanda Leiria Ferreira
 Maria Júlia Oliveira Magalhães
 José Américo Costa Fonseca
 Luísa Maria Gonçalves Ribeiro
 Mário Sérgio Gomes Nunes

(Isento de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

25 de Novembro de 2008. — A Chefe de Repartição do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Fernanda Maria Ferreira*.

Aviso (extracto) n.º 28797/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 23-10-2008

Autorizada a nomeação para Técnica Profissional Principal, da carreira de Secretária Recepcionista, do quadro de pessoal deste Hospital, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11/6, e nos termos do artigo 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, ficando exonerada do cargo anterior a partir da aceitação da nomeação, dos seguintes elementos:

Esmeralda Conceição Santos Diniz
 Maria João Bazenga Sousa Pinto
 Maria Celeste Fernandes Carvalhosa
 Natália Pimenta Sá Coutinho Alvares
 Ana Isabel Barbosa Teixeira Lopes
 Maria Conceição Soares Cerqueira Torres
 Paula Cristina Ferreira Vidal
 Lúcia Fátima Dias Santos Henriques

25 de Novembro de 2008. — A Chefe de Repartição do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Fernanda Maria Ferreira*.

Aviso (extracto) n.º 28798/2008

Por deliberação do C. A. de 13 de Novembro de 2008, foi autorizada a nomeação definitiva para o lugar de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, da Carreira de Enfermagem, do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação de nomeação, dos seguintes elementos:

Cristiana de Sousa Matos Garcia Lemos;
 Florbela Maria Jesus Neto Silva;
 Marta Cristina Barroso Carvalhal;
 Maria De Lurdes Nunes Teixeira;
 Eugénia Maria Alves Fernandes;
 Maria Ascensão Ribas Pinto.

25 de Novembro de 2008. — A Chefe de Repartição, *Fernanda Maria Ferreira*.

Deliberação (extracto) n.º 3207/2008

Por deliberação do Conselho de Administração de 13 de Novembro de 2008, foi autorizada a nomeação definitiva de Fátima Gabriela Pereira Pacheco para o lugar de Técnico Principal de Farmácia, da carreira Técnica Diagnóstico e Terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, ficando exonerada da cargo anterior a partir da data da aceitação. (Isento de declaração de conformidade do T.C.)

25 de Novembro de 2008. — A Chefe de Repartição, *Fernanda Maria Ferreira*.

HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3208/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 1275/2002, de 19 de Setembro, delega-se no Eng.º Adelino Guerra Besteiro, a responsabilidade pela segurança contra incêndios prevista nos n.º 1 e n.º 2 do referido artigo 2.º (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

18 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando J. Regateiro*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 3209/2008

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE, de 19.11.2008:

Luís Manuel Valgôde Rodrigues de Almeida, nomeado, por tempo indeterminado, Técnico de 1.ª classe de Radiologia da carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica do quadro de pessoal desta Unidade Local de Saúde, com efeitos a 19.11.2008, a que corresponde o escalão 1, índice 128 da estrutura remuneratória da referida carreira, ao abrigo da Lei n.º 123-A/2008, de 27.02 e Dec.-Lei n.º 564/99, de 21.12, considerando-se exonerado da anterior categoria na data acima mencionada.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

Deliberação (extracto) n.º 3210/2008

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE de 19.11.2008:

Maria do Rosário dos Santos Araújo, nomeada, por tempo indeterminado, Ortopedista Especialista da carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica do quadro de pessoal desta Unidade Local de Saúde, com efeitos a 19.11.2008, a que corresponde o escalão 1, índice 175 da estrutura remuneratória da referida carreira, ao abrigo da Lei n.º 123-A/2008, de 27.02 e Dec.-Lei n.º 564/99, de 21.12, considerando-se exonerada da anterior categoria na data acima indicada.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

Deliberação (extracto) n.º 3211/2008

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde — Guarda, EPE de 19.11.2008:

Maria da Luz Martins Silvestre Pais, nomeada, por tempo indeterminado, Fisioterapeuta Especialista da carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica do quadro de pessoal desta Unidade Local de Saúde, com efeitos a 19.11.2008, a que corresponde o escalão 1, índice 175 da estrutura remuneratória da referida carreira, ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02; Decreto-Lei n.º 564/99, de 21.12, considerando-se exonerada da anterior categoria na data acima indicada.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

Deliberação (extracto) n.º 3212/2008

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde-Guarda, EPE de 19.11.2008:

Margarida Maria Marques Janela, nomeada, por tempo indeterminado, Técnica Especialista de Cardiopneumologia da carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, do quadro de pessoal desta Unidade Local de Saúde, com efeitos a 19.11.2008, a que corresponde o escalão 1, índice 175 da estrutura remuneratória da referida carreira, ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02; Decreto-Lei n.º 564/99, de 21.12, considerando-se exonerada da anterior categoria na data acima referida

25 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO BAIXO MONDEGO

Anúncio n.º 7382/2008

Torna-se público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, que as Assembleias Municipais de Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Mealhada, Mira, Montemor-o-Velho, Mortágua, Penacova e Soure, deliberaram converter a “AMBM — Associação de Municípios do Baixo Mondego”, constituídas por escritura em 09 de Novembro de 2007 nos termos da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, na Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego (CIM-BM), associação de municípios de Fins Múltiplos, por tempo indeterminado, que fica a reger-se pelos estatutos que adiante se transcrevem:

Estatutos da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza, Composição, Designação e Sede

1 — Os Municípios de Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Mealhada, Mira, Montemor-o-Velho, Mortágua, Penacova e Soure, constituem entre si uma associação de municípios de fins múltiplos e adoptam a designação de Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego e a abreviatura de CIM-BM.

2 — A CIM-BM é uma pessoa colectiva de direito público de natureza associativa, constituída por tempo indeterminado e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

3 — A CIM-BM Corresponde à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III) do Baixo Mondego.

4 — A CIM-BM tem sede em Montemor-o-Velho, podendo este local ser alterado, bem como criadas delegações, mediante deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — Sem prejuízo das atribuições cometidas por Lei ou transferidas pela Administração Central e pelos Municípios Associados, a CIM-BM tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos:

- a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
- b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional — QREN;
- d) Planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter supra municipal.

2 — A CIM-BM assegura também a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:

- a) Redes de abastecimento público, infra-estruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
- b) Rede de equipamentos de saúde;
- c) Rede educativa e de formação profissional;
- d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
- e) Segurança e protecção civil;
- f) Mobilidade e transportes;
- g) Redes de equipamentos públicos;
- h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
- i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

3 — Cabe igualmente à CIM-BM designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

4 — Para assegurar a realização das suas atribuições a CIM-BM poderá ainda, nos termos da legislação aplicável:

- a) Criar e explorar serviços próprios;
- b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações;
- c) Associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativas;
- d) Constituir empresas intermunicipais;
- e) Concessionar a gestão e exploração de serviços.

Artigo 3.º

Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos municípios integrantes na CIM-BM:

- a) Auferir os benefícios da actividade da Comunidade;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da CIM-BM;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da Comunidade.

Artigo 4.º

Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos municípios integrantes da CIM-BM:

- a) Prestar à CIM-BM a colaboração necessária para a realização das suas actividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à Comunidade, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c) Efectuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 5.º

Impedimento

Os municípios que constituem a CIM-BM do Baixo Mondego não podem fazer parte de qualquer outra associação de municípios de fins múltiplos.

CAPÍTULO II

Organização e competências

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 6.º

Órgãos

1 — A CIM-BM é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia intermunicipal;
- b) Conselho Executivo

2 — Junto do Conselho Executivo, e por decisão deste, pode funcionar um órgão consultivo integrado por representantes dos serviços públicos regionais do Estado e dos interesses económicos, sociais e culturais da sua área de intervenção.

Artigo 7.º

Mandato

1 — Os membros dos órgãos da CIM-BM são eleitos locais provenientes dos municípios que dela fazem parte.

2 — A qualidade de membro dos órgãos da CIM-BM é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.

3 — O mandato dos membros dos órgãos da CIM-BM terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da CIM-BM.

Artigo 8.º

Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da CIM-BM servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 9.º

Requisitos das Reuniões

As reuniões dos órgãos da CIM-BM apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 10.º

Requisitos das Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos da CIM-BM são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, excepto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado no artigo 38.º destes estatutos.

2 — Em caso de empate o presidente do órgão tem voto de qualidade, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 — As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

4 — Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.

5 — As deliberações dos órgãos da CIM-BM estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 11.º

Deliberações

As deliberações dos órgãos da CIM-BM vinculam os municípios integrantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respectivos, desde que a competência para tal esteja estatutária ou legalmente prevista.

Artigo 12.º

Actas

1 — De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto da acta ter sido lida e aprovada.

2 — As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião.

SECÇÃO II

Da Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal

Artigo 13.º

Natureza e Composição

1 — A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Comunidade.

2 — A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros das assembleias municipais dos municípios que integram a Comunidade, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:

- a) Três nos municípios até 10 000 eleitores;
- b) Cinco nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores;
- c) Sete nos municípios entre 50 001 e 100 000 eleitores;
- d) Nove nos municípios com mais de 100 000 eleitores.

3 — A eleição faz-se pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros das assembleias municipais, eleitos directamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no artigo anterior.

4 — A votação processa-se no âmbito de cada assembleia municipal e, feita a soma dos votos obtidos por cada lista, os mandatos são atribuídos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 14.º

Mesa

1 — Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.

2 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 — Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa ad hoc para presidir à reunião.

4 — Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.

Artigo 15.º

Reuniões da Assembleia Intermunicipal

1 — A Assembleia Intermunicipal terá anualmente três reuniões ordinárias, realizando-se a primeira no mês de Abril, destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em Novembro, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.

2 — A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da respectiva mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
- b) Por um terço dos seus membros.

Artigo 16.º

Competências da Assembleia Intermunicipal

São competências da assembleia intermunicipal:

- a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal;
- b) Aprovar, sob proposta do conselho executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Comunidade;
- d) Designar, sob proposta do Conselho Executivo, o auditor externo que verificará as contas anuais, nos casos em que a CIM-BM detenha capital em fundações ou em entidades do sector empresarial local;
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como da sua situação financeira;
- f) Acompanhar a actividade da CIM-BM e os respectivos resultados nas empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que a associação detenha alguma participação no capital social ou equiparado;
- g) Aprovar a celebração de protocolos relativos a transferências de atribuições ou tarefas;
- h) Autorizar a CIM-BM, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas, e a constituir empresas intermunicipais;
- i) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- j) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, de acordo com a lei em vigor, os planos intermunicipais de ordenamento do território;
- k) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os regulamentos com eficácia externa;
- l) Aprovar a cobrança de impostos municipais pela CIM-BM, na sequência da deliberação das assembleias municipais de todos os municípios associados, nos termos da Lei das Finanças Locais;
- m) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da Lei;
- n) Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, sobre a forma de imputação aos municípios associados das despesas com pessoal e dos encargos com o endividamento, nos termos da Lei em vigor;
- o) Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Executivo, o secretário executivo e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;
- p) Nomear o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sob proposta do Conselho Executivo, nos mesmos termos previstos na Lei das Finanças Locais;
- q) Fixar anualmente as contribuições dos municípios que integram a CIM-BM;
- r) Fixar anualmente, sob proposta do Conselho Executivo, as taxas pela prestação concreta de um serviço público local pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares,

quando tal seja atribuição da associação de municípios, nos termos da Lei das Finanças Locais;

- s) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- t) Aprovar e alterar os estatutos;
- u) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Comunidade;
- v) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

Artigo 17.º

Competências do Presidente da Assembleia Intermunicipal

São competências do presidente da assembleia intermunicipal:

- a) Dirigir os trabalhos da assembleia;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia.

SECÇÃO III

Do Conselho Executivo

Artigo 18.º

Natureza e Composição

O Conselho Executivo é o órgão de direcção da CIM-BM e é constituído pelos presidentes das câmaras municipais de cada um dos municípios integrantes, os quais elegem, de entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo 19.º

Competências do Conselho Executivo

1 — Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:

- a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- c) Propor à Assembleia Intermunicipal o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
- d) Propor à Assembleia Intermunicipal a designação do secretário executivo e a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração;
- e) Designar os representantes da CIM-BM em quaisquer entidades ou órgãos previstos na lei, designadamente os previstos no modelo de governação do QREN, e nas entidades e empresas do sector público de âmbito intermunicipal;
- f) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
- g) Propor à Assembleia Intermunicipal a cobrança dos impostos municipais e assegurar a respectiva arrecadação;
- h) Apresentar à Assembleia Intermunicipal o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído;
- i) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da CIM-BM;
- j) Apresentar à Assembleia Intermunicipal a proposta de designação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, de acordo com o n.º 2 do artigo 48.º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro ou diploma que a substitua;
- k) Propor à Assembleia Intermunicipal as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas colectivas, e a constituição de empresas intermunicipais;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

2 — Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal as opções do plano, a proposta de orçamento e as respectivas revisões;
- b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva

avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Intermunicipal;

- c) Propor ao Governo os planos, os projectos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;
- d) Elaborar e monitorizar os instrumentos de planeamento, ao nível do ambiente, do desenvolvimento regional, da protecção civil e de mobilidade e transportes;
- e) Elaborar os planos intermunicipais de ordenamento do território;
- f) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projectos e demais iniciativas;
- g) Apresentar programas de modernização administrativa;
- h) Desenvolver projectos de formação dos recursos humanos dos municípios e da CIM-BM;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

3 — Compete ao Conselho Executivo, no âmbito consultivo, emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo relativamente a instrumentos ou investimentos, da responsabilidade de organismos da administração central, com impacte supramunicipal.

4 — Sem prejuízo dos poderes de ratificação do Governo, compete ao Conselho Executivo, no âmbito da gestão territorial, a elaboração de planos intermunicipais de ordenamento do território.

Artigo 20.º

Competências do Presidente do Conselho Executivo

1 — Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respectiva actividade;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo;
- d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;
- e) Assinar e visar a correspondência do conselho com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- f) Representar a CIM-BM em juízo ou fora dele;
- g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea i), do n.º 1 do artigo 19.º dos presentes estatutos;
- h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo.

2 — O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo.

3 — A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o presidente na sua acção.

Artigo 21.º

Reuniões do Conselho Executivo

1 — O Conselho Executivo terá pelo menos uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos membros do Conselho Executivo.

SECÇÃO IV

Do Órgão Consultivo da Comunidade Intermunicipal

Artigo 22.º

Natureza e Composição

1 — Junto do Conselho Executivo, e por decisão deste, pode funcionar um órgão consultivo denominado Conselho Consultivo.

2 — O Conselho é composto pelos representantes dos serviços públicos regionais do Estado e dos interesses económicos, sociais e culturais da área de intervenção da CIM-BM.

3 — A designação dos membros do Conselho, as suas competências e o seu funcionamento constam de regulamento a aprovar pelo Conselho Executivo.

CAPÍTULO III

Estrutura e funcionamento

Artigo 23.º

Secretário Executivo

1 — O Conselho Executivo pode propor à Assembleia Intermunicipal a designação de um Secretário Executivo para a gestão corrente dos assuntos da CIM-BM e a direcção dos serviços dela dependentes, cujas funções são exercidas durante o período do mandato dos órgãos da CIM-BM, sem prejuízo da sua exoneração a todo o tempo.

2 — O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Secretário Executivo, devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação.

3 — A remuneração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela Assembleia Intermunicipal, de acordo com as funções exercidas, tendo como limite a remuneração de director municipal.

4 — O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia Intermunicipal, sem direito de voto.

5 — As funções de Secretário Executivo, quando este for portador de vínculo público, podem ser exercidas em comissão de serviço, com os efeitos legais daí decorrentes.

Artigo 24.º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1 — A CIM-BM é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações.

2 — A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

Artigo 25.º

Regime de pessoal

1 — A CIM-BM dispõe de um Mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

2 — O Mapa de pessoal é preenchido através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de funcionários oriundos dos mapas de pessoal dos Municípios integrantes de associações de municípios, de assembleias distritais da respectiva área geográfica ou de serviços da administração directa ou indirecta do Estado.

3 — Os instrumentos de mobilidade geral previstos para os funcionários da administração local não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos.

4 — Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade referidos no número dois não permitir o preenchimento das necessidades permanentes da CIM-BM, as admissões ficam sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.

Artigo 26.º

Encargos com o Pessoal

As despesas efectuadas com o pessoal da CIM-BM relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos Municípios associados, nos termos da Lei em vigor.

CAPÍTULO IV

Da Gestão Financeira e Orçamental

Artigo 27.º

Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 28.º

Regime de Contabilidade

A contabilidade da CIM-BM rege-se pelas regras previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Artigo 29.º

Opções do Plano e Orçamento

1 — As opções do plano e o orçamento da CIM-BM são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia

Intermunicipal, para efeitos do preceituado no artigo 15.º destes Estatutos.

2 — As opções do plano e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

Artigo 30.º

Documentos de Prestação de Contas

1 — O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia Intermunicipal, no decurso do mês de Março do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de 30 dias a contar da data da sua recepção.

2 — No relatório de gestão, o Conselho Executivo expõe e justifica a acção desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efectivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

Artigo 31.º

Auditoria Externa das Contas

1 — As contas anuais da CIM-BM, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do sector empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

2 — As funções a exercer e os actos a praticar pelo auditor externo para a revisão legal das contas da CIM-BM são os constantes da Lei das Finanças Locais.

Artigo 32.º

Apreciação e Julgamento das Contas

1 — As contas da CIM-BM estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.

2 — Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.

3 — As contas são ainda enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal.

Artigo 33.º

Património e Finanças

1 — A CIM-BM tem património e finanças próprios.

2 — O património da CIM-BM é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

3 — Os bens transferidos pelos Municípios para a CIM-BM são objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das actividades a que ficam afectos.

4 — Os bens e direitos afectos pelos Municípios associados à CIM-BM são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza.

5 — São receitas da CIM-BM:

a) As transferências do Orçamento do Estado, correspondentes a 0,5 % da transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro corrente prevista para o conjunto dos Municípios da NUT III do Baixo Mondego com o limite anual máximo de variação de 5 %;

b) O produto das contribuições dos Municípios associados;

c) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;

d) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;

e) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;

f) As dotações, subsídios ou comparticipações de que venham a beneficiar;

g) As taxas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da CIM-BM, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da CIM-BM, nos termos da Lei das Finanças Locais;

h) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;

i) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;

j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;

k) O produto de empréstimos;

l) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

6 — Constituem despesas da CIM-BM os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

Artigo 34.º

Contribuições Financeiras

1 — As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

2 — As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da CIM-BM, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho Executivo.

Artigo 35.º

Endividamento

1 — A CIM-BM pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos aos dos municípios.

2 — Os empréstimos contraídos pela CIM-BM e os contratos de locação financeira por ela celebrados relevam para os limites da capacidade de endividamento dos Municípios associados, de acordo com o critério de aprovado pela Assembleia Intermunicipal quanto à imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece de acordo das Assembleias Municipais respectivas.

3 — Os Municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela CIM-BM, na proporção da população residente.

4 — A CIM-BM não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

5 — É vedado ainda à CIM-BM a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

Artigo 36.º

Cooperação Financeira

1 — A CIM-BM pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

2 — A CIM-BM pode ainda estabelecer acordos, contratos-programa e protocolos com outras entidades, públicas ou privadas, tendo por objecto a prossecução das suas atribuições.

Artigo 37.º

Isenções Fiscais

A CIM-BM beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 38.º

Alterações Estatutárias

1 — Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.

2 — A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria, desde que se encontrem presentes pelo menos dois terços dos membros efectivos da Assembleia Intermunicipal.

3 — A alteração referida no número anterior deverá ser aprovada pelas Assembleias Municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a CIM-BM.

Artigo 39.º

Reacção Contenciosa

As deliberações órgãos da CIM-BM e decisões dos respectivos titulares são susceptíveis de reacção contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 40.º

Adesão de Novos Municípios

1 — A adesão de novos Municípios integrantes da NUT III do Baixo Mondego em momento posterior à criação da CIM-BM, não depende do consentimento dos restantes municípios.

2 — A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respectivos órgãos municipais.

Artigo 41.º

Fusão

1 — A CIM-BM pode fundir-se com outra ou outras Comunidades Intermunicipais, dependendo a respectiva fusão da observância dos requisitos exigidos nos termos da Lei.

2 — A fusão determina a transferência global do património da Comunidade preexistente para a nova associação com todos os direitos e obrigações.

3 — A decisão de fusão pode ser revogada nos termos da Lei.

4 — Ao pessoal da comunidade preexistente é aplicável, conforme o respectivo regime jurídico, a legislação respeitante ao regime de mobilidade geral ou o regime do contrato individual de trabalho.

Artigo 42.º

Extinção da Comunidade Intermunicipal

A CIM-BM extingue-sen os termos da lei.

Artigo 43.º

Regime subsidiário

O funcionamento da CIM-BM regula-se, em tudo o que não estiver previsto na Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto e nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo da AMBM — Associação de Municípios do Baixo Mondego, *Luís Leal Barbosa Marques Leal*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA

Edital n.º 1213/2008

Imposto municipal sobre imóveis para 2009. — Augusto Fernando Andrade, presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, torna público que a Assembleia Municipal de Aguiar da Beira, na sua sessão ordinária de 26 de Setembro de 2008, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal e em conformidade com a alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com os n.ºs 1, alíneas b) e c), e 4 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, aprovar as seguintes taxas do IMI (imposto municipal sobre imóveis):

Prédios urbanos — 0,6%;

Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI — 0,3%.

Para constar e em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

300993963

Edital n.º 1214/2008

Augusto Fernando Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira:

Torna público que a Assembleia Municipal de Aguiar da Beira, na sua sessão ordinária de 26 de Setembro de 2008, deliberou sob proposta da Câmara Municipal, fixar o percentual da taxa municipal de direitos de passagem em 0,15%, sobre cada factura emitida pelas empresas

que ofereçam redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, a aplicar no ano de 2009, em conformidade com o estipulado pela alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas).

Para constar e em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no *Diário da República*.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Augusto Fernando Andrade*.

300987442

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso n.º 28799/2008

Concursos internos de acesso geral

1 — Para os devidos efeitos em cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06 se torna público que, de acordo com os meus despachos datados de 04/11/2008, 05/11/2008 e 07/11/2008, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*, concursos internos de acesso geral, para provimento dos seguintes lugares:

- Ref. 01/2008 — Assistente Administrativo Principal — 6 lugares;
- Ref. 02/2008 — Operário Qualificado Pedreiro Principal — 5 lugares;
- Ref. 03/2008 — Operário Qualificado Jardineiro Principal — 1 lugar;
- Ref. 04/2008 — Operário Qualificado Serralheiro Civil Principal — 1 lugar;
- Ref. 05/2008 — Técnico Profissional Desenhador Principal — 2 lugares;
- Ref. 06/2008 — Técnico Profissional Topógrafo Especialista — 1 lugar;
- Ref. 07/2008 — Técnico Profissional Desenhador Especialista Principal — 1 lugar;
- Ref. 08/2008 — Técnico Profissional Especialista (Biblioteca e Documentação) — 1 lugar;
- Ref. 09/2008 — Técnico Profissional de 1.ª Classe (área de Contabilidade) — 1 lugar;
- Ref. 10/2008 — Técnico Superior Arquitecto Principal — 1 lugar;

2 — Validade dos concursos — válido para as vagas indicadas, caducando com o preenchimento das mesmas.

3 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11/07, 238/99, de 25/06, 427/89, de 07/12, 404-A/98, de 18/12, e 412-A/98, de 30/12.

4 — Conteúdos Funcionais definidos nos despachos:

- Ref. 01/2008 e Ref. 03/2008 — n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22/01/89;
- Ref. 02/2008, Ref. 04/2008, Ref. 06/2008 e Ref. 08/2008 — n.º 01/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27/01/90;
- Ref. 10/2008 — n.º 6871/2002, publicado no *Diário da República* 2.ª Série de 03/04/2002;
- Ref. 07/2008, Ref. 05/2008 e Ref. 09/2008 — n.º 25/95 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 07/10/95;

5 — Vencimentos, Local e Condições de trabalho — as funções serão exercidas na área do Município de Anadia, sendo as condições de trabalho, remuneração, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Local;

6 — A este concurso poderão ser admitidos funcionários ou agentes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

Gerais — os enunciados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 30/12, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06.

Especiais:

- Ref. 01/2008 — possuir a categoria de Assistente Administrativo há pelo menos três anos, classificados de *Bom*;
- Ref. 02/2008 — possuir a categoria de Operário Qualificado Pedreiro, há pelo menos seis anos, classificados de *Bom*;
- Ref. 03/2008 — possuir a categoria de Operário Qualificado Jardineiro, há pelo menos seis anos, classificados de *Bom*;
- Ref. 04/2008 — possuir a categoria de Operário Qualificado Serralheiro Civil, há pelo menos seis anos, classificados de *Bom*;

Ref. 05/2008 — possuir a categoria de Desenhador de 1.ª classe, há pelo menos três anos, classificados de *Bom*;

Ref. 06/2008 — possuir a categoria de Topógrafo Principal, há três anos ou cinco anos, classificados respectivamente de *Muito bom* ou *Bom*;

Ref. 07/2008 — possuir a categoria de Desenhador Especialista, há três anos ou cinco anos, classificados respectivamente de *Muito bom* ou *Bom*;

Ref. 08/2008 — possuir a categoria de Técnico Profissional Principal (Biblioteca e Documentação), há três anos ou cinco anos, classificados respectivamente de *Muito bom* ou *Bom*;

Ref. 09/2008 — possuir a categoria de Técnico Profissional de 2.ª Classe (área de contabilidade), há pelo menos três anos, classificados de *Bom*;

Ref. 10/2008 — possuir a categoria de Arquitecto de 2.ª classe, há pelo menos três anos, classificados de *Bom*;

7 — Formalização das candidaturas:

Os candidatos deverão apresentar na Secção de Pessoal desta Câmara Municipal, até ao último dia do prazo e dentro do horário oficial, requerimento de admissão a concurso, elaborado em papel de cor clara, com as margens regulamentares, ou em modelo próprio (que poderão obter na referida Secção de Pessoal), endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Anadia, devendo constar:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, n.º do Bilhete de Identidade, bem como o serviço de Identificação que o emitiu, n.º Fiscal de Contribuinte, residência completa, n.º de telefone, etc.);
- b) Declaração em alíneas separadas e sob compromisso de honra, sobre a situação precisa em que se encontra em relação às alíneas a), b), c), d), e), e f) do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.
- c) Indicação da categoria e serviço a que está vinculado, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, carreira e na função pública;
- d) Referência ao aviso de abertura no concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;
- e) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias, diplomas de cursos de formação profissional e outros;
- b) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente autenticada, da qual constem, inequivocamente, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na Função Pública;
- c) Declaração ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea e) anterior, sem o que as mesmas não serão consideradas;
- d) Os funcionários pertencentes a esta Câmara Municipal são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.
- e) Currículo detalhado e devidamente assinado pelos candidatos;
- f) Classificação de serviço dos anos relevantes para o concurso;

8 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações;

9 — A selecção dos candidatos admitidos aos concursos referidos no ponto 1 do presente aviso, será feita através da prova de Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção;

Na Avaliação Curricular serão considerados e ponderados, de acordo com a exigência da função:

- a) A habilitação académica de base;
- b) A formação profissional;
- c) A experiência profissional;
- d) Outros factores de valorização profissional, nomeadamente classificação de serviço.

A prova de Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, consta da acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada;

Os candidatos excluídos (por não reunirem os requisitos de admissão) serão notificados nos termos do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 204/98,

de 11/07; os candidatos admitidos serão convocados nos termos do artigo 35.º do referido Decreto-Lei e a publicação da lista de classificação será feita nos termos do artigo 40.º do mesmo Decreto-Lei.

10 — As falsas declarações prestadas serão punidas conforme o previsto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07;

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob outra qualquer preferência legal.

13 — Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21/11, para os concursos internos acima indicados, foram efectuados os procedimentos de selecção, através das ofertas sob os códigos n.ºs P20086849, P20086874, P20086872, P20086884, P20086971, P20087006, P20086970, P20086999, P20087014, P20087015, tendo os mesmos ficado desertos por inexistência de candidaturas.

14 — Constituição do júri:

Ref.01/2008:

Presidente — Dr. Jorge António Tavares São José, Vereador em Permanência, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

1.º Dr. Jaime Manuel Coelho Maia, Chefe de Divisão.

2.º Prof. Ângelo Manuel Carvalho dos Santos, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Ana Paula Pratas Figueira Santos Braga, Técnica Superior Principal.

2.º Dr.ª Anabela Campos Alegre Ramos, Técnica Superior de 2.ª Classe.

Ref. 02/2008 e Ref. 04/2008:

Presidente — Engenheiro Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Vereador em Permanência, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

1.º Engenheiro José Carlos Morais Pinto Cardoso, Chefe de Divisão.

2.º José António de Jesus Simões, Encarregado Geral.

Vogais suplentes:

1.º Engenheiro Carlos Alberto Pereira Cosme, Chefe de Divisão.

2.º Dr. Jaime Manuel Coelho Maia, Chefe de Divisão.

Ref. 03/2008:

Presidente — Dr. Jorge António Tavares São José, Vereador em Permanência, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

1.º Engenheiro Carlos Alberto Pereira Cosme, Chefe de Divisão.

2.º José António de Jesus Simões, Encarregado Geral.

Vogais suplentes:

1.º Engenheiro José Carlos Morais Pinto Cardoso, Chefe de Divisão.

2.º Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão.

Ref. 05/2008, Ref. 06/2008, Ref. 07/2008 e Ref. 10/2008:

Presidente — Dr. Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Vereador em Permanência, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

1.º Arquitecto Adelino da Silva Neves, Chefe de Divisão.

2.º Engenheiro Carlos Alberto Pereira Cosme, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes:

1.º Engenheiro José Carlos Morais Pinto Cardoso, Chefe de Divisão.

2.º Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão.

Ref. 08/2008:

Presidente — Dr. Jorge António Tavares São José, Vereador em Permanência, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Ana Paula Pratas Figueira Santos Braga, Técnica Superior Principal.

2.º Prof. Ângelo Manuel Carvalho dos Santos, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão.

2.º Dr. Jaime Manuel Coelho Maia, Chefe de Divisão.

Ref. 09/2008:

Presidente — Dr. Jorge António Tavares São José, Vereador em Permanência, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão.

2.º Dr.ª Ana Paula Pratas Figueira Santos Braga, Técnico Superior Principal.

Vogais suplentes:

1.º Dr. Jaime Manuel Coelho Maia, Chefe de Divisão.

2.º Professor Ângelo Manuel Carvalho dos Santos, Chefe de Divisão.

25 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

301022935

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso n.º 28800/2008

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz público que, em cumprimento do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, rectificada pela Declaração n.º 22-A/2008, de 24/04 e ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12 e alterações, por seu despacho, de 30/09/2008, foi autorizada a requisição da colaboradora Carla Cristina Quaresma Neves Abreu Fernandes, na carreira de Técnica Superior de Turismo e Relações Públicas e categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe, posicionada no Índice 460, escalão 01 da Tabela Salarial vigente para a Administração Local, integrada no mapa de pessoal, em regime de direito público, desta Autarquia, ao Município de Oeiras, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 01/10/2008.

12 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*.

300972262

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 28801/2008

Concurso interno de acesso geral

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, faz-se saber que, de harmonia com o meu despacho proferido em 17/09/08, exarado no uso de competências conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, e da alínea *a*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o seguinte concurso:

2 — Tipo — Concurso interno de acesso geral;

3 — Carreira, categoria e área funcional — Pedreiro, Operário Principal, adstrito à Divisão de Obras Municipais;

4 — N.º de lugares — Um lugar;

5 — Foi dado cumprimento ao artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 07/12, sendo efectuado o procedimento de selecção, publicado no SigaME, com o código de oferta n.º P20086719, ao qual não houve candidaturas.

6 — Prazo de validade do concurso — O concurso visa exclusivamente o provimento do lugar acima mencionado e esgota-se com o seu preenchimento;

7 — O local de trabalho é na área do concelho de Arraiolos;

8 — Legislação aplicável: Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18/12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11/06; 412-A/98, de 30/12; 353-A/89, de 16/10; 204/98, de 11/07; 238/99, de 25/06; e o Código do Procedimento Administrativo.

9 — Descrição de funções — O conteúdo funcional encontra-se definido no Despacho n.º 1/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23 de 27/01/90.

10 — Remuneração — Vencimento mensal correspondente ao escalão aplicável da tabela indicatória, nos termos do anexo II ao Dec. Lei n.º 149/2002, de 21/05.

11 — Requisitos de admissão ao concurso: A este concurso poderão candidatar-se os funcionários que possuam os requisitos de admissão constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, assim como os requisitos especiais, previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

12 — Formalização de candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para o Serviço de Recursos Humanos — Divisão Administrativa Financeira, desta Câmara Municipal, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, número fiscal de contribuinte e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Indicação da categoria e natureza do vínculo que detém e o serviço a que pertencem;

d) Declaração em alíneas separadas e sob compromisso de honra, sobre a situação em que o candidato se encontra, em relação aos requisitos gerais de admissão a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07;

e) Identificação do concurso a que se candidata;

f) Menção expressa de todos os documentos apresentados em anexo ao requerimento.

12.1 — A declaração mencionada na alínea d), dispensa a junção de quaisquer documentos, os quais serão exigidos quando houver lugar ao provimento, conforme o disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, se os mesmos não existirem nestes serviços.

12.2 — Devem os candidatos apresentar juntamente com as candidaturas os seguintes documentos:

a) Curriculum vitae devidamente datado e assinado;

b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo da posse das habilitações literárias exigidas para o lugar a prover;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e número fiscal de contribuinte;

d) Documento emitido pelo respectivo serviço, comprovativo da categoria, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na Administração Pública, especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa e das classificações de serviço dos últimos seis anos.

12.3 — Os candidatos que sejam funcionários desta Câmara Municipal, ficam dispensados de apresentar os documentos que constam já dos seus processos individuais.

12.4 — As falsas declarações que forem prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular (valorizada de 0 a 20 valores) e a entrevista profissional de selecção (valorizada de 0 a 20 valores).

13.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais e serão obrigatoriamente considerados e ponderados, com base na análise do respectivo currículo profissional:

a) Habilitação académica de base: menor ou igual a nove anos de escolaridade — 15 valores; maior que nove anos de escolaridade — 20 valores;

b) Formação profissional: sem acções de formação — 10 valores; com uma acção de formação — 15 valores; com duas ou mais acções de formação — 20 valores;

c) Classificação de Serviço: Bom — 15 valores; Muito Bom — 20 valores.

A classificação deste método será apurada pela média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos itens.

13.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderados os seguintes factores, relacionamento interpessoal, em que se avaliará o poder de comunicação e de reacções às situações colocadas, cultura geral, pela abordagem de temas da actualidade, capacidades intelectuais, em que se analisará e ponderará a sequência lógica do raciocínio e a fluência e riqueza de expressão verbal dos candidatos, e motivação profissional, em que se correlacionarão as motivações dos candidatos face ao conteúdo, e exigências da carreira e categoria em que se inserirão.

13.3 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Os critérios de apreciação bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas sempre que solicitadas.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Composição do Júri:

Presidente — Armando António Isidro Oliveira, Vereador.

Vogais efectivos:

1.º António da Costa Moreira, Engenheiro civil, Assessor Principal.

2.º Manuel Maria Cravinho Santana, Encarregado Geral.

Vogais suplentes:

1.º José Francisco Pequito Pereira, Encarregado.

2.º Vítor Manuel Pereira Marques, Engenheiro Civil Principal.

O Presidente do Júri será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo 1.º Vogal efectivo.

16 — Publicitação das listas — A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão publicitados nos termos conjugados do n.º 2 do 33.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Loios*.

301009846

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Rectificação n.º 2654/2008

Ângelo João Guarda Verdades de Sá, presidente da Câmara Municipal de Borba:

Torna público que o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 21 de Novembro de 08, referente à abertura de concursos internos gerais de acesso, foi publicado com inexactidão.

Assim, onde se lê “Concurso C — cantoneiros de arruamentos — 2 lugares”, deve ler-se “Concurso C — Cantoneiros de arruamentos principal — 2 lugares”.

21 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá*.

301014827

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 28802/2008

João Manuel Borrega Burriga, presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, avisa, que de harmonia com a deliberação da Assembleia Municipal realizada aos 31 dias do mês de Outubro sob proposta da Câmara Municipal do dia um de Outubro do ano dois mil e oito, deliberou, aprovar definitivamente o Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Abandonados.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

12 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burriga*.

Município de Campo Maior**Projecto de regulamento municipal de remoção de veículos abandonados****Nota justificativa**

O presente regulamento visa disciplinar e aplicar as taxas, resultantes da remoção e recolha de veículos abandonados ou cujo estacionamento seja considerado indevido ou abusivo, na área do Município de Campo Maior.

Com este regulamento pretende-se responsabilizar, os munícipes e as restantes autoridades competentes, por forma a que, com a colaboração de todos os intervenientes, seja possível garantir a disponibilidade dos lugares de estacionamento disponíveis, que se encontram abusivamente ou indevidamente ocupados promovendo assim a qualidade de vida, e a defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se a todos os veículos que se encontrarem estacionados abusiva e ou indevidamente na via pública, parques e zonas de estacionamento na área de jurisdição do Município de Campo Maior.

Artigo 2.º**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conjugada com a alínea u), do n.º 1 do artigo e diploma citados e Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro.

CAPÍTULO II**Abandono, Remoção de veículos****Artigo 3.º****Estacionamento indevido ou abusivo**

1 — De acordo com o Código da Estrada considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

- a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
- b) O de veículo, em parque, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
- c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
- d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
- e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques não atrelados ao veículo tractor e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a quarenta e oito horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
- f) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios.

Artigo 4.º**Viatura abandonada**

Nos casos em que se verifique que a viatura se encontra abandonada, a mesma será identificada com um dístico (autocolante) onde deve constar o prazo para ser retirada pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de ser a mesma removida. (Anexo I)

Artigo 5.º**Documento fotográfico**

Será recolhido no local um documento fotográfico da viatura abandonada, bem como da zona adjacente, para juntar ao processo.

Artigo 6.º**Remoção**

1 — Podem ser removidos, os veículos que se encontrem:

- a) Estacionados indevidamente ou abusivamente, nos termos do artigo 169.º do Código da Estrada e que não sejam removidos no prazo fixado pelo presente regulamento.
- b) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
- c) Com sinais exteriores de manifesta inutilização do veículo;
- d) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

2 — Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

- a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;
- b) Em local de paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros;
- c) Em passagem de peões sinalizada;
- d) Em cima de passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de peões;
- e) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;
- f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
- g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias ou afecto ao estacionamento de veículos ao serviço de determinadas entidades ou, ainda, afecto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;
- h) Impedindo a formação de uma ou de duas filas de trânsito, conforme este se faça num ou em dois sentidos;
- i) Na faixa de rodagem, em segunda fila;
- j) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes;
- l) De noite, na faixa de rodagem das estradas municipais, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada;

Artigo 7.º**Presunção de abandono**

1 — Removido o veículo, nos termos do artigo anterior, deve ser notificado o proprietário, para a residência constante do respectivo registo, para o levantar no prazo de 45 dias.

2 — Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recear que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido a 30 dias.

3 — Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da recepção da notificação ou da sua afixação nos termos do artigo 9.º

4 — Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Estado ou pela autarquia local.

5 — O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário.

Artigo 8.º**Ficha de registo do veículo recolhido**

Aquando da entrada do veículo no Parque Municipal de Viaturas, deverá ser aberta uma ficha onde fique registado:

- 1 — Os dados da viatura (matrícula; marca; modelo; cor; tipo; número de quadro; número de motor)
- 2 — O número do processo
- 3 — O local para onde o veículo foi removido
- 4 — Data da notificação por carta registada
- 5 — O nome do proprietário, se for conhecido
- 6 — A data em que foi rebocado e parqueado
- 7 — Demais informações que se considerarem necessárias (Anexo II)

Artigo 9.º

Reclamação de veículos

1 — Da notificação deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, que o proprietário o deve retirar dentro dos prazos referidos no artigo 7.º e após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado.

2 — No caso previsto na alínea f) do artigo 3.º, se o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o proprietário não estiver em condições de a receber, sendo então feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.

3 — Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a identidade ou a residência do proprietário do veículo, a notificação deve ser afixada na Câmara Municipal de Campo Maior ou junto da última residência conhecida do proprietário, respectivamente. A publicação decorrerá por um prazo de 15 dias, podendo ter lugar a publicação num jornal na área município.

4 — A entrega do veículo ao reclamante depende da prestação de caução de valor equivalente às despesas de remoção e depósito.

Artigo 10.º

Hipoteca

1 — Quando o veículo seja objecto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respectivo registo ou nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

2 — Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita ao proprietário e a data em que termina o prazo a que o artigo 7.º se refere.

3 — O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o proprietário o não levantar.

4 — O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo proprietário, se terminar depois daquele.

5 — O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias subsequentes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo anterior.

6 — O credor hipotecário tem direito de exigir do proprietário as despesas referidas no número anterior e as que efectuar na qualidade de fiel depositário.

Artigo 11.º

Penhora

1 — Quando o veículo tenha sido objecto de penhora ou acto equivalente, a autoridade que procedeu à remoção deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.

2 — No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.

3 — Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

Artigo 12.º

Pessoas a notificar

1 — Existindo sobre o veículo um direito de usufruto, a notificação referida nos artigos 7.º e 9.º deve ser feita ao usufrutuário, aplicando-se ao proprietário com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 10.º

2 — Em caso de locação financeira ou de locação por prazo superior a um ano, a notificação referida nos artigos 7.º e 9.º deve ser feita ao locatário, aplicando-se ao locador, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 10.º

3 — Tendo o veículo sido vendido com reserva de propriedade e mantendo-se esta, a notificação referida nos artigos 7.º e 9.º deve ser feita ao adquirente, aplicando-se ao proprietário com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 10.º

4 — Nos casos em que, em virtude de facto sujeito a registo, haja posse do veículo, a notificação deve ser feita à pessoa que tiver a qualidade de possuidor, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 10.º

Artigo 13.º

Consequência do não levantamento dos veículos

Findo o prazo fixado e não sendo levantadas as viaturas afixar-se-á um edital nos lugares públicos do costume com a relação das mesmas.

Artigo 14.º

Informação de abandono das viaturas às forças policiais

1 — Os serviços municipais de fiscalização, enviarão ofícios ao Comando Distrital da PSP, GNR, Polícia Judiciária, informando acerca da relação dos veículos recolhidos no concelho de Campo Maior em situação de abandono e degradação, na via pública.

2 — Aguardando, no prazo de 30 dias, informação quanto à susceptibilidade de apreensão por alguma daquelas instituições policiais das viaturas constantes da relação enviada. (Anexo III)

Artigo 15.º

Veículos abandonados a favor do Estado

Após a recepção das respostas das forças policiais indicadas no artigo anterior, os serviços municipais oficialarão a Direcção-Geral do Património, para que esta ordene a respectiva vistoria, no prazo de 30 dias. (Anexo IV).

Artigo 16.º

Arrematação da sucata em hasta pública

Após o cumprimento do referido nos artigos antecedentes, será apresentada proposta à Câmara Municipal para arrematação em hasta pública de sucata proveniente de veículos abandonados, na qual deverão ser indicadas as condições daquela.

Artigo 17.º

Publicação edital

1 — Após deliberação da Câmara Municipal acerca da arrematação em hasta pública, nas condições aprovadas e nas da lei geral, será mandado publicar edital que será afixado nos lugares públicos do costume e publicado em jornal de divulgação na área do município.

2 — Será facultado a todos os interessados, que pretendam apresentar proposta para arrematação das viaturas abandonadas, estacionadas no Parque Municipal de Viaturas, uma visita às referidas viaturas.

Artigo 18.º

Abertura das propostas

Após a recepção das propostas em carta fechada e lacrada, e findo o prazo estipulado no edital, proceder-se-á à arrematação no dia útil seguinte à recepção das mesmas.

Artigo 19.º

Arrematação

1 — A arrematação será feita pela proposta mais vantajosa.

2 — Os serviços municipais oficialarão a entidade que ganhou a arrematação para que no prazo estipulado proceda ao pagamento e levantamento das viaturas do Parque Municipal de Viaturas.

Artigo 20.º

Cancelamento da matrícula

1 — Os veículos portadores de matrícula nacional ou estrangeira, quando destinados a sucata não podem ser vendidos sem que as chapas das matrículas sejam retiradas e os livretes devolvidos à entidade emissora ou cancelados e juntos ao respectivo processo de venda.

2 — Os serviços municipais oficialarão a Direcção de Viação de Portalegre no sentido de informar a relação de todas as viaturas inutilizadas e vendidas para sucata.

CAPÍTULO III

Taxas

Artigo 21.º

Taxas devidas pela remoção e recolha

1 — Nos termos do artigo 170.º, n.º 7 do Código da Estrada, regulamentado pela Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro, são fixadas as seguintes taxas:

2 — Remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes, são devidas as seguintes taxas:

a) Dentro da localidade — € 20;

b) Fora ou a partir de fora de uma localidade até ao máximo de 10km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — €30;

c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 — € 0,80;

3 — Pela remoção de veículos ligeiros, são devidas as seguintes taxas:

a) Dentro da localidade — € 50;

b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — € 60;

c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 — € 1.

4 — Pela remoção de veículos pesados, são devidas as seguintes taxas:

a) Dentro da localidade — € 100;

b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo — € 120;

c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 — € 2.

5 — Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:

a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes — € 5;

b) Veículos ligeiros — € 10;

c) Veículos pesados — € 20;

6 — Se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie.

7 — Havendo lugar à remoção e depósito do veículo são aplicáveis as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.

8 — O pagamento das taxas que forem devidas é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo.

9 — O produto das taxas reverte integralmente para a entidade que tiver procedido à remoção e depósito do veículo.

10 — Quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 22.º

Fiscalização

1 — A fiscalização das disposições contidas no presente regulamento compete às autoridades policiais e à fiscalização municipal.

2 — Compete aos agentes fiscalizadores:

a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;

b) Promover o correcto estacionamento;

c) Desencadear as acções necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CAPÍTULO V

Anexos

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR AVISO O PROPRIETÁRIO DESTA VEÍCULO DEVERÁ RETIRÁ-LO DA VIA PÚBLICA NO PRAZO MÁXIMO DE _____ DIAS., FINDO O QUAL SERÁ REMOVIDO. Campo Maior DE _____ DE _____ ARTIGO 4.º do Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Abandonados FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II

N.º	Município de Campo Maior REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS
PROC. N.º	
DATA	
Ficha de Veículo	
Informações Gerais	Documentação em anexo
Matricula	Fls.
Marca	Fls.
Modelo	Fls.
Cor	Fls.
N.º do Quadro	Fls.
N.º do Motor	Fls.
Rua/Av.	Fls.
Freguesia	Fls.
Autocolante em: / /	Fls.
Notificado por: / /	Fls.
Em: / /	
Proprietário	Fls.
Parquedo em / / ; Local:	Fls.
Outra Informações	Fls.

ANEXO III

Ofício

Veículos Abandonados

Cumpra informar V. Ex.ª da relação de veículos recolhidos neste concelho, em situação de abandono e degradação na via pública.

Solicito que no prazo de 30 dias seja informado se algum dos veículos constantes da relação anexa é susceptível de apreensão por essa instituição policial.

ANEXO IV

Ofício

Veículos Abandonados a Favor do Estado

Nos termos do artigo 170.º do Código da Estrada e do Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 26/97 de 23 de Janeiro, procedeu esta Câmara Municipal à remoção de veículos em situação de degradação e abandono na via pública.

Notificados da remoção através de edital, não foram os mesmos reclamados pelos seus proprietários, pelo que, decorrido o prazo previsto no artigo 171.º, n.º 1 do Código da Estrada, os veículos em causa foram considerados abandonados a favor do Estado ou Autarquia Local.

Nestes termos e para efeitos dos artigos 7.º a 10.º do Decreto-Lei 31/85 de 25 de Janeiro, junto se envia relação de veículos, a fim de que V. Ex.ª se digne ordenar a respectiva vistoria no prazo de 30 dias.

Aproveito a oportunidade para informar a V. Ex.ª que os veículos, na sua maioria em estado de sucata, se encontram depositados no parque municipal desta autarquia.

301026475

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Aviso n.º 28803/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 21 de Novembro, e decorrente do respectivo concurso interno de acesso limitado, foi nomeado o funcionário Euclides Manuel da Cruz Ribeiro no lugar de fiscal municipal especialista principal.

O candidato nomeado deve apresentar-se, a aceitar o lugar, nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

24 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, João Carlos Vidaurre Pais de Moura.

301018383

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE**Aviso n.º 28804/2008**

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que, por despacho da signatária, exarado em 21 de Novembro de 2008, foi reclassificada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local, pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, com efeitos a partir dessa data, a seguinte funcionária:

Nome	Categoria de origem	Escala/Índice	Categoria de reclassificação	Escala/Índice
Maria João Marcelino da Conceição	Auxiliar administrativa	1/128	Assistente administrativo	1/199

A nomeada deve, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

24 de Novembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Eulália Silva Teixeira*.

301017898

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO**Aviso n.º 28805/2008****Contrato de Formação em Posto de Trabalho**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 29 de Agosto de 2008, decidi contratar, pelo período de um ano, Natália Conceição Cunha Alves, para exercer funções de Técnica Superior de Educação Social, com início de funções em 1 de Setembro de 2008, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 326/99, de 18 de Agosto, da Portaria n.º 286/2008, de 11 de Abril e Portaria n.º 1211/2006, de 13 de Novembro.

10 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

301023194

Aviso n.º 28806/2008**Contrato de Formação em Posto de Trabalho**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 29 de Agosto de 2008, decidi contratar, pelo período de um ano, Cláudia Sofia da Silva Portilho, para exercer funções de Enfermagem, com início de funções em 1 de Setembro de 2008, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 326/99, de 18 de Agosto, da Portaria n.º 286/2008, de 11 de Abril e Portaria n.º 1211/2006, de 13 de Novembro.

10 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

300967379

Aviso n.º 28807/2008**Renovação da comissão de serviço de um lugar de chefe de divisão**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 18 de Julho de 2008, decidi renovar a Comissão de Serviço exercida pela Dr.ª Maria José Teixeira Marinho, como Chefe de Divisão dos Serviços Sócio-Culturais, de acordo com o estipulado no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, por mais três anos, com efeitos a partir de 04 de Setembro do corrente ano, data em que termina a actual Comissão de Serviço.

10 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

300967046

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ**Aviso n.º 28808/2008****Nomeação**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 19 de Novembro de 2008, no uso das competências delegadas em matéria

de recursos humanos, Manuel Vitorino Vaz Martinho; José Henriques Mateus; Alberto Galdes Alexandre e Pedro Nunes Gerardo, todos Operários Semiqualeificados Cabouqueiros, foram nomeados definitivamente mediante processo de reclassificação profissional, para as seguintes categorias respectivamente: Operário Qualificado — Pedreiro escala 1 índice 142; Operário Qualificado — Asfaltador, escala 1 índice 142; Operário Qualificado — Pedreiro, escala 2 índice 151; Operário Qualificado — Asfaltador, escala 2 índice 151, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 2.º alínea e); 3.º 4.º e 5.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e artigos 4.º alíneas e); 6.º n.º 1 e 10.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

O prazo de aceitação é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Isento de visto do tribunal de Contas nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

20 de Novembro de 2008. — O Vereador Responsável pela Gestão de Pessoal, *Luís Manuel Fino Gil Barreiros*.

301009205

Aviso n.º 28809/2008**Contratos de trabalho por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho datado de 28/10/2008, no uso da competência dada pelo Despacho n.º 2/2006, de 3 de Janeiro em matéria de recursos humanos, que Ana Sofia Dias Cordeiro e Susana Margarida Pereira Pires iniciaram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 1 de Novembro de 2008, na categoria de ingresso de Técnico Superior — Gestão.

20 de Novembro de 2008. — O Vereador Responsável Pela Gestão de Pessoal, *Luís Manuel Fino Gil Barreiros*.

301009068

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE**Aviso n.º 28810/2008**

Alteração do loteamento a que se refere o processo n.º 11/PL/96, sito no loteamento da AGROFAFE, da freguesia de Medelo, concelho de Fafe, que consiste na alteração do uso previsto para o piso de rés-do-chão, de habitação para comércio e serviços, no lote n.º 20, do mencionado loteamento. — De acordo com o despacho exarado em 2008-10-27, pelo Sr. Presidente desta Câmara Municipal, decorrerá um período de discussão pública pelo prazo de 15 dias (a contar da data de publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito quaisquer reclamações, sugestões ou informações, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva alteração ao loteamento, conforme determina o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e de acordo com o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Sempre que necessário, poderá ser consultado o processo de loteamento, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, às segundas-feiras das 17 h 30 min às 19 h 30 min e às quartas-feiras durante o período da manhã.

17 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

301013052

Aviso n.º 28811/2008

Alteração do lote n.º 8 do loteamento sito no lugar de Talhos, da freguesia de Travassós, do concelho de Fafe, que consiste na alteração da altura do muro de vedação frontal, de 0,90 m, prevista no

projecto de loteamento aprovado para o mencionado lote, para 1 m encimado com 0,60 m de grade. — De acordo com o despacho exarado em 2008-10-03 pelo presidente desta Câmara Municipal, decorrerá um período de discussão pública pelo prazo de 15 dias (a contar da data da publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito quaisquer reclamações, sugestões ou informações, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva alteração do loteamento, conforme determina o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Setembro, e de acordo com o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Sempre que necessário, poderá ser consultado o processo de loteamento, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, às segundas-feiras das 17 h 30 min às 19 h 30 min e às quartas-feiras durante o período da manhã.

17 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.
301020512

Aviso n.º 28812/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, através do meu despacho de 2008-11-24, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro], e na sequência do concurso externo de ingresso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007, foi celebrado um contrato de trabalho por tempo indeterminado (nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e Código do Trabalho) com a licenciada Anita Cláudia Leite Henriques Peixoto para o lugar de técnico superior de 2.ª classe (área de geografia e planeamento), da carreira técnica superior, com início em 2 de Dezembro do ano em curso e com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 321, da função pública. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.
301018075

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso (extracto) n.º 28813/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de 20 de Novembro de 2008, ao abrigo das competências conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, do despacho de delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 31 de Outubro de 2005, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09/09, foi nomeado em Comissão de Serviço Extraordinária, o seguinte funcionário, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 2.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09/09, que procede à adaptação à Administração Local do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11, para efeitos de eventual reclassificação, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09/09:

Gonçalo André Dinis Brás, Engenheiro Técnico de 1.ª Classe (Agro-Florestal), índice 340, escalão 1, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe (Engenheiro de Recursos Florestais), índice 400, escalão 1.

O referido funcionário deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. [Não sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 47.º, alínea e), conjugado com a alínea c) do n.º 3, do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.]

21 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Álvaro Henriques Gonçalves*.

301015337

Aviso (extracto) n.º 28814/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de 20 de Novembro de 2008, ao abrigo das competências conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002,

de 11/01, do despacho de delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 31 de Outubro de 2005, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09/09, foi nomeado em Comissão de Serviço Extraordinária, o seguinte funcionário, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 2.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09/09, que procede à adaptação à Administração Local do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11, para efeitos de eventual reclassificação, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09/09:

Manuel da Conceição Paiva, Engenheiro Técnico de 1.ª Classe, índice 340, escalão 1, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe (Engenharia Agronómica), índice 400, escalão 1.

O referido funcionário deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 47.º, alínea e), conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97 de 26/08).

21 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Álvaro Henriques Gonçalves*.

301015401

Aviso (extracto) n.º 28815/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de 20 de Novembro de 2008, ao abrigo das competências conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, do despacho de delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 31 de Outubro de 2005 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09/09, foi reclassificado o seguinte funcionário, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 2.º e da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09/09, que procede à adaptação à Administração Local do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11:

Gonçalo Filipe Graça Quaresma, Auxiliar Administrativo, índice 146, escalão 3, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal na categoria de Assistente Administrativo, índice 199, escalão 1;

O referido funcionário deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 47.º, alínea e), conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/08).

21 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Álvaro Henriques Gonçalves*.

301016163

Aviso (extracto) n.º 28816/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de 20 de Novembro de 2008, ao abrigo das competências conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, do despacho de delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 31 de Outubro de 2005 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09/09, foi reclassificado o seguinte funcionário, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 2.º e da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09/09, que procede à adaptação à Administração Local do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11:

Pedro Miguel da Rocha e Almeida, Fiel de Armazém, índice 142, escalão 1, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal na categoria de Assistente Administrativo, índice 199, escalão 1;

O referido funcionário deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 47.º, alínea e), conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/08).

21 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Álvaro Henriques Gonçalves*.

301016203

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES**Aviso n.º 28817/2008**

Júlio Martins Faria Mendes, Vereador com poderes subdelegados por despacho do Presidente da Câmara datado de 28/10/2005, faz saber que:

Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, e em conformidade com o meu despacho de 2008/11/07, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração, para o prédio, lote n.º 3, alvará de loteamento n.º 85/93, localizado nos lugares de Boucinha e Lameiras, freguesia de Creixomil, requerido em nome de município de Guimarães, que decorrerá pelo prazo de 15 dias úteis. Este prazo começa a ser contado 8 dias após a publicação do presente aviso.

Durante o período de discussão pública, o processo n.º 752/08, estará disponível para consulta na Divisão de Operações de Loteamentos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares deverão ser entregues na secretaria da Divisão de Operações de Loteamentos delas devendo constar a identificação do reclamante e qualidade em que o faz.

7 de Novembro de 2008. — O Vereador, com poderes subdelegados, *Júlio Mendes*.

300961813

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA**Aviso n.º 28818/2008**

Nomeação para provimento de um lugar da carreira de técnico superior — médico veterinário, na categoria de assessor principal, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Para os devidos efeitos, se torna público que, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 5 — A/2002, de 11 de Janeiro, e verificados os requisitos constantes na al. c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à Administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro; e os requisitos constantes na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, nomeio para um lugar da carreira de Técnico Superior — médico veterinário, na categoria de Assessor Principal, do Grupo de Pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, o funcionário João Manuel Quirino Serejo Proença.

O interessado deverá assinar o respectivo termo de aceitação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*. (Não sujeito a Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

301013125

Editais n.º 1215/2008**Projecto de regulamento e tabela de taxas e licenças do município de Idanha-a-Nova**

Álvaro José Cachucho Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova:

Torna público, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Idanha-a-Nova em sua reunião de 24 de Outubro de 2008, e para efeitos do previsto no artigo 118.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital no *Diário da República*, o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Idanha-a-Nova, bem como o Relatório de Suporte à Fundamentação Económico — Financeira da Matriz de Taxas e Licenças do Município de Idanha-a-Nova.

Mais se publicita que o referido projecto estará disponível para consulta na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, nos dias úteis, das 9.00 às 16.00 horas e no sítio da Internet do Município de Idanha-a-Nova, em www.cm-idanhanova.pt.

7 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

Projecto de regulamento e tabela de taxas do Município de Idanha-a-Nova**Preâmbulo**

O Regulamento geral e tabela de taxas e licenciamentos e respectiva tabela anexa, em vigor, foram revistos pelo Órgão Deliberativo na sua sessão ordinária de 30 de Junho de 1990.

O presente projecto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Idanha-a-Nova visa conformá-lo com as recentes alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do novo Regime das Taxas das Autarquias Locais fixado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

De entre os regimes acima elencados releva o novo regime geral das taxas das autarquias locais a vigorar a partir de Janeiro de 2009, e que veio alterar de forma significativa o novo quadro legal das relações jurídico-tributárias que originam o pagamento de taxas municipais.

De entre as novas regras e princípios a que a criação das taxas locais se devem subordinar sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das mesmas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelos municípios.

No cumprimento de tais pressupostos, devem as autarquias locais ter em conta não só a sua realidade específica ao nível da prossecução do interesse público local e da promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas igualmente o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em função da relação directa entre o custo do serviço e a prestação efectiva do mesmo ao particular, sem prejuízo da margem concedida aos municípios na possibilidade destes fixarem taxas de desincentivo ou incentivo, consoante se vise desencorajar/penalizar ou fomentar a prática de certos actos ou procedimentos.

No sentido de atingir uma melhoria na simplicidade, celeridade, desburocratização dos serviços, maior rigor técnico e normativo do regulamento e atenta a evolução legislativa que ocorreu desde aquela data, obrigou a uma revisão profunda da tabela em vigor, bem como do enquadramento legal de novas situações, serviços prestados e muitos outros omissos, eliminando em contrapartida outros que caíram em desuso. Procedeu-se, assim, à revisão dos referidos documentos, enriquecendo-os com disposições que a experiência aconselha e a natural evolução determina.

Esteve presente neste trabalho o objectivo de manter um equilíbrio entre os custos reais dos diversos bens e serviços suportados pelo município e a utilidade social e os preços atribuídos aos mesmos, a pagar pelos munícipes, não os sobrecarregando com custos exagerados, mas ao mesmo tempo salvaguardando a capacidade financeira da autarquia, sem a qual dificilmente prestará mais e melhores serviços à comunidade.

De facto, as taxas cobradas por importâncias inferiores ao custo dos serviços implicam a cobertura dessa diferença com recurso a outros meios financeiros, pelo que deve, progressivamente, actualizar-se a tabela de taxas assegurando a sua aproximação aos custos decorrentes dos bens e serviços prestados.

Os valores agora fixados, têm em conta que a autarquia presta um serviço público, suportando grande parte dos custos dos bens e serviços. São, por isso, após anos de ausência da sua revisão, preços desequilibrados face à real escassez dos meios financeiros de que o município dispõe para prosseguir a sua actividade, estando, por isso, muito desajustada face à realidade económica actual.

Para alcançar esse equilíbrio não se deixou de ter em conta que uma aproximação integral aos valores reais dos outros municípios que, com maior frequência, têm vindo a efectuar actualizações, quando não anuais, traria aumentos insustentáveis para os munícipes, neste momento.

Adopta-se assim uma posição de permanente atenção sobre o regulação e uma política gradualista de actualização dos preços, com a possibilidade de correcções anuais em função da variação dos índices de preços da economia nacional, sem prejuízo da análise de alguns custos de bens e serviços que nesta tabela revelem necessidade de eventual alteração, neste caso, naturalmente, a submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

A transferência de atribuições, operada ao abrigo da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, trouxe consigo um âmbito alargado de atribuições, cuja prossecução passou a caber aos municípios, a extensão da sua actuação na prestação de bens e serviços e na gestão do seu domínio privado e público, arrastou consigo os inerentes encargos financeiros, tornando indispensável o melhoramento do funcionamento dos serviços municipais nas áreas aumentadas de intervenção do ente público.

No uso das competências previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova apresenta o presente projecto de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Idanha-a-Nova, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, após a competente submissão a apreciação pública, por um prazo de 30 dias, contados da sua publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Taxas, que integra o presente articulado e respectiva Tabela de Taxas, é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Agosto, dos artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, dos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53 -E/ 2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e esta rectificada ainda pelas Declarações de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e n.º 9/2002, de 5 de Março, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 435/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas.

Artigo 2.º

Incidência Objectiva das Taxas

1 — É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na Tabela de Taxas em anexo ao presente Regulamento, que consubstanciam, conforme melhor consta da fundamentação económico-financeira, aqui também anexa, utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município.

2 — Os valores das taxas são os que se encontram fixados da Tabela referida no número anterior.

Artigo 3.º

Incidência Subjectiva das Taxas

1 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Idanha-a-Nova.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que realize ou origine os factos sujeitos a tributação identificados na Tabela de Taxas em anexo ao presente Regulamento,

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial.

2 — A Câmara Municipal poderá conceder isenções do pagamento de taxas, nomeadamente, a pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, instituições particulares de solidariedade social, associações e corporações religiosas, associações culturais, desportivas e recreativas, comissões especiais previstas no artigo 199.º do Código Civil, somente quando se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários, ou atribuições e competências, no caso de Autarquias Locais.

3 — Para além das isenções previstas no número anterior, acrescem as definidas no Regulamento do Cartão Raiano +65 e demais Regulamentos Municipais, que visem o Apoio Social aos vários estratos da população.

4 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam as referidas entidades ou cidadãos de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais, bem como de justificarem a respectiva isenção quando solicitada.

5 — As isenções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento do interessado, acompanhado de prova da qualidade em que requer e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

6 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal.

Artigo 5.º

Licenças, autorizações administrativas e outras

1 — As licenças, autorizações administrativas ou outras pretensões, poderão ser concedidas, precedendo apresentação de petição, acompanhada do respectivo processo, quando for caso disso, a qual deve conter:

- a*) A indicação do órgão administrativo a que se dirige;
- b*) A identificação do requerente, pela indicação do nome, número de contribuinte, profissão, residência, dados do documento de identificação;
- c*) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respectivos fundamentos de direito;
- d*) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
- e*) A data e assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber assinar.

2 — A petição pode ser feita através de requerimento, carta, telefax, correio electrónico ou, nos casos permitidos por lei, oralmente, devendo ser reduzida a escrito.

3 — Cada requerimento só poderá conter um pedido, salvo quanto a pedidos alternativos ou subsidiários.

Artigo 6.º

Actualização de valores

1 — Através dos orçamentos anuais da autarquia pode proceder-se à actualização do valor das taxas estabelecidas no presente regulamento, de acordo com a taxa de inflação.

2 — A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efectua-se mediante alteração ao regulamento de criação respectivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 7.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.

2 — As licenças concedidas por períodos de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, que deverá constar sempre no respectivo alvará ou licença.

3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 8.º

Publicidade dos períodos de renovação das licenças

1 — Até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, será afixado nos lugares públicos de estilo, edital estabelecendo os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças anuais, salvo se, por lei ou regulamento, for fixado prazo ou período certo para a respectiva revalidação.

2 — Até à mesma data, deverão ser enviados aos titulares das licenças anuais prorrogáveis, avisos postais, notificando-os dos prazos estabelecidos para renovação das suas licenças.

Artigo 9.º

Renovação de licenças

1 — São renováveis as licenças de carácter periódico e regular.

2 — Poderão ser requeridos verbalmente os pedidos de renovação de licenças com carácter periódico e regular desde que não ocorram elementos novos susceptíveis de alterar os termos e ou as condições da licença anterior, seguindo-se na formulação do pedido os termos do artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo, com excepção da parte relativa a obras.

3 — O pedido de renovação das licenças anuais far-se-á durante o mês de Janeiro. Considera-se pedido verbal a apresentação para pagamento ou remessa até ao 3.º dia útil anterior ao do prazo de renovação, por cheque ou vale postal, com indicação explícita da sua finalidade, da importância correspondente à licença, sendo esta remetida ao interessado se for acrescida à respectiva importância o custo da franquia postal.

4 — Quando os titulares das licenças deixem de ter interesse na renovação das mesmas deverão fazer declaração respectiva, por escrito, no serviço liquidador da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias a contar da verificação do facto que a justifique, sob pena, de não o fazendo, a falta ser punida com coima de 50,00 euros.

Artigo 10.º

Pedidos de renovação de licenças fora de prazo

Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros actos seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito, as correspondentes taxas sofrerão um agravamento de 50 %, não havendo lugar ao pagamento de coima, salvo se, entretanto, tiver sido participada a contravenção para efeito de instauração de processo de contra-ordenação.

Artigo 11.º

Averbamento de licenças

1 — Os pedidos de averbamento de licença devem ser apresentados no prazo de 30 dias seguidos, a contar da verificação dos factos que os justifiquem, salvo o disposto em legislação especial, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de averbamento de licenças em nome de outrem deverão ser instruídos com uma autorização com assinatura reconhecida, ou confirmada pelos serviços, dos respectivos titulares.

3 — Nos casos de trespasse de estabelecimentos ou instalações, ou de cedência de exploração, os pedidos de averbamento nas licenças consideram-se autorizados com a entrega de certidão, fotocópia autêntica ou confirmada pelos serviços, do respectivo título de trespasse ou de cedência de exploração, e a favor das pessoas a quem nesse instrumento for transmitido o direito.

4 — Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 1, mediante o pagamento de um adicional de 50 % sobre a taxa respectiva, não havendo lugar ao pagamento de coima, salvo se, entretanto, tiver sido instaurado processo de contra-ordenação.

Artigo 12.º

Actos de autorização automática

1 — Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação

dos factos invocados e ao pagamento correspondente, os seguintes actos:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de exploração, alteração de designação social, cessão de quotas ou constituição de sociedades, etc.;

b) O pedido de 2.ª via, de outras licenças ou documentos, por motivo de extravio ou mau estado de conservação;

2 — O averbamento tácito deverá considerar-se efectuado nas condições estabelecidas no despacho inicial que concedeu a licença.

Artigo 13.º

Cessação das licenças

1 — A Câmara Municipal pode cessar, a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido, mediante notificação ao respectivo titular ou representante, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do presidente ou vereador com poderes delegados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a importância correspondente ao período não utilizado será proporcional à fracção de tempo em que foi impedida a utilização da respectiva licença.

Artigo 14.º

Serviços ou obras executadas pela Câmara em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários se recusem a executar, no prazo fixado, serviços ou obras impostas pela Câmara no uso das suas competências e poderes de autoridade e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efectivo dos trabalhos será acrescido de 20 % para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos, executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas.

3 — Ao custo total acresce o IVA à taxa legal em vigor, quando devido.

Artigo 15.º

Confirmação de assinaturas em petições

Salvo disposição em contrário, as assinaturas nos requerimentos e petições são confirmadas pelo funcionário recebedor, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/87, de 12 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 250/96, de 24 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Da liquidação e pagamento

Artigo 16.º

Liquidação de taxas

A liquidação das taxas será efectuada nos termos e condições do presente Regulamento, nomeadamente da respectiva Tabela e de acordo com os elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.

Artigo 17.º

Erro na liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, o respectivo serviço liquidador promoverá de imediato a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não tiverem decorrido mais de oito anos.

2 — Dessa liquidação adicional será o interessado notificado por mandado ou seguro do correio para, no prazo de 15 dias úteis, pagar a diferença sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança através

de processo de execução fiscal nos termos do Código do Processo Tributário.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado, implica a cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

4 — A notificação referida no número anterior deve ser acompanhada de um exemplar do documento de liquidação.

5 — A notificação será efectuada através de carta registada com aviso de recepção, salvo se for conveniente a notificação pessoal.

6 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, deverão os serviços promover, mediante despacho do Presidente da Câmara, a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada.

7 — O requerimento de revisão do acto de liquidação, por iniciativa do sujeito passivo, deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

8 — Não serão de fazer as liquidações adicionais de valor igual ou inferior a 2,50 euros.

9 — A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das licenças ou taxas e que implique a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas, será punida com coima igual à importância cobrada a menos, mas nunca inferior a 50,00 euros.

Artigo 18.º

Cobrança de taxas

1 — As taxas da Tabela anexa ao presente Regulamento, são pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, salvo regime especial ou casos devidamente autorizados para proceder à cobrança, em que esta poderá ser efectuada noutros locais ou equipamentos de pagamento automático no próprio dia da liquidação, sempre em momento anterior à prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem e com recurso aos meios de pagamento admitidos para satisfação de receitas do Estado e conforme com as respectivas regras.

2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo ou de prévia informação dos serviços oficiais, o pagamento das taxas deverá ser efectuído no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação do deferimento do pedido, directamente na Tesouraria Municipal ou por remessa de meio de pagamento legalmente admitido.

3 — As licenças e taxas anuais quando a sua emissão e validade não se reporte ao início do ano civil, são divisíveis em duodécimos, resultando o valor total da taxa liquidada da multiplicação desse duodécimo pelo número de meses ou suas fracções em falta, até ao fim do ano.

4 — Quando o pagamento seja efectuído com cheque sem provisão é considerado nulo e proceder-se-á designadamente com os procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.

5 — O alvará ou título a que respeita a taxa não paga ou paga com cheque sem provisão considera-se entretanto nulo e o seu uso constitui crime de falsificação de documento, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 176/72, de 25 de Maio.

Artigo 19.º

Taxas liquidadas e não pagas

1 — As taxas por concessão de licenças e as resultantes da prestação de serviços pelo Município, liquidadas a pedido do interessado e não pagas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, serão alvo de cobrança coerciva.

2 — A falta de pagamento das taxas nos prazos estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, implica o seu agravamento em 50 %, sem prejuízo da instauração de contra-ordenação e aplicação de coima, se tal omissão for acompanhada da prática de actos delas dependentes.

3 — Considera-se cobrança coerciva aquela que é realizada através do processo de execução fiscal, o qual seguirá a tramitação estabelecida no Código de Procedimento e do Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as devidas alterações.

Artigo 20.º

Forma de pagamento

Os pagamentos poderão fazer-se, para além do pagamento à boca do cofre, através de cheque, transferência bancária ou meios automáticos quando existentes, sendo para o efeito, indicado no documento de cobrança as referências necessárias, nomeadamente o número de conta e respectiva instituição bancária.

Artigo 21.º

Pagamento em prestações

1 — Compete ao Presidente da Câmara autorizar o pagamento em prestações nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente mediante a prévia comprovação da situação económica pelo requerente, quando esta não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — A emissão dos alvarás de licença ou autorização, cujo pagamento se encontre a ser efectuído em prestações, apenas se verificará quando a totalidade do valor se encontre paga.

7 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fraccionado até ao máximo de 12 vezes.

Artigo 22.º

Documentos urgentes

Em relação aos documentos de interesse particular, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela anexa, desde que o pedido possa ser satisfeito no prazo de três dias úteis após a apresentação do documento.

Artigo 23.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado numa certidão ou noutro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente.

2 — O limite máximo de buscas é de 15 anos.

3 — Não se aplicará o disposto nos números anteriores, sempre que os serviços estejam dotados de equipamentos informáticos, que permitam a rápida detecção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

Artigo 24.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos, apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse, poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Quando os documentos devam ficar apenas ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a taxa fixada na Tabela anexa.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotar-se-á sempre na petição, a verificação da respectiva autenticidade e conformidade, a entidade emissora e a data da emissão e emitirá recibo.

Artigo 25.º

Envio de documentos

1 — Os documentos solicitados pelos interessados poderão ser-lhes remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.

2 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT, nunca poderá ser imputada aos serviços municipais.

3 — Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correrão todas por conta do requerente.

4 — Se o interessado desejar o envio sob registo postal com aviso de recepção, deverá juntar ao envelope referido no n.º 1, os respectivos impressos postais devidamente preenchidos.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 26.º

Contencioso fiscal

1 — As reclamações dos interessados contra a liquidação e cobrança de taxas e demais rendimentos gerados em relação fiscal são deduzidos perante a Câmara Municipal.

2 — As impugnações dos interessados contra a liquidação e cobrança de taxas e demais rendimentos gerados em relação fiscal são deduzidas através do recurso para o Tribunal Tributário competente.

3 — Do auto de transgressão por contravenções cometidas em relação à liquidação e cobrança de taxas pode haver reclamação no prazo de 10 dias úteis para a Câmara Municipal, com recurso para o Tribunal Tributário.

4 — Compete ao Tribunal Tributário a cobrança coerciva de dívida ao Município proveniente de taxas e licenças, aplicando-se com as necessárias adaptações os termos estabelecidos no Código do Processo Tributário.

Artigo 27.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 28.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 29.º

Transgressões

1 — Incurrerá em transgressão punível quem praticar qualquer acto ou facto sujeito a licença ou taxa municipal sem prévio pagamento das imposições respectivas, salvo autorização expressa da autoridade competente.

2 — As transgressões previstas no número anterior serão punidas com a coima mínima de 50,00 euros e máxima de 2 500,00 euros, sem embargo de pena mais grave definida em lei geral ou especial.

Artigo 30.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do presente Regulamento e respectiva Tabela compete aos agentes de fiscalização municipal, a quaisquer outras entidades a quem, por lei, seja dada essa competência, e demais funcionários ao serviço do Município, cabendo a estes últimos, participar as infracções de que tenham conhecimento.

2 — Sempre que as entidades fiscalizadoras verifiquem qualquer infracção ao disposto no presente Regulamento, levantarão auto de notícia, que remeterão à Câmara Municipal ou entregarão nos respectivos serviços, no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 31.º

Taxas fixadas em legislação especial

Além das taxas expressamente previstas na Tabela anexa, outras existem cujos valores são fixados em legislação especial.

Artigo 32.º

Dúvidas e omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor e as dúvidas serão resolvidas por deliberação municipal, ou despacho do seu presidente, consoante as competências que lhe estão atribuídas, e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 33.º

IVA e imposto de selo

1 — Às situações geradoras de taxas constantes da Tabela, resultantes de actividades sujeitas a IVA, acresce o imposto que seja devido, de acordo com as tabelas previstas no Código do IVA.

2 — Às situações geradoras de taxas constantes da Tabela, acresce o imposto do selo que seja devido, de acordo com o disposto na Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

Artigo 34.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente regulamento, consta do Relatório de Suporte à Fundamentação Económico — Financeira da Matriz de Taxas e Licenças do Município de Idanha-a-Nova, apresentado como anexo a este regulamento.

Artigo 35.º

Contagem de prazos

Sem prejuízo de disposição especial contrária, a regra de contagem de prazos rege-se pelo disposto no artigo 71.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 36.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes dos regulamentos municipais contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

As disposições contidas no presente Regulamento e as taxas constantes da tabela anexa entrarão em vigor, 10 dias após a sua publicação no *Diário da República* e depois de cumpridas todas as formalidades legais.

ANEXO I

Valor
(Em euros)

Tabela de taxas do Município de Idanha-a-Nova

Valor
(Em euros)

CAPÍTULO I

Taxas pela prestação de serviços
e licenciamentos diversos

SECÇÃO I

Artigo 1.º

Prestação de serviços e emissão de documentos

1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela:	
1.1 — cada alvará	5
2 — Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela:	
2.1 — cada	3
3 — Buscas, por cada ano, excepto o ano corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto de busca	
3.1 — cada	2,50
4 — Certidões:	
4.1 — de teor, cada lauda ainda que incompleta	3
4.1.1 — por cada lauda além da primeira	1
4.2 — Narrativas, cada lauda ainda que incompleta	5
4.2.1 — por cada lauda além da primeira	1
5 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
5.1 — Não excedendo uma lauda ou face	2
5.2 — Por cada lauda ou face além da primeira	1
6 — Fotocópias não autenticadas de documentos que fazem parte de processos arquivados na Câmara Municipal ou utilizados na organização dos mesmos	
6.1 — Formato A3, cada face	1
6.2 — Formato A4, cada face	0,50
7 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, desde que não previstos noutros locais desta tabela	
7.1 — cada documento	2
8 — Emissão de pareceres diversos não previstos noutros regulamentos do Município de Idanha-a-Nova	25
9 — Vistorias diversas, não especialmente previstas nesta tabela	20
10 — Emissão e autenticação de mapa de horário de funcionamento	5
11 — Autenticação de mapa de horário de funcionamento	2,50
12 — Emissão de declarações abonatórias	
12.1 — cada	50
12.2 — por cada folha além da primeira	10
13 — Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil	
13.1 — cada	20
14 — Publicação de éditos requeridos por outras entidades ao abrigo do disposto em legislação específica	
14.1 — Cada	200
15. Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia:	
15.1. Emissão de certificado	7
15.2. Segunda via de certificado, em caso de extravio ou roubo	7,50

CAPÍTULO II

Ocupação da Via Pública, de terrenos
municipais ou de domínio público

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 2.º

Ocupação de espaço aéreo na via pública

1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos ou similares, não integrados no edifício	
1.1 — por metro quadrado ou fracção e por ano	3

2 — Passarelas e outras construções e ocupações	
2.1 — por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano	3
3 — Fitas ou panos anunciadores, por metro quadrado e por mês:	
3.1 — sobre as fachadas dos prédios	1
3.2 — sobre a via pública ou lugares públicos	3
4 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos ou espas	
4.1 — por metro linear ou fracção e por ano	3
5 — Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público	
5.1 — por fracção e por ano	3

Artigo 3.º

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

1 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras	
1.1 — por metro cúbico ou fracção e por ano	20
2 — Postos de transformação, cabines eléctricas, depósitos de gás e semelhantes, por metro cúbico ou fracção e por ano:	
2.1 — até 3 metros cúbicos	20
2.2 — por cada metro cúbico a mais ou fracção	2
3 — Cabine ou posto telefónico, por ano	3
4 — Pavilhões, quiosques e similares	
4.1 — por metro quadrado ou fracção e por mês	2
5 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	
5.1 — por metro quadrado ou fracção e por mês	2

Artigo 4.º

Ocupações Diversas

1 — Estruturas e dispositivos destinados a anúncios ou reclamos	
1.1 — por metro quadrado ou fracção da superfície e por ano	5
2 — Mesas, cadeiras e guarda-sóis, com ou sem estrado	
2.1 — por metro quadrado ou fracção e por mês	2
3 — Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios	
3.1 — por metro quadrado ou fracção e por ano	2,50
4 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	
4.1 — por metro linear ou fracção e por ano	1
5 — Utilização de terrenos e jardins e outros que não sejam considerados via pública, por festejos, circos, carrosséis, pistas, cestas voadoras, barracas e outros divertimentos públicos, bem como por exposição de máquinas agrícolas e industriais, automóveis, etc., por festejos que não sejam levados a efeito por comissões de festas populares	
5.1 — por metro quadrado ou fracção e por dia	1
6 — Estações ou antenas transmissoras de sinal	
6.1 — por ano e por cada	500
7 — Outras ocupações de via pública	
7.1 — arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e semelhantes — por metro quadrado ou fracção e por mês	2,50
7.2 — colocação de sinais proibindo estacionamento de veículos em frente a garagens e armazéns, por ano	7,50
7.3 — Concessão de espaço para estacionamento — por metro quadrado ou fracção e por ano	10
7.4 — Outras ocupações de via pública não especificadas — por metro quadrado ou fracção e por mês	1

CAPÍTULO III

Instalações abastecedoras de carburantes,
de ar ou de água

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 5.º

1 — Bombas de carburantes líquidos — por cada ano:	
1.1 — Instaladas inteiramente na via pública	100
1.2 — Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	90
1.3 — Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	80

	Valor (Em euros)
1.4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	70
2 — Bombas de ar e água, por cada uma e por ano:	
2.1 — Instaladas inteiramente na via pública	40
2.2 — Instaladas na via pública mas com depósito e compressor em propriedade particular	30
2.3 — Instaladas em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública	35
2.4 — Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	20

CAPÍTULO IV

Condução e registo de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 6.º

1 — Renovação de licença de condução, segundas vias e alteração de morada	10
2 — Licença de Condução sujeita a prova de aptidão	25

CAPÍTULO V

Publicidade

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 7.º

Publicidade sonora e luminosa

1 — Aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda comercial:	
1.1 — por dia	0,50
1.2 — por semana	3,50
1.3 — por mês	5
1.4 — por ano	10
2 — Publicidade em estabelecimentos: vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição dos artigos	
2.1 — por metro quadrado ou fracção e por ano	1,50
3 — Anúncios luminosos, incluindo frisos	
3.1 — por metro quadrado ou fracção e por ano	2
4 — Frisos luminosos complementares	
4.1 — por metro quadrado ou fracção e por ano	0,50
5 — Publicidade corrida (<i>display</i>)	
5.1 — por ano	10

Artigo 8.º

Publicidade em veículos, cartazes e letreiros a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinando com a via pública ou desta visível, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação, e outros meios de publicidade não referida nos artigos anteriores:

1 — Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:	
1.1 — por mês ou fracção	1
1.2 — por ano	12
2 — Quando apenas mensurável linearmente	
2.1 — por metro linear ou fracção e por mês	0,50
2.2 — por metro linear ou fracção e por ano	5
3 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores	
3.1 — por anúncio ou reclamo e por mês	3
3.2 — por anúncio ou reclamo e por ano	7
4 — Por placard destinado à afixação de publicidade em regime de exploração, por metro quadrado do total da sua área	
4.1 — por mês	4
4.2 — por ano	20

5 — Por placard destinado à afixação de publicidade renovável do respectivo proprietário ou de produtos do seu comércio, por metro quadrado do total da sua área	
5.1 — por mês	4
5.2 — por ano	20

Artigo 9.º

1 — Exibição transitória de publicidade em carro, avião, ou por qualquer outra forma — por cada anúncio ou reclamo	
1.1 — por dia	1
1.2 — por semana	10
2 — Exibição de publicidade em viaturas — por metro quadrado ou fracção	
2.1 — por dia	0,30
2.2 — por ano	50

Artigo 10.º

1 — Distribuição de impressos publicitários na via pública	
1.1 — por dia e por milhar	25

Artigo 11.º

1 — Placas de proibição de afixação de anúncios	
1.1 — por cada uma e por ano	50

Observações:

As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se, para esse efeito, como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente pessoas e veículos.

As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição, quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

Nos anúncios ou reclamos volumétricos, a medição faz-se na superfície exterior.

Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.

Só os proprietários dos veículos utilizados em publicidade residentes no concelho estão sujeitos ao respectivo licenciamento.

Não estão sujeitos a licença:

- Os dizeres que resultem de imposição legal;
- A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda;
- As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública, saliência superior a 10 cm;
- Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos;
- Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações bem como as condições de prestação dos serviços correspondentes.

CAPÍTULO VI

Mercados e feiras

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 12.º

Mercado Municipal

1 — Lojas	
1.1 — por metro quadrado ou fracção e por mês.	2,50

	Valor (Em euros)
2 — Bancas	
2.1 — por dia	1
2.2 — por mês	6
3 — Utilização de balança	
3.1 — por dia	0,30
4 — Utilização de câmaras frigoríficas	
4.1 — venda de gelo, por cada quilograma	0,15
4.2 — carne, por cada quilograma de carne entrado	0,15
4.3 — peixe, por cada caixa de peixe entrada	0,30

Artigo 13.º

Feiras

1 — Instalações amovíveis ou desmontáveis	
1.1 — por metro quadrado e por dia	0,15

Artigo 14.º

Actividades afins

1 — Pelo exercício das seguintes actividades:	
1.1 — Venda Ambulante — emissão de cartão	25
1.2 — Revalidações (anual) e segundas vias	15

CAPÍTULO VII

Licenciamentos Diversos

SECÇÃO I

Táxis

Artigo 15.º

1 — Emissão de licença	150
2 — Por cada averbamento ou substituição	50

SECÇÃO II

Licenciamento de espectáculos e divertimentos públicos

Artigo 16.º

1 — Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	50
1.1 — por cada dia além do primeiro	5

SECÇÃO III

Actividades Diversas

Artigo 17.º

1 — O licenciamento do exercício das actividades abaixo discriminadas está sujeito ao pagamento das seguintes taxas	
1.1 — Guarda Nocturno:	
1.1.1 — Taxa pela licença e emissão de cartão	16
1.1.2 — Segunda via da licença e do cartão	5
1.2 — Venda ambulante de lotarias:	
1.2.1 — Taxa pela licença e emissão de cartão	5
1.2.2 — Segunda via da licença e do cartão	2,50
1.3 — Arrumador de automóveis:	
1.3.1 — Taxa pela licença e emissão de cartão	5
1.3.2 — Segunda via da licença e do cartão	2,50
1.4 — Realização de acampamentos ocasionais — por dia	10
1.5 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	
1.5.1 — Taxa pela Licença de Exploração — por cada máquina e ano	86
1.5.2 — Taxa pelo Registo de máquinas — por cada máquina e ano	85
1.5.3 — Taxa pelo Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina	44
1.5.4 — Taxa pela Segunda via do título de registo — por cada máquina	30

1.6 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
1.6.1 — Provas desportivas — Taxa pelo licenciamento	15
1.6.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — Taxa pelo licenciamento, por dia	12
1.6.3 — Fogueiras populares (Santos Populares) — Taxa pelo licenciamento	3
1.7 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — Taxa pelo licenciamento	1,50
1.8 — Realização de queimadas — Taxa pelo licenciamento	5
1.9 — Realização de leilões em lugares públicos	
1.9.1 — Sem fins lucrativos — Taxa pelo licenciamento	3,50
1.9.2 — Com fins lucrativos — Taxa pelo licenciamento	27

CAPÍTULO VIII

Piscinas Municipais

Artigo 18.º

A — Piscina Descoberta (Época Balnear — Julho a Setembro):	
1 — Crianças até 6 anos	Grátis
2 — Crianças com idade entre 7 e 12 anos	0,50
3 — Utentes com mais de 12 anos	2,50
4 — Utentes Cartão Raiano 65+	Grátis
5 — Utentes Cartão Verão (até 12 anos)	Grátis
6 — Utentes Cartão Verão (com idade entre 13 e 20 anos)	0,50

Artigo 19.º

B — Piscina Coberta (Outubro — Junho):	
1 — Utilização mensal (crianças até 15 anos)	5
2 — Utilização mensal (Adultos) — uma vez por semana	7,50
3 — Utilização Individual (Adultos e Crianças) — por hora	2,50
4 — Utentes Cartão Raiano 65+	Grátis

CAPÍTULO IX

Cemitério Municipal

Artigo 20.º

1 — Inumações em covais:	
1.1 — Sepulturas temporárias	50
1.2 — Sepulturas perpétuas:	
a) Em caixão de madeira	50
b) Em caixão de zinco	50

Artigo 21.º

1 — Inumações em jazigos particulares	20
---------------------------------------	----

Artigo 22.º

1 — Inumações em jazigos municipais ou “gavetões”:	
1.1 — Por cada período de um ano ou fracção	15
1.2 — Com carácter de perpetuidade	250

Artigo 23.º

1 — Exumação — por cada ossada incluindo limpeza e transladação dentro de cemitério	100
---	-----

Artigo 24.º

1 — Ocupação de ossários municipais — cada ossada:	
1.1 — Por cada período de um ano ou fracção	25
1.2 — Com carácter de perpetuidade	250

Artigo 25.º

1 — Depósito transitório de caixões:	
1.1 — Por cada período de vinte e quatro horas ou fracção	15

Artigo 26.º

1 — Concessão de terrenos:	
1.1 — Para sepultura perpétua	400

	Valor (Em euros)
1.2 — Para jazigos:	
a) Pelos primeiros 5m ² ou fracção	400
b) Por cada metro quadrado ou fracção a mais	100

Artigo 27.º

Tratamento de sepulturas:	
1 — Grade ou semelhante:	
a) Colocação	20
2 — Revestimento de sepultura	25
3 — Colocação de cruz	Isento
4 — Colocação de floreira e livro ou equivalente, em sepultura	Isento

Artigo 28.º

1 — Trasladação	50
---------------------------	----

Artigo 29.º

1 — Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	10
--	----

CAPÍTULO X

Biblioteca Municipal

Artigo 30.º

Inscrições

1 — 1.ª inscrição incluindo cartão	Grátis
2 — 2.ª via do cartão	1

Artigo 31.º

Fotocópias

1 — Fotocópias A4	0,05
2 — Fotocópias A3	0,10

Artigo 32.º

Impressões

1 — Texto	0,10
2 — Texto a preto com cores (inclui também imagens pequenas)	0,20
3 — Imagens a cores folhas A4	0,50
4 — Imagens a preto e branco A4	0,40
5 — Imagens a cores até meia página	0,30
6 — Imagens a preto e branco até meia página	0,20

Artigo 33.º

Devolução fora de prazo

1 — Devolução de documentos Audiovisuais fora de prazo, por cada dia de atraso, por cada documento	0,50
--	------

CAPÍTULO XI

Urbanização e edificação

QUADRO I

Informações

1 — Pedido de informação prévia relativa a possibilidade de realização de operação de loteamento ou trabalhos de remodelação em terrenos com:	
1.1 — Área inferior a 2.000 m ²	150
1.2 — Área de 2.000 m ² a 5.000 m ²	200
1.3 — Área superior a 5.000 m ² , por cada 1.000 m ² ou fracção a mais e em acumulação com o montante previsto no número anterior	50
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	100
3 — Pedido de informação de carácter genérico — por escrito	15

QUADRO II

Comunicações Prévias

1 — Admissão de Comunicação Prévia relativa a:	
1.1 — Operações de loteamento e obras de urbanização — por cada	200,00
1.2 — Obras de Edificação — por cada	150
1.3 — Trabalhos de remodelação de terrenos — por cada	100

QUADRO III

Aditamentos aos projectos

1 — Aditamentos:	
1.1 — Aos projectos de loteamento e ou obras de urbanização — por cada	100
1.2 — Aos projectos de arquitectura e ou especialidades — por cada	60
1.3 — Aos projectos de remodelação de terrenos — por cada	20

QUADRO IV

Emissão do alvará de licença de loteamento com obras de urbanização

1 — Emissão do alvará	100
1.1 — Acresce ao montante referido em 1:	
a) Por lote resultante do aumento autorizado	15
b) Por fogo resultante do aumento autorizado	10
c) Prazo de execução das obras de urbanização — por cada mês ou fracção	20
2 — Alteração do alvará — Aditamento	50
2.1 — Acresce ao montante referido em 2:	
a) Por lote resultante do aumento autorizado	15
b) Por fogo resultante do aumento autorizado	10
c) A taxa das alíneas c) do número 1.1 no caso da alteração originar dilação do prazo	20

QUADRO V

Emissão do alvará de licença de loteamento

1 — Emissão do alvará	100
1.1 — Acresce ao montante referido em 1:	
a) Por lote resultante do aumento autorizado	15
b) Por fogo resultante do aumento autorizado	10
2 — Alteração do alvará — Aditamento	50
2.1 — Acresce ao montante referido em 2:	
a) Por lote resultante do aumento autorizado	15
b) Por fogo resultante do aumento autorizado	10

QUADRO VI

Emissão do alvará de licença de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará	100
1.1 — Acresce ao montante referido em 1:	
a) Prazo de execução — por cada mês	20
2 — Alteração do alvará — Aditamento	50
2.1 — Acresce as taxa da alínea a) do número 1.1 no caso da alteração originar dilação do prazo	20

QUADRO VII

Recepção de obras de urbanização

1 — Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	100
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	20
2 — Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	100
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	20

Valor
(Em euros)Valor
(Em euros)

QUADRO VIII

Redução ou cancelamento da caução

- 1 — Redução ou cancelamento da caução — por cada 50

QUADRO IX

Emissão do alvará de licença para obras de edificação

- 1 — Taxa geral, em função do prazo de execução, a aplicar em todas as licenças — por cada mês ou fracção 20
- 2 — Taxas especiais a acumular com a do número anterior, quando devidas:
- 2.1 — Obras de construção, de reconstrução, de ampliação ou de alteração:
- a) Para habitação, incluindo anexos e arrecadações — por m² ou fracção:
- a1) Habitação unifamiliar 0,75
- a2) Habitação plurifamiliar 1
- b) Para comércio, serviços ou outros fins lucrativos, incluindo arrecadações — por m² ou fracção 1
- c) Para indústria, incluindo armazéns de apoio — por m³ ou fracção 0,50
- d) Para apoio agrícola, silvicultura ou pecuária, incluindo armazéns de apoio — por m³ ou fracção 0,10
- e) Para garagens individuais ou colectivas e parqueamentos cobertos — por m² ou fracção 0,50
- f) Outras Ocupações — por m² ou fracção 0,50
- 2.2 — Construção, reconstrução ou alteração de muros de suporte ou de vedação e de outras vedações definitivas ou provisórias — por metro linear ou fracção:
- a) Confinantes com a via pública 0,50
- b) Não confinantes com a via pública 0,25
- 2.3 — Construção, reconstrução ou alteração de telheiros, alpendres, abrigos para animais, tanques e depósitos — por m² ou fracção 0,50
- 2.4. Construção de equipamentos privados, designadamente piscinas, campos de ténis ou outros sem fins lucrativos — por m² ou fracção 0,50
- 2.5 — Alteração de fachadas incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas, quando não implique o pagamento das taxas referidas em 2.1 — por m² ou fracção da área das fachadas correspondentes ao piso intervencionado 1
- 3 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre áreas públicas — taxas a acumular com as dos números anteriores — por m² ou fracção:
- 3.1 — Varandas abertas 10
- 3.2 — Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação 30
- 4 — Alteração do alvará — Aditamento 50
- 4.1 — Acresce ao montante referido em 4, as taxas referidas nos números 2.1 a 2.5, 3.1 e 3.2 no caso da alteração originar aumento de área.

QUADRO X

Emissão do alvará de obras de demolição

- 1 — Emissão do alvará de obras de demolição 100
- 1.1 — Acresce ao montante referido em 1 — Por cada 100 m³ ou fracção 10

QUADRO XI

Emissão do alvará de autorização de utilização ou suas alterações

- 1 — Emissão do alvará 100
- 1.1 — Para fins habitacionais, acresce ao montante referido em 1:
- a) Por fogo 25
- 1.2 — Para fins não habitacionais, acresce ao montante referido em 1:
- a) Por cada 50 m² ou fracção 10

QUADRO XII

Registo de Estabelecimento de Alojamento Local

- 1 — Taxa por registo 50
- 2 — Acresce ao montante referido em 1 — Por cada unidade de alojamento 5

QUADRO XIII

Prorrogações

- 1 — Do prazo de execução das obras de urbanização — por cada mês ou fracção:
- 1.1 — Artigo 53.º, n.º 2 do RJUE 25
- 1.2 — Artigo 53.º, n.º 3 do RJUE (obras em fase de acabamentos) 50
- 2 — Do prazo de execução das obras de edificação — por cada mês ou fracção:
- 2.1 — Artigo 58.º, n.º 4 do RJUE 25
- 2.2 — Artigo 58.º, n.º 5 do RJUE (obra em fase de acabamentos) 50
- 3 — Do prazo de execução dos trabalhos de remodelação de terrenos — por cada mês ou fracção 25

QUADRO XIV

Licença especial relativa a obras inacabadas

- Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas — por cada mês ou fracção 100

QUADRO XV

Vistorias

- 1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização ou suas alterações e de constituição de propriedade horizontal 50
- 1.1 — Por cada fogo ou unidade independente de utilização em acumulação com o montante referido no número anterior 10
- 2 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento 125
- 3 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos de:
- 3.1 — Comércio ou armazenagem de produtos alimentares, por estabelecimento 100
- 3.2 — Comércio de produtos não alimentares, por estabelecimento 100
- 3.3 — Prestação de serviços cujo o funcionamento envolva riscos para a saúde e segurança das pessoas, por estabelecimento 100
- 4 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de recintos de espectáculos e de divertimento público, por estabelecimento 200
- 5 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação turística: 100
- 6 — Vistoria a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções 10
- 7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores 50

QUADRO XVI

Emissão do alvará de licenciamento de trabalhos de remodelação dos terrenos

- 1 — Emissão do alvará de trabalhos de remodelação em terreno com:
- a) Área inferior a 500 m² 50
- b) Área de 500 m² a 1.000 m² 100
- c) Área superior a 1.000 m², por cada 1.000 m² ou fracção a mais e em acumulação com o montante previsto no número anterior 25
- 1.1 — Acresce ao montante referido em 1:
- a) Prazo de execução — por cada mês 20

Valor
(Em euros)Valor
(Em euros)

QUADRO XVII

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — Área de espaço público ocupada — por mês e por m ² ou fracção	5
--	---

QUADRO XVIII

Assuntos administrativos

1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização — cada	25
2 — Emissão de certidões/declarações diversas, não especificadas noutros quadros	15
2.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	5
3 — Fotocópias simples:	
3.1 — Por folha de formato A4	0,50
3.2 — Por folha de formato A3	1
4 — Fotocópias autenticadas:	
4.1 — Por folha de formato A4	2
4.2 — Por folha de formato A3	2,50
5 — Cópia simples de peças desenhadas:	
5.1 — Por folha de formato A4	0,50
5.2 — Por folha de formato A3	1
5.3 — Noutros formatos — por m ² ou fracção	3,50
6 — Cópias autenticadas de peças desenhadas:	
6.1 — Por folha de formato A4	2
6.2 — Por folha de formato A3	2,50
6.3 — Noutros formatos — por m ² ou fracção	5
7 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala:	
7.1 — Por folha de formato A4	4
7.2 — Por folha de formato A3	5
7.3 — Noutros formatos — por m ² ou fracção	7,50
8 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, em suporte informático:	
8.1 — CD	10
9 — Fornecimento de livro de obras	12,50
10 — Fornecimento de avisos de publicitação do pedido de licenciamento ou autorização e da emissão de alvará	7,50
11 — Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas — cada	20
12 — Autenticação de documentos, por folha	1,50

QUADRO XIX

Propriedade Horizontal

1 — Por pedido ou apreciação	100
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	25
2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	10

QUADRO XX

Operações de destaque

1 — Por pedido ou apreciação	100
2 — Pela emissão da certidão de comprovação	25

QUADRO XXI

Ficha técnica de habitação

1 — Depósito de um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção (taxa prevista no n.º 3 do artigo 5.º Decreto-lei 68/2004 de 25 de Março)	15
2 — Emissão de 2.ª via da ficha técnica da habitação (taxa prevista no n.º 3 do artigo 10.º Decreto-lei 68/2004 de 25 de Março)	30

QUADRO XXII

Declarações Prévias

1 — Apresentação de declaração prévia referente aos estabelecimentos previstos no Dec-Lei n.º 259/2007 de 17/07 — por cada	25
--	----

2 — Apresentação de declaração prévia referente aos estabelecimentos previstos no Dec-Lei n.º 234/2007 de 19/06 — por cada	25
--	----

QUADRO XXIII

Emissão do alvará de licença especial de ruído

1 — Emissão do alvará	20
1.1 — Acresce ao montante referido em 1:	
a) Por dia	5

QUADRO XXIV

**Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes
(Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro)**

1 — Inspecções de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
1.1 — Periódicas	100
1.2 — Reinspecções	100
1.3 — Extraordinárias, sempre que necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados	150

QUADRO XXV

Instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicação

1 — Autorização municipal para a instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios — por cada	1.500
---	-------

QUADRO XXVI

Instalação de armazenamento de combustíveis e postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais e nacionais

1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	300
2 — Vistorias relativas ao licenciamento de Instalação de armazenamento de combustíveis e postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais e nacionais	200
3 — Averbamentos	25

QUADRO XXVII

Áreas de serviço localizadas na rede viária municipal

1 — Pedidos de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional	100
2 — Licenças	500
3 — Averbamentos	25
4 — Vistoria	200

QUADRO XXVIII

Licenciamento Industrial

1 — Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração, os quais incluem a emissão da licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicáveis	100
2 — Vistorias relativas ao licenciamento industrial	125
3 — Averbamento de transmissão	25
4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	200

QUADRO XXIX

Depósitos de sucatas

1 — Apreciação do pedido licença ou renovação, por cada	400
2 — Emissão do alvará	500
2.1 — Acresce ao montante referido em 2:	
a) por cada 1.000 m ² ou fracção	50
3 — Renovação da licença de instalação	(a)
(a) — 50 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará inicial	

ANEXO II

Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira da Matriz de Taxas do Município de Idanha-a-Nova**1 — Introdução**

Este relatório foi elaborado pela SMART Vision — assessores e auditores estratégicos, L.^{da}

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida	Valor da Taxa calculado em função do
Da prestação de uma actividade pública	Custo da actividade pública local; e ou Benefício auferido pelo particular.
Da utilização de bens do domínio público; ou	
De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares	

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O novo Regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, prevê que as taxas actualmente em vigor devem ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2009, conforme dispõe o artigo 17.º daquele diploma.

2 — Objectivos

Constituem objectivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, tendo por objectivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da actividade pública deve ser calculada tendo como referencial a seguinte função:

Custo do serviço+amortizações dos investimentos+...	Incentivo/desincentivo/ custos ambientais e de escassez	Preços acessíveis
Económica	Envolvente/ ambiental	Social
Perspectiva objectiva	Perspectiva subjectiva/política	

Assim, a fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta os três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Consideramos, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior a não ser na exacta medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do Concelho de Idanha-a-Nova, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o “Concelho Rural” e o “Concelho Urbano e Turístico”.

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da actividade pública local (componente económica) de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município onde existem taxas, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

3 — Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

O Município de Idanha-a-Nova ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas.

Tendo em consideração o referido, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2007, através da repartição das contas 61, 62, 65, 662 e 663, excluindo a conta 6624, e 698 em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade, tendo-se assim considerados esses custos todos como custos indirectos para efeitos de aplicação aos valores dos processos, uma vez que não existe informação directa que os correlacione com o centro de responsabilidade através da contabilidade de custos;

No caso do equipamento do cemitério municipal de Idanha-a-Nova, dado que o terreno não se encontra inventariado na totalidade na contabilidade do Município e para se estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas, jazigos e ossários, foi efectuada uma estimativa para o valor de mercado do m2 de terreno do cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80% do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (7068 m²).

4 — Abordagem Metodológica**4.1 — Fase**

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

Fase I:

1 — Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Divisão / Secção);

Fase II:

1 — Matriz de custos directos por centro de responsabilidade (custos de funcionamento);

2 — Matriz de custos de serviços de suporte por centro de responsabilidade;

3 — Definição de critérios de imputação custos indirectos;

4 — Matriz de custos indirectos por centros de responsabilidade

Fase III:

1 — Matriz de Custos Directos por Taxa:

a) Caracterização Técnica da Taxa;

b) Caracterização do Processo com Recursos Afectos;

c) Factores Diferenciadores das Taxas.

Fase IV:

1 — Distribuição dos custos directos dos centros de responsabilidade por taxa;

2 — Matriz de custos totais por taxa;

3 — Matriz de custos totais por taxa em unidades de medida.

4.2 — Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da actividade municipal

Atendendo aos objectivos do projecto a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da actividade municipal agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo;

Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional;

Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, entendendo-se os equipamentos municipais;

Tipo D — As que decorrem da compensação ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias e da compensação em numerário pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, previstas no Regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as várias alterações subsequentes, nomeadamente as conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

À excepção das taxas do Tipo D, consoante cada um dos restantes grupos acima referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

Tipo A — Ao arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo administrativo;

Tipo B — À soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo detalhado por fases do processo com os custos directos e indirectos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;

Tipo C — Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D, o referido *framework* legal define no número 5. do seu artigo 116.º que o projecto de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;

b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

Por outro lado, o mesmo diploma prevê nos números 4 e 5 do seu artigo 44.º que o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, nos termos definidos no seu regulamento municipal.

Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verifica-se dois tipos de situação:

a) O custo do processo administrativo não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.

De modo a demonstrar a relação entre o custo da actividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respectivas. Pretende-se assim comparar o custo real da actividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).

b) Custo do processo administrativo e ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada acto final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da actividade

municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adoptou-se o referido para as taxas do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respectivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescer aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

4.3 — Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da actividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais fracções deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

4.4 — Método de Apuramento do Custo real da actividade Pública Local

4.4.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = Tm \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAQV} + C_{AMORT} + C_{IND})$$

Tm — Tempo médio de execução (em minutos);

C_{MOD} — Custo da mão-de-obra directa por minuto, em função da categoria profissional respectiva;

C_{MOC} — Custo de Materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afecta;

C_{MAQV} — Custo de Máquinas e Viaturas por minuto;

C_{AMORT} — Custo das Amortizações dos Bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afecta;

C_{IND} — Custo Indirectos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afecta;

O método de cálculo dos valores por minutos referidos é explicado de seguida.

4.4.1.1 — Método de cálculo do Custo da Mão-de-Obra Directa

No que diz respeito aos custos com a Mão-de-Obra Directa foram calculados os custos por minuto médios de cada categoria profissional tendo em conta todos os índices de remuneração existentes à data no Município de Idanha-a-Nova. No que diz respeito aos avençados, considerou-se o valor anual da prestação de serviços dos intervenientes nos vários processos, tendo-se repartido pelo mesmo número de minutos que os restantes funcionários.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 25 dias de férias e 12 dias de feriados em dias de semana no ano 2007:

Minutos de trabalho anuais (52*(5*7*60-(N.º de Feriados+Dias de Férias)*7*60/52)

	N.º semanas/ ano	N.º minutos/semana	N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados	
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2100	299	93.660

4.4.1.2 — Método de cálculo do Custo de Materiais e Outros custos

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Idanha-a-Nova ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos.

4.4.1.3 — Método de cálculo do Custo das Máquinas e Viaturas

Depois de apurados todos os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações e seguros, dividiu-se pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

4.4.1.4 — Método de cálculo do Custo das Amortizações de Bens

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Idanha-a-Nova ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos.

4.4.1.5 — Método de Apuramento de Custos Indirectos

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Idanha-a-Nova ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos. Assim, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2007, através da repartição das contas 61, 62, 65, 662 e 663, excluindo a conta 6624, e 698 em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade.

Para além disso, depois da repartição dos custos referidos por centro de responsabilidade, ainda se efectuou a repartição dos custos de centros de responsabilidade considerados como indirectos, aqueles cujos custos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento de utilização colectiva. São exemplos destes custos os custos de actividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras, gestão de recursos humanos, gestão de património e informática e outros custos que não intervêm directamente em nenhum processo. Esta repartição foi efectuada também em proporção dos custos de pessoal dos centros de responsabilidade considerados como directos, excluindo os custos com pessoal dos centros de responsabilidade considerados como indirectos. Assim, para se apurar o total de custos indirectos de um centro de responsabilidade considerado como directo somou-se as duas repartições referidas, sendo depois divididos pelo número de funcionários existentes em cada uma e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de responsabilidade.

A imputação de custos indirectos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo a relação directa e proporcional dos custos indirectos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indirectos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo (abordagem metodológica tipo A e B) ou pelos minutos totais dos recursos humanos afectos aos equipamentos municipais de utilização colectiva (abordagem metodológica tipo C). Com este procedimento assumindo que a totalidade dos custos indirectos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

4.4.1.6 — MÉTODO DE APURAMENTO DE OUTROS CUSTOS ESPECÍFICOS

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, tendo em conta as duas unidades orgânicas envolvidas (Câmara Municipal e Divisão Administrativa e de Recursos Humanos). O valor apurado inclui o valor do tempo médio que um processo demora a ser analisado numa reunião por minuto, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 2h e que em cada reunião são tratados cerca de 30 assuntos. Para além disso, dois funcionários — uma

administrativa e uma chefe de secção — preparam os assuntos para a reunião, comunicam as deliberações e elaboram as actas, demorando em média 4 dias por reunião. Quem secretaria a reunião é a Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, que demora cerca de 2,5 horas.

4.5 — Custos dos Equipamentos Municipais de Utilização Colectiva

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização colectiva foi:

$$CD_{EMUC} = CA_{Func} + CA_{Amort} + CA_{IND}$$

CA_{Func} — Custos Anuais directos de funcionamento e ou manutenção de equipamento — incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

CA_{Amort} — Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

CA_{IND} — Repartição de custos indirectos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afectos.

4.6 — Fórmula de Cálculo do Valor das Taxas a Cobrar

Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos casos em que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações (nos casos em que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município de Idanha-a-Nova, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times B_{PART} \times (1 - C_{SOCIAL}) \times (1 + D_{ESINC})$$

a) TC = Total do Custo;

b) B_{PART} = Benefício auferido pelo particular;

c) C_{SOCIAL} = Custo social suportado pelo Município;

d) D_{ESINC} = Desincentivo à prática de certos actos ou operações

4.7 — Caso Específico das Taxas pela Realização, manutenção e reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas (TRIU) e Compensações devidas pela realização de determinadas operações urbanísticas.

4.7.1 — Taxas pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas (TRIU)

Tal como previsto na legislação enquadrante e no Regulamento relativo ao lançamento e liquidação de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas do Município de Idanha-a-Nova, a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (adiante designada de TRIU) é devida no licenciamento ou autorização das seguintes operações urbanísticas, que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:

- Operações de loteamento e obras de urbanização;
- Obras de construção e de ampliação;
- Alteração da utilização.

TRIU varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

A TRIU é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = \Sigma (K1 \times S) \times K2 \times K3 \times (PPI / \Omega) \times 100$$

Os coeficientes e factores previstos têm o seguinte significado e valores:

TRIU — taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

K1 — é o coeficiente a que se atribui os seguintes valores consoante o uso e tipologia:

Habitação:

Unifamiliar — 0,75;
Plurifamiliar — 0,90.

Comercio e serviço — 1,00;
Indústria — 0,80;
Outros Usos — 0,50.

S — área bruta de construção, das diferentes superfícies de pavimentos discriminadas, com exclusão da área das caves, se destinadas a estacionamento, em m²;

K2 — é o coeficiente a que se atribui os seguintes valores consoante o nível de infra-estruturação do local, variável em função das seguintes infra-estruturas públicas em falta, cumuláveis:

Arruamentos viários — 0,40;
Rede de abastecimento de água — 0,15;
Rede de águas residuais — 0,15;
Rede telecomunicações — 0,05;
Rede de electricidade:

Baixa Tensão — 0,15;
Iluminação Pública — 0,10.

K3 — é o coeficiente a que se atribui os seguintes valores consoante a localização de acordo com o PDM:

Nível hierárquico I — 10;
Nível hierárquico II e III — 8;
Nível hierárquico IV e V — 6;
Espaços urbanizáveis de vocação recreativa — 5.

PPI — valor médio anual, do investimento previsto no Plano Plurianual de Investimentos para o ano de exercício, em euros;

Ω — área total do concelho, em m² (1.412.740.000 m²).;

4.7.2 — Compensações Urbanísticas

As operações urbanísticas que prevejam áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, ficam sujeitas à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, nomeadamente as seguintes operações urbanísticas:

- Operações de loteamento ou suas alterações;
- As obras que, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, determinem impactos semelhantes a uma operação de loteamento.

O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal parcelas de terreno para instalação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, que de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva a integrar no domínio público mu-

nicipal deverão sempre possuir acesso directo a espaço ou via públicos e a sua localização será tal que contribua para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local. Para além disso, as áreas destinadas exclusivamente a espaços verdes e de utilização colectiva deverão comportar pelo menos uma parcela com mais de 200 m² e onde seja possível inscrever uma circunferência com o mínimo de 10 m de diâmetro.

Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, obrigatoriamente localizados no concelho.

A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário, determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VC = K \times (0,75 \times AP + 0,25 \times AC) \times C$$

Os coeficientes e factores previstos têm o seguinte significado e valores:

VC — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

K — é o coeficiente a que se atribui os seguintes valores consoante a localização de acordo com o PDM:

Nível hierárquico I — 0,008;
Nível hierárquico II e III — 0,007;
Nível hierárquico IV e V — 0,006;
Espaços urbanizáveis de vocação recreativa — 0,006.

AP — é a área bruta de construção que é possível construir;

AC — é a área que deveria ser cedida ao Município, nos termos do disposto nos artigos 190.º e 191.º do presente Regulamento.

C — é o custo de construção por metro quadrado correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria do Ministério do Equipamento Social.

5 — Relatório Detalhado

5.1 — tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova

CAPÍTULO I

Taxas pela prestação de serviços e licenciamentos diversos

Neste capítulo as taxas enquadram-se ou no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 99% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações.	Total custos indirectos						
Secção 1	Art. 1.º	1.	19,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19,26	40,53	40,53	59,79	5,00		1	92%	0%
		2.	19,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19,26	40,53	40,53	59,79	3,00		1	95%	0%
		3.	22,10	0,00	0,00	0,00	0,00	22,10	43,75	43,75	65,85	2,50		1	96%	0%
		4.1.	19,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19,26	40,53	40,53	59,79	3,00	3,00	1	95%	0%
		4.1.1.	19,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19,26	40,53	40,53	59,79	1,00	1,00	1	98%	0%
		4.2.	19,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19,26	40,53	40,53	59,79	5,00	5,00	1	92%	0%
		4.2.1.	19,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19,26	40,53	40,53	59,79	1,00	2,00	1	97%	0%
		5.1.	19,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19,26	40,53	40,53	59,79	2,00	2,00	1	97%	0%
		5.2.	19,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19,26	40,53	40,53	59,79	1,00	1,00	1	98%	0%
		6.1.	19,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19,26	40,53	40,53	59,79	1,00	1,00	1	98%	0%
		6.2.	19,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19,26	40,53	40,53	59,79	0,50	0,50	1	99%	0%
		7.	19,26	0,00	0,00	0,00	0,00	19,26	40,53	40,53	59,79	2,00		1	97%	0%
		8.	55,75	0,00	2,74	0,00	0,00	58,49	160,52	160,52	219,01	25,00		1	89%	0%

(Em euros)

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Secção 1	Art. 1.º	9.	68,91	0,00	0,00	0,00	0,00	68,91	119,19	119,19	188,10	20,00		1	89%	0%
		10.	24,85	0,00	0,00	0,00	0,00	24,85	92,27	92,27	117,12	5,00		1	96%	0%
		11.	20,95	0,00	0,00	0,00	0,00	20,95	82,61	82,61	103,56	2,50		1	98%	0%
		12.1	40,73	0,00	0,00	0,00	0,00	40,73	131,08	131,08	171,81	50,00	50,00	1	71%	0%
		12.2	40,73	0,00	0,00	0,00	0,00	40,73	131,08	131,08	171,81	10,00	10,00	1	94%	0%
		13.	38,60	0,00	0,00	0,00	0,00	38,60	110,61	149,21	149,21	20,00		1	87%	0%
		14.	39,79	180,00	0,00	0,00	0,00	219,79	149,73	149,73	369,52	200,00		1	46%	0%
		15.1	19,50	0,00	0,00	0,00	0,00	19,50	43,54	43,54	63,03	7,00		1	89%	0%
		15.2	19,50	0,00	0,00	0,00	0,00	19,50	43,54	43,54	63,03	7,50		1	88%	0%

* — Taxas calculadas com dimensões tipo.

CAPÍTULO II

Ocupação da Via Pública, de terrenos municipais ou de domínio público

Também neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular do solo, sub-solo ou espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública.

(Em euros)

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+benefício < taxa aplicável
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Secção 1	Art. 2.º	1.1.	93,93	0,00	3,29	0,00	0,00	97,22	219,16	219,16	316,37	1	316,37	3,00	105,46 m²/ano
		2.1.	93,93	0,00	3,29	0,00	0,00	97,22	219,16	219,16	316,37	1	316,37	3,00	105,46 m²/ano
		3.1.	93,93	0,00	3,29	0,00	0,00	97,22	219,16	219,16	316,37	1	316,37	1,00	316,37 m²/mês
		3.2.	93,93	0,00	3,29	0,00	0,00	97,22	219,16	219,16	316,37	1	316,37	3,00	105,46 m²/mês
		4.1.	116,15	0,00	0,00	0,00	0,00	116,15	314,21	314,21	430,36	1	430,36	3,00	143,45 metros lineares/ano
		5.1.	116,15	0,00	0,00	0,00	0,00	116,15	314,21	314,21	430,36	1	430,36	3,00	143,45 fracções/ano
	Art. 3.º	1.1.	108,38	0,00	0,00	0,00	0,00	108,38	276,76	276,76	385,14	1	385,14	20,00	19,26 m³/ano
		2.1.	92,66	0,00	3,29	0,00	0,00	95,95	219,16	219,16	315,11	1	315,11	20,00	5,25 anos (para 3 m²)
		2.2.	92,66	0,00	3,29	0,00	0,00	95,95	219,16	219,16	315,11	2	630,21	2,00	9,55 anos (para 6 m²)
		3.	92,66	0,00	3,29	0,00	0,00	95,95	219,16	219,16	315,11	1	315,11	3,00	105,04 anos
		4.1.	92,66	0,00	3,29	0,00	0,00	95,95	219,16	219,16	315,11	1	315,11	2,00	157,55 m²/mês
		5.1.	92,66	0,00	3,29	0,00	0,00	95,95	219,16	219,16	315,11	1	315,11	2,00	157,55 m²/mês
	Art. 4.º	1.1.	94,90	0,00	3,29	0,00	0,00	98,19	220,77	220,77	318,95	1	318,95	5,00	63,79 m²/ano
		2.1.	94,90	0,00	3,29	0,00	0,00	98,19	220,77	220,77	318,95	1	318,95	2,00	159,48 m²/mês
		3.1.	94,90	0,00	3,29	0,00	0,00	98,19	220,77	220,77	318,95	1	318,95	2,50	127,58 m²/ano
		4.1.	117,88	0,00	0,00	0,00	0,00	117,88	314,21	314,21	432,09	1	432,09	1,00	432,09 metros lineares/ano
		5.1.	94,90	0,00	3,29	0,00	0,00	98,19	220,77	220,77	318,95	1	318,95	1,00	318,95 m²/dia
		6.1.	144,52	0,00	3,84	0,00	0,00	148,36	373,59	373,59	521,95	1	521,95	500,00	1,04 anos
		7.1.	94,90	0,00	3,29	0,00	0,00	98,19	220,77	220,77	318,95	1	318,95	2,50	127,58 m²/mês
		7.2.	94,90	0,00	3,29	0,00	0,00	98,19	220,77	220,77	318,95	1	318,95	7,50	42,53 anos
		7.3.	94,90	0,00	3,29	0,00	0,00	98,19	220,77	220,77	318,95	1	318,95	10,00	31,90 m²/ano
		7.4.	94,90	0,00	3,29	0,00	0,00	98,19	220,77	220,77	318,95	1	318,95	1,00	318,95 m²/mês

CAPÍTULO III

Instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 92% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações.	Total custos indirectos						
Secção 1	Art. 5.º	1.1.	65,52	0,00	3,29	0,00	0,00	68,81	182,61	182,61	251,42	100,00	100,00	1	60%	0%
		1.2.	65,52	0,00	3,29	0,00	0,00	68,81	182,61	182,61	251,42	90,00	90,00	1	64%	0%
		1.3.	65,52	0,00	3,29	0,00	0,00	68,81	182,61	182,61	251,42	80,00	80,00	1	68%	0%
		1.4.	65,52	0,00	3,29	0,00	0,00	68,81	182,61	182,61	251,42	70,00	70,00	1	72%	0%
		2.1.	65,52	0,00	3,29	0,00	0,00	68,81	182,61	182,61	251,42	40,00	40,00	1	84%	0%
		2.2.	65,52	0,00	3,29	0,00	0,00	68,81	182,61	182,61	251,42	30,00	30,00	1	88%	0%
		2.3.	65,52	0,00	3,29	0,00	0,00	68,81	182,61	182,61	251,42	35,00	35,00	1	86%	0%
		2.4.	65,52	0,00	3,29	0,00	0,00	68,81	182,61	182,61	251,42	20,00	20,00	1	92%	0%

* — Taxas calculadas com dimensões tipo.

CAPÍTULO IV

Condução e registo de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 82% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Secção 1	Art. 6.º	1.	19,04	0,00	0,00	0,00	0,00	19,04	39,61	39,61	58,66	10,00	1	83%	0%
		2.	46,63	0,00	0,17	0,00	0,00	46,79	92,92	92,92	139,71	25,00	1	82%	0%

CAPÍTULO V

Publicidade

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. No entanto, embora se tenha estimado o custo dos processos administrativos e operacionais, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que estas atendem fundamentalmente ao benefício do requerente, que não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for

a dimensão do instrumento publicitário. Por outro lado, os valores das taxas têm também associados factores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos nos quadros abaixo. Nos casos em que a mesma taxa se aplica em vários prazos, considerou-se que o benefício auferido pelo particular é n vezes o primeiro prazo (por exemplo, no caso de ser aplicado ao mês e ao ano, considerou-se 12 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por ano).

(Em euros)

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+benefício < taxa aplicável
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Secção 1	Art. 7.º	1.1.	79,43	0,00	1,10	0,00	0,00	80,53	151,97	151,97	232,50	1	232,50	0,50	465,00 dias
		1.2.	79,43	0,00	1,10	0,00	0,00	80,53	151,97	151,97	232,50	1	232,50	3,50	66,43 semanas
		1.3.	79,43	0,00	1,10	0,00	0,00	80,53	151,97	151,97	232,50	1	232,50	5,00	46,50 meses
		1.4.	79,43	0,00	1,10	0,00	0,00	80,53	151,97	151,97	232,50	1	232,50	10,00	23,25 anos
		2.1.	54,13	0,00	3,29	0,00	0,00	57,42	156,22	156,22	213,64	1	213,64	1,50	142,43 m²/ano
		3.1.	54,13	0,00	3,29	0,00	0,00	57,42	156,22	156,22	213,64	1	213,64	2,00	106,82 m²/ano
		4.1.	54,13	0,00	3,29	0,00	0,00	57,42	156,22	156,22	213,64	1	213,64	0,50	427,28 m²/ano
		5.1.	54,13	0,00	3,29	0,00	0,00	57,42	156,22	156,22	213,64	1	213,64	10,00	21,36 anos

(Em euros)

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+benefício < taxa aplicável
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Secção 1	Art. 8.º	1.1.	54,16	0,00	2,74	0,00	0,00	56,91	155,30	155,30	212,20	1	212,20	1,00	212,20 m²/mês
		1.2.	54,16	0,00	2,74	0,00	0,00	56,91	155,30	155,30	212,20	12	2.546,44	12,00	212,20 m²/ano
		2.1.	54,16	0,00	2,74	0,00	0,00	56,91	155,30	155,30	212,20	1	212,20	0,50	424,41 metros lineares/mês
		2.2.	54,16	0,00	2,74	0,00	0,00	56,91	155,30	155,30	212,20	12	2.546,44	5,00	509,29 metros lineares/ano
		3.1.	54,16	0,00	2,74	0,00	0,00	56,91	155,30	155,30	212,20	1	212,20	3,00	70,73 anúncios/mês
		3.2.	54,16	0,00	2,74	0,00	0,00	56,91	155,30	155,30	212,20	12	2.546,44	7,00	363,78 anúncios/ano
		4.1.	54,16	0,00	2,74	0,00	0,00	56,91	155,30	155,30	212,20	1	212,20	4,00	53,05 m²/mês
		4.2.	54,16	0,00	2,74	0,00	0,00	56,91	155,30	155,30	212,20	12	2.546,44	20,00	127,32 m²/ano
		5.1.	54,16	0,00	2,74	0,00	0,00	56,91	155,30	155,30	212,20	1	212,20	4,00	53,05 m²/mês
		5.2.	54,16	0,00	2,74	0,00	0,00	56,91	155,30	155,30	212,20	12	2.546,44	20,00	127,32 m²/ano
	Art. 9.º	1.1.	24,69	0,00	0,00	0,00	0,00	24,69	48,89	48,89	73,58	1	73,58	1,00	73,58 anúncios/dia
		1.2.	24,69	0,00	0,00	0,00	0,00	24,69	48,89	48,89	73,58	7	515,09	10,00	51,51 anúncios/semana
		2.1.	24,69	0,00	0,00	0,00	0,00	24,69	48,89	48,89	73,58	1	73,58	0,30	245,28 m²/dia
		2.2.	24,69	0,00	0,00	0,00	0,00	24,69	48,89	48,89	73,58	1	73,58	50,00	1,47 m²/ano
	Art. 10.º	1.1.	17,32	0,00	0,00	0,00	0,00	17,32	37,30	37,30	54,62	1	54,62	25,00	2,18 milhares/dia
	Art. 11.º	1.1.	86,47	0,00	2,74	0,00	0,00	89,22	196,37	196,37	285,59	1	285,59	50,00	5,71 placas/ano

CAPÍTULO VI

Mercados e feiras

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional (para o caso dos artigos 12.º, 13.º e 14.º) e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva (para as alíneas 1 e 2 do artigo 12.º, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo B com a do Tipo C).

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos de funcionamento do Mercado Municipal, nomeadamente os custos com pessoal, FSE e amortizações. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por m2 de área ocupada, através da soma

de áreas ocupadas pelas lojas e bancas. Depois dividiu-se o valor anual para se chegar ao valor por mês ou ao valor por dia, multiplicando-se pelo número médio de m2 das lojas (22m2) ou das bancas (2m2). Somando as duas componentes do custo, apurou-se que o custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 96% do valor do custo.

No que diz respeito ao artigo 13.º, calculou-se a dimensão até à qual o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos superiores, pressupõe-se o aumento do benefício pelo particular por beneficiar de instalações de maior dimensão.

(Em euros)

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações.	Total custos indirectos						
Secção 1	Art. 12.º	1.1.	117,60	0,00	0,00	0,00	792,37	909,97	238,02	238,02	1.147,99	2,50	640,80	1	44%	0%
		2.1.	7,14	0,00	0,00	0,00	0,40	7,55	17,07	17,07	24,61	1,00	2,00	1	92%	0%
		2.2.	7,14	0,00	0,00	0,00	18,01	25,15	17,07	17,07	42,22	6,00	18,00	1	57%	0%
		3.	6,07	0,00	0,00	0,00	0,00	6,07	14,56	14,56	20,62	0,30	0,30	1	99%	0%
		4.1.	7,14	0,00	0,00	0,00	0,00	7,14	17,07	17,07	24,21	0,15	1,50	1	94%	0%
		4.2.	6,61	0,00	0,00	0,00	0,00	6,61	15,81	15,81	22,42	0,15	3,00	1	87%	0%
		4.3.	6,61	0,00	0,00	0,00	0,00	6,61	15,81	15,81	22,42	0,30	0,90	1	96%	0%
	Art. 14.º	1.1.	63,21	0,12	0,00	0,00	0,00	63,33	108,93	108,93	172,27	25,00		1	85%	0%
		1.2.	64,54	0,00	0,00	0,00	0,00	64,54	110,82	110,82	175,36	15,00		1	91%	0%

* — Taxas calculadas com dimensões tipo.

Art. 12.º	Extensão		Prazo	
	21 m²		12 meses 2 dias 3 meses 1 dia	
	10 Kg 20 Kg 3 Caixa			

(Em euros)

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+benefício<taxa aplicável
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, fse e amortizações	Total custos indirectos					
Secção 1	Art. 13.º	1.1.	194,05	0,24	0,00	0,00	0,00	194,29	340,11	340,11	534,40	1	534,40	0,15	3.562,65 m²/dia

CAPÍTULO VII

Licenciamentos Diversos

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 98% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Secção 1	Art. 15.º	1.	347,25	0,54	0,00	0,00	0,00	347,79	555,11	555,11	902,90	150,00		1	83%	0%
		2.	25,76	0,00	0,00	0,00	0,00	25,76	56,32	56,32	82,09	50,00		1	39%	0%
Secção 2	Art. 16.º	1.	99,76	0,00	5,49	0,00	0,00	105,24	407,60	407,60	512,84	50,00		1	90%	0%
		1.1.	99,76	0,00	5,49	0,00	0,00	105,24	407,60	407,60	512,84	5,00	10,00	1	98%	0%
Secção 3	Art. 17.º	1.1.1	48,58	0,00	0,00	0,00	0,00	48,58	100,96	100,96	149,55	16,00		1	89%	0%
		1.1.2	19,37	0,00	0,00	0,00	0,00	19,37	41,87	41,87	61,24	5,00		1	92%	0%
		1.2.1	21,09	0,00	0,00	0,00	0,00	21,09	45,79	45,79	66,88	5,00		1	93%	0%
		1.2.2.	18,72	0,00	0,00	0,00	0,00	18,72	40,26	40,26	58,98	2,50		1	96%	0%
		1.3.1.	18,29	0,00	0,00	0,00	0,00	18,29	39,56	39,56	57,85	5,00		1	91%	0%
		1.3.2.	18,72	0,00	0,00	0,00	0,00	18,72	40,26	40,26	58,98	2,50		1	96%	0%
		1.4.	30,11	0,00	0,00	0,00	0,00	30,11	62,61	62,61	92,72	10,00	30,00	1	68%	0%
		1.5.1.	43,03	0,31	0,00	0,00	0,00	43,34	89,13	89,13	132,47	86,00		1	35%	0%
		1.5.2.	43,03	0,31	0,00	0,00	0,00	43,34	89,13	89,13	132,47	85,00		1	36%	0%
		1.5.3.	24,51	0,00	0,00	0,00	0,00	24,51	52,24	52,24	76,75	44,00		1	43%	0%
		1.5.4.	24,51	0,00	0,00	0,00	0,00	24,51	52,24	52,24	76,75	30,00		1	61%	0%
		1.6.1.	68,11	0,00	0,00	0,00	0,00	68,11	117,91	117,91	186,02	15,00		1	92%	0%
		1.6.2.	22,06	0,00	0,00	0,00	0,00	22,06	47,40	47,40	69,46	12,00	36,00	1	48%	0%
		1.6.3.	17,97	0,00	0,00	0,00	0,00	17,97	38,91	38,91	56,89	3,00		1	95%	0%
		1.7.	18,29	0,00	0,00	0,00	0,00	18,29	39,56	39,56	57,85	1,50		1	97%	0%
		1.8.	20,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20,24	43,75	43,75	64,00	5,00		1	92%	0%
		1.9.1.	36,01	0,00	0,00	0,00	0,00	36,01	71,31	71,31	107,32	3,50		1	97%	0%
		1.9.2.	36,01	0,00	0,00	0,00	0,00	36,01	71,31	71,31	107,32	27,00		1	75%	0%

* — Taxas calculadas com dimensões tipo.

Art. 16.º Art. 17.º	1.1. 1.4. 1.6.2.	Prazo	
		2 dias	3 dias
		3 dias	3 dias

CAPÍTULO VIII

Piscinas Municipais

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo o custo total apurado resultado da soma das duas componentes.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados todos os custos de funcionamento das Piscinas Municipais, nomeadamente os custos com pessoal, FSE e amortizações. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo das piscinas cobertas (tendo em conta os seus 9 meses de utilização) e os das piscinas descobertas (tendo em conta os 3 meses de utilização).

Determinou-se os valores da lotação instantânea e da capacidade diária (em n.º de utilizadores) para a utilização livre e para a utilização em aprendizagem, sendo que no caso da utilização utilizaram-se os critérios definidos pelo Conselho Nacional da Qualidade Directiva CNQ n.º 23/93 “A Qualidade nas Piscinas de Uso Público” e no caso da utilização em aprendizagem utilizou-se um critério técnico. Com base nesses cálculos, apurámos o custo de funcionamento da utilização livre por hora na piscina coberta e da utilização mensal em aprendizagem. E, para a piscina descoberta, apurou-se o custo de funcionamento da utilização livre por dia.

Somando as duas componentes do custo, apurou-se que custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 99% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
Art. 18.º	2.	12,73	0,00	0,00	0,00	0,20	12,93	23,54	23,54	36,47	0,50	1	99%	0%
	3.	12,01	0,00	0,00	0,00	0,20	12,21	22,28	22,28	34,49	2,50	1	93%	0%
	6.	12,01	0,00	0,00	0,00	0,20	12,21	22,28	22,28	34,49	0,50	1	99%	0%
Art. 19.º	1.	27,61	0,00	0,00	0,00	12,82	40,44	50,85	50,85	91,28	5,00	1	95%	0%
	2.	27,61	0,00	0,00	0,00	12,82	40,44	50,85	50,85	91,28	7,50	1	92%	0%
	3.	12,73	0,00	0,00	0,00	1,60	14,33	23,54	23,54	37,87	2,50	1	93%	0%

CAPÍTULO IX

Cemitério Municipal

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo o custo total apurado resultado da soma das duas componentes.

No que diz respeito à componente do tipo C, esta comporta dois tipos:

1 — O valor apurado para a concessão de terrenos para sepulturas, jazigos ou ossários em função valor de mercado do m2 de terreno do cemitério face à área ocupada por cada um;

2 — A imputação do valor dos custos de manutenção anuais do cemitério a cada tipo de infra-estrutura (sepulturas, jazigos e ossários), consoante os prazos de ocupação médios. No caso das ocupações com carácter perpétuo considerou-se como tempo de ocupação 20 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, pelo que se imputou custos de manutenção do cemitério durante esse período. Após esse tempo, por norma os proprietários deixam o espaço ocupado ao abandono. No que diz respeito às ocupações temporárias, imputou-se os custos de manutenção tendo em conta o prazo médio de ocupações das diferentes infra-estruturas, como abaixo indicado.

Para estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas, jazigos e ossários, foi efectuada uma estimativa para o valor de mercado do m2 de terreno do cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças, dado que este não se encontra inventariado na totalidade na contabilidade do Município. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80% do valor de mercado, aplicou-se esta

proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (7068m2). Tendo em conta os diferentes tipos de infra-estruturas, aplicou-se o valor do m2 obtido pelas áreas médias de ocupação de cada infra-estrutura.

Por outro lado, calculou-se os custos totais de funcionamento do cemitério, tendo em conta os vários tipos de custos envolvidos, nomeadamente, as amortizações anuais das infra-estruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, etc.), sendo que estão afectos à manutenção das infra-estruturas 70% do total dos custos, que corresponde ao tempo que os funcionários do cemitério se encontram afectos a actividades de manutenção das infra-estruturas, por diferença face à estimativa média anual de afectação directa dos funcionários do cemitério aos vários processos administrativos e operacionais de cada uma das taxas (média anual de cada processo e total de minutos em cada processo, face ao total de minutos disponíveis de trabalho anuais dos funcionários do cemitério), uma vez que estes 30% dos custos já estão assumidos de forma directa nos processos administrativo e operacionais arrolados.

A repartição dos custos totais de funcionamento anual comuns pelas várias infra-estruturas (sepulturas, jazigos e ossários) fez-se na percentagem do número total de cada uma das infra-estruturas, face ao total de infra-estruturas a repartir. Apurou-se, assim, o custo anual de funcionamento do cemitério que é afecto a actividades de manutenção por infra-estrutura, dividindo-se depois pelo número total de infra-estruturas existentes, chegando-se ao valor anual de manutenção por infra-estrutura, para imputação aos vários processos, que se somou à componente do Tipo B em cada taxa aplicável (na coluna das amortizações dos bens imóveis) para determinar o total do custo da actividade pública local, que é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Art. 20.º	1.1.	69,67	0,00	10,42	0,00	0,00	80,09	146,76	146,76	226,85	50,00		1	78%	0%
	1.2.	a) 69,13 b) 68,59	0,00 0,00	10,42 10,42	0,00 0,00	0,00 0,00	79,55 79,01	145,15 144,03	145,15 144,03	224,70 223,05	50,00 50,00		1 1	78% 78%	0% 0%
Art. 21.º	1.	24,50	0,00	2,61	0,00	0,00	27,11	52,61	52,61	79,72	20,00		1	75%	0%
Art. 22.º	1.1.	24,08	0,00	2,61	0,00	37,86	64,54	51,99	60,88	125,42	15,00	45,00	1	64%	0%
	1.2.	24,08	0,00	2,61	0,00	252,37	279,06	51,99	51,99	331,05	250,00		1	24%	0%
Art. 23.º	1.	113,11	0,00	10,42	0,00	0,00	123,53	236,06	236,06	359,59	100,00		1	72%	0%
Art. 24.º	1.1.	28,23	0,00	0,00	0,00	88,33	116,56	60,88	60,88	177,44	25,00	175,00	1	1%	0%
	1.2.	30,50	0,00	0,00	0,00	263,93	294,43	64,88	64,88	359,31	250,00		1	30%	0%
Art. 25.º	1.1.	27,19	0,00	0,00	0,00	0,00	27,19	58,19	58,19	85,38	15,00	15,00	1	82%	0%

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Art. 26.º	1.1.	36,96	0,00	0,00	0,00	328,43	365,39	77,79	77,79	443,18	400,00		1	10%	0%
	1.2. a) b)	36,96	0,00	0,00	0,00	293,05	330,01	77,79	77,79	407,80	400,00 100,00	400,00	1	2%	0%
Art. 27.º	1. a)	20,05	0,00	1,30	0,00	0,00	21,35	43,35	43,35	64,70	20,00		1	69%	0%
	2.	29,07	0,00	5,21	0,00	0,00	34,28	61,81	61,81	96,09	25,00		1	74%	0%
	3.	18,97	0,00	0,87	0,00	0,00	19,84	41,12	41,12	60,96	isento		1	100%	0%
	4.	18,97	0,00	0,87	0,00	0,00	19,84	41,12	41,12	60,96	isento		1	100%	0%
Art. 28.º	1.	117,10	0,00	10,42	0,00	0,00	127,52	244,37	244,37	371,88	50,00		1	87%	0%
Art. 29.º	1.	27,81	0,00	0,00	0,00	0,00	27,81	59,11	59,11	86,92	10,00		1	88%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo.

Art. 22.º al 1.1
 Art. 24.º al 1.1
 Art. 25.º al 1.1.
 Art. 26.º al 1.2. a)

3 anos
 7 anos
 24 horas
 5 m²

CAPÍTULO X

Biblioteca Municipal

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre

superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 95% do valor do custo.

No caso dos artigos 31.º e 32.º são consideradas prestações de serviços, logo não se enquadram no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, não sendo necessário proceder-se à sua fundamentação económico-financeira.

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
Art. 30.º	2.	5,86	0,00	0,00	0,00	0,00	5,86	15,57	15,57	21,43	1,00		1	95%	0%
Art. 33.º	1.	5,86	0,00	0,00	0,00	0,00	5,86	15,57	15,57	21,43	0,50	2,50	1	88%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo.

Art. 33.º		1.						Prazo							
								5 Dias							

CAPÍTULO XI

Urbanização e edificação

QUADRO I

Informações

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 90% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1.	1.1. 1.2. 1.3.	47,20	1,67	0,00	0,00	0,00	48,87	166,27	166,27	215,14	150,00 200,00 50,00	200,00	1	7%	0%

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
2.	43,75	1,67	0,00	0,00	0,00	45,41	151,60	151,60	197,01	100,00		1	49%	0%
3.	37,03	1,67	0,00	0,00	0,00	38,70	112,48	112,48	151,18	15,00		1	90%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo.

QUADRO II

Comunicações Prévias

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 65% do valor do custo.

1.	Extensão					
	5000 m ²					

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1.	1.1.	63,32	1,67	2,74	0,00	0,00	67,73	234,73	234,73	302,46	200,00	1	34%	0%
	1.2.	59,86	1,67	2,74	0,00	0,00	64,28	220,06	220,06	284,34	150,00	1	47%	0%
	1.3.	59,86	1,67	2,74	0,00	0,00	64,28	220,06	220,06	284,34	100,00	1	65%	0%

QUADRO III

Aditamentos aos projectos

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 88% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1.	1.1.	80,14	1,67	0,00	0,00	0,00	81,81	191,69	191,69	273,50	100,00	1	63%	0%
	1.2.	38,64	1,67	0,00	0,00	0,00	40,31	129,08	129,08	169,39	60,00	1	65%	0%
	1.3.	38,64	1,67	0,00	0,00	0,00	40,31	129,08	129,08	169,39	20,00	1	88%	0%

QUADRO IV

Emissão do alvará de licença de loteamento com obras de urbanização

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 86% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1.	1. a) b) c)	208,26	1,67	2,74	0,00	0,00	212,67	587,88	587,88	800,56	100,00 15,00 10,00 20,00	365,00	1	54%	0%

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
2.	2. a) b) c)	176,40	1,67	0,00	0,00	0,00	178,07	446,29	446,29	624,36	50,00 15,00 10,00 20,00	95,00	1	85%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo.

QUADRO V

Emissão do alvará de licença de loteamento

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 78% do valor do custo.

		Extensão		Prazo	
1.1. a)		5	lote	6	mês
1.1. b)		7	fogo		
1.1. c)					
2.1. a)		1	lote		
2.1. b)		1	fogo		

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1.	1. a) b)	121,66	1,67	2,74	0,00	0,00	126,07	381,16	381,16	507,23	100,00 15,00 10,00	150,00	1	70%	0%
2.	2. a) b)	90,89	1,67	0,00	0,00	0,00	92,56	243,33	243,33	335,89	50,00 15,00 10,00	75,00	1	78%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo.

QUADRO VI

Emissão do alvará de licença de obras de urbanização

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 91% do valor do custo.

		Extensão	
1.1. a)		2	lote
1.1. b)		2	fogo
2.1. a)		1	lote
2.1. b)		1	fogo

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1.	1. a)	110,20	1,67	2,74	0,00	0,00	114,62	419,89	419,89	534,51	100,00 20,00	220,00	1	59%	0%
2.	2. 2.1.	47,65 47,65	1,67 1,67	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	49,32 49,32	177,98 177,98	177,98 177,98	227,31 227,31	50,00 20,00		1 1	78% 91%	0% 0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo.

QUADRO VII

Recepção de obras de urbanização

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 62% do valor do custo.

		Prazo	
1.1. a)		6	mês

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1.	1.1.1.	123,01	1,67	3,29	0,00	0,00	127,97	347,40	347,40	475,37	100,00 20,00	180,00	1	62%	0%
2.	2.1.1.	123,01	1,67	3,29	0,00	0,00	127,97	347,40	347,40	475,37	100,00 20,00	180,00	1	62%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo.

QUADRO VIII

Redução ou cancelamento da caução

Neste capítulo a taxa enquadra-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 84% do valor do custo.

Designação da taxa		Extensão	
		4	lote
1.1.		4	lote
2.1.		4	lote

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1.		90,69	1,67	2,74	0,00	0,00	95,11	214,56	214,56	309,67	50,00	1	84%	0%

QUADRO IX

Emissão do alvará de licença para obras de edificação

Neste capítulo a taxa enquadra-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 95% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1.											20,00				
2.	2.1.	a1)	141,83	1,67	2,74	0,00	0,00	146,24	516,46	662,70	0,75	660,00	1	0%	0%
		a2)	141,83	1,67	2,74	0,00	0,00	146,24	516,46	662,70	1,00	660,00	1	0%	0%
		b)	141,83	1,67	2,74	0,00	0,00	146,24	516,46	662,70	1,00	260,00	1	61%	0%
		c)	337,98	1,67	3,29	0,00	0,00	342,94	1.170,06	1.513,00	0,50	1.460,00	1	4%	0%
		d)	141,83	1,67	2,74	0,00	0,00	146,24	516,46	662,70	0,10	240,00	1	64%	0%
		e)	141,83	1,67	2,74	0,00	0,00	146,24	516,46	662,70	0,50	197,50	1	70%	0%
		f)	141,83	1,67	2,74	0,00	0,00	146,24	516,46	662,70	0,50	185,00	1	72%	0%
	2.2.	a)	141,83	1,67	2,74	0,00	0,00	146,24	516,46	662,70	0,50	172,50	1	74%	0%
		b)	141,83	1,67	2,74	0,00	0,00	146,24	516,46	662,70	0,25	178,75	1	73%	0%
2.	2.3.		141,83	1,67	2,74	0,00	0,00	146,24	516,46	662,70	0,50	30,00	1	95%	0%
	2.4.		141,83	1,67	2,74	0,00	0,00	146,24	516,46	662,70	0,50	30,00	1	95%	0%
	2.5.		141,83	1,67	2,74	0,00	0,00	146,24	516,46	662,70	1,00	40,00	1	94%	0%
3.	3.1.										10,00				
	3.2.										30,00				
4.	4.1.		49,89	1,67	0,00	0,00	0,00	51,56	182,87	182,87	234,43	50,00	1	79%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo.

	Extensão/Prazo		Observações
1.	7	mês	Aplicável a todas as taxas da alínea 2.

	Extensão/Prazo		Observações
2.1. a1)	200	m ²	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
2.1. a2)	150	m ²	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
2.1. b)	100	m ²	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
2.1. c)	2600	m ³	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
2.1. d)	800	m ³	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
2.1. e)	75	m ²	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
2.1. f)	50	m ²	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
2.2. a)	25	metro linear	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
2.2. b)	75	metro linear	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
2.3.	20	m ²	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
2.4.	20	m ²	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
2.5.	20	m ²	Inclui também as taxas do n.º 9 e 10 do Quadro XVIII.
3.1.	5	m ²	Aplicável às alíneas 2.1 a1) e a2).
3.2.	10	m ²	Aplicável às alíneas 2.1 a1) e a2).

QUADRO X

Emissão do alvará de obras de demolição

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 69% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1.	1.1.1.	75,41	1,67	2,74	0,00	0,00	79,82	305,93	305,93	385,74	100,00 10,00	120,00	1	69%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo:

QUADRO XI

Emissão do alvará de autorização de utilização ou suas alterações

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 55% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1.	1.1.1. a)	64,16	1,67	2,74	0,00	0,00	68,57	256,22	256,22	324,80	100,00 25,00 10,00	145,00	1	55%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo:

QUADRO XII

Registo de Estabelecimento de Alojamento Local

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 62% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1.	1.1.1. a)	39,67	1,67	2,74	0,00	0,00	44,08	150,90	150,90	194,98	50,00	75,00	1	62%	0%

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
2.										5,00				

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo:

QUADRO XIII

Prorrogações

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 76% do valor do custo.

2.	Extensão	
	5	unidade

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1.	1.1.	70,38	1,67	0,00	0,00	0,00	72,05	236,55	236,55	308,59	25,00	75,00	1	76%	0%
	1.2.	70,38	1,67	0,00	0,00	0,00	72,05	236,55	236,55	308,59	50,00	300,00	1	3%	0%
2.	2.1.	70,38	1,67	0,00	0,00	0,00	72,05	236,55	236,55	308,59	25,00	75,00	1	76%	0%
	2.2.	70,38	1,67	0,00	0,00	0,00	72,05	236,55	236,55	308,59	50,00	300,00	1	3%	0%
3.		70,38	1,67	0,00	0,00	0,00	72,05	236,55	236,55	308,59	25,00	75,00	1	76%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo:

1.1. 1.2. 2.1. 2.2. 3	Extensão		Prazo	
	3 6 3 6 3	fracção fracção fracção fracção fracção	3 6 3 6 3	mês mês mês mês mês

QUADRO XIV

Licença especial relativa a obras inacabadas

Neste capítulo a taxa enquadra-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 6% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, fse e amortizações	Total custos indirectos						
1.	105,66	1,67	2,74	0,00	0,00	110,07	315,88	315,88	425,95	100,00	400,00	1	6%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo:

QUADRO XV

Licença especial relativa a obras inacabadas

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 98% do valor do custo.

1.	Extensão		Prazo	
	4	fracção	4	mês

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1.	1.1.1.	89,72	1,67	3,02	0,00	0,00	94,41	344,34	344,34	438,75	50,00 10,00	100,00	1	77%	0%
2.		100,09	1,67	3,84	0,00	0,00	105,60	388,35	388,35	493,95	125,00		1	75%	0%
3.	3.1.	93,18	1,67	3,29	0,00	0,00	98,14	359,01	359,01	457,15	100,00		1	78%	0%
	3.2.	93,18	1,67	3,29	0,00	0,00	98,14	359,01	359,01	457,15	100,00		1	78%	0%
	3.3.	93,18	1,67	3,29	0,00	0,00	98,14	359,01	359,01	457,15	100,00		1	78%	0%
4.		120,81	1,67	5,49	0,00	0,00	127,96	476,38	476,38	604,34	200,00		1	67%	0%
5.		110,45	1,67	4,66	0,00	0,00	116,78	432,36	432,36	549,14	100,00		1	82%	0%
6.		89,72	1,67	3,02	0,00	0,00	94,41	344,34	344,34	438,75	10,00		1	98%	0%
7.		89,72	1,67	3,02	0,00	0,00	94,41	344,34	344,34	438,75	50,00		1	89%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo:

1.1.	Extensão	
	5	fogo/ unidade

QUADRO XVI

Emissão do alvará de licenciamento de trabalhos de remodelação dos terrenos

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 48% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1.	a) b) c)	75,41	1,67	2,74	0,00	0,00	79,82	305,93	305,93	385,74	50,00 100,00 25,00	200,00	1	48%	0%
	1.1. a)										20,00				

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo:

1. 1.1. a)	Extensão		Prazo	
	1000	m²	5	mês

QUADRO XVII

Ocupação da via pública por motivo de obras

Neste capítulo, a taxa enquadra-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo ope-

racional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva. No entanto, apesar de se terem apurado os custos do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que a mesma depende do custo da taxa, ou seja, a utilização particular da via pública, não é quantificável, sendo que a taxa tem subjacente uma avaliação do incómodo causado pela ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calculou-se o prazo/dimensão até ao qual o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública.

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+benefício < taxa aplicável
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, fse e amortizações	Total custos indirectos					
1.		40,18	1,67	0,00	0,00	0,00	41,85	143,75	143,75	185,60	1	185,60	5,00	37,12 m²/mês

QUADRO XVIII

Assuntos administrativos

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 99% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1.		28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	106,95	106,95	136,87	25,00		1	82%	0%
2.	2. 2.1.	74,34	1,67	0,00	0,00	0,00	76,01	201,58	201,58	277,58	15,00 5,00	20,00	1	93%	0%
3.	3.1.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	95,12	95,12	125,04	0,50	10,00	1	92%	0%
	3.2.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	95,12	95,12	125,04	1,00	15,00	1	88%	0%
4.	4.1.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	95,12	95,12	125,04	2,00	40,00	1	68%	0%
	4.2.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	95,12	95,12	125,04	2,50	37,50	1	70%	0%
5.	5.1.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	95,12	95,12	125,04	0,50	1,50	1	99%	0%
	5.2.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	95,12	95,12	125,04	1,00	1,00	1	99%	0%
	5.3.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	95,12	95,12	125,04	3,50	3,50	1	97%	0%
6.	6.1.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	95,12	95,12	125,04	2,00	20,00	1	84%	0%
	6.2.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	95,12	95,12	125,04	2,50	37,50	1	70%	0%
	6.3.	30,20	1,67	0,00	0,00	0,00	31,87	100,92	100,92	132,79	5,00	10,00	1	92%	0%
7.	7.1.	8,47	1,67	0,00	0,00	0,00	10,14	60,15	60,15	70,29	4,00	4,00	1	94%	0%
	7.2.	8,47	1,67	0,00	0,00	0,00	10,14	60,15	60,15	70,29	5,00	10,00	1	86%	0%
	7.3.	8,47	1,67	0,00	0,00	0,00	10,14	60,15	60,15	70,29	7,50	7,50	1	89%	0%
8.	8.1.	8,47	1,67	0,00	0,00	0,00	10,14	60,15	60,15	70,29	10,00		1	86%	0%
9.							0,00		0,00	**	12,50		1		
10.							0,00		0,00	**	7,50		1		
11.		27,67	1,67	0,00	0,00	0,00	29,34	112,75	112,75	142,09	20,00		1	86%	0%
12.		26,29	1,67	0,00	0,00	0,00	27,96	89,32	89,32	117,29	1,50	6,00	1	95%	0%

* — Taxas calculadas com prazos e dimensões tipo:

	Extensão	
2.1.	1	folha
3.1.	20	folha
3.2.	15	folha
4.1.	20	folha
4.2.	15	folha
5.1.	3	A4
5.2.	1	A3
5.3.	1	m²
6.1.	10	folha
6.2.	15	folha
6.3.	2	m²/ fracção
7.1.	1	folha
7.2.	2	folha

	Extensão	
7.3.	1	m²/ fracção
12.	4	folha

** — Estas taxas decorrem dos processos do Quadro IX, o custo já está incluído na análise das taxas desse Quadro

QUADRO XIX

Propriedade Horizontal

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 68% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1.		88,04	1,67	0,00	0,00	0,00	89,71	226,95	226,95	316,66	100,00		1	68%	0%
2.	2.1.	12,69	1,67	0,00	0,00	0,00	14,36	66,86	66,86	81,21	25,00 10,00	75,00	1	8%	0%

* — Taxa calculada com prazos e dimensões tipo:

QUADRO XX

Operações de destaque

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 68% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1.	88,04	1,67	0,00	0,00	0,00	89,71	226,95	226,95	316,66	100,00	1	68%	0%
2.	10,73	1,67	0,00	0,00	0,00	12,40	55,15	55,15	67,55	25,00	1	63%	0%

QUADRO XXI

Ficha técnica de habitação

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 78% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1.	12,99	1,67	0,00	0,00	0,00	14,66	53,10	53,10	67,76	15,00	1	78%	0%
2.	16,90	1,67	0,00	0,00	0,00	18,57	82,44	82,44	101,01	30,00	1	70%	0%

QUADRO XXII

Declarações Prévias

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 76% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1.	21,36	1,67	0,00	0,00	0,00	23,03	81,41	81,41	104,45	25,00	1	76%	0%
2.	21,36	1,67	0,00	0,00	0,00	23,03	81,41	81,41	104,45	25,00	1	76%	0%

QUADRO XXIII

Emissão do alvará de licença especial de ruído

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 92% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1.	65,56	1,67	0,00	0,00	0,00	67,23	169,39	169,39	236,62	20,00	20,00	1	92%	0%
1.1. a)										5,00				

* — Taxa calculada com prazos e dimensões tipo:

QUADRO XXIV

Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

(Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro)

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 35% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amort. bens móveis	Amort. bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1. 1.1.	18,41	61,67	0,00	0,00	0,00	80,08	74,83	74,83	154,90	100,00	1	35%	0%
1. 1.2.	18,41	61,67	0,00	0,00	0,00	80,08	74,83	74,83	154,90	100,00	1	35%	0%
1. 1.3.	18,41	61,67	0,00	0,00	0,00	80,08	74,83	74,83	154,90	150,00	1	3%	0%

QUADRO XXV

Instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicação

Neste capítulo a taxa enquadra-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é ligeiramente superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 0,2% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amort. bens móveis	Amort. bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1.	391,74	1,67	2,74	0,00	0,00	396,15	1.106,40	1.106,40	1.502,55	1.500,00	1	0%	0%

QUADRO XXVI

Instalação de armazenamento de combustíveis e postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais e nacionais

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 82% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amort. bens móveis	Amort. bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1.	129,64	1,67	2,74	0,00	0,00	134,05	362,40	362,40	496,46	300,00	1	40%	0%

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
2.	101,06	1,67	3,84	0,00	0,00	106,57	390,29	390,29	496,85	200,00	1	60%	0%
3.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	106,95	106,95	136,87	25,00	1	82%	0%

QUADRO XXVII

Áreas de serviço localizadas na rede viária municipal

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 82% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1.	53,80	1,67	0,00	0,00	0,00	55,47	181,63	181,63	237,10	100,00	1	58%	0%
2.	205,01	1,67	2,74	0,00	0,00	209,43	575,15	575,15	784,57	500,00	1	36%	0%
3.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	106,95	106,95	136,87	25,00	1	82%	0%
4.	101,06	1,67	3,84	0,00	0,00	106,57	390,29	390,29	496,85	200,00	1	60%	0%

QUADRO XXVIII

Licenciamento Industrial

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 82% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1.	128,37	1,67	2,74	0,00	0,00	132,79	359,45	359,45	492,23	100,00	1	80%	0%
2.	114,87	1,67	4,94	0,00	0,00	121,48	448,97	448,97	570,45	125,00	1	78%	0%
3.	28,25	1,67	0,00	0,00	0,00	29,92	106,95	106,95	136,87	25,00	1	82%	0%
4.	61,08	1,67	0,00	0,00	0,00	62,75	199,37	199,37	262,12	200,00	1	24%	0%

QUADRO XXIX

Depósitos de sucatas

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 32% do valor do custo.

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
1.	122,98	1,67	2,74	0,00	0,00	127,39	340,91	340,91	468,30	400,00		1	15%	0%

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/viaturas	Amortizações bens móveis	Amortizações bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos						
2.	137,84	1,67	2,74	0,00	0,00	142,25	499,10	499,10	641,35	500,00	550,00	1	14%	0%
2.1. a)										50,00				
3. a)	83,37	1,67	2,74	0,00	0,00	87,78	316,73	316,73	404,51		275,00	1	32%	0%

* — Taxa calculada com prazos e dimensões tipo:

2.1. a)	Extensão	
	1	1000 m ² / fracção

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)**Aviso n.º 28819/2008**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 20 de Novembro e nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, determinei a abertura de concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de Técnico Especialista de Informático de Grau 1, nível 2, existente no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Técnico Especialista de Informático de Grau 1, nível 2, foi efectuado o procedimento de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 05 e 19 de Novembro de 2008, através da oferta n.º P20086862 tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril e os Decretos-Leis n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei 248/85, de 15 de Julho, aplicado à administração local pelo n.º 247/87, de 17 de Junho e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e demais legislação aplicável.

4 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu provimento.

6 — Remuneração base — corresponde ao índice 400, fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

7 — O local de trabalho — área do Município de Lagoa.

8 — Descrição das funções correspondentes ao lugar a prover — as constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 03 de Abril.

9 — As condições de trabalho e regalias sociais são genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

10 — Em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

10.1 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de de-

ficiência, assim como as respectivas capacidades de comunicação e expressão.

11 — Requisitos de Admissão:

11.1 — Requisitos gerais para admissão a concurso — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Ter como habilitações literárias licenciatura em Educação Física e Desporto;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos especiais — de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, o recrutamento fica condicionado à posse de Licenciatura adequada ao conteúdo funcional do lugar a prover, isto é, a posse de licenciatura no domínio da informática.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — A candidatura deve ser formulada mediante requerimento em folha de papel normalizado A4, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, mediante carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Município de Lagoa, Rua Ernesto Cabrita, 8400-851 Lagoa, nele devendo constar:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número e data de emissão e de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, morada, código postal e telefone, situação militar (se for caso disso).
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Referência ao concurso a que se candidata com menção expressa ao número e data do *Diário da República* em que este aviso foi publicado;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos consideram susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri desde que devidamente comprovados.

13 — O requerimento de admissão ao concurso deverá, sob pena de exclusão, ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias, com indicação da média final;
- b) *Curriculum vitae* detalhado e documentado donde conste documentação comprovativa da experiência profissional, na área de actividade do referido concurso;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documentos demonstrativos dos requisitos gerais de admissão previstos nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 11 do presente aviso.

14 — A apresentação da documentação mencionada na alínea d) do número anterior é temporariamente dispensada desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas se-

paradas, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais mencionados.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — A selecção dos candidatos será feita por Prova Escrita de Conhecimentos, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção. Os candidatos que obtenham uma classificação final inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos.

A classificação final traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(3 \times PEC) + (2 \times AC) + (1 \times EPS)}{6}$$

em que:

CF = Classificação Final;

PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

16.1 — A prova escrita de conhecimentos, têm carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que não obtenham a classificação de dez valores, terá a duração máxima de duas horas e versará sobre as seguintes matérias:

Estatuto Disciplinar — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro; Regime das Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio; Quadro de Competências e Regime de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro); Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Questões de informática no âmbito:

Administração de sistemas operativos (Windows e Linux);

Administração de Redes;

Comunicação e Redes;

Base de Dados; e

Segurança de Sistemas de Dados.

16.2 — A avaliação curricular consistirá na consideração e ponderação dos seguintes factores de apreciação: habilitação académica de base, formação profissional, em especial a relacionada com o lugar posto a concurso e experiência profissional na área de actividade para a qual o concurso é aberto.

16.3 — A prova de entrevista tem em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo.

17 — Todos os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de Classificação Final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme estabelece a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas para consulta no edifício do Município de Lagoa (Secção de Recursos Humanos) nos termos do disposto nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente do Júri — Dr.ª Telma Cristina Guerreiro Jesus Pires Bila, Chefe de Divisão de Informática da Câmara Municipal de Albufeira.

Vogais efectivos — Luís de Oliveira dos Santos Neto, Chefe de Divisão Financeira, e Rui Manuel Rosa Lopes Correia, Vice-Presidente da Câmara.

Vogais suplentes — Dr. Joaquim José Martins Cabrita, Vereador, Dr.ª Helga Luisa Silva e Cunha, Técnico Superior de Direito de 2.ª Classe.

20 — Regime do estágio:

20.1 — O estágio tem a duração de seis meses findo o qual os estagiários serão ordenados em função da classificação obtida.

20.2 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a Bom (14 valores) serão providos a título definitivo, de acordo com o ordenamento referido no número anterior, nos lugares vagos de Técnico Especialista de Informático de Grau 1, nível 2.

20.3 — A Avaliação e classificação final dos estagiários será feita pelo júri do estágio, que tem a mesma constituição do júri do concurso, respeitando os seguintes princípios gerais:

1) A avaliação e classificação final competem a um júri de estágio;

2) A avaliação e classificação final terão em atenção o relatório de estágio a apresentar por cada estagiário, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio e, sempre que possível, os resultados da formação profissional;

3) A classificação final traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores, efectuada de acordo com a fórmula aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 249/92, de 22 de Dezembro, que a seguir se indica:

$$CF = \frac{5R + 3CS + 2FP}{10}$$

em que:

CF — Classificação Final;

R — Relatório;

CS — Classificação de Serviço;

FP — Formação Profissional.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, José Inácio Marques Eduardo.

301010485

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 28820/2008

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 59.º, 69.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84 de 16 de Janeiro (ED), notifica-se Nelson João Rebelo Oliveira, com a categoria de cantoneiro de limpeza, funcionário da Câmara Municipal de Lisboa, de que, na sequência do processo disciplinar n.º 37/2006 PDI e por despacho datado de 10 de Setembro de 2008 do Director Municipal dos Recursos Humanos, Dr. Luís Centeno Fragoso, nos termos do despacho n.º 552/P/2007 de 12 de Outubro, publicado no Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007, foi-lhe aplicada a pena de inactividade pelo período de 1 ano, por ter violado o dever de assiduidade, nos termos do artigo 3.º, n.º 4 e n.º 11 do ED.

A pena produzirá efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso.

O funcionário poderá interpor recurso hierárquico e contencioso, nos termos da Lei.

24 de Novembro de 2008. — O Director Municipal, Luís Centeno Fragoso.

301019469

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Regulamento n.º 615/2008

José Augusto Borges Neves, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Loures, torna público que decorre o período de apreciação pública referente ao projecto de Regulamento de Taxas do Município de Loures, pelo prazo de trinta dias úteis contados a seguir à data da sua publicação em *Diário da República*, podendo os documentos ser consultados na Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 6, 2674-501 Loures, nos dias úteis entre as 9 horas e as 17 horas, nas Juntas de Freguesia e na página da Internet da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt).

As eventuais sugestões devem ser formalizadas por escrito, referir expressamente o projecto de Regulamento em causa, e dar entrada na Câmara Municipal de Loures, Gabinete do Vice-Presidente, Rua de Frederico Tarré, 5, r/c, 2670-453 Loures, até às 17 horas e 30 minutos do trigésimo dia útil contado a seguir à data da sua publicação em *Diário da República*.

A presente apreciação pública decorre nos termos do artigo 3.º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e do artigo 118.º do DL n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo DL n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e conforme deliberação da Câmara Municipal de Loures de 22 de Outubro de 2008.

22 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente, José Augusto Borges Neves.

PREÂMBULO

Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;

Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais;

Considerando que, as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais e/ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares;

Considerando que, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular;

Considerando que, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações;

Considerando que, as taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo;

Considerando que, a criação das taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

E ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, nos artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes, nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respectivamente, no Código de Procedimento e Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de Novembro, procede-se à alteração do Regulamento de Taxas do Município de Loures.

Nestes termos, ao abrigo das alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respectivamente, e por deliberação da Assembleia Municipal de Loures tomada na ... sessão ... realizada em ..., sob proposta da Câmara Municipal de Loures deliberada na ... reunião ... realizada em ..., e após apreciação pública, é aprovado o Regulamento de Taxas do Município de Loures.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes, das alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respectivamente, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, do Código de Procedimento e Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de Novembro.

Artigo 2.º**Objecto**

O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a aplicação e o pagamento de taxas cobradas pelo Município de Loures.

Artigo 3.º**Incidência objectiva**

As taxas previstas no presente Regulamento assentam na prestação de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado do Município e/ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 4.º**Incidência subjectiva**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Loures.

2 — O sujeito passivo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento são as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 5.º**Isenções/reduções**

1 — Para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas:

a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações de bombeiros, as associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins, as fundações, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins, as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários e as cooperativas, suas uniões, federações e confederações desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, sem fins lucrativos, relativamente às actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;

b) As comissões especiais previstas no Código Civil e as entidades sem fins lucrativos que desenvolvam uma actividade de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa;

c) As entidades que desenvolvam uma actividade em parceria com o Município;

d) As pessoas com insuficiência económica.

2 — A Câmara Municipal pode deliberar isentar total ou parcialmente do pagamento de taxas as licenças/autorizações/comunicações prévias para obras promovidas por quaisquer entidades quando as obras a licenciar constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação.

3 — A Câmara municipal pode deliberar isentar total ou parcialmente do pagamento das taxas previstas no Capítulo III o licenciamento de obras em imóveis classificados de interesse municipal.

4 — As taxas aplicáveis nos termos do Capítulo III às áreas brutas de construção habitacional das edificações unifamiliares e bifamiliares existentes e inseridas em operações de reconversão de áreas urbanas de génese ilegal, beneficiam:

a) Redução de 50% para os processos de licenciamento entrados durante o 1.º ano após a emissão do título de reconversão, ou antes da emissão deste;

b) Redução de 40% para os processos de licenciamento entrados durante o 2.º ano após a emissão de título de reconversão;

c) Redução de 30% para os processos de licenciamento entrados durante o 3.º ano após a emissão do título de reconversão;

d) Redução de 50% para os processos de licenciamento entrados ao abrigo do artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na redacção vigente, antes de emissão do título de reconversão.

5 — As taxas aplicáveis nos termos do Capítulo III às áreas brutas de construção habitacional das edificações unifamiliares e bifamiliares novas e inseridas em operações de reconversão de áreas urbanas de génese ilegal, beneficiam duma redução de 50% para os processos de licenciamento entrados durante o 1.º ano após a emissão do título de reconversão, ou antes da emissão deste.

6 — As áreas de construção destinadas a serem cedidas ao Município estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.

7 — Os titulares do Cartão-jovem Município Geração L beneficiam das isenções constantes do respectivo Regulamento.

8 — Os requerimentos sujeitos a tributação no âmbito do presente Regulamento e apresentados através do “Balcão Virtual” beneficiam duma redução de 30%.

9 — As isenções não podem ser concedidas por um período superior a 5 anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, nos termos do art. 12.º da Lei das Finanças Locais.

10 — A isenção deve ser requerida, pelo sujeito passivo, através de requerimento devidamente fundamentado, designadamente, com:

- a) Identificação do requerente;
- b) Documento comprovativo da qualidade em que requer a isenção;
- c) Descrição sumária dos motivos do pedido de isenção;
- d) Comprovativo do requerimento de emissão da correspondente licença/autorização/comunicação prévia, quando devida.

11 — Os serviços municipais sempre que considerem necessário podem solicitar, ao requerente, os documentos indispensáveis à apreciação do requerimento.

12 — Os serviços municipais, ao remeterem o requerimento de isenção para deliberação da Câmara Municipal, devem indicar:

- a) A norma que prevê a aplicação da taxa;
- b) O valor da taxa;
- c) A norma em que se enquadra a isenção;
- d) O fundamento do deferimento ou do indeferimento do pedido de isenção.

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas é efectuada com base no presente Regulamento e nos elementos fornecidos pelo sujeito passivo, que podem ser confirmados pelos serviços municipais.

2 — Ao valor das taxas constantes do presente Regulamento é acrescido, quando devidos, o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor e o Imposto de Selo.

3 — As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são devidas por cada dia, semana, mês, ano ou fracção.

4 — O valor liquidado das taxas, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional e juros de mora, deve ser sempre em unidades de euros, pela aplicação do arredondamento legalmente definido.

5 — O acto de liquidação, a notificar ao sujeito passivo, deve conter os seguintes elementos:

- a) Indicação da entidade que praticou o acto e a menção de delegação ou subdelegação de poderes, quando exista;
- b) Identificação do destinatário;
- c) Enunciação dos factos ou actos que lhe deram origem;
- d) Conteúdo ou sentido da decisão e respectiva fundamentação;
- e) Data em que é praticado o acto;
- f) Prazo para pagamento;
- g) Advertência da consequência do não pagamento;
- h) Indicação dos meios de defesa e prazo para reagir contra o acto, conforme disposto no artigo 13.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Erro na liquidação

1 — Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram perdas para o Município, promove-se a liquidação adicional.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declarações a cuja apresentação esteja obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este é responsável pelo pagamento de juros compensatórios.

3 — O sujeito passivo é notificado, através de carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de cobrança através de execução fiscal.

4 — Da notificação referida no número anterior devem constar:

- a) Indicação da entidade que praticou o acto e a menção de delegação ou subdelegação de poderes, quando exista;
- b) Identificação do destinatário;
- c) Enunciação dos factos ou actos que lhe deram origem;
- d) Conteúdo ou sentido da decisão e respectiva fundamentação;
- e) Data em que é praticado o acto;
- f) Prazo para pagamento;
- g) Advertência da consequência do não pagamento;
- h) Indicação dos meios de defesa e prazo para reagir contra o acto, conforme disposto no artigo 13.º do presente Regulamento.

5 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido quatro anos sobre a liquidação, devem os serviços municipais promover a revisão do acto de liquidação e a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

Artigo 8.º

Pagamento

1 — As taxas podem ser pagas em moeda corrente, cheque, débito em conta, transferência bancária e vale postal.

2 — No caso de não ser estabelecido outro prazo de pagamento, o prazo de pagamento voluntário é de 30 dias após a notificação do acto de liquidação.

3 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

4 — Findo o prazo de pagamento voluntário será extraída, pelos serviços competentes, certidão de dívida que servirá de base à instrução do processo de execução fiscal.

Artigo 9.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações das taxas previstas no presente Regulamento, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma vez só no prazo fixado para o pagamento voluntário.

2 — O requerimento de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza e montante da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado de prestação de garantia nos termos do artigo 199.º do Código de Procedimento e Processo Tributário ou de requerimento a solicitar a sua isenção nos termos do artigo 52.º da Lei Geral Tributária.

4 — No caso de deferimento do requerimento, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder, salvo se outro prazo for estabelecido.

6 — A falta de pagamento de uma das prestações determina o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 10.º

Dação em cumprimento

A requerimento do sujeito passivo, a Câmara Municipal pode aceitar para pagamento total ou parcial das taxas a entrega de bens, após avaliação pelos serviços camarários e cumpridos os requisitos legais exigidos.

Artigo 11.º

Compensação

A compensação pode ser admitida, pela Câmara Municipal de Loures, desde que cumpridos os requisitos legalmente exigidos.

Artigo 12.º

Sub-rogação

A requerimento do sujeito passivo, a Câmara Municipal pode aceitar em pagamento total ou parcial das taxas por terceiros, com sub-rogação, desde que cumpridos os requisitos legais exigidos.

Artigo 13.º

Garantias

1 — O sujeito passivo das taxas pode reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução de reclamação.

6 — Não podem ser negadas as prestações de serviços, a emissão de licenças/autorizações/comunicações prévias ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado do município em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo tiver deduzido reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 14.º

Fórmula de cálculo

O valor das taxas previstas no presente Regulamento é apurado com base na seguinte fórmula:

$$\sum [(Ct + PPI) * \text{€} * \mu * \beta]$$

Onde : Ct — Custos directos e indirectos da função e ou dos centros de custo;

PPI — Custos implementação PPI (Plano Plurianual Investimentos);

€ — Identifica o tempo médio de execução e ou quantifica o número de actos praticados;

μ — Benefício auferido pelo particular;

β — Incentivo/Desincentivo à pratica de certos actos ou operações — (impacto ambiental, qualificação urbanística, impacto social)

Artigo 15.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente Regulamento consta dos anexos I e II que fazem parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO II

Administração geral

Artigo 16.º

Licenças

Pelas licenças que se seguem são devidas, pelo requerente, as respectivas taxas, a cobrar por unidade, no momento da sua emissão:

	Valor em euros
a) Emissão da licença de vendedor ambulante, incluindo lotarias e feirantes.	26,00
b) 2.ª via do cartão de vendedor ambulante, incluindo lotarias e feirantes.	13,00
c) Emissão de licença para funcionamento de roulotte.	221,00
d) 2.ª via do título de licença para funcionamento de roulotte.	110,50
e) Emissão de licença para funcionamento de peixaria móvel.	221,00
f) 2.ª via do título de licença para funcionamento de peixaria móvel.	110,50
g) Emissão de licença relativa a abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para habitação, se a ocupação do terreno se prolongar para além de três meses.	53,00
h) Alvará não contemplado especificamente no presente Regulamento.	26,00

Artigo 17.º

Actos administrativos

A pratica dos actos administrativos e a satisfação administrativa das pretensões de carácter particular que se seguem estão sujeitas ao pagamento, pelo requerente, das respectivas taxas, a cobrar por unidade salvo estipulação em contrário, no momento da apresentação da pretensão:

	Valor em euros
a) Averbamento não especificado no presente Regulamento.	5,00
b) Certidão de registo nos termos da Lei n.º 37/2006, de 09/08	20,00

	Valor em euros
c) 2.ª via da certidão referida na alínea anterior.	10,00
d) Certificado/Certidão	22,00
e) Fotocópia autenticada, por página	11,00
f) Fotocópia simples, por página	0,50
g) Reprodução por meio visual de documentos administrativos.	13,00
h) Reprodução por meio informático de documentos administrativos.	16,00
i) Reprodução por meio electrónico de documentos administrativos.	8,00
j) Certidão de recenseamento eleitoral.	Isenta
k) Registo de minas e nascentes de água mineromedicinais.	91,00
l) Rubrica em livros, processos, documentos, quando legalmente exigida, por cada rubrica.	1,00
m) Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro.	5,00
n) Termo de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada.	5,00
o) Termo de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante.	5,00
p) Fornecimento dos documentos concursais no âmbito do Código dos Contratos Públicos, por página:	
• Fotocópia simples.	0,50
• Fotocópia autenticada.	11,00
• Em suporte informático	16,00
• Por meio electrónico.	8,00
• Pelo fornecimento dos documentos concursais nos procedimentos que impliquem um convite não será cobrada qualquer taxa.	
q) Fornecimento, mediante requerimento, de registo sonoro das reuniões dos órgãos autárquicos, ou de outros documentos administrativos, por cada período de uma hora ou fracção.	35,00

Artigo 18.º

Contratos escritos

A redução a escrito de contratos no âmbito do Código dos Contratos Públicos, com excepção dos relativos aos recursos humanos, está sujeita ao pagamento, pelo sujeito passivo, no momento da assinatura do contrato, das seguintes taxas:

	Valor em euros
a) Contratos sujeitos a visto do Tribunal de Contas, por página.	14,50
b) Contratos não sujeitos a visto do Tribunal de Contas, por página.	11,00

Artigo 19.º

Vistorias

	Valor em euros
1 — Pela realização das vistorias que seguem são devidas, pelo requerente, as taxas que se seguem:	
a) Inspeção veterinária nos Mercados Abastecedores, por dia.	102,00
b) Outras vistorias não previstas no presente Regulamento, por vistoria	140,00
2 — As vistorias só são realizadas depois de pagas as respectivas taxas.	
3 — O pagamento das taxas previstas no n.º 1 é efectuado no acto de entrega do requerimento.	

Artigo 20.º

Controlo metrológico

O controlo metrológico está sujeito ao pagamento das taxas aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

Artigo 21.º

Recintos itinerantes

	Valor em euros
Pela licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes, é devida, pelo requerente, no momento da sua emissão, a seguinte taxa, a cobrar por unidade e por dia.	8,00

Artigo 22.º

Recintos improvisados

	Valor em euros
Pela licença de instalação e de funcionamento de recintos improvisados, é devida, pelo requerente, no momento da sua emissão, a seguinte taxa, a cobrar por unidade e por dia.	11,00

Artigo 23.º

Serviços de restauração ou bebidas ocasionais/espórâdicos

	Valor em euros
Pela autorização para prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter esporádico e ou ocasional, prevista no artigo 19.º Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, é devida, pelo requerente, no momento da sua emissão, a seguinte taxa, a cobrar por unidade.	125,50

Artigo 24.º

Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20%.

Artigo 25.º

Utilização e aproveitamento do domínio municipal

A utilização do domínio municipal está sujeita ao pagamento da taxa correspondente consagrada no Capítulo “Utilização e aproveitamento do domínio municipal”.

CAPÍTULO III

Urbanização e edificação

SECÇÃO I

Licença e comunicação prévia de execução de obras

Artigo 26.º

Saneamento e apreciação liminar

	Valor em euros
Pela apreciação liminar de obras sujeitas a licença ou comunicação prévia é devida, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, a seguinte taxa.	180,00

Artigo 27.º

Licença/comunicação prévia de construção

	Valor em euros
1 — Pela licença/admissão de comunicação prévia de construção de obras novas, ampliação ou reconstrução, e alteração é devida, pelo titular, a taxa, a cobrar por mês.	345,50
2 — À taxa referida no n.º 1 acrescem as seguintes taxas, a cobrar por m² de área bruta de construção:	
a) Habitação, incluindo seus anexos	6,00
b) Comércio/Serviços, incluindo seus anexos	7,00
c) Armazéns	6,50
d) Indústria, incluindo seus anexos:	
• Tipo 1	13,00
• Tipo 2	11,00
• Tipo 3	10,00
• Tipo 4	8,50

e) Restauração e ou bebidas	7,00
f) Empreendimentos turísticos	8,00
g) Parques de campismo	8,00
h) Estacionamento	6,50
i) Equipamentos	6,50
j) Outros	6,50

3 — À taxa referida no n.º 1 acrescem as seguintes taxas, a cobrar:

a) Muros e vedações, por metro linear	1,50
b) Terraços, por m²	1,50
c) Piscinas, por m³	2,00

4 — À taxa referida no n.º 1 acresce, para efeitos de ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas nas fachadas dos edifícios após a licença/autorização de utilização, a taxa, a cobrar por m² de área bruta de construção.

0,75

5 — À taxa referida no n.º 1 acresce, no caso da licença/admissão de comunicação prévia para demolição, a seguinte taxa, a cobrar por m² de área bruta de construção.

0,60

6 — As taxas devidas pela licença/admissão de comunicação prévia previstas neste artigo são liquidadas no momento em que seja deferido o respectivo pedido de licenciamento, sendo notificado o titular do montante da taxa a pagar.

7 — Após a notificação do acto de liquidação e do deferimento do pedido, o titular da licença/admissão de comunicação prévia dispõe do prazo fixado no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação para o pagamento das respectivas taxas.

8 — As áreas ocupadas por construções destinadas a actividades ligadas ao turismo, ambiente, indústria, agricultura e pecuária beneficiam da redução de 25% a aplicar sobre as taxas previstas neste artigo. Caso a sede social das empresas que tenham por objecto actividades ligadas ao turismo, ambiente, indústria, agricultura e pecuária esteja localizada no Município de Loures, a redução será de 50%.

9 — As intervenções que sejam de construção, reconstrução ou modificação em Núcleos Antigos delimitados de níveis 1 e 2 aprovados em reunião de Câmara, beneficiam da redução de 50% a aplicar sobre as taxas previstas neste artigo.

Artigo 28.º

ProrrogaçõesValor
em euros

A prorrogação dos prazos para realização das obras mencionadas no artigo anterior está sujeita ao pagamento, no momento da sua concessão, pelo requerente, das seguintes taxas, a cobrar por mês:

a) 1.ª prorrogação	578,00
b) 2.ª prorrogação	911,00

SECÇÃO II

Antenas e aerogeradores

Artigo 29.º

Saneamento e apreciação liminarValor
em euros

Pela apreciação liminar para instalação e funcionamento de infra-estruturas de suporte de radiocomunicações e aerogeradores é devida, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, a seguinte taxa.

180,00

Artigo 30.º

Licença/autorizaçãoValor
em euros

1 — Pela licença/autorização para instalação e funcionamento de infra-estruturas de suporte de radiocomunicações é devida, pelo titular, a seguinte taxa, a cobrar por unidade.

4174,00

	Valor em euros
2 — Pela licença/autorização para instalação e funcionamento de aerogeradores é devida, pelo titular, a taxa, a cobrar por unidade.	2782,50
3 — As taxas devidas pelas licenças/autorizações previstas neste artigo são liquidadas no momento em que seja deferido o respectivo pedido de licenciamento/autorização, sendo notificado o titular do montante da taxa a pagar.	
4 — Após a notificação do acto de liquidação e do deferimento do pedido, o titular da licença/autorização dispõe do prazo fixado no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação para o pagamento das respectivas taxas.	

SECÇÃO III

Utilização e aproveitamento do domínio municipal por motivos de obras

Artigo 31.º

Utilização e aproveitamento do domínio municipal

	Valor em euros
1 — A utilização e aproveitamento do domínio municipal por motivo de obras de construção, demolição, reparação, alteração com área vedada por tapumes ou outros resguardos está sujeita ao pagamento, no momento da emissão de licença, pelo utilizador, das seguintes taxas:	
a) A cobrar por mês	225,00
b) À taxa prevista na alínea anterior acresce, cobrar por m² de domínio municipal utilizado.	3,00
2 — A utilização e aproveitamento do domínio municipal por motivo de obras de construção, demolição, reparação, alteração fora de tapumes ou outros resguardos está sujeita ao pagamento, no momento da emissão de licença, pelo utilizador, das seguintes taxas:	
a) A cobrar por dia	225,00
b) À taxa prevista na alínea anterior acresce, cobrar por m² de domínio municipal utilizado.	3,55
3 — A utilização e aproveitamento do domínio municipal por motivo de abertura de valas está sujeita ao pagamento, no momento da emissão de licença, pelo utilizador, das seguintes taxas:	
a) A cobrar por dia	225,00
b) À taxa prevista na alínea anterior acresce, cobrar por m³ de domínio municipal utilizado.	4,00

SECÇÃO IV

Autorizações administrativas de utilização de edificações

Artigo 32.º

Saneamento e apreciação liminar

	Valor em euros
Pela apreciação liminar para emissão de autorização de utilização e alteração dessa utilização é devida, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, a seguinte taxa.	180,00

Artigo 33.º

Autorização de utilização

	Valor em euros
1 — Pela autorização de utilização e alteração dessa utilização são devidas, pelo titular, as taxas que se seguem, a cobrar por m² de área bruta de construção:	
a) Habitação, incluindo seus anexos	0,80
b) Comércio/Serviços, incluindo seus anexos	1,00
c) Armazéns	0,85
d) Indústria, incluindo seus anexos:	
• Tipo 1	1,60
• Tipo 2	1,40

	Valor em euros
• Tipo 3	1,25
• Tipo 4	1,10
e) Restauração e ou bebidas	1,00
f) Empreendimentos turísticos	1,20
g) Parques de campismo	1,20
h) Estacionamento	0,85
i) Equipamentos	0,85
j) Outros	0,85

- 2 — As taxas devidas pelas autorizações previstas neste artigo são liquidadas no momento em que seja deferido o respectivo pedido de autorização, sendo notificado o titular do montante da taxa a pagar.
- 3 — Após a notificação do acto de liquidação e do deferimento do pedido, o titular da autorização dispõe do prazo fixado no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação para o pagamento das respectivas taxas.
- 4 — As taxas previstas nos números anteriores são devidas pela autorização de utilização de edificação nova ou alteração de utilização de edifício reconstruído, ampliado ou alterado.

Artigo 34.º

Ficha técnica de habitação

	Valor em euros
Pelo depósito do exemplar da ficha técnica de habitação é devida, pelo requerente, no momento da apresentação do pedido, a seguinte taxa por cada fogo.	22,00

SECÇÃO V

Declaração prévia

Artigo 35.º

Estabelecimentos industriais

	Valor em euros
Pela admissão de declaração prévia para instalação, alteração e exploração de estabelecimento industrial tipo 4 é devida, pelo titular, no momento da apresentação da declaração prévia, a seguinte taxa.	180,00

Artigo 36.º

Estabelecimentos cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas

	Valor em euros
Pela admissão de declaração prévia para instalação e modificação dos estabelecimentos cujo funcionamento pode envolver risco para a saúde e segurança das pessoas nos termos do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, é devida, pelo titular, no momento da apresentação da declaração prévia, a seguinte taxa.	233,50

Artigo 37.º

Estabelecimentos de restauração e bebidas

	Valor em euros
Pela admissão de declaração prévia para instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração e bebidas, é devida, pelo titular da exploração, no momento da admissão da comunicação prévia a seguinte taxa.	169,00

SECÇÃO VI

Vistorias e inspecções

Artigo 38.º

Constituição propriedade horizontal

	Valor em euros
Pela realização de vistorias para constituição de propriedade horizontal é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por fracção ou unidade de ocupação.	201,00

Artigo 39.º

Dever de conservação

	Valor em euros
Pela realização de vistorias para efeitos dos artigos 12.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas e 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por fracção ou unidade de ocupação.	192,00

Artigo 40.º

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

	Valor em euros
Pela realização de inspecções periódicas ordinárias, extraordinárias e reinspecções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes é devida, pelo requerente, por unidade, a seguinte taxa.	241,00

Artigo 41.º

Classificação de empreendimento turístico

	Valor em euros
Pela realização de vistoria de classificação de empreendimento turístico são devidas, pelo requerente, as taxas que se seguem:	
a) Parques de campismo, por m2 de área de intervenção	0,30
b) Turismo de habitação, por m2 de área bruta de construção.	0,35
c) Turismo no espaço rural, por m2 de área bruta de construção.	0,35

Artigo 42.º

Estabelecimentos industriais tipo 4

	Valor em euros
Pela realização de vistorias em estabelecimentos industriais tipo 4 é devida, pelo requerente, a seguinte taxa.	576,00

Artigo 43.º

Disposições genéricas

- 1 — As vistorias só são realizadas depois de pagas as respectivas taxas.
- 2 — O pagamento das taxas previstas nesta secção é efectuado no acto de entrega do requerimento.

SECÇÃO VII

Informação prévia

Artigo 44.º

Saneamento e apreciação liminar

	Valor em euros
Pela apreciação liminar do pedido de informação prévia é devida, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, a seguinte taxa.	180,00

Artigo 45.º

Informação prévia

	Valor em euros
Pelo pedido de informação prévia ou parecer de localização são devidas, pelo interessado, no acto da apresentação do pedido, as taxas que se seguem:	
a) Operação de loteamento, por m² de área de intervenção.	0,55
b) Obras de urbanização, por m² de área de intervenção	0,65
c) Outros, por m² de área bruta de construção	0,70

SECÇÃO VIII

Operações de loteamento e obras de urbanização

Artigo 46.º

Saneamento e apreciação liminar

	Valor em euros
Pela apreciação liminar de pedido de licença/comunicação prévia para efeitos de realização de operação de loteamento e obras de urbanização são devidas, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, a seguinte taxa.	180,00

Artigo 47.º

Licença/comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Pela licença/admissão de comunicação prévia de loteamento e respectivas obras de urbanização é devida, pelo titular, a seguinte taxa, a cobrar por mês.	345,50
2 — À taxa referida no n.º 1 acrescem as seguintes taxas, a cobrar por m² de área bruta de construção:	
a) Habitação, incluindo seus anexos	0,90
b) Comércio/Serviços, incluindo seus anexos	1,10
c) Armazéns	1,00
d) Indústria, incluindo seus anexos	1,60
e) Restauração e ou bebidas	1,10
f) Empreendimentos turísticos	1,25
g) Parques de campismo	1,25
h) Estacionamento	1,00
i) Equipamentos	1,00
j) Outros	1,00

Artigo 48.º

Licença/comunicação prévia de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Pela licença/admissão de comunicação prévia de obras de urbanização não previstas no artigo anterior é devida, pelo titular, a seguinte taxa, a cobrar por mês.	38,50
2 — À taxa referida no n.º 1 acresce a taxa, a cobrar por m2 de área de intervenção.	12,00

Artigo 49.º

Liquidação

- 1 — As taxas devidas pelas licenças previstas nos artigos 47.º e 48.º são liquidadas no momento em que seja deferido o respectivo pedido de licenciamento, sendo notificado o titular do montante da taxa a pagar.
- 2 — Após a notificação do acto de liquidação e do deferimento do pedido, o titular da licença/admissão de comunicação prévia dispõe do prazo fixado no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação para o pagamento das respectivas taxas.

Artigo 50.º

Prorrogações

	Valor em euros
A prorrogação dos prazos para realização das obras de urbanização está sujeita ao pagamento, no momento da sua concessão, pelo requerente, das seguintes taxas, a cobrar por mês:	
a) 1.ª prorrogação.	578,00
b) 2.ª prorrogação.	911,00

Artigo 51.º

Compensação por falta de área de cedência

	Valor em euros
1 — Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização, é devida a taxa de compensação pela falta de área para efeito quantificada no alvará de loteamento ou nas situações previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do referido diploma, no momento do pedido de emissão de alvará sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 3 do presente artigo, a cobrar por m², no montante.	345,50

- 2 — Em caso de áreas urbanas de génese ilegal cuja ocupação seja predominantemente habitacional, a taxa de compensação pela falta de área é fixada pela Câmara Municipal no acto de aprovação do estudo de loteamento, ponderadas as áreas de cedência que os estudos já prevejam, pela seguinte forma:
- a) Nas áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva são reduzidas as áreas interiores dos lotes que não sejam objecto de implantação de qualquer construção ou impermeabilização do terreno;
- b) A taxa de compensação pelas áreas referidas na alínea a) é paga pelos proprietários dos lotes no momento da emissão da licença de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote;
- c) As áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva são pagas no acto da emissão do alvará de loteamento podendo ainda ser efectuadas por pagamento em espécie na construção de equipamentos de utilização colectiva em valor equivalente à importância da taxa liquidada;
- d) A liquidação das taxas previstas neste número far-se-á pela seguinte fórmula:
- $$d1) tc \text{ eq} = (aeq - ace) (tc * (aeq - ace) / aeq)$$

Sendo:

tc eq — taxa de compensação de área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;

tc — taxa de compensação prevista no n.º 1 deste artigo;

aeq — área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;

ace — área de cedência para equipamentos de utilização colectiva prevista no estudo de loteamento;

d2) A taxa de compensação das áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva será liquidada nos termos da alínea a) deste número e do n.º 1 deste artigo;

e) Ponderadas as áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva e as necessidades globais da freguesia, pode a Câmara Municipal autorizar que a taxa de compensação prevista na alínea c) do presente número seja paga no acto da emissão dos licenciamentos/admissão de comunicação prévia de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos de cada lote, sem prejuízo da imposição de pagamento com a emissão do alvará de loteamento relativamente a algum ou alguns lotes.

SECÇÃO IX

Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas

Artigo 52.º

Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas

	Valor em euros
1 — Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas cujos correspondentes custos já estejam programados e assumidos pelo município, são devidas as taxas que se seguem, a cobrar por m ² de área bruta de construção:	
a) Habitação, incluindo seus anexos	9,00
b) Comércio/Serviços, incluindo seus anexos	11,00
c) Armazéns	10,00
d) Indústria, incluindo seus anexos:	
• Tipo 1	17,00
• Tipo 2	15,00
• Tipo 3	14,00
• Tipo 4	12,00
e) Restauração e ou bebidas	11,00
f) Empreendimentos turísticos	12,50
g) Parques de campismo	12,50
h) Outros	10,00

2 — As taxas previstas no n.º 1 são devidas:

- a) Pelo titular de licença/comunicação prévia da operação de loteamento; ou
- b) Pelo titular de licença/comunicação prévia de obras de urbanização não integradas em operações de loteamento; ou
- c) Pelo titular da licença de construção quando para a parcela onde se implante a construção não tenha sido emitido alvará de loteamento, designadamente por resultar duma operação de destaque.

3 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas é aplicável sem prejuízo da realização das obras de urbanização previstas na operação do loteamento ou das obras de arranjo do local da obra pelo titular da licença/comunicação prévia.

4 — No caso de se verificar a situação prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 25.º do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização, reduz às taxas previstas no n.º 1 do presente artigo, 30% a executar fora do perímetro do loteamento, até ao máximo de metade do montante apurado no n.º 1 do presente artigo.

5 — As taxas devidas nos termos deste artigo são liquidadas no momento em que seja deferido o respectivo pedido de licenciamento/admissão comunicação prévia, sendo notificado o titular do montante da taxa a pagar.

6 — Após a notificação do acto de liquidação e do deferimento do pedido, o titular da licença/admissão de comunicação prévia dispõe do prazo fixado no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação para o pagamento das respectivas taxas.

Artigo 53.º

Área construção a mais

	Valor em euros
1 — Quando se verifique a existência de área de construção a mais nos termos do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização é devida, pelo titular, no momento do pedido de emissão do aditamento, a taxa de participação nas obras de realização, manutenção e reforço de infra-estruturas e equipamentos, a cobrar por m ² de aumento de área bruta de construção, no montante.	205,00
2 — O presente artigo não abrange as áreas de estacionamento, arrecadações e alpendres afectas aos fogos, e partes comuns.	

SECÇÃO X

Licença parcial

Artigo 54.º

Licença parcial

1 — Pela licença parcial prevista no artigo 23.º do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização, é cobrada, ao respectivo titular, no momento em que é pedida a emissão de licença, a taxa de 30% do valor da taxa devida para emissão do alvará de licença de construção definitiva.

2 — O valor pago ao abrigo do n.º 1 do presente artigo é abatido aquando da liquidação da taxa devida pela da licença definitiva.

SECÇÃO XI

Obras inacabadas

Artigo 55.º

Saneamento e apreciação liminar

	Valor em euros
Pela apreciação liminar do pedido para obras inacabadas é devida, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, a seguinte taxa.	180,00

Artigo 56.º

Licença especial/comunicação préviaValor
em euros

1 — Pela licença/admissão de comunicação prévia prevista no artigo 88.º do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização é devida, pelo titular, no momento do pedido de emissão de licença/admissão comunicação prévia, a seguinte taxa, a cobrar por mês.	345,84
2 — A taxa referida no n.º 1 acrescem as seguintes taxas, a cobrar por m² de área bruta de construção:	
a) Habitação, incluindo seus anexos	8,50
b) Comércio/Serviços, incluindo seus anexos	10,00
c) Armazéns	9,00
d) Indústria, incluindo seus anexos:	
• Tipo 1	16,00
• Tipo 2	14,00
• Tipo 3	13,00
• Tipo 4	11,50
e) Restauração e ou bebidas	10,00
f) Empreendimentos turísticos	12,00
g) Parques de campismo	12,00
h) Estacionamento	9,00
i) Equipamentos	9,00
j) Outros	9,00

SECÇÃO XII

Trabalhos de remodelação

Artigo 57.º

Licença/comunicação préviaValor
em euros

Pela licença/comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos, definidos na alínea f) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização, é devida, pelo titular, no momento do pedido de emissão de licença/admissão comunicação prévia, das seguintes taxas:	
a) Por mês	345,50
b) À taxa prevista na alínea anterior acresce, por m² de área intervencionada.	12,00

SECÇÃO XIII

Actos administrativos

Artigo 58.º

Actos administrativosValor
em euros

A prática dos actos administrativos e a satisfação administrativa das pretensões de carácter particular que se seguem ficam sujeitas ao pagamento, pelo beneficiário, das respectivas taxas, a cobrar por unidade salvo estipulação em contrário, no momento da apresentação da pretensão:	
a) Averbamentos em processos de licença/comunicação prévia de obra em nome do novo dono da obra.	36,00
b) Averbamentos relativos à instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais.	43,00
c) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos de estabelecimentos industriais.	14,00
d) Fornecimento de livro de obra.	24,00
e) Reprodução de desenhos em formato digital, papel de cópia, heliográfica, ozalite ou semelhante:	
• A4 e A3, por folha	3,60
• Formatos superiores a A3, por m²	6,50
f) Reprodução de desenhos em papel reprolar e semelhante, ou reprodução manual:	
• A4 e A3, por folha	11,50
• Formatos superiores a A3, por m²	17,00

g) Fornecimento de impressos a que se referem os artigos 12.º e 78.º do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização.	5,00
h) Registo de declarações de responsabilidade de técnicos, por técnico e por obra.	21,50

SECÇÃO XIV

Deferimento tácito

Artigo 59.º

Deferimento tácito

As taxas a pagar em caso de deferimento tácito são as que se encontram previstas para os actos expressos respectivos.

CAPÍTULO IV

Instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis

Artigo 60.º

Licença /comunicação prévia de construçãoValor
em euros

1 — Pela apreciação liminar do pedido de licenciamento/admissão comunicação prévia de obras de construção, ampliação, alteração ou reconstrução em instalações de abastecimento ou armazenamento de combustíveis, são devidas, pelo requerente, as seguintes taxas, no momento da apresentação do pedido:	
a) Instalações de armazenamento de produtos de petróleo	110,00
b) Postos de abastecimento de combustíveis	180,00
c) Redes de distribuição, objecto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³	90,00
2 — Pela licença/admissão comunicação prévia de construção, ampliação, alteração ou reconstrução de instalações de armazenamento de produtos de petróleo ou postos de abastecimento de combustíveis, são devidas, pelo requerente, no momento da emissão da licença/admissão comunicação prévia, as taxas que se seguem:	
a) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m³ e inferior a 500 m³	
a1) Taxa base	580,00
a2) Por cada 10 m³ acima dos 50 m³	8,00
b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m³ e inferior a 5000 m³	
b1) Taxa base	1100,00
b2) Por cada 10 m³ acima dos 500 m³	8,00
c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 5000 m³:	
c1) Taxa base	3000,00
c2) Por cada 100 m³ acima dos 5000 m³	8,00
3 — Pela licença/admissão de comunicação prévia para a execução das redes de distribuição, objecto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³, é devida, pelo requerente, no momento da emissão da licença/admissão da comunicação prévia, a seguinte taxa.	
Artigo 61.º	
Licença/comunicação prévia de exploração	Valor em euros
1 — Pela apreciação liminar do pedido de licenciamento/admissão comunicação prévia de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, são devidas, pelo requerente, as seguintes taxas, no momento da apresentação do requerimento:	
a) Instalações de armazenamento de produtos de petróleo	110,00

	Valor em euros
b) Postos de abastecimento de combustíveis	180,00
c) Redes de distribuição, objecto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³	90,00
2 — Pela licença/admissão de comunicação prévia de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, são devidas, pelo requerente, no momento da emissão da licença/admissão comunicação prévia as taxas que se seguem:	
a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³	580,00
b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m³ e inferior a 500 m³	
b1) Taxa base	1100,00
b2) Por cada 10 m³ acima dos 50 m³	8,00
c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m³ e inferior a 5000 m³	
c1) Taxa base	1500,00
c2) Por cada 10 m³ acima dos 500 m³	8,00
d) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 5000 m³:	
d1) Taxa base	3000,00
d2) Por cada 100 m³ acima dos 5000 m³	8,00
3 — Pela licença/admissão comunicação prévia para a exploração das redes de distribuição, objecto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³, é devida, pelo requerente, no momento da emissão licença/admissão da comunicação prévia, a seguinte taxa.	90,00
4 — Pela apreciação da entrega dos documentos do processo relativo a instalações não sujeitas a licenciamento, constantes do Anexo III B do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 26 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro, são devidas, pelo requerente, no momento da entrega do processo, a seguinte taxa:	
a) Classe B2	115,00

Artigo 62.º

Averbamentos

	Valor em euros
A prática dos actos administrativos que seguem fica sujeita ao pagamento, pelo requerente, das seguintes taxas, a cobrar por unidade, no momento da apresentação do requerimento:	
a) Averbamento à licença de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo.	63,00
b) Averbamento à licença de exploração de postos de abastecimento de combustíveis.	63,00

Artigo 63.º

Vistorias

	Valor em euros
1 — Pela realização de vistorias relativas a instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, relativas ao processo de licenciamento, apreciação de recursos hierárquicos e para verificação do cumprimento da medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, são devidas, pelo requerente, as seguintes taxas:	
a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³	302,00
b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m³ e inferior a 500 m³	453,00
c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m³	543,00

2 — Pela realização de vistorias periódicas de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, são devidas, pelo requerente, as seguintes taxas:	
a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³	302,00
b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m³ e inferior a 500 m³	453,00
c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m³	870,00
3 — Pela repetição de vistorias para verificação de condições impostas, são devidas, pelo requerente, as seguintes taxas:	
a) Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m³	453,00
b) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 50 m³ e inferior a 500 m³	543,00
c) Com capacidade total dos reservatórios superior ou igual a 500 m³	1376,00
4 — As vistorias só são realizadas depois de pagas as respectivas taxas.	
5 — O pagamento das taxas previstas no neste artigo é efectuado no acto de entrega do requerimento.	

Artigo 64.º

Utilização e aproveitamento do domínio municipal

A utilização do domínio municipal está sujeita ao pagamento da taxa correspondente consagrada no Capítulo “Utilização e aproveitamento do domínio municipal”.

CAPÍTULO V

Utilização e aproveitamento do domínio municipal

Artigo 65.º

Utilização e aproveitamento do domínio municipal aéreo

	Valor em euros
A utilização e aproveitamento do domínio municipal aéreo está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da licença, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por mês:	
a) Alpendres ou palas, por metro linear de frente de domínio municipal utilizado.	2,00
b) Guindastes e semelhantes, por unidade	10,00
c) Toldos, por metro linear de domínio municipal utilizado.	0,50
d) Fita anunciadora, por m² de domínio municipal utilizado.	3,50
e) Outras utilizações do domínio público municipal aéreo, por metro linear de domínio municipal utilizado.	2,00

Artigo 66.º

Utilização e aproveitamento do domínio municipal por equipamentos

	Valor em euros
1 — A utilização e aproveitamento do domínio municipal por equipamentos está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da licença, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por ano:	
a) Tubos, condutas, cabos condutores, armários, fibras ópticas, cabos telefónicos ou eléctricos, instalações electrónicas, instalações de redes de informática ou outra cablagem, gás, água e semelhante, por metro linear de domínio municipal utilizado.	3,00
b) Fios ou outros dispositivos de qualquer natureza ou fim, por metro linear de domínio municipal utilizado.	8,00
c) Suporte de fios e semelhantes, por unidade	10,00
d) Postos de transformação, cabinas eléctricas ou semelhantes, por m³ de domínio municipal utilizado.	52,00
e) Cabina telefónica, por unidade	65,00

	Valor em euros
f) Depósitos subterrâneos e à superfície com excepção dos mencionados nas alíneas j) e k), por m² de domínio municipal utilizado.	36,00
g) Galeria técnica, por metro linear de domínio municipal utilizado.	4,00
h) Aerogeradores, por unidade.	130,00
i) Antenas, por unidade	150,00
j) Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, à superfície e subterrâneos, m² de domínio municipal utilizado.	12,00
k) Postos de abastecimento, por m² de domínio municipal utilizado.	12,00
l) Bombas de ar e água instaladas inteiramente no domínio municipal, por unidade.	100,00
m) Bombas de ar e água instaladas inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo no domínio municipal, por unidade.	45,00
n) Bombas de ar e água instaladas em propriedade privada, mas com depósito ou compressor no domínio municipal, por unidade.	90,00
o) Tomadas de ar instaladas noutras bombas:	
o1) Com compressor saliente no domínio municipal, por unidade.	70,00
o2) Com compressor ocupando apenas o subsolo do domínio municipal, por unidade.	60,00
o3) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo no domínio municipal, por unidade.	36,00
p) Tomadas de água, abastecendo no domínio municipal, por unidade.	35,00
q) Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio, por m² de domínio municipal utilizado.	12,00

- 2 — A utilização e aproveitamento do domínio municipal prevista nas alíneas j) a q) inclui a utilização e o aproveitamento do domínio municipal com os tubos condutores que forem necessários à instalação.
- 3 — Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, originam o pagamento da taxa determinada com base na aplicação do percentual 0,25% sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do Município.
- 4 — Ficam isentas do pagamento das taxas constantes do n.º 1 os utilizadores sujeitos à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) prevista no n.º 3, cobrada por este Município, relativamente aos equipamentos que originaram a incidência da TMDP.

Artigo 67.º

Utilização e aproveitamento do domínio municipal com construções ou instalações especiais

	Valor em euros
A utilização e aproveitamento do domínio municipal com construções ou instalações especiais, está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da licença, pelo utilizador, das respectivas taxas:	
a) Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações, por m² de domínio municipal utilizado e por dia.	0,80
b) Acampamentos ocasionais, por dia e por unidade de ocupação.	2,00
c) Quiosques, por m² de domínio municipal utilizado e por mês.	8,00
d) Bancas e expositores, por m² de domínio municipal utilizado e por dia.	0,15
e) Pavilhões por m² de domínio municipal utilizado e por dia.	0,30
f) Agências ou postos de venda de bilhetes, m² de domínio municipal utilizado e por mês.	10,00
g) Suportes publicitários, por m² e por mês.	3,50

h) Recintos itinerantes, por m² e por dia	0,30
i) Recintos improvisados, por m² e por dia	0,35
j) Outras construções ou instalações não incluídas nas alíneas anteriores, por m² de domínio municipal utilizado e por dia.	0,25

Artigo 68.º

Utilização e aproveitamento diversas do domínio municipal

	Valor em euros
A utilização e aproveitamento do domínio municipal está sujeita ao pagamento, no momento da emissão de licença, pelo utilizador, das respectivas taxas, por m² e por mês, salvo estipulação em contrário:	
a) Esplanadas	
a1) Abertas	4,00
a2) Fechadas	10,00
b) Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares.	9,00
c) Roulottes	14,00
d) Queimadas ou fogueiras, por unidade e por dia	6,00
e) Leilões, por leilão e por dia:	
e1) Com fins lucrativos	8,00
e2) Sem fins lucrativos.	6,00
f) Outras utilizações e aproveitamentos	5,00

Artigo 69.º

Arrematação em hasta pública

1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, pode a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de utilização e aproveitamento, fixando livremente a respectiva base de licitação.

2 — O produto da arrematação é cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao da utilização.

3 — Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior utilizador, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.

4 — Tratando-se de instalações de armazenamento de produtos de petróleo ou postos de abastecimento de combustíveis bombas abastecedoras a instalar no domínio municipal, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

Artigo 70.º

Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20%.

CAPÍTULO VI

Condução e trânsito de veículos

Artigo 71.º

Licenças de condução

	Valor em euros
1 — Pelas licenças que se seguem são devidas, pelo requerente, as respectivas taxas, a cobrar por unidade, no momento da sua emissão:	
a) 2.ª via da licença de condução de ciclomotor	10,00
b) Revalidação da licença de condução de ciclomotor	10,00
c) 2.ª via da licença de condução de motociclo	10,00
d) Revalidação da licença de condução de motociclo	10,00
e) Emissão da licença de condução de veículos agrícolas	10,00
f) 2.ª via da licença de condução de veículo agrícola	10,00

	Valor em euros
g) Revalidação da licença de condução de veículo agrícola.	10,00
2 — A substituição de licença emitida pela Prevenção Rodoviária Portuguesa (dos 14 aos 16 anos) está sujeita ao pagamento, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, da seguinte taxa, a cobrar por unidade	10,00
3 — A prática dos actos administrativos que se seguem fica sujeita ao pagamento, pelo requerente, das respectivas taxas, a cobrar por unidade, no momento da apresentação da pretensão:	
a) Alterações à licença de condução de ciclomotores . . .	10,00
b) Alterações à licença de condução de motociclos	10,00
c) Alterações à licença de condução de veículos agrícolas.	10,00
d) Cancelamento de matrícula	10,00

Artigo 72.º

Táxis

	Valor em euros
1 — Pelas licenças dos veículos automóveis ligeiros de passageiros (Táxis) que se seguem são devidas, pelo requerente, as respectivas taxas, a cobrar por unidade, no momento da sua emissão:	
a) Emissão da licença	308,00
b) Renovação da licença	32,00
c) Substituição da licença	15,00
2 — A prática do acto administrativo que se segue fica sujeita ao pagamento, pelo requerente, da respectiva taxa, a cobrar por unidade, no momento da apresentação da pretensão:	
a) Averbamento	8,00

Artigo 73.º

Remoção e recolha de viaturas

A remoção e recolha de viaturas está sujeita ao pagamento das taxas aplicáveis nos termos do Código da Estrada e da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro.

Artigo 74.º

Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20%.

CAPÍTULO VII**Publicidade**

Artigo 75.º

Publicidade afecta a mobiliário urbano

	Valor em euros
Pela autorização de produção de publicidade em suporte publicitário, são devidas, pelo titular, no momento da emissão da autorização, as taxas que se seguem, a cobrar por m2 e por ano:	
a) Anúncios não luminosos	50,00
b) Anúncios luminosos ou directamente iluminados	300,00

Artigo 76.º

Publicidade em edifícios ou em outras construções

	Valor em euros
1 — Pela licença de publicidade em edifícios ou em outras construções, são devidas, pelo titular, no momento da emissão da licença, as taxas que se seguem, a cobrar por m² e por ano:	
a) Anúncios luminosos ou directamente iluminados . . .	20,00
b) Anúncios não luminosos	15,00

	Valor em euros
2 — Pela licença de publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas, são devidas, pelo titular, no momento da emissão da licença, as taxas que se seguem, a cobrar por m² e por ano:	
a) Anúncios luminosos ou directamente iluminados	10,00
b) Anúncios não luminosos	5,00
3 — Pela licença de publicidade instalada em andaimes, tapumes e resguardos, são devidas, pelo respectivo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por m² e por mês.	2,50
4 — Pela licença de colocação de frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios mencionados nos n.ºs 1 e 2 e não entrem na sua medição, é devida, pelo respectivo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por metro linear e por ano.	1,25

Artigo 77.º

Publicidade em veículos

	Valor em euros
1 — Pela licença de publicidade em veículos:	
a) Relacionada com a actividade do respectivo proprietário, locatário ou usufrutuário, são devidas, pelo titular, no momento da emissão da licença, as taxas que se seguem, a cobrar por veículo e por ano:	
i — Ciclomotores e motociclos	15,00
ii — Veículos ligeiros	50,00
iii — Veículos pesados	70,00
iv — Reboques e semi-reboques	40,00
2 — Pela licença de publicidade em veículos utilizados exclusivamente para o exercício de actividade publicitária, são devidas, pelo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por veículo e por mês.	150,00
3 — Pela licença de publicidade em transportes públicos são devidas, pelo titular, no momento da emissão da licença, as taxas que se seguem:	
a) Transportes colectivos, por m² e por ano	22,00
b) Táxis, por viatura e por ano	100,00
4 — Pela licença de publicidade em outros meios móveis, é devida, pelo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por veículo e por mês.	50,00
5 — A publicidade em veículos que transitem por vários municípios apenas é licenciável pela Câmara do Município onde os proprietários individuais tenham residência permanente ou as empresas proprietárias ou locatárias tenham a sua sede social.	

Artigo 78.º

Publicidade aérea

	Valor em euros
1 — Pela licença para a colocação de publicidade em avionetas, helicópteros, para pentes, pára-quedas e outros semelhantes, bem como dispositivos aéreos cativos, é devida, pelo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por dispositivo publicitário e por dia.	52,00
2 — Pela licença para publicidade em fita anunciadora, é devida, pelo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por m2 e por dia.	0,42

Artigo 79.º

Publicidade sonora

	Valor em euros
Pela licença para produção de publicidade sonora, na ou para a via pública, é devida, pelo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por dia.	10,00

Artigo 80.º

Campanhas publicitárias de rua

	Valor em euros
Pela licença para a realização de campanhas publicitárias de rua, são devidas, pelo titular, no momento da emissão da licença, as taxas que se seguem, a cobrar por campanha e por dia:	
a) Distribuição de panfletos	80,00
b) Distribuição de produtos	25,00
c) Provas de degustação	30,00
d) Outras acções promocionais de natureza publicitária	25,00

Artigo 81.º

Publicidade diversa

	Valor em euros
Pelas licenças para produção de publicidade não prevista nos artigos anteriores, são devidas, pelo titular, no momento da emissão da licença, as taxas que se seguem:	
a) Bandeiras, bandeirolas e pendões por unidade e por mês.	7,00
b) Outra publicidade não incluída nos artigos anteriores, por m2 e por ano.	25,00

Artigo 82.º

Placas de proibição

	Valor em euros
Pela licença para a colocação de placas de proibição, é devida, pelo titular, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa a cobrar por cada uma e por ano.	6,00

Artigo 83.º

Disposições genéricas

1 — Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em estrangeiro, salvo no caso de firmas e marcas, é cobrado o dobro das taxas fixadas.

2 — As licenças ou autorizações concedidas no âmbito do presente capítulo vigoram pelo prazo máximo de um ano.

Artigo 84.º

Medição

1 — No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

2 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

Artigo 85.º

Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20%.

Artigo 86.º

Utilização e aproveitamento do domínio municipal

1 — A utilização do domínio municipal está sujeita ao pagamento da taxa correspondente consagrada no Capítulo “Utilização e aproveitamento do domínio municipal”.

2 — As taxas consagradas neste capítulo são devidas sempre que a publicidade se divise da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública, as ruas, estradas, caminhos, avenidas, praças e todos os demais lugares onde transitam livremente peões ou veículos.

CAPÍTULO VIII**Mercados e feiras****SECÇÃO I****Mercados**

Artigo 87.º

Categorias

Os Mercados do Concelho de Loures encontram-se classificados em quatro categorias:

a) 1.ª categoria — Mercado de Moscavide e Mercado do Prior Velho;

b) 2.ª categoria — Mercado de Loures, Mercado da Bobadela, Mercado de Bucelas e Mercado de Sacavém;

c) 3.ª categoria — Mercado Vale Figueira e Mercado Bairro de Angola;

d) 4.ª categoria — restantes Mercados Municipais.

Artigo 88.º

Locais de venda

1 — Nos Mercados são considerados locais de venda:

a) As lojas;
b) As bancas;
c) Os lugares de terrado.

2 — As lojas classificam-se por as seguintes actividades:

a) Grupo I — talhos e peixarias;
b) Grupo II — restauração e bebidas e churrascos para fora;
c) Grupo III — mercearias e padarias;
d) Grupo IV — outros.

3 — As bancas classificam-se por actividade:

a) Grupo I — peixe;
b) Grupo II — aves, ovos e produtos de charcutaria;
c) Grupo III — produtos hortofrutícolas e flores;
d) Grupo IV — outros.

Artigo 89.º

Utilização das bancas

	Valor em euros
1 — A utilização das bancas nos Mercados de 1.ª categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m²:	
a) Grupo I, por dia	0,90
b) Grupo II, por dia	0,80
c) Grupo III, por dia	0,70
d) Grupo IV, por dia	0,60
2 — A utilização das bancas nos Mercados de 2.ª categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m²:	
a) Grupo I, por dia	0,80
b) Grupo II, por dia	0,70
c) Grupo III, por dia	0,60
d) Grupo IV, por dia	0,50
3 — A utilização das bancas nos Mercados de 3.ª categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m²:	
a) Grupo I, por dia	0,70
b) Grupo II, por dia	0,60
c) Grupo III, por dia	0,50
d) Grupo IV, por dia	0,40
4 — A utilização das bancas nos Mercados de 4.ª categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m²:	
a) Grupo I, por dia	0,50
b) Grupo II, por dia	0,45
c) Grupo III, por dia	0,40
d) Grupo IV, por dia	0,35

Artigo 90.º

Utilização das lojas

	Valor em euros
1 — A utilização das lojas nos Mercados de 1.ª categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m²:	
a) Grupo I, por ano	90,00
b) Grupo II, por ano	74,00

	Valor em euros
c) Grupo III, por ano	62,00
d) Grupo IV, por ano	50,00
2 — A utilização das lojas nos Mercados de 2.ª categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m²:	
a) Grupo I, por ano	76,00
b) Grupo II, por ano	63,00
c) Grupo III, por ano	53,00
d) Grupo IV, por ano	43,00
3 — A utilização das lojas nos Mercados de 3.ª categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m²:	
a) Grupo I, por ano	72,00
b) Grupo II, por ano	59,00
c) Grupo III, por ano	50,00
d) Grupo IV, por ano	40,00
4 — A utilização das lojas nos Mercados de 4.ª categoria está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por m²:	
a) Grupo I, por ano	45,00
b) Grupo II, por ano	37,00
c) Grupo III, por ano	31,00
d) Grupo IV, por ano	25,00
5 — A ocupação das lojas com comunicação para o exterior, quando utilizem essa circunstância para praticarem horário alargado relativamente aos estabelecidos para o funcionamento dos Mercados, está sujeita ao pagamento do dobro da taxa, relativamente à categoria de Mercado e à actividade em que se encontram inseridas.	

Artigo 91.º

Utilização de lugares de terrado

	Valor em euros
A utilização de lugares de terrado nos Mercados está sujeita, ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, da seguinte taxa a cobrar por m² e por dia.	0,50

Artigo 92.º

Produtos ou géneros abandonados

	Valor em euros
A manutenção e guarda de produtos e géneros abandonados está sujeita ao pagamento, pelo reclamante, no momento do levantamento, da seguinte taxa a cobrar por produto e por dia.	5,00

Artigo 93.º

Utilização de utensílios fornecidos pela Câmara

	Valor em euros
A utilização de utensílios fornecidos pela Câmara, quando não incluídos na taxa de utilização do local de venda, está sujeita ao pagamento, pelo utilizador, no momento da utilização, ao pagamento das respectivas taxas:	
a) Balanças, por cada pesagem:	
a1) Com básculas para veículos ou grandes volumes	0,65
a2) Outras balanças	0,65
b) Tanques de lavagem, por cada lavagem	0,65
c) Câmaras frigoríficas, por dia	0,65
d) Outros utensílios, por unidade e por dia	0,65

Artigo 94.º

Utilização de outras instalações

	Valor em euros
A utilização das instalações para arrecadação, armazenagem, selecção ou acondicionamento de mercadorias, está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas:	
a) Armazéns, por dia:	
a1) Privativo, por m²	0,40
a2) Comum, por unidade	0,35
b) Arrecadação, por dia:	
b1) Privativo, por m²	0,65
b2) Comum, por unidade	0,60
c) Terrados, por dia:	
c1) Privativo, por m²	0,52
c2) Comum, por unidade	0,45
d) Depósitos, por dia:	
d1) Privativo, por m²	0,40
d2) Comum, por unidade	0,35
e) Outros, por dia:	
e1) Privativo, por m²	0,72
e2) Comum, por unidade	0,65

Artigo 95.º

Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20%.

Artigo 96.º

Arrematação em hasta pública

1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, pode a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de utilização e aproveitamento, fixando livremente a respectiva base de licitação.

2 — O produto da arrematação é cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao da utilização.

3 — Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior utilizador, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.

Artigo 97.º

Unidades de medida

As fracções de metro linear e de m² arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista no Regulamento por metro linear, só pode ser feita em m² ou vice-versa, as respectivas taxas aplicam-se segundo a equivalência de um metro linear, por dois m².

SECÇÃO II

Feiras

Artigo 98.º

Utilização de locais de venda

	Valor em euros
1 — A utilização de lugares de terrado nas Feiras está sujeita, ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, da seguinte taxa a cobrar por m² e por dia.	
	0,50
2 — A utilização de locais de venda não referidos no número anterior está sujeita ao pagamento da taxa correspondente consagrada no Capítulo “Utilização e aproveitamento do domínio municipal”.	

Artigo 99.º

Utilização de outras instalações

	Valor em euros
A utilização das instalações para arrecadação, armazenagem, selecção ou acondicionamento de mercadorias, está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respectivas taxas:	
a) Armazéns, por dia:	
a1) Privativo, por m²	0,40
a2) Comum, por unidade	0,35
b) Arrecadação, por dia	
b1) Privativo, por m²	0,65
b2) Comum, por unidade	0,60
c) Terrados, por dia	
c1) privativo, por m²	0,52
c2) Comum, por unidade	0,45
d) Depósitos, por dia	
d1) Privativo, por m²	0,40
d2) Comum, por unidade	0,35
e) Outros, por dia	
e1) Privativo, por m²	0,72
e2) Comum, por unidade	0,65

Artigo 100.º

Utilização de utensílios fornecidos pela Câmara

	Valor em euros
A utilização de utensílios fornecidos pela Câmara, quando não incluídos na taxa de utilização do local de venda, está sujeita ao pagamento, pelo utilizador, no momento da utilização, das respectivas taxas:	
a) Balanças, por cada pesagem:	
a1) Com básculas para veículos ou grandes volumes	0,65
a2) Outras balanças	0,65
b) Tanques de lavagem, por cada lavagem	0,65
c) Câmaras frigoríficas, por dia	0,65
d) Outros utensílios, por unidade e por dia	0,65

Artigo 101.º

Produtos ou géneros abandonados

	Valor em euros
A manutenção e guarda de produtos e géneros abandonados está sujeita ao pagamento, pelo reclamante, no momento do levantamento, da seguinte taxa a cobrar por produto e por dia.	5,00

Artigo 102.º

Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20%.

Artigo 103.º

Arrematação em hasta pública

1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, pode a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de utilização e aproveitamento, fixando livremente a respectiva base de licitação.

2 — O produto da arrematação é cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao da utilização.

3 — Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior utilizador, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.

Artigo 104.º

Unidades de medida

As fracções de metro linear e de m² arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista no Regulamento por metro linear, só pode ser feita em m² ou vice-versa, as respectivas taxas a aplicam-se segundo a equivalência de um metro linear, por dois m².

CAPÍTULO IX

Ruído

Artigo 105.º

Licença especial de ruído

	Valor em euros
1 — Pela licença especial de ruído para actividades ruidosas temporárias é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por hora, no momento da sua emissão.	20,00
2 — Pela licença especial de ruído para obras de construção civil é devida, pelo requerente, as taxas que se seguem, a cobrar por dia, no momento da sua emissão:	
a) Dias úteis	100,00
b) Fins-de-semana ou feriados	125,00

Artigo 106.º

Medição

	Valor em euros
Pela medição do ruído, o requerente, no momento da sua execução, está sujeito ao pagamento da seguinte taxa a cobrar por medição, quando devida.	50,00

Artigo 107.º

Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20%.

CAPÍTULO X

Licenciamento do exercício de actividades

Artigo 108.º

Guarda-nocturno

	Valor em euros
1 — Pela licença e cartão de identificação de guarda-nocturno, é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por unidade, no momento da sua emissão.	20,00
2 — Pela segunda via do cartão de identificação de guarda-nocturno, é devida a seguinte taxa a cobrar por unidade, no momento da sua emissão.	6,00

Artigo 109.º

Arrumador de automóveis

	Valor em euros
1 — Pela licença e cartão de identificação de arrumador de automóveis, é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por unidade, no momento da sua emissão.	6,50
2 — Pela segunda via do cartão de identificação de arrumador de automóveis, é devida a seguinte taxa a cobrar por unidade, no momento da sua emissão.	4,00

Artigo 110.º

Realização de acampamentos ocasionais

	Valor em euros
Pela licença para a realização de acampamentos ocasionais, é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por dia de acampamento, no momento da sua emissão.	58,00

Artigo 111.º

Máquinas de diversão

	Valor em euros
1 — Pelo registo de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, é devida, pelo proprietário da máquina, a seguinte taxa a cobrar por máquina, no momento da sua emissão.	125,00
2 — Pela licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por máquina, no momento da sua emissão.	115,00
3 — Pela segunda via do registo de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, é devida, pelo proprietário da máquina, a seguinte taxa a cobrar por máquina, no momento da sua emissão.	40,00

Artigo 112.º

Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

	Valor em euros
Pelas licenças que se seguem são devidas, pelo requerente, as respectivas taxas, a cobrar por dia e unidade, no momento da sua emissão:	
a) Espectáculos desportivos	20,00
b) Arraiais, romarias, bailes	14,00
c) Outros divertimentos públicos	15,00

Artigo 113.º

Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

	Valor em euros
Pela licença para o exercício da venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, é devida, pelo requerente, a seguinte taxa a cobrar por unidade, no momento da sua emissão.	60,00

Artigo 114.º

Realização de fogueiras ou queimadas

	Valor em euros
Pelas licenças que se seguem são devidas, pelo requerente, as respectivas taxas, a cobrar por unidade, no momento da sua emissão:	
a) Fogueiras em festas tradicionais	10,00
b) Queimadas	10,00

Artigo 115.º

Realização de leilões

	Valor em euros
Pela licença para a realização de leilões é devida, pelo requerente, as seguintes taxas, a cobrar por unidade, no momento da sua emissão:	
a) Leilões com fins lucrativos	345,50
b) Leilões sem fins lucrativos	12,00

Artigo 116.º

Averbamentos

	Valor em euros
A prática do acto administrativo que segue fica sujeita ao pagamento da respectiva taxa, pelo requerente, a cobrar por unidade, no momento da apresentação do requerimento:	
a) averbamento efectuado no âmbito do presente capítulo.	38,00

Artigo 117.º

Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20%.

Artigo 118.º

Utilização e aproveitamento do domínio municipal

A utilização do domínio municipal está sujeita ao pagamento da taxa correspondente consagrada no Capítulo “Utilização e aproveitamento do domínio municipal”.

CAPÍTULO XI

Cemitérios municipais

SECÇÃO I

Prestação de serviços

Artigo 119.º

Inumação

	Valor em euros
A colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia está sujeita ao pagamento, pelo requerente, das taxas que se seguem, no momento da apresentação do requerimento:	
1 — Em sepultura, por cadáver	
a) Caixão madeira	20,00
b) Caixão madeira duas funduras	23,00
c) Caixão zinco	117,00
2 — Em jazigo, por cadáver	
a) Subterrâneo	117,00
b) Gavetões	100,00
c) Capela	100,00
3 — Em nicho de consumpção aeróbia, por cadáver	16,00
4 — Em jazigo ossário, por ossada	8,00

Artigo 120.º

Trasladação

	Valor em euros
1 — A remoção de restos mortais e cadáver no interior do cemitério está sujeito ao pagamento, pelo requerente, das taxas que se seguem, no momento da apresentação do requerimento:	
a) Vinda de uma exumação, por ossada	20,00
b) Em caixão de madeira, chumbo ou zinco, por cadáver	42,00
c) Em caixão de madeira, chumbo ou zinco, por ossada	45,00
d) Em urna de cinza, por urna	12,00
2 — A remoção de restos mortais e cadáver para fora do cemitério está sujeito ao pagamento, pelo requerente, das taxas que se seguem, no momento da apresentação do requerimento:	
a) Vinda de uma exumação, por ossada	16,00
b) Em caixão de madeira, chumbo ou zinco, por cadáver	36,00
c) Em caixão de madeira, chumbo ou zinco, por ossada	25,00
d) Em urna de cinza, por urna	6,00

Artigo 121.º

Utilização de espaço ecuménico

	Valor em euros
A utilização de espaço ecuménico está sujeita ao pagamento, pelo requerente, no momento da apresentação do requerimento, das taxas que se seguem:	
a) Utilização de capela, por dia	15,00
b) Armação da capela	7,50

Artigo 122.º

Serviços diversos

	Valor em euros
1 — As prestações dos serviços que se seguem ficam sujeitas ao pagamento, pelo requerente, no momento do requerimento, das respectivas taxas:	
a) Limpeza técnica, por ossada	22,00

	Valor em euros
b) Manutenção de jazigos, por m ² e por ano	5,00
c) Carreta suplementar para flores	7,50
d) Soldagem de caixão dentro do cemitério, por caixão	12,00
e) Manutenção de sepulturas e sinais funerários, por ano:	
e1) 1.º ano	30,00
e2) Anos seguintes	22,00
f) Manutenção bordadura, por ano	16,00
g) Manutenção de ossários, por ano	5,00
h) Outras prestações de serviços não contempladas no presente Capítulo.	5,00

2 — A taxa devida ao abrigo das alíneas b), e), f) e g) só é devida pelos serviços efectivamente prestados pelo Município.

SECÇÃO II

Utilização e aproveitamento do domínio municipal

Artigo 123.º

Ossários

	Valor em euros
A utilização e aproveitamento do domínio municipal com as realidades abaixo mencionadas está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da licença, pelo utilizador, das respectivas taxas, a cobrar por ano:	
a) Uma ossada num ossário com tampa em pedra	14,00
b) Duas ossadas num ossário com tampa em pedra	20,00
c) Uma ossada num ossário com porta de alumínio	15,00
d) Duas ossadas num ossário com porta de alumínio	22,00
e) Urna de cinzas depositada em ossário com urna de ossadas.	3,00
f) Urna de cinzas depositada em ossário livre:	
f1) 1.ª urna	15,00
f2) Cada urna a mais	3,00

Artigo 124.º

Jazigos

	Valor em euros
1 — A utilização e aproveitamento do domínio municipal com jazigos municipais está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da licença, pelo utilizador, da seguinte taxa, a cobrar por ano:	
a) Gavetão	85,00
2 — A utilização e aproveitamento do domínio municipal para construção de jazigos está sujeita ao pagamento, no momento da emissão de licença, pelo utilizador, da seguinte taxa a cobrar por m ² de terreno e por ano.	200,00

Artigo 125.º

Sepulturas

	Valor em euros
A utilização e aproveitamento do domínio municipal com sepulturas perpétuas está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da licença, pelo utilizador, da seguinte taxa a cobrar por ano.	75,00

Artigo 126.º

Actos administrativos

	Valor em euros
A prática dos actos administrativos e a satisfação administrativa das pretensões de carácter particular que se seguem ficam sujeitas ao pagamento, pelo requerente, das respectivas taxas, a cobrar por unidade salvo estipulação em contrário, no momento da apresentação da pretensão:	
a) Averbamento	20,00

	Valor em euros
b) 2.ª via de alvará	20,00
c) Autorização de transmissão por actos entre vivos da concessão de jazigos e sepulturas perpetuas.	55,00

SECÇÃO III

Licenças

Artigo 127.º

Arranjo de sepulturas

	Valor em euros
Pela licença para arranjo de bordadura, é devida, pelo requerente, no momento da emissão da licença, a seguinte taxa por sepultura.	25,00

Artigo 128.º

Licenças diversas

	Valor em euros
Pelas licenças que se seguem, são devidas, pelo requerente, as respectivas taxas, no momento da emissão da licença:	
a) Licença para colocação de lápide-jarra, por unidade	10,00
b) Licença para colocação de cruz, por unidade	10,00
c) Licença para jarra metal em ossários ou gavetões, por unidade.	10,00
d) Licença para colocação de placa para epitáfio em ossário, por unidade.	10,00
e) Licença para colocação de placa para epitáfio em nicho de consumpção aeróbia, por unidade.	10,00
f) Outras licenças não contempladas no presente Capítulo.	10,00

Artigo 129.º

Jazigos particulares

	Valor em euros
Pelas licenças que se seguem, são devidas, pelo requerente, as respectivas taxas, no momento da emissão da licença:	
a) Construção jazigos particulares, por m ²	40,00
b) Reconstrução jazigos particulares, por m ²	24,00
c) Modificação jazigos particulares, por m ²	24,00

SECÇÃO IV

Indeferimento

Artigo 130.º

Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20%.

CAPÍTULO XII

Terrenos do domínio municipal não utilizados em habitação

Artigo 131.º

Terrenos municipais não utilizados em habitação

	Valor em euros
1 — A utilização e aproveitamento de terrenos do domínio municipal nos sectores de actividades primário, secundário ou terciário está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da licença, pelo utilizador, das seguintes taxas, a cobrar por m ² e por ano:	
a) Actividades do sector primário	0,40
b) Actividades do sector secundário	10,00
c) Actividades do sector terciário	10,00

Valor
em euros

2 — A utilização e aproveitamento de terrenos municipais com explorações agrícolas de tipo artesanal (hortas), numa área até 500 m² ou por reformados, está isenta do pagamento das taxas referidas no n.º 1.

Artigo 132.º

Indeferimento

As taxas a pagar em caso de indeferimento do requerimento são as que se encontram previstas para o respectivo acto de deferimento, reduzido em 20%.

Artigo 133.º

Arrematação em hasta pública

1 — Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, pode a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de utilização e aproveitamento, fixando livremente a respectiva base de licitação.

2 — O produto da arrematação é cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao da utilização.

3 — Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior utilizador, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Artigo 134.º

Delegação competências

1 — O exercício das competências previstas no presente Regulamento quanto a áreas objecto de delegação para as Juntas de Freguesia deve entender-se delegado enquanto vigorarem os respectivos Protocolos de Delegação, salvo quanto à competência para deliberar a isenção ou redução de taxas.

2 — A competência para emitir regulamentos e fixar taxas não é objecto de delegação.

Artigo 135.º

Disposição transitória

Às pretensões sujeitas ao pagamento de taxas que correm os seus termos no âmbito de legislações ora alteradas, aplicam-se as taxas previstas no presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 136.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são esclarecidos por deliberação dos órgãos competentes.

Artigo 137.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Taxas e Licenças anterior ao presente, bem como as demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 138.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República*.

ANEXO I

Objectivos

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/06 de 29 de Dezembro, que regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, vem

determinar, sob pena de nulidade, que o regulamento que cria as taxas municipais deve conter obrigatoriamente entre outras, a indicação da base de incidência objectiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar e a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, nomeadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Constituem objectivos do presente trabalho caracterizar, determinar e suportar a fundamentação económico-financeira do valor das taxas constantes no Regulamento em anexo, designadamente custos directos e indirectos, encargos financeiros, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Foram observados os princípios da equivalência, da justa repartição de encargos públicos e da proporcionalidade. Sendo que os valores a fixar para as taxas devem corresponder aos custos relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos.

Pressupostos da fundamentação

As taxas das autarquias locais são tributos que decorrem da prestação concreta de um serviço público local, da utilização de bens do domínio público e privado municipal das autarquias locais e ou da remoção de um obstáculo jurídico, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

As taxas são tributos que têm carácter bilateral, sendo a contrapartida de:	As taxas são calculadas em função de:
Prestação de uma actividade pública	– Benefício auferido pelo particular; – Custos actividade pública local; (impacto ambiental gerado, qualificação urbanística/impacto social)
Aproveitamento e utilização do domínio municipal	
Remoção obstáculo Jurídico	

Neste sentido, pode-se considerar que a criação de taxas pelos municípios deve obedecer, aos seguintes princípios:

- Princípio da racionalização de um dado bem ou serviço;
- Princípio do utilizador-pagador;
- Princípio do benefício;
- Princípio da equidade;
- Princípio do equilíbrio económico-financeiro;
- Princípio da recuperação total dos custos

Sendo que as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, os factores que concorrem para o cálculo dos valores a fixar pelos municípios, devem incidir fundamentalmente:

- 1 — Custos directos e indirectos por função ou centros de custo;
- 2 — Tempo médio de execução e ou quantifica o número de actos praticados;
- 3 — Investimento realizado ou a realizar pelo Município;

De acordo com o princípio da proporcionalidade, deve-se ainda considerar, como base de cálculo dos valores:

- 4 — Benefício auferido pelo particular;
- 5 — Custos de qualificação do território;
- 6 — Custos ambientais.

Por sua vez os custos observados na fixação dos valores das taxas incluem:

- Custo de produção;
- Custos directos e indirectos ou custos variáveis e fixos, relacionados com o fornecimento de bens e com a prestação de serviços;
- Custos de exploração (custos com o pessoal de produção; energia eléctrica; administradores; conservação e manutenção);
- Custos de administração e gestão;
- Custos de amortização e reintegração do imobilizado;
- Custos financeiros;
- Custos de investimento;
- Custos de oportunidade;
- Custos ambientais;
- Custos económicos;
- Custos de escassez de recursos.

Desta forma, para elaboração deste trabalho, e para além do recenseamento e análise dos actos que originam o pagamento de taxas nos termos do Regulamento de Taxas do Município de Loures, e que permitiu detalhar os circuitos necessários, verificar os recursos, humanos e materiais, tempos médios, custos directos e indirectos por função e ou acto, dando origem aos fluxogramas representados no anexo II, foram utilizados os seguintes documentos de gestão:

- Balancete Analítico por centros de custos de Janeiro a Dezembro à data de 27/02/2008;
- Demonstração de Resultados por funções a 31/12/2007;
- Regulamento de Taxas e Licenças em vigor à data;
- Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia;
- Relatório de Gestão 2007;

- Orçamento e Opções do Plano 2008;
- Anuário Estatístico da Região de Lisboa (I.N.E.)

Fórmula de cálculo

Conforme já foi referido, os valores das taxas a fixar pelos municípios, devem ser calculados de acordo com o princípio da proporcionalidade.

Entende-se ainda, e para além dos custos directos e indirectos das funções e ou dos actos, e do investimento realizado ou a realizar pelo Município, que no valor a fixar também devem incidir factores como o benefício auferido pelo particular, o impacto ambiental gerado e a qualificação urbanística/impacto social, sendo que a estes dois últimos factores (impacto ambiental gerado e qualificação urbanística/impacto social) são considerados como critério de incentivo e ou desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Custos Directos e indirectos	Custos ambientais	Custos de qualificação do território	Benefício auferido pelo particular
ECONÓMICA	Critério de incentivo /desincentivo		

A fórmula de cálculo que concorre para a determinação dos valores das taxas a cobrar pelo Município de Loures é a seguinte:

$$\sum [(Ct + PPI) * \beta] * \mu * B$$

Onde: *Ct* — Custos directos e indirectos da função e ou dos centros de custo;

PPI — Custos implementação PPI (Plano Plurianual de Investimentos);

β — Identifica o tempo médio de execução e ou quantifica o número de actos praticados;

μ — Benefício auferido pelo particular;

β — Incentivo/desincentivo à prática de certos actos ou operações — (impacto ambiental, qualificação urbanística/impacto social).

Os custos directos e indirectos da função e ou centro de custo, obtêm-se através do sistema de contabilidade de custos previsto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), sendo que se utilizou o Sistema de Custeio Total.

A contabilidade analítica proporciona informação adicional para a gestão através do apuramento dos custos por funções e dos custos subjacentes à determinação dos valores das realidades sujeitas ao pagamento de taxas.

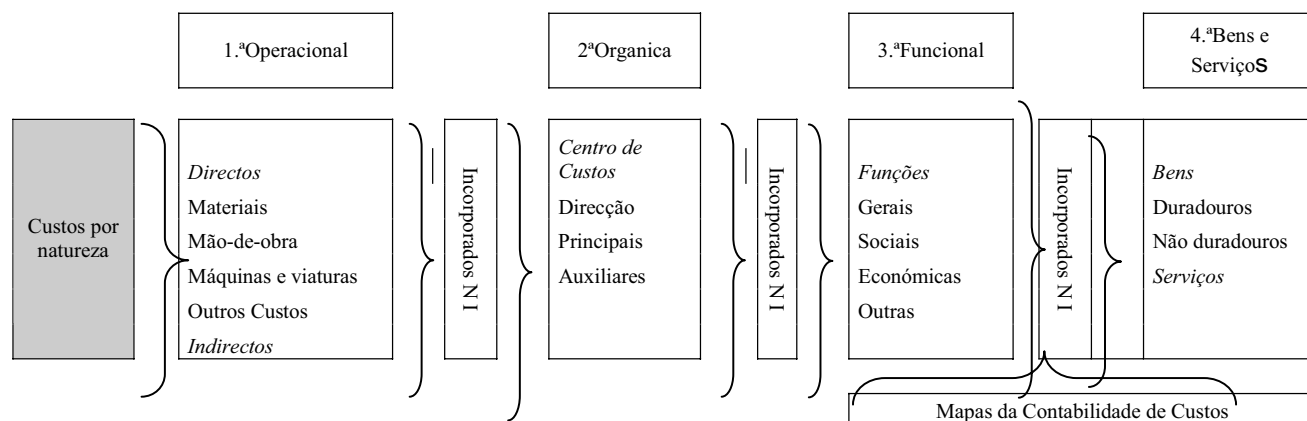
As funções previstas pelo POCAL são:

Gerais	Sociais	Económicas	Outras Funções
Serviços gerais de Administração Pública. Segurança e ordem públicas. ...	Educação Saúde Segurança e acção sociais . . Habitação e serv. Colectivos . Serviços culturais, recreativos e religiosos.	Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca. Indústria e energia Transportes e comunicações Comércio e turismo Outras funções económicas	Operações da dívida autárquica. Transferência entre administrações. Diversas não especificadas.

A informação proporcionada pela contabilidade de custos, sobre custos dos bens e serviços é útil na fixação dos valores das taxas municipais, permitindo levar a cabo uma adequada valorização dos recursos humanos e materiais necessários à gestão. Os custos podem ser reclassificados de

várias formas: em custos directos e indirectos, variáveis e fixos, reais e teóricos, incorporáveis e não incorporáveis, entre outras. A opção desenvolvida foi a da reclassificação dos custos por natureza em custos directos e indirectos.

Reclassificações na contabilidade de custos



A imputação dos custos indirectos efectua-se após o apuramento dos custos directos por função, através de coeficientes, tal como está estipulado no ponto 2.8.3.3 do POCAL.

O coeficiente de imputação dos custos indirectos de cada função corresponde à percentagem do total dos respectivos custos directos no total geral dos custos directos apurados em todas as funções.

CI dos custos indirectos de cada função =	Custos directos da função
	Total de custos directos apurados em todas as funções

Custos indirectos de cada função = CI * Total dos custos indirectos apurados
--

O coeficiente de imputação dos custos indirectos de cada bem ou serviço corresponde à percentagem do total dos respectivos custos directos no total dos custos directos da função em que se enquadram — método de imputação global.

CI dos custos indirectos de cada bem ou serviço =	Custos directos do bem ou serviço
	Custos directos da função em que se enquadram

Os custos indirectos de cada bem ou serviço obtêm-se aplicando ao montante do custo indirecto da função em que o bem ou serviço se enquadra, o correspondente coeficiente de imputação.

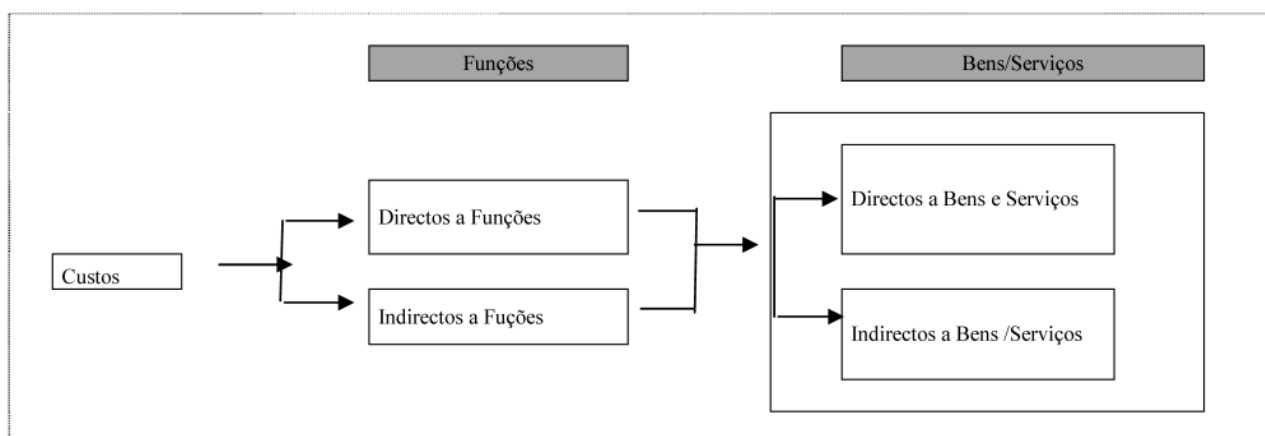
Custos indirectos do bem/serviço = CI * Custos indirectos da respectiva função
--

O custo de cada função, bem ou serviço apura-se adicionando aos respectivos custos directos, os custos indirectos calculados de acordo com as regras anteriormente indicadas.

POCAL		
Custo das funções, bens e serviços	=	Custos directos + Custos indirectos relacionados com a produção, distribuição, administração geral e financeiros.
Custo da Produção de um bem	=	Custos das matérias-primas e outras matérias directas consumidas + custos da mão-de-obra directa + outros gastos gerais de fabrico necessariamente suportados para o produzir. Os custos de distribuição, de administração geral e financeiros não são incorporáveis no custo de produção.

A execução destas regras, permitem construir um sistema de contabilidade de custos, o qual se pode consubstanciar no esquema representado na figura seguinte, e que fornece informação relativamente aos:

- Custos directos a funções e directos a bens e serviços;
- Custos directos a funções mas indirectos a bens e serviços;
- Custos indirectos a funções e indirectos a bens e serviços;
- Custos indirectos a funções e directos a bens e serviços.



Fonte: Adaptado da AECA, 1997

Relativamente aos custos de implementação do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), considerou-se os dados inscritos nas Opções do Plano do Município de Loures, mais exactamente no Plano Plurianual de Investimentos para quadriénio 2008-2011.

Os Custos de Implementação do PPI são calculados na exacta medida do investimento realizado ou a realizar pela manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias.

O custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias locais e ou na remoção de um obstáculo jurídico, quanto tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei, não poderá ser

calculado a não ser na exacta medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação.

É nossa convicção que no benefício auferido pelo particular devem ainda ser observados factores que se prendem com o desenvolvimento do Concelho, o presente e o futuro.

Considerou-se então que os indicadores que objectivamente melhor respondiam ao nosso propósito eram os do Produto Interno Bruto (PIB) e o do Valor do Acrescentado Bruto (VAB).

O PIB representa a soma (em valores monetários) de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um período determinado, sendo um dos indicadores mais utilizados na

macroeconomia com o objectivo de mensurar a actividade económica de uma região.

O VAB é o resultado final da actividade produtiva no decurso de um período determinado. Resulta da diferença entre o valor da produção e o valor do consumo intermédio, originando excedentes.

Como indicadores da actividade económica de uma região e do resultado final da actividade produtiva no decurso de um determinado período, estes indicadores permitem aferir o desenvolvimento económico e social acontecido e esperado de uma região, e consequentemente permitem majorar o benefício que advém da opção por um Município desenvolvido em detrimento de outro.

Por último, foi nosso entendimento que o incentivo/desincentivo à prática de certos actos ou operações, deve incidir sobre factores como: o impacto ambiental e ou a qualificação urbanística/impacto social. Foram considerados dois índices: índice de impacto ambiental e índice de qualificação urbanística/impacto social, que variarão na exacta medida do impacto positivo ou negativo que determinado acto terá no desenvolvimento social, económico e ambiental do Concelho e ou na necessidade de incentivar ou não determinado sector económico. Variando este factor numa escala de 0 a 50.

Este indicador será determinante na prossecução do interesse público local e na promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental que as autarquias locais devem respeitar.

CAPÍTULO II

Administração Geral

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na concessão da licença e na prática de actos administrativos e na satisfação administrativa de pretensões particulares.

1 — Balancete Analítico por centro de custos de Janeiro a Dezembro de 2007;

2 — Demonstração de Resultados por funções de Janeiro a Dezembro de 2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008);

3 — Total dos custos imputados à função — Administração Geral a 31/12/2007;

4 — Totalização do número de licenças emitidas durante o ano de 2007 conforme relatório apresentado à Divisão de Planeamento e Controlo de Actividades (DPCA) datado de 31/12/2007;

5 — Análise da macro estrutura do Departamento Administrativo, em relação às repartições, secções administrativas, secções de apoio e áreas — totalizar os centros de custos do respectivo serviço;

6 — Benefício auferido pelo particular;

7 — Índice de incentivo/desincentivo.

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
Artigo 16.º						
a)	9,56	0,00		2,70		26,00
b)	4,78	0,00		2,70		13,00
c)	9,56	0,00		23,14		221,00
d)	4,78	0,00		23,14		110,50
e)	9,56	0,00		23,14		221,00
f)	4,78	0,00		23,14		110,50
g)	9,56	0,00		5,58		53,00
h)	9,56	0,00		2,70		26,00
Artigo 17.º						
1.						
a)	9,56	0,00		0,53		5,00
b)	22,63	0,00	40	0,02		20,00
c)	22,63	0,00	20	0,02		10,00
d)	22,00	0,00		1,00		22,00
e)	22,63	0,00	6	0,08		11,00
f)	22,63	0,00	1	0,02		0,50
g)	22,63	0,00	7	0,08		13,00
h)	22,63	0,00	30	0,02		16,00
i)	22,63	0,00	15	0,08		8,00
k)	22,63	0,00	40	0,10		91,00
l)	45,27	0,00	2	0,02		1,00
m)	22,63	0,00	10	0,02		5,00
n)	22,63	0,00	10	0,02		5,00
o)	22,63	0,00	10	0,02		5,00
p)	22,63	0,00	1	0,02		0,50
	22,63	0,00	6	0,08		11,00
	22,63	0,00	30	0,02		16,00
	22,63	0,00	15	0,02		8,00
q)	22,63	0,00	31	0,05		35,00
Artigo 18.º						
a)	22,63	0,00	8	0,08		14,50
b)	22,63	0,00	6	0,08		11,00
Artigo 19.º						
1.						
a)	22,63	0,00	420	0,0107		102,00
b)	22,63	0,00	300	0,0206		140,00
Artigo 21.º						
	9,56	0,00		0,85		8,00
Artigo 22.º						
	9,56	0,00		1,16		11,00
Artigo 23.º						
	9,56	0,00		13,14		125,50

CAPÍTULO III

Urbanização e Edificação

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na concessão da licença, na prática de actos administrativos e na satisfação administrativa de pretensões particulares, bem como na utilização e aproveitamento do domínio municipal por motivo de obras.

1 — Balancete Analítico por centro de custos de Janeiro a Dezembro de 2007;

2 — Demonstração de Resultados por funções de Janeiro a Dezembro de 2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008)

3 — Total dos custos imputados ao DGU — Departamento de Gestão Urbanística, com excepção da DMH — Divisão Municipal de Habitação, a 31/12/2007;

4 — Investimentos na manutenção e reforço de infra-estruturas referentes ao ordenamento do território, inscritos nas Opções do Plano para quadriénio 2008-2011 (consta do Plano Plurianual de Investimentos, aprovado pelo órgão executivo em 28 de Novembro de 2007 e órgão deliberativo em 13 de Dezembro de 2007);

5 — Valor médio do terreno/m² no Município de Loures. Este valor foi encontrado através de um levantamento datado de 2007 para avaliação de imóveis em todas as freguesias do Concelho por um perito oficial;

6 — Benefício auferido pelo particular;

7 — Índice de incentivo/desincentivo.

Custos directos e indirectos com a função gestão urbanística a 31/12/2007:
Custos directos:

Código	Descrição	Custos Directos Gestão urbanística
61	CUSTOS DAS MERC.VENDIDAS E DAS MATÉR.CONSUM.	18.177,79
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	521.816,54
63	TRANSFER.SUBSÍDIOS CORRENT.CONC.PREST.SOCIAIS	
64	CUSTOS DE PESSOAL	2.707.106,04
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	11.496,40
66	AMORTIZAÇÕES	
67	PROVISÕES	
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	
69	CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIOS	43.755,89
TOTAL CUSTOS DIRECTOS		3.302.352,66

Custos indirectos:

Código	Descrição	Custos Indirectos Gestão urbanística
61	CUSTOS DAS MERC.VENDIDAS E DAS MATÉR.CONSUM.	251.333,97
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	1.872.038,43
63	TRANSFER.SUBSÍDIOS CORRENT.CONC.PREST.SOCIAIS	817.804,05
64	CUSTOS DE PESSOAL	1.462.885,83
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	4.118,53
66	AMORTIZAÇÕES	740.976,97
67	PROVISÕES	254.749,43
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	468.513,09
69	CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIOS	424.227,68
TOTAL CUSTOS INDIRECTOS		6.296.647,97

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
Artigo 26.º						
a)	62,62	0,00	20	0,14		180,00
Artigo 27.º						
1.	62,62	0,00	30	0,18		345,50
2.						
a)	62,62	0,00	30	0,0031		6,00
b)	62,62	0,00	30	0,0036		7,00

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
c)	62,62	0,00	30	0,0036		6,50
d)	62,62	0,00	50	0,0040		13,00
	62,62	0,00	50	0,0034		11,00
	62,62	0,00	50	0,0031		10,00
	62,62	0,00	50	0,0027		8,50
e)	62,62	0,00	30	0,0036		7,00
f)	62,62	0,00	35	0,0036		8,00
g)	62,62	0,00	35	0,0036		8,00
h)	62,62	0,00	30	0,00360		6,50
i)	62,62	0,00	30	0,0036		6,50
j)	62,62	0,00	30	0,00360		6,50
3.						
a)	6,26	0,00	30	0,0080		1,50
b)	6,26	0,00	30	0,0080		1,50
c)	6,26	0,00	30	0,0097		2,00
4.	6,26	0,00	30	0,0040		0,75
5.	6,26	0,00	30	0,0033		0,60
Artigo 28.º						
a)	62,62	0,00	60	0,1538		578,00
b)	62,62	0,00	40	0,3636		911,00
Artigo 29.º	62,62	0,00	20	0,1438		180,00
Artigo 30.º						
1.	62,62	0,00	30	2,2218		4174,00
2.	62,62	0,00	30	1,4812		2782,50
Artigo 31.º						
1.						
a)	62,62	0,00	25	0,1438		225,00
b)	53,29	0,00	25	0,0588		3,00
2.						
a)	62,62	0,00	25	0,1438		225,00
b)	53,29	0,00	25	0,0667		3,55
3.						
a)	62,62	0,00	25	0,1438		225,00
b)	65,19	0,00	25	0,0588		4,00
Artigo 32.º	62,62	0,00	20	0,14		180,00
Artigo 33.º						
1.						
a)	62,62	0,00	30	0,0005		0,80
b)	62,62	0,00	30	0,0005		1,00
c)	62,62	0,00	30	0,0005		0,85
d)	62,62	0,00	50	0,00052		1,60
	62,62	0,00	50	0,00044		1,40
	62,62	0,00	50	0,00040		1,25
	62,62	0,00	50	0,00035		1,10
e)	62,62	0,00	30	0,0005		1,00
f)	62,62	0,00	35	0,00054		1,20
g)	62,62	0,00	35	0,00054		1,20
h)	62,62	0,00	30	0,00046		0,85
i)	62,62	0,00	30	0,00046		0,85
j)	62,62	0,00	30	0,00046		0,85
Artigo 34.º	62,62	0,00	15	0,0233		22,00
Artigo 35.º	62,62	0,00	20	0,1438		180,00
Artigo 36.º	62,62	0,00	20	0,1863		233,50
Artigo 37.º	62,62	0,00	20	0,1350		169,00
Artigo 38.º	62,62	0,00	100	0,0321		201,00
Artigo 39.º	62,62	0,00	100	0,0307		192,00
Artigo 40.º	62,62	0,00	120	0,0321		241,00
Artigo 41.º						
a)	6,26	0,00	210	0,0002		0,30
b)	6,26	0,00	250	0,0002		0,35
c)	6,26	0,00	250	0,0002		0,35

Artigos		Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
		Ct	PPI	¥	μ	β	€
	Artigo 42.º	62,62	0,00	300	0,0307		576,00
	Artigo 44.º	62,62	0,00	20	0,1438		180,00
	Artigo 45.º						
a)		6,26	0,00	40	0,0023		0,55
b)		6,26	0,00	45	0,0023		0,65
c)		6,26	0,00	50	0,0023		0,70
	Artigo 46.º	62,62	0,00	20	0,1438		180,00
	Artigo 47.º						
1.		62,62	0,00	30	0,18		345,50
2.							
a)		62,62	0,00	30	0,00047		0,90
b)		62,62	0,00	30	0,00058		1,10
c)		62,62	0,00	30	0,00055		1,00
d)		62,62	0,00	50	0,00052		1,60
e)		62,62	0,00	30	0,00058		1,10
f)		62,62	0,00	35	0,00054		1,25
g)		62,62	0,00	35	0,00054		1,25
h)		62,62	0,00	30	0,00055		1,00
i)		62,62	0,00	30	0,00055		1,00
j)		62,62	0,00	30	0,00055		1,00
	Artigo 48.º						
1.		62,62	0,00	40	0,02		38,50
2.		62,62	0,00	35	0,0054		12,00
	Artigo 50.º						
a)		62,62	0,00	60	0,1538		578,00
b)		62,62	0,00	40	0,3636		911,00
	Artigo 51.º						
1.		62,62	0,00	30	0,1840		345,50
	Artigo 52.º						
a)		62,62	3,74	30	0,0046		9,00
b)		62,62	3,74	30	0,0054		11,00
c)		62,62	3,74	30	0,0049		10,00
d)		62,62	3,74	50	0,0051		17,00
		62,62	3,74	50	0,0046		15,00
		62,62	3,74	50	0,0042		14,00
		62,62	3,74	50	0,0037		12,00
e)		62,62	3,74	30	0,00540		11,00
f)		62,62	3,74	35	0,00540		12,50
g)		62,62	3,74	35	0,00540		12,50
h)		62,62	3,74	30	0,0049		10,00
	Artigo 53.º	62,62	3,74	40	0,0773		205,00
	Artigo 55.º						
a)		62,62	0,00	20	0,14		180,00
	Artigo 56.º						
1.		62,62	0,00	30	0,18		345,84
2.							
a)		62,62	0,00	30	0,0046		8,50
b)		62,62	0,00	30	0,0054		10,00
c)		62,62	0,00	30	0,0049		9,00
d)		62,62	0,00	50	0,0051		16,00
		62,62	0,00	50	0,0046		14,00
		62,62	0,00	50	0,0042		13,00
		62,62	0,00	50	0,0037		11,50
e)		62,62	0,00	30	0,0054		10,00
f)		62,62	0,00	35	0,0054		12,00
g)		62,62	0,00	35	0,0054		12,00
h)		62,62	0,00	30	0,00491		9,00
i)		62,62	0,00	30	0,0049		9,00
j)		62,62	0,00	30	0,00491		9,00
	Artigo 57.º						
a)		62,62	0,00	30	0,18		345,50
b)		62,62	0,00	42	0,0046		12,00

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
Artigo 58.º						
a)	62,62	0,00	25	0,023		36,00
b)	62,62	0,00	30	0,023		43,00
c)	62,62	0,00	10	0,023		14,00
d)	19,28	0,00	2,5	1,250		24,00
e)	62,62	0,00	2,5	0,023		3,60
	62,62	0	5	0,023		6,50
f)	62,62	0,00	8	0,023		11,50
	62,62	0,00	12	0,023		17,00
g)	62,62	0,00	3,5	0,023		5,00
h)	62,62	0,00	15	0,023		21,50

CAPÍTULO IV

Instalações de abastecimento ou de armazenamento e abastecimento de combustíveis

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na concessão da licença e na prática de actos administrativos e na satisfação administrativa de pretensões particulares.

1 — Balancete Analítico por centro de custos de Janeiro a Dezembro de 2007;

2 — Demonstração de Resultados por funções de Janeiro a Dezembro de 2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008);

3 — Total dos custos imputados ao ordenamento do território a 31/12/2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008);

4 — Tabela de preços do ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade (verificação e apreciação);

5 — Benefício auferido pelo particular;

6 — Critério de incentivo/desincentivo.

Custos directos e indirectos com a função gestão urbanística a 31/12/2007:

Custos directos:

Código	Descrição	Custos Directos Gestão urbanística
61	CUSTOS DAS MERC.VENDIDAS E DAS MATÉR.CONSUM.	18.177,79
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	521.816,54
63	TRANSFER.SUBSÍDIOS CORRENT.CONC.PREST.SOCIAIS	
64	CUSTOS DE PESSOAL	2.707.106,04
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	11.496,40
66	AMORTIZAÇÕES	
67	PROVISÕES	
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	
69	CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIOS	43.755,89
TOTAL CUSTOS DIRECTOS		3.302.352,66

Custos indirectos:

Código	Descrição	Custos Indirectos Gestão urbanística
61	CUSTOS DAS MERC.VENDIDAS E DAS MATÉR.CONSUM.	251.333,97
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	1.872.038,43
63	TRANSFER.SUBSÍDIOS CORRENT.CONC.PREST.SOCIAIS	817.804,05
64	CUSTOS DE PESSOAL	1.462.885,83
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	4.118,53
66	AMORTIZAÇÕES	740.976,97
67	PROVISÕES	254.749,43
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	468.513,09
69	CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIOS	424.227,68
TOTAL CUSTOS INDIRECTOS		6.296.647,97

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€

CAPÍTULO IV

Artigo 60.º

N.º 1						
a)	62,62	0,00	10	0,1757		110,00
b)	62,62	0,00	10	0,2875		180,00
c)	62,62	0,00	10	0,1437		90,00
N.º 2						
a)						
a1)	62,62	0,00	20	0,4631		580,00
a2)	62,62	0,00	5	0,0256		8,00
b)						
b1)	62,62	0,00	20	0,8784		1.100,00
b2)	62,62	0,00	5	0,0256		8,00
c)						
c1)	62,62	0,00	20	2,3956		3.000,00
c2)	62,62	0,00	5	0,0256		8,00
N.º 3	62,62	0,00	20	0,0519		65,00

Artigo 61.º

N.º 1						
a)	62,62	0,00	10	0,1757		110,00
b)	62,62	0,00	10	0,2875		180,00
c)	62,62	0,00	10	0,1437		90,00
N.º 2						
a)	62,62	0,00	20	0,4631		580,00
b)						
b1)	62,62	0,00	25	0,7027		1.100,00
b2)	62,62	0,00	5	0,0256		8,00
c)						
c1)	62,62	0,00	30	0,7985		1.500,00
c2)	62,62	0,00	5	0,0256		8,00
d)						
d1)	62,62	0,00	35	1,3689		3.000,00
d2)	62,62	0,00	5	0,0256		8,00
N.º 3	62,62	0,00	20	0,0719		90,00
N.º 4						
a)	62,62	0,00	10	0,1837		115,00

Artigo 62.º

a)	62,62	0,00	10	0,1006		63,00
b)	62,62	0,00	10	0,1006		63,00

Artigo 63.º

N.º 1						
a)	62,62	0,00	15	0,3215		302,00
b)	62,62	0,00	20	0,3617		453,00
c)	62,62	0,00	25	0,3469		543,00
N.º 2						
a)	62,62	0,00	15	0,3215		302,00
b)	62,62	0,00	20	0,3617		453,00
c)	62,62	0,00	25	0,5558		870,00
N.º 3						
a)	62,62	0,00	15	0,4823		453,00
b)	62,62	0,00	20	0,4336		543,00
c)	62,62	0,00	25	0,8790		1.376,00

CAPÍTULO V

Utilização e Aproveitamento do Domínio Municipal

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na utilização e aproveitamento do domínio municipal.

Custos directos:

1 — Valor atribuído no âmbito do artigo 23.º do Protocolo de Delegação de Competências do Município de Loures para as Juntas de

Freguesia (aprovado pelo órgão executivo em 15 de Junho de 2006 e pelo órgão deliberativo em 30 de Junho de 2006);

2 — Valor aproximado do terreno/m² no Município de Loures. Este valor foi encontrado através de um levantamento datado de 2007 para avaliação de imóveis em todas as freguesias do Concelho por um perito oficial;

3 — Benefício auferido pelo particular;

4 — Critério de incentivo/desincentivo.

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€

CAPÍTULO V

ARTIGO 65.º

a)	37,77	0,00	10	0,0053	2,00
b)	56,61	0,00	10	0,0177	10,00
c)	37,77	0,00	10	0,0013	0,50
d)	53,38	0,00	10	0,0066	3,50
e)	37,77	0,00	10	0,0053	2,00

Artigo 66.º

N.º 1

a)	37,77	0,00	10	0,0079	3,00
b)	37,77	0,00	10	0,0212	8,00
c)	56,61	0,00	10	0,0177	10,00
d)	53,38	0,00	10	0,0974	52,00
e)	56,61	0,00	10	0,1148	65,00
f)	53,38	0,00	10	0,0674	36,00
g)	37,77	0,00	10	0,0106	4,00
h)	56,61	0,00	10	0,2296	130,00
i)	56,61	0,00	10	0,2650	150,00
j)	53,38	0,00	15	0,0150	12,00
k)	53,38	0,00	15	0,0150	12,00
l)	56,61	0,00	15	0,1178	100,00
m)	56,61	0,00	15	0,0530	45,00
n)	56,61	0,00	15	0,1060	90,00
o)					
o1)	56,61	0,00	15	0,0824	70,00
o2)	56,61	0,00	15	0,0707	60,00
o3)	56,61	0,00	15	0,0424	36,00
p)	56,61	0,00	15	0,0412	35,00
q)	53,38	0,00	15	0,0150	12,00

Artigo 67.º

a)	53,38	0,00	10	0,0015	0,80
b)	56,61	0,00	10	0,0035	2,00
c)	53,38	0,00	10	0,0150	8,00
d)	53,38	0,00	10	0,0003	0,15
e)	53,38	0,00	10	0,0006	0,30
f)	53,38	0,00	10	0,0187	10,00
g)	53,38	0,00	10	0,0066	3,50
h)	53,38	0,00	10	0,0006	0,30
i)	53,38	0,00	10	0,0007	0,35
j)	53,38	0,00	10	0,0005	0,25

Artigo 68.º

a)					
a1)	53,38	0,00	10	0,0075	4,00
a2)	53,38	0,00	10	0,0187	10,00
b)	53,38	0,00	10	0,0169	9,00
c)	53,38	0,00	10	0,0262	14,00
d)	53,38	0,00	10	0,0112	6,00
e)					
e1)	53,38	0,00	10	0,0150	8,00
e2)	53,38	0,00	10	0,0112	6,00
f)	53,38	0,00	10	0,0094	5,00

CAPÍTULO VI

Condução e trânsito de veículos

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na concessão da licença e na prática de actos administrativos e na satisfação administrativa de pretensões particulares.

1 — Balancete Analítico por centro de custos de Janeiro a Dezembro de 2007;

2 — Demonstração de Resultados por funções de Janeiro a Dezembro de 2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008);

3 — Total dos custos imputados à Administração Geral;

4 — Análise da macro estrutura da Divisão Administração Geral, em relação às repartições, secções administrativas, secções de apoio e áreas.

O objectivo será totalizar os centros de custos do respectivo serviço;

5 — Totalização do número de licenças emitidas durante o ano de 2007 conforme relatório apresentado à DPCA datado de 31/12/2007;

6 — Benefício auferido pelo particular;

7 — Critério de incentivo/desincentivo.

Para este capítulo foi possível apurar o número de licenças emitidas a 31/12/2007, valor que consta do relatório apresentado pelo Departamento Administrativo (DADM), Divisão de Administração Geral (DAG), a 31/12/2007. Se analisarmos os custos directos e indirectos e as atribuições desta Divisão podemos obter o custo médio por acto/licença emitida.

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€

CAPÍTULO VI

Artigo 71.º

N.º 1

a)	9,56	0,00	—	1,0463	10,00
b)	9,56	0,00	—	1,0463	10,00
c)	9,56	0,00	—	1,0463	10,00
d)	9,56	0,00	—	1,0463	10,00
e)	9,56	0,00	—	1,0463	10,00
f)	9,56	0,00	—	1,0463	10,00
g)	9,56	0,00	—	1,0463	10,00

N.º 2

9,56	0,00	—	1,0463	10,00
------	------	---	--------	-------

N.º 3

a)	9,56	0,00	—	1,0463	10,00
b)	9,56	0,00	—	1,0463	10,00
c)	9,56	0,00	—	1,0463	10,00
d)	9,56	0,00	—	1,0463	10,00

Artigo 72.º

N.º 1

a)	9,56	0,00	—	32,2274	308,00
b)	9,56	0,00	—	3,3483	32,00
c)	9,56	0,00	—	1,5695	15,00

N.º 2

a)	9,56	0,00	—	0,8371	8,00
----	------	------	---	--------	------

CAPÍTULO VII

Publicidade

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na concessão de licença.

1 — Valor atribuído no âmbito do artigo 23.º do Protocolo de Delegação de Competências do Município de Loures para as Juntas de

Freguesia (aprovado pelo órgão executivo em 15 de Junho de 2006 e pelo órgão deliberativo em 30 de Junho de 2006);

2 — Informação prestada por uma Junta de Freguesia do Concelho quanto ao número total de licenças emitidas durante 2007 referentes à publicidade;

3 — Benefício auferido pelo particular;

4 — Critério de incentivo/desincentivo.

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€

CAPÍTULO VII

Artigo 75.º

a)	5,87	0,00	20	0,4261	50,00
b)	5,87	0,00	20	2,5566	300,00

Artigo 76.º

N.º 1

a)	5,87	0,00	20	0,1704	20,00
b)	5,87	0,00	20	0,1278	15,00

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
N.º 2						
a)	5,87	0,00	20	0,0852		10,00
b)	5,87	0,00	20	0,0426		5,00
N.º 3	5,87	0,00	20	0,0213		2,50
N.º 4	5,87	0,00	20	0,0107		1,25
Artigo 77.º						
N.º 1						
a)	5,87	0,00	20	0,1278		15,00
b)	5,87	0,00	20	0,4261		50,00
c)	5,87	0,00	20	0,5965		70,00
d)	5,87	0,00	20	0,3409		40,00
N.º 2	5,87	0,00	20	1,2783		150,00
N.º 3						
a)	5,87	0,00	20	0,1875		22,00
b)	5,87	0,00	20	0,8522		100,00
N.º 4	5,87	0,00	20	0,4261		50,00
Artigo 78.º						
N.º 1	5,87	0,00	20	0,4431		52,00
N.º 2	5,87	0,00	20	0,0036		0,42
Artigo 79.º						
Artigo 80.º						
a)	5,87	0,00	20	0,6818		80,00
b)	5,87	0,00	20	0,2130		25,00
c)	5,87	0,00	20	0,2557		30,00
d)	5,87	0,00	20	0,2130		25,00
Artigo 81.º						
a)	5,87	0,00	20	0,0597		7,00
b)	5,87	0,00	20	0,2130		25,00
Artigo 82.º						
	5,87	0,00	20	0,0511		6,00

CAPÍTULO VIII

Mercados e feiras

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na utilização e aproveitamento dos equipamentos do domínio municipal.

1 — Balancete Analítico por centro de custos de Janeiro a Dezembro de 2007; nomeadamente 92.2.99.04 — Mercados, conforme descrição do quadro seguinte;

2 — Demonstração de Resultados por funções de Janeiro a Dezembro de 2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008)

3 — Investimentos nos mercados inscritos nas Opções do Plano para 2008 e seguintes (consta no Plano Plurianual de Investimentos aprovado

pelo órgão executivo em 28 de Novembro de 2007 e órgão deliberativo em 13 de Dezembro de 2007);

4 — Protocolo de Delegação de Competências do Município de Loures para as Juntas de Freguesia, nomeadamente os artigos 3.º e 23.º (aprovado pelo órgão executivo em 15 de Junho de 2006 e pelo órgão deliberativo em 30 de Junho de 2006);

5 — Benefício auferido pelo particular;

6 — Critério de incentivo/desincentivo.

A “medida” utilizada neste capítulo é em, regra, o m2. Estas taxas incidem no tempo de utilização e aproveitamento de bancas, lojas e lugares de terrado.

Do balancete por centros de custos a 31/12/2007 podemos concluir:

MERCADOS			
Centro Custo	Conta Geral	Total Equipamento	12.852,83
92.2			
	62.2.11.3	Electricidade — baixa tensão	902,54
	62.2.32.3	Outros — Conservação e reparação	11929,77
	65.8	Outros custos e perdas operacionais	20,52

Relativamente ao artigo 3.º do Protocolo de Delegação de Competências do Município de Loures para as Juntas de Freguesia:

Freguesia	Tipo de mercado	Área (metros quadrados)	Custo unitário (metros quadrados)	Custo área	Bancas	Custo unit. p/ Banca	Total Banca	Valor total
Apelação	M F Levante		11,14	0	8	3.213,00	3.855,60	3.855,60
Bobadela	M F Coberto	1.575	11,14	17.546	53	3.213,00	25.543,35	43.089,64
Bucelas	M F Coberto	1.725	11,14	19.217	57	3.213,00	27.471,15	46.688,51
Camarate	M F Coberto	500	11,14	5.570	10	3.213,00	4.819,50	10.389,75
	M F Coberto	750	11,14	8.355	15	3.213,00	7.229,25	15.584,63
Fanhões	M F Levante		11,14	0	0	3.213,00	0,00	0,00
Frielas	M F Levante		11,14	0	0	3.213,00	0,00	0,00
Loures	M F Coberto	450	11,14	5.013	33	3.213,00	15.904,35	20.917,58
Lousa	M F Coberto	75	11,14	836	3	3.213,00	1.445,85	2.281,39
Moscavide	M F Coberto	1.100	11,14	12.255	39	3.213,00	18.796,05	31.050,60
Portela	M F Levante		11,14	0		3.213,00	0,00	0,00
Prior Velho	M F Coberto	1.055	11,14	11.753	17	3.213,00	8.193,15	19.946,38
	M F Levante		11,14	0	18	3.213,00	8.675,10	8.675,10
Sacavém	M F Levante		11,14	0	100	3.213,00	48.195,00	48.195,00
Santa Iria de Azóia	M F Levante		11,14	0	79	3.213,00	38.074,05	38.074,05
Santo Antão do Tojal	M F Levante		11,14	0	0	3.213,00	0,00	0,00
Santo António Cavaleiros	M F Coberto		11,14	0		3.213,00		0,00
S. João da Talha	M F Coberto	1.150	11,14	12.812	46	3.213,00	22.169,70	34.981,28
S. Julião do Tojal			11,14	0		3.213,00	0,00	0,00
Unhos	M F Levante		11,14	0	44	3.213,00	21.205,80	21.205,80
<i>Total</i>		8.380		93.357	522		251.577,90	344.935,29

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	CrITÉrio incentivo/ desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€

CAPÍTULO VIII

Artigo 89.º

N.º 1

a)	1,42	0,01	—	0,6287	0,90
b)	1,42	0,01	—	0,5589	0,80
c)	1,42	0,01	—	0,4890	0,70
d)	1,42	0,01	—	0,4192	0,60

N.º 2

a)	1,42	0,01	—	0,5589	0,80
b)	1,42	0,01	—	0,4890	0,70
c)	1,42	0,01	—	0,4192	0,60
d)	1,42	0,01	—	0,3493	0,50

N.º 3

a)	1,42	0,01	—	0,4890	0,70
b)	1,42	0,01	—	0,4192	0,60
c)	1,42	0,01	—	0,3493	0,50
d)	1,42	0,01	—	0,2794	0,40

N.º 4

a)	1,42	0,01	—	0,3493	0,50
b)	1,42	0,01	—	0,3144	0,45
c)	1,42	0,01	—	0,2794	0,40
d)	1,42	0,01	—	0,2445	0,35

Artigo 90.º

N.º 1

a)	13,23	3,19	—	5,4800	90,00
b)	13,23	3,19	—	4,5058	74,00

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
c)	13,23	3,19	—	3,7751		62,00
d)	13,23	3,19	—	3,0444		50,00
N.º 2						
a)	13,23	3,19	—	4,6275		76,00
b)	13,23	3,19	—	3,8360		63,00
c)	13,23	3,19	—	3,2271		53,00
d)	13,23	3,19	—	2,6182		43,00
N.º 3						
a)	13,23	3,19	—	4,3840		72,00
b)	13,23	3,19	—	3,5924		59,00
c)	13,23	3,19	—	3,0444		50,00
d)	13,23	3,19	—	2,4355		40,00
N.º 4						
a)	13,23	3,19	—	2,7400		45,00
b)	13,23	3,19	—	2,2529		37,00
c)	13,23	3,19	—	1,8876		31,00
d)	13,23	3,19	—	1,5222		25,00
Artigo 91.º	0,04	0,01	—	11,1122		0,50
Artigo 92.º	2,36	0,00	—	2,1163		5,00
Artigo 93.º						
a)						
a1)	0,09	0,01	—	6,5947		0,65
a2)	0,09	0,01	—	6,5947		0,65
b)	0,09	0,01	—	6,5947		0,65
c)	0,09	0,01	—	6,5947		0,65
d)	0,09	0,01	—	6,5947		0,65
Artigo 94.º						
a)						
a1)	0,04	0,01	—	8,8898		0,40
a2)	0,04	0,01	—	7,7785		0,35
b)						
b1)	0,04	0,01	—	14,4459		0,65
b2)	0,04	0,01	—	13,3346		0,60
c)						
c1)	0,04	0,01	—	11,5567		0,52
c2)	0,04	0,01	—	10,0010		0,45
d)						
d1)	0,04	0,01	—	8,8898		0,40
d2)	0,04	0,01	—	7,7785		0,35
e)						
e1)	0,04	0,01	—	16,0016		0,72
e2)	0,04	0,01	—	14,4459		0,65
Artigo 98.º	0,12	0,00	—	4,1028		0,50
Artigo 99.º						
a)						
a1)	0,04	0,01	—	8,8898		0,40
a2)	0,04	0,01	—	7,7785		0,35
b)						
b1)	0,04	0,01	—	14,4459		0,65
b2)	0,04	0,01	—	13,3346		0,60
c)						
c1)	0,04	0,01	—	11,5567		0,52
c2)	0,04	0,01	—	10,0010		0,45

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
d)						
d1)	0,04	0,01	—	8,8898		0,40
d2)	0,04	0,01	—	7,7785		0,35
e)						
e1)	0,04	0,01	—	16,0016		0,72
e2)	0,04	0,01	—	14,4459		0,65
Artigo 100.º						
a)						
a1)	0,09	0,01	—	6,5947		0,65
a2)	0,09	0,01	—	6,5947		0,65
b)	0,09	0,01	—	6,5947		0,65
c)	0,09	0,01	—	6,5947		0,65
d)	0,09	0,01	—	6,5947		0,65
Artigo 101.º	2,36	0,00	—	2,1163		5,00

CAPÍTULO IX

Ruído

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na concessão da licença.

1 — Balancete Analítico por centro de custos de Janeiro a Dezembro de 2007;

2 — Demonstração de Resultados por funções de Janeiro a Dezembro de 2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008);

3 — Total dos custos imputados à Administração Geral;

4 — Actualização do total dos custos imputados à Administração Geral;

5 — Análise da macro estrutura da Divisão de Administração Geral, em relação às repartições, secções administrativas, secções de apoio e áreas. O objectivo será totalizar os centros de custos do respectivo serviço;

6 — Totalização do número de licenças emitidas durante o ano de 2007 conforme relatório apresentado à DPCA datado de 31/12/2007;

7 — Benefício auferido pelo particular;

8 — Critério de incentivo/desincentivo.

Para este capítulo foi possível apurar o número de licenças emitidas a 31/12/2007, valor que consta do relatório apresentado pelo Departamento Administrativo (DADM), Divisão de Administração Geral (DAG), a 31/12/2007. Se analisarmos os custos directos e indirectos e as actuais atribuições desta Divisão podemos obter o custo médio por acto/licença emitida.

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€

CAPÍTULO IX

Artigo 105.º

1.	9,56	0,00	—	2,0927		20,00
2.						
a)	9,56	0,00	—	10,4634		100,00
b)	9,56	0,00	—	13,0793		125,00
Artigo 98.º	9,56	0,00	—	5,2317		50,00

CAPÍTULO X

Licenciamento do Exercício de Actividades

Neste capítulo a taxa traduz-se essencialmente na concessão da licença e na prática de actos administrativos e na satisfação administrativa de pretensões particulares.

1 — Balancete Analítico por centro de custos de Janeiro a Dezembro de 2007;

2 — Demonstração de Resultados por funções de Janeiro a Dezembro de 2007 (consta do Relatório de Gestão de 2007 aprovado pelo órgão executivo em 07 de Abril de 2008 e órgão deliberativo em 29 de Abril de 2008);

3 — Total dos custos imputados à Administração Geral;

4 — Actualização do total dos custos imputados à Administração Geral;

5 — Análise da macro estrutura da Divisão de Administração Geral (DAG), em relação às repartições, secções administrativas, secções de apoio e áreas. O objectivo será totalizar os centros de custos do respectivo serviço;

6 — Totalização do número de licenças emitidas durante o ano de 2007 conforme relatório apresentado à DPCA datado de 31/12/2007;

7 — Benefício auferido pelo particular;

8 — Critério de incentivo/desincentivo;

Para este capítulo foi possível apurar o número de licenças emitidas a 31/12/2007, valor que consta do relatório apresentado pelo Departamento Administrativo (DADM), Divisão de Administração geral (DAG) a 31/12/2007. Se analisarmos os custos directos e indirectos e as atribuições desta Divisão podemos obter o custo aproximado por acto/licença emitida.

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€

CAPÍTULO X

Artigo 108.º						
1.	9,56	0,00	-	2,0927		20,00
2.	9,56	0,00	-	0,6278		6,00
Artigo 109.º						
1.	9,56	0,00	-	0,6801		6,50
2.	9,56	0,00	-	0,4185		4,00
Artigo 110.º						
	9,56	0,00	-	6,0688		58,00
Artigo 111.º						
1.	9,56	0,00	-	13,0793		125,00
2.	9,56	0,00	-	12,0330		115,00
3.	9,56	0,00	-	4,1854		40,00
Artigo 112.º						
a)	9,56	0,00	-	2,0927		20,00
b)	9,56	0,00	-	1,4649		14,00
c)	9,56	0,00	-	1,5695		15,00
Artigo 113.º						
	9,56	0,00	-	6,2781		60,00
Artigo 114.º						
a)	9,56	0,00	-	1,0463		10,00
b)	9,56	0,00	-	1,0463		10,00
Artigo 115.º						
a)	9,56	0,00	-	3,8715		37,00
b)	9,56	0,00	-	0,6278		6,00
Artigo 116.º						
a)	9,56	0,00	-	3,9761		38,00

CAPÍTULO XI

Cemitérios Municipais

1 — Valor atribuído no âmbito do artigo 20.º do Protocolo de Delegação de Competências do Município de Loures para as Juntas de Freguesia (aprovado pelo órgão executivo em 15 de Junho de 2006 e pelo órgão deliberativo em 30 de Junho de 2006);

2 — Caracterização dos cemitérios, nomeadamente localização, metros quadrados;

3 — Investimentos na área dos cemitérios inscritos nas Opções do Plano para 2008 e anos seguintes (consta do Plano Plurianual de Investimentos aprovado pelo órgão executivo em 28 de Novembro de 2007 e órgão deliberativo em 13 de Dezembro de 2007);

4 — Benefício auferido pelo particular;

5 — Critério de incentivo/desincentivo.

Neste capítulo apontamos 3 realidades diferentes:

- Prestação do serviço
- Utilização e aproveitamento do domínio municipal
- Concessão de licença

Para a prestação do serviço a unidade de medida é sem dúvida o tempo dispendido na realização da tarefa, serviço, acto. Na utilização e aproveitamento do domínio municipal a unidade é m2. Na concessão da licença a unidade de medida é o tempo.

Para o cálculo da taxa de utilização e aproveitamento municipal foram utilizados os valores contabilísticos dos cemitérios municipais inventariados de forma a encontrar o valor médio por m².

Do balancete por centros de custos a 31/12/2007 podemos concluir:

Total equipamento		Cemiterios
Conta Geral		5959,12
62.2.11.3	Baixa tensão	142,27
62.2.12.3	Outros — Combustíveis	917,48
62.2.32.3	Outros — Conservação e reparaç.	4800,33
62.2.36.1	Estudos e pareceres	95,62

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€

CAPÍTULO XI

Artigo 119.º

N.º 1						
a)	3,61	4,30	15	0,1685		20,00
b)	3,61	4,30	25	0,1163		23,00
c)	3,61	4,30	20	0,7393		117,00
N.º 2						
a)	3,61	4,30	20	0,7393		117,00

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
b)	3,61	4,30	15	0,8425		100,00
c)	3,61	4,30	15	0,8425		100,00
N.º 3	3,61	4,30	12	0,1685		16,00
N.º 4	3,61	4,30	10	0,1011		8,00
Artigo 120.º						
N.º 1						
a)	3,61	4,30	10	0,2528		20,00
b)	3,61	4,30	15	0,3539		42,00
c)	3,61	4,30	10	0,5687		45,00
d)	3,61	4,30	10	0,1517		12,00
N.º 2						
a)	3,61	4,30	20	0,1011		16,00
b)	3,61	4,30	25	0,1820		36,00
c)	3,61	4,30	20	0,1580		25,00
d)	3,61	4,30	10	0,0758		6,00
Artigo 121.º						
a)	3,61	4,30	15	0,1264		15,00
b)	3,61	4,30	15	0,0632		7,50
Artigo 122.º						
N.º 1						
a)	3,61	4,30	20	0,1390		22,00
b)	3,61	4,30	10	0,0632		5,00
c)	3,61	4,30	10	0,0948		7,50
d)	3,61	4,30	10	0,1517		12,00
e)						
e1)	3,61	4,30	10	0,3791		30,00
e2)	3,61	4,30	10	0,2780		22,00
f)	3,61	4,30	10	0,2022		16,00
g)	3,61	4,30	10	0,0632		5,00
h)	3,61	4,30	10	0,0632		5,00
Artigo 123.º						
N.º 1						
a)	9,26	4,30	-	1,0320		14,00
b)	9,26	4,30	-	1,4744		20,00
c)	9,26	4,30	-	1,1058		15,00
d)	9,26	4,30	-	1,6218		22,00
e)	9,26	4,30	-	0,2212		3,00
f)						
f1)	9,26	4,30		1,1058		15,00
f2)	9,26	4,30		0,2212		3,00
Artigo 124.º						
N.º 1						
a)	9,26	4,30	-	6,2660		85,00
N.º 2	9,26	4,30		14,7436		200,00
Artigo 125.º						
N.º 1	9,26	4,30	-	5,5288		75,00
Artigo 126.º						
a)	1,71	0,00	10	1,1729		20,00
b)	1,71	0,00	10	1,1729		20,00
c)	1,71	0,00	20	1,6127		55,00
Artigo 127.º						
	3,61	4,30	10	0,3159		25,00
Artigo 128.º						
a)	3,61	4,30	10	0,1264		10,00
b)	3,61	4,30	10	0,1264		10,00
c)	3,61	4,30	10	0,1264		10,00

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
d)	3,61	4,30	10	0,1264		10,00
e)	3,61	4,30	10	0,1264		10,00
f)	3,61	4,30	10	0,1264		10,00
Artigo 129.º						
a)	9,26	4,30	20	0,1474		40,00
b)	9,26	4,30	20	0,0885		24,00
c)	9,26	4,30	20	0,0885		24,00

CAPÍTULO XII

Terrenos do domínio municipal não utilizados em habitação

1 — Valor aproximado do terreno/m2 no Município de Loures. Este valor foi encontrado através de um levantamento datado de 2007 para avaliação de imóveis em todas as freguesias do Concelho por um perito oficial.

2 — Benefício auferido pelo particular;

3 — Critério de incentivo/desincentivo.

Artigos	Custo totais Função/acto/medida	Investimento	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€

CAPÍTULO XII

ARTIGO 131.º

N.º 1

a)	107,94	10	0,0037	0,40
b)	107,94	10	0,0926	10,00
c)	107,94	10	0,0926	10,00

Fundamento isenções/reduções

As isenções previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Regulamento visam as entidades que, em razão dos fins que prosseguem e das actividades que desenvolvem, merecem um tratamento diferenciado em termo de incidência da prestação tributária.

O mesmo se diga relativamente às entidades que desenvolvam uma actividade em parceria com o Município e às pessoas com insuficiência económica.

A possibilidade de isentar o licenciamento de obras em imóveis classificados de interesse municipal, prevista no n.º 3 do mesmo artigo, tem como propósito o incentivo à recuperação e valorização do património municipal.

As reduções constantes dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do Regulamento têm por fundamento o objectivo assumido por este Município de incentivar a legalização das edificações destinadas a habitação, inseridas em de áreas urbanas de génese ilegal, redução essa que é tanto maior quanto mais célere for a apresentação, junto da Câmara Municipal de Loures, do correspondente processo de licenciamento.

As isenções mencionadas no n.º 7 do artigo 5.º do Regulamento visam a captação de jovens para área do Município de Loures.

A redução de que beneficiam os pedidos apresentados através do Balcão Virtual, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 5.º do Regulamento, pretende constituir um incentivo à apresentação de requerimentos por este meio informático.

A isenção consagrada na alínea p) do artigo 17.º do Regulamento pretende evitar que as entidades convidadas pelo Município invoquem o pagamento de taxas para não apresentarem propostas no âmbito dos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

Promover as actividades aí mencionadas bem como incentivar a fixação das respectivas sedes no concelho de Loures, estão na base das reduções previstas no n.º 8 do artigo 27.º do Regulamento.

A redução prevista no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento, aplicável aos Núcleos Antigos, tem como objectivo a recuperação e valorização das construções aí implantadas.

A isenção contemplada no n.º 4 do artigo 66.º do Regulamento destina-se a evitar a dupla tributação do sujeito passivo.

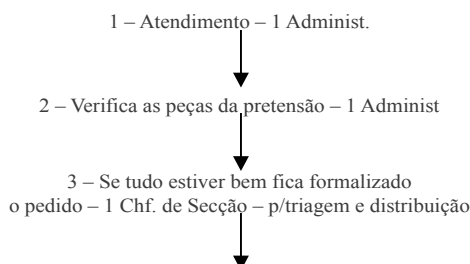
A isenção prevista no n.º 2 do artigo 131.º do Regulamento visa fomentar o aproveitamento agrícola de bens do domínio municipal que de outra forma não teriam qualquer uso útil, bem como contribuir para o sustento de populações com fracos rendimentos.

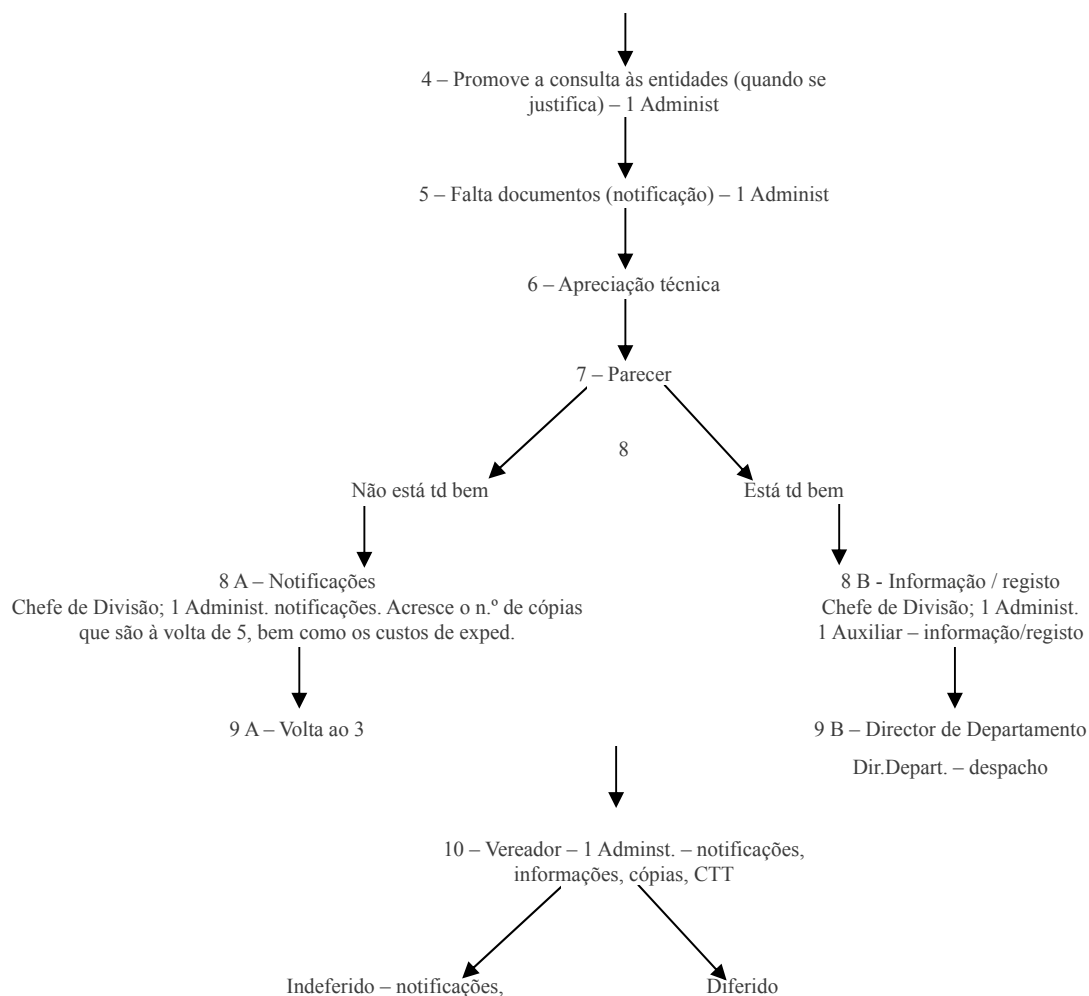
Os valores das taxas consagrados nos artigos 24.º, 70.º, 74.º, 85.º, 95.º, 102.º, 107.º, 117.º, 130.º e 132.º, todos do Regulamento beneficiam da redução neles prevista visto não contemplarem nem o benefício auferido pelo particular na remoção de um obstáculo jurídico ao seu comportamento, nem a utilização de bens do domínio municipal nem a prestação de um serviço local.

ANEXO II

CAPÍTULO II

Administração geral

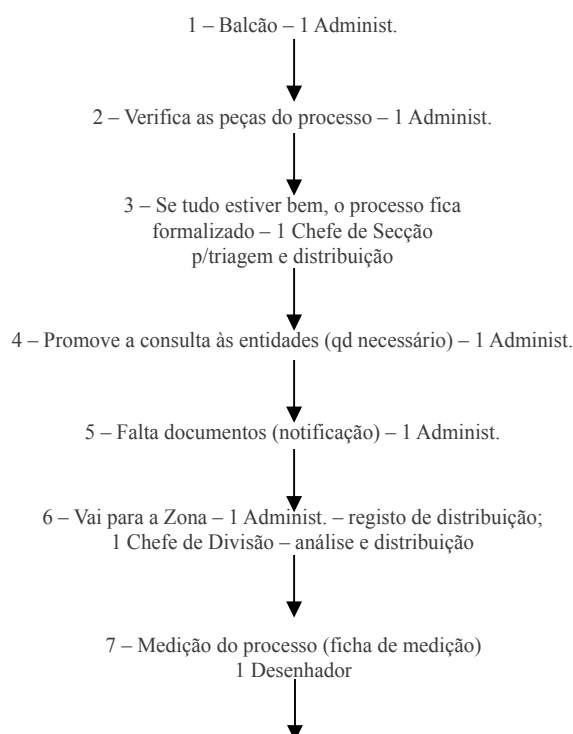


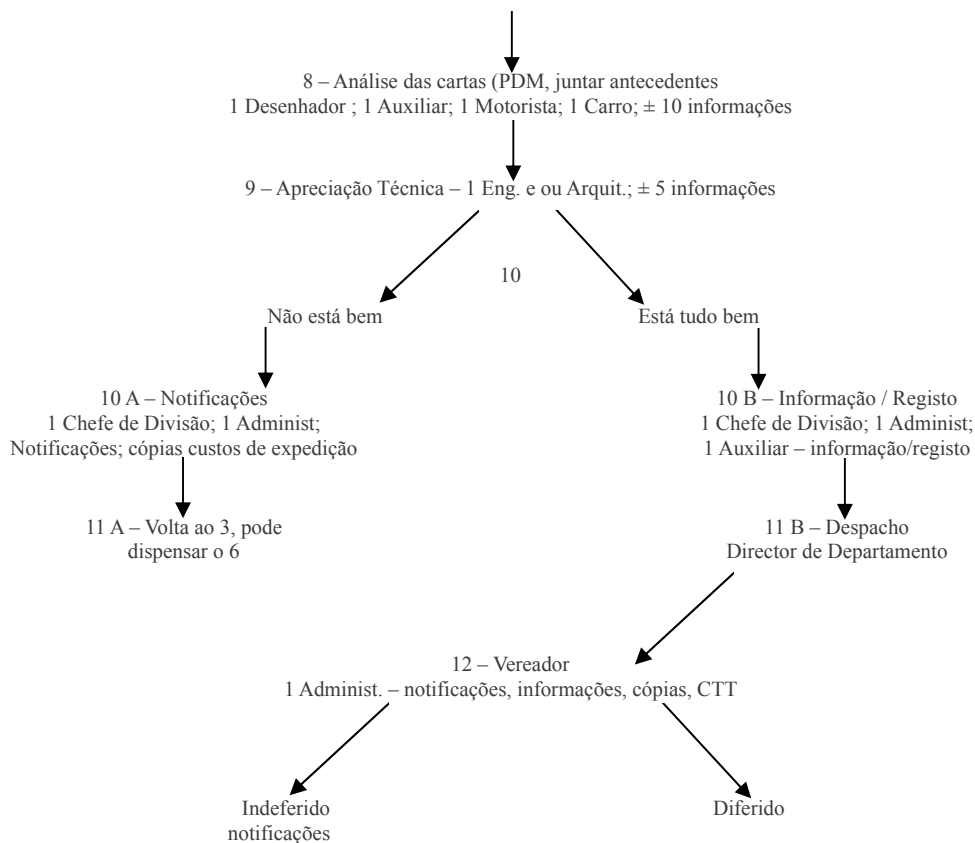


CAPÍTULO III

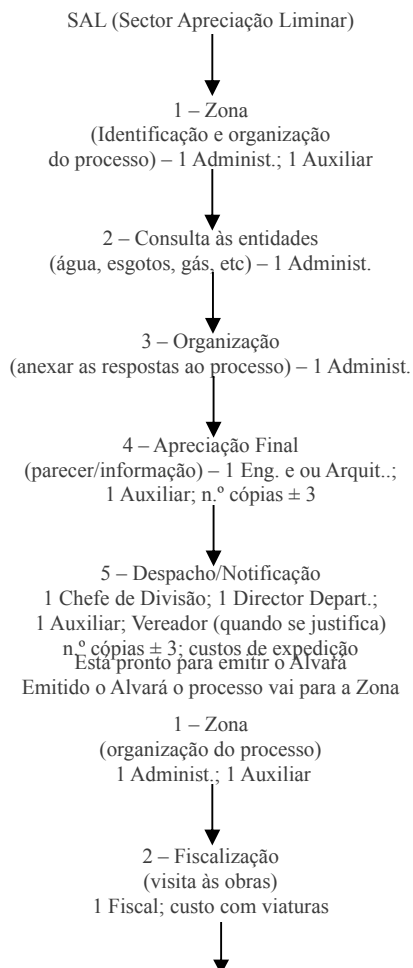
URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

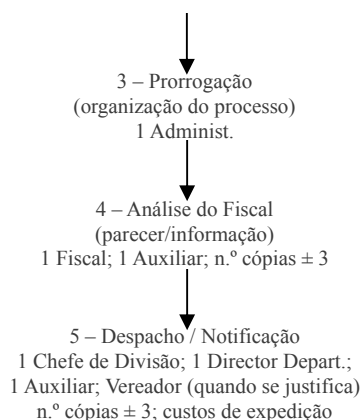
LICENÇAS E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS



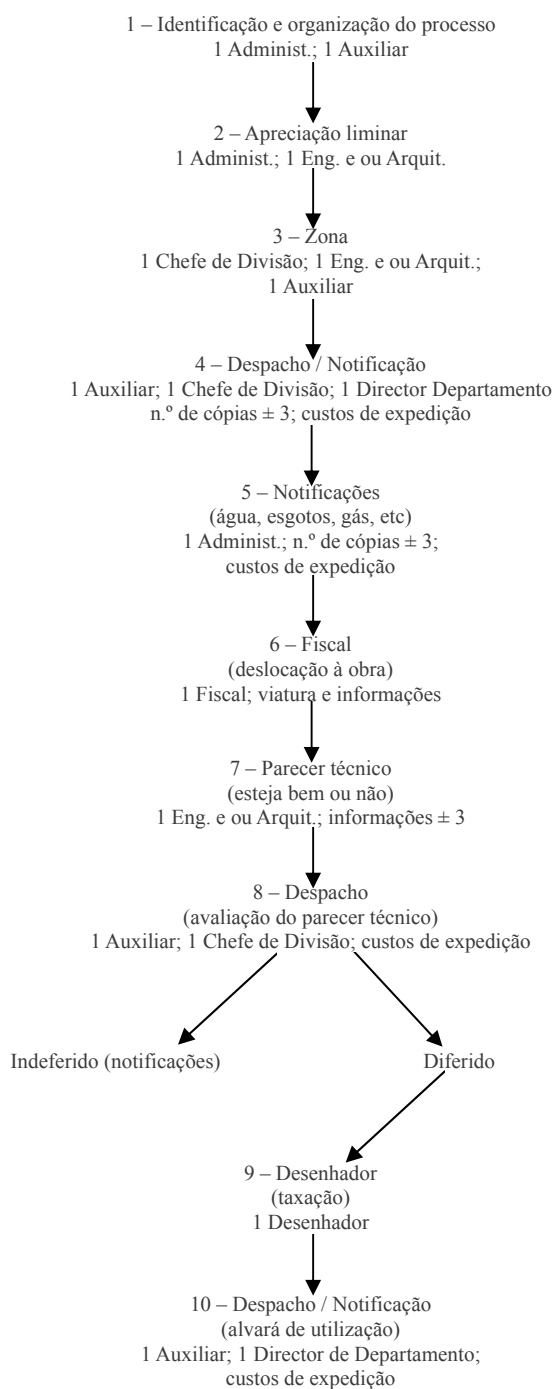


LOTEAMENTOS





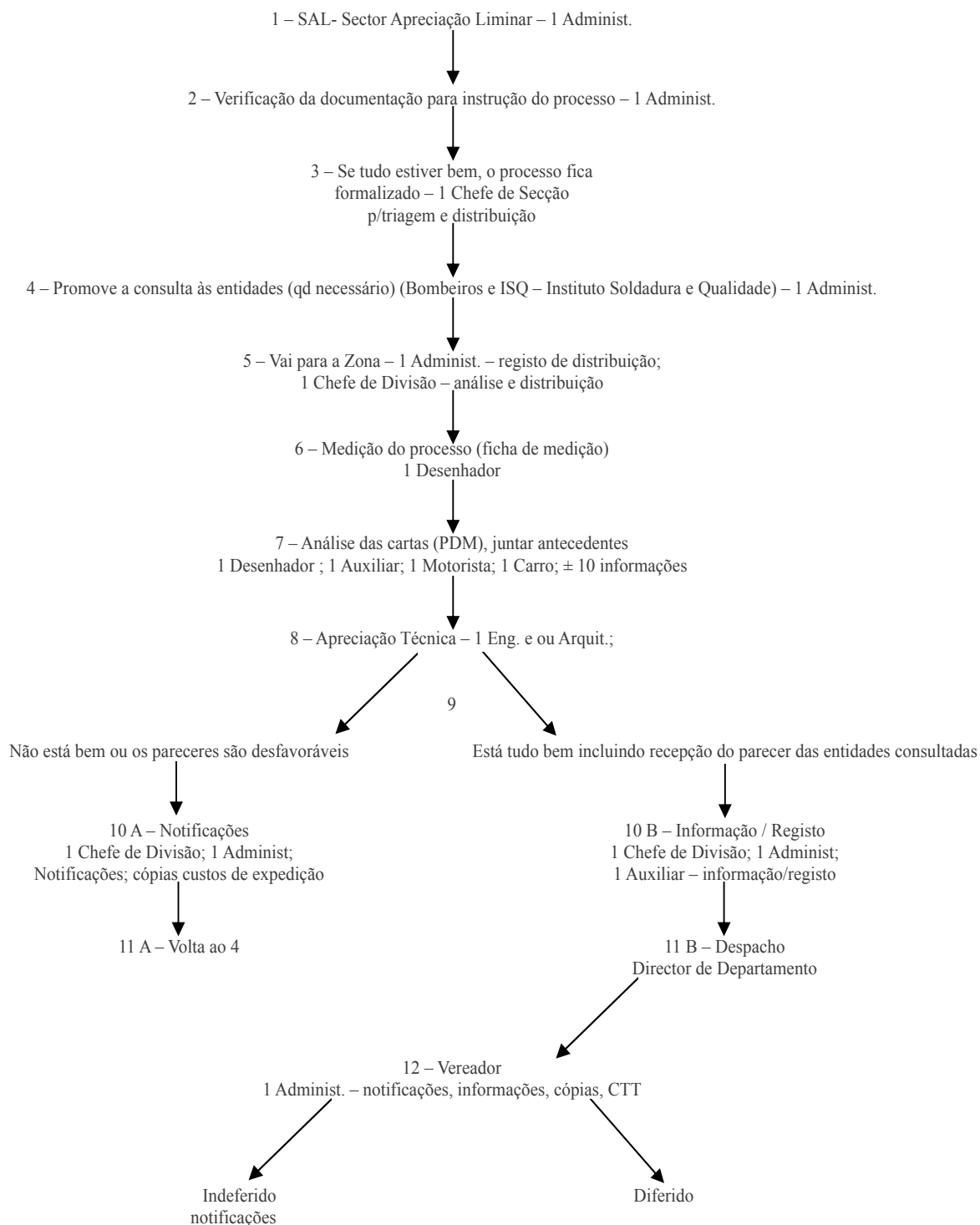
LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

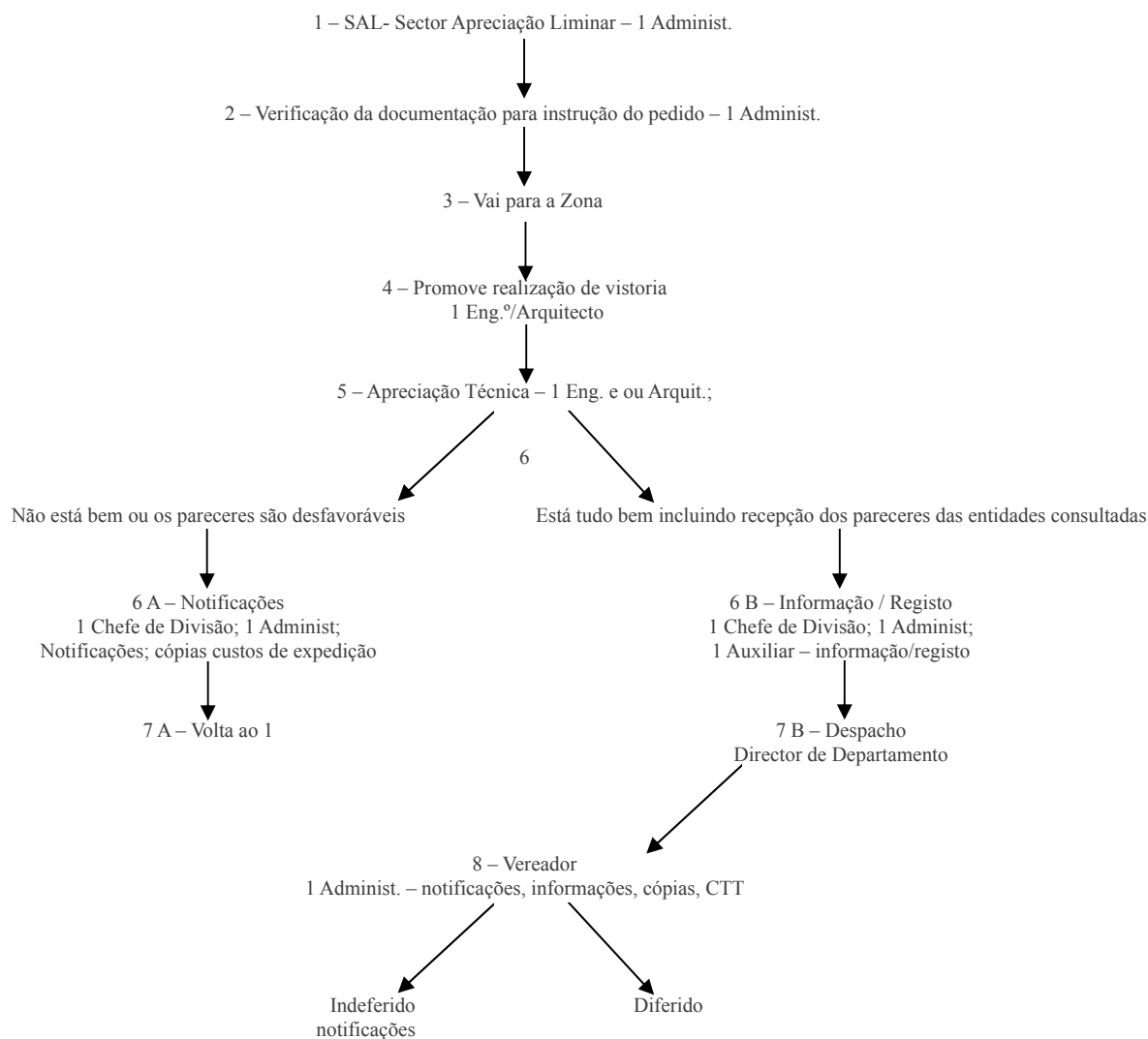
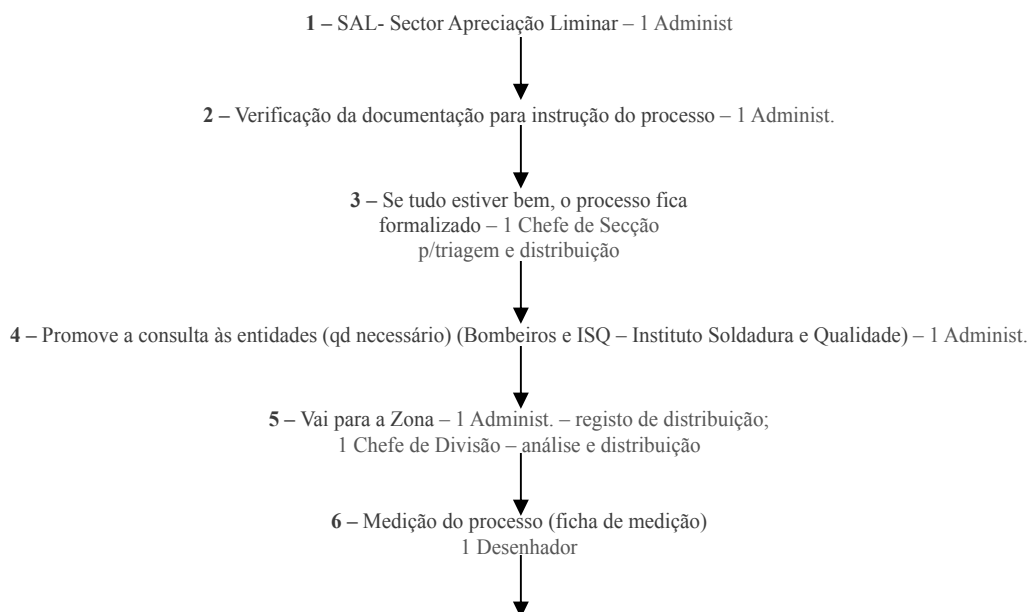


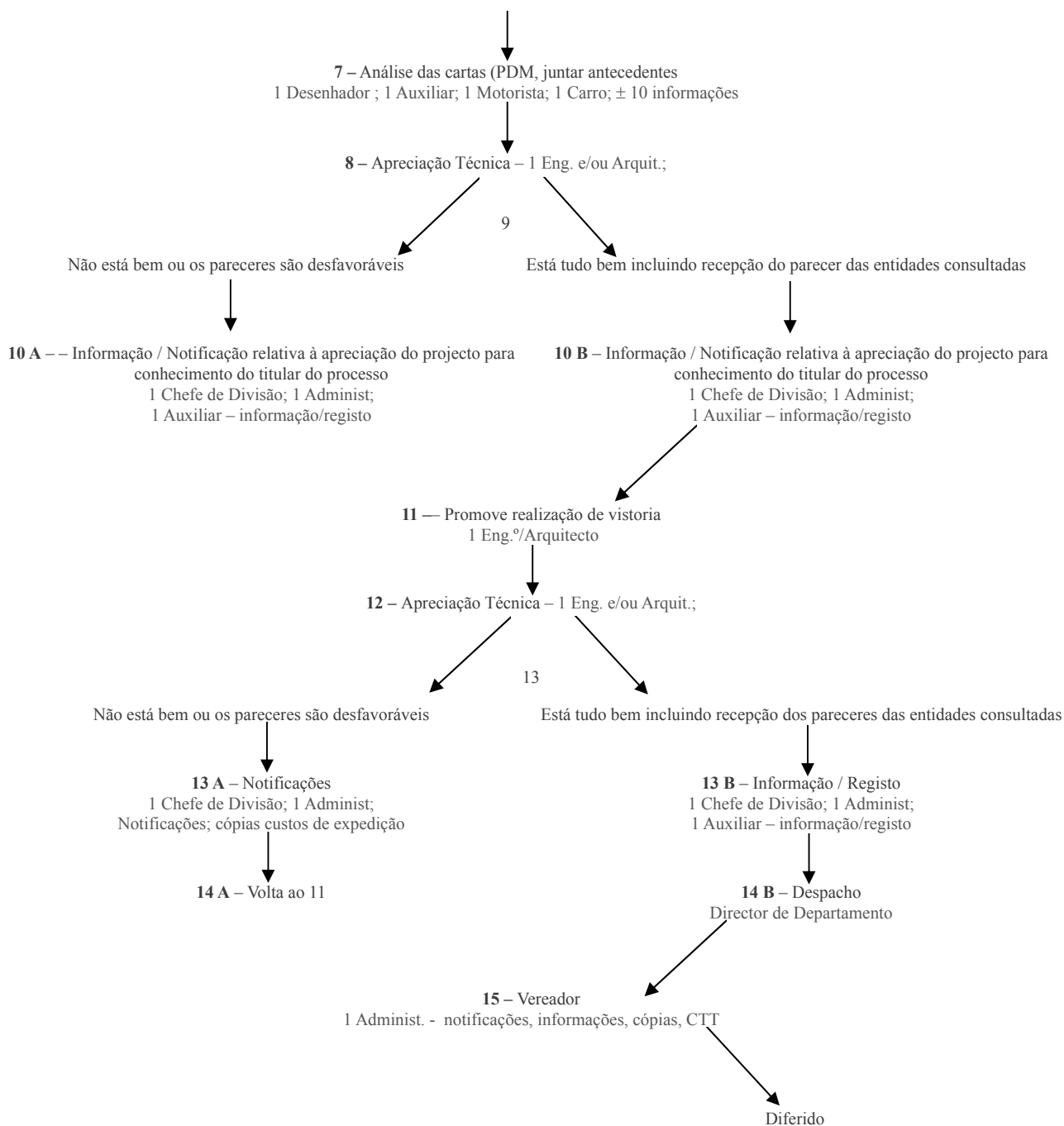
↓
11 – Arquivo do processo
(dependente do levantamento do Alvará)
1 Administ.; 1 Auxiliar; 1 Motorista; custos com viaturas e informações

CAPÍTULO IV

INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO OU ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO

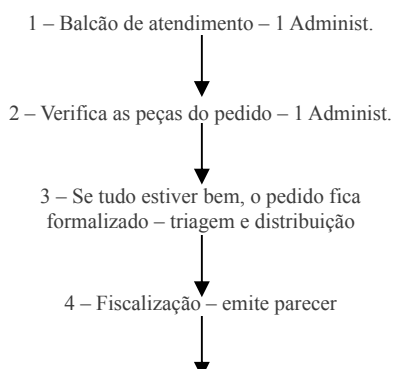


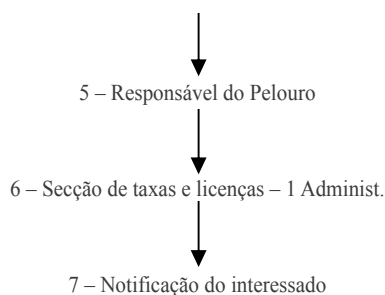
LICENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO**LICENÇA DE EXPLORAÇÃO
PARA OS LICENCIAMENTOS EM REGIME SIMPLIFICADO**



CAPÍTULO V

UTILIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DO DOMÍNIO MUNICIPAL

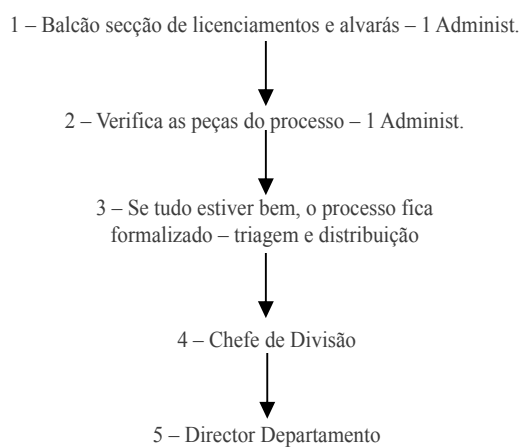




Nota: Este circuito poderá não coincidir em todas as Juntas de Freguesia (depende da sua organização)

CAPÍTULO VI

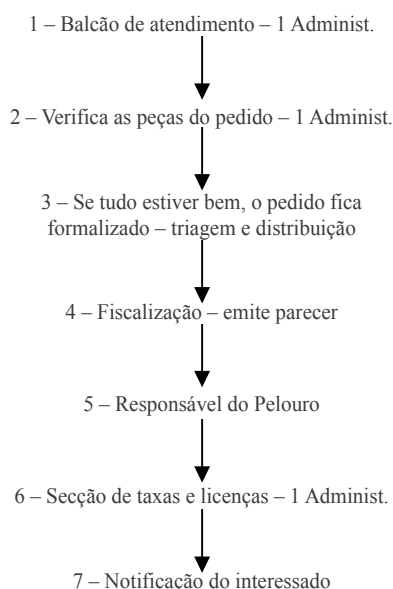
CONDUÇÃO E TRANSITO DE VEÍCULOS



Nota: Os táxis carecem de envio ao Departamento de Obras Municipais – Sinalização e Transito

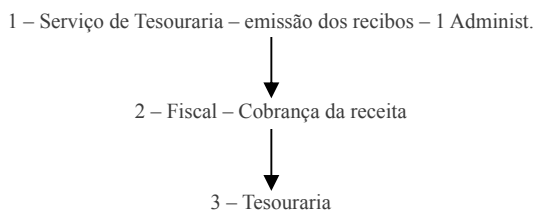
CAPÍTULO VII

PUBLICIDADE



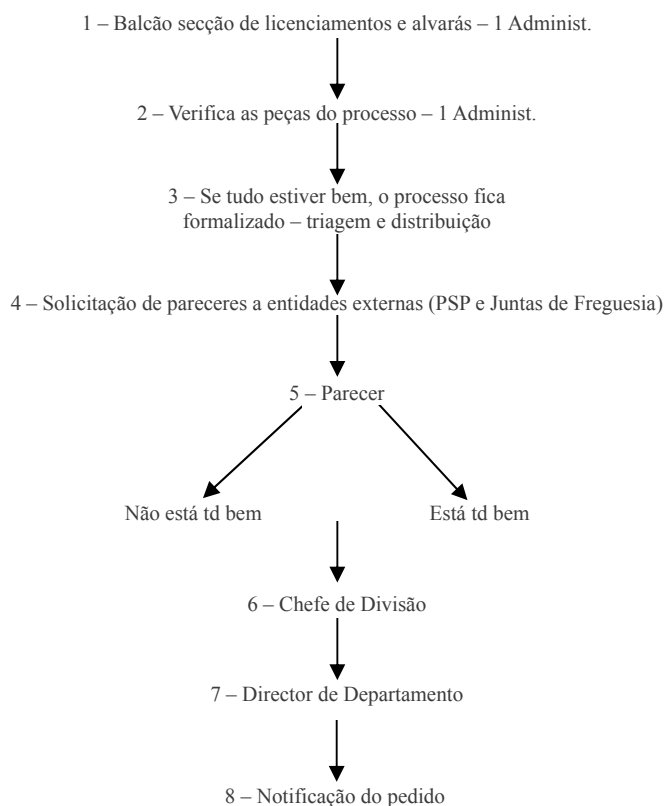
Nota: Este circuito poderá não coincidir em todas as Juntas de Freguesia (depende da sua organização)

CAPÍTULO VIII MERCADOS E FEIRAS

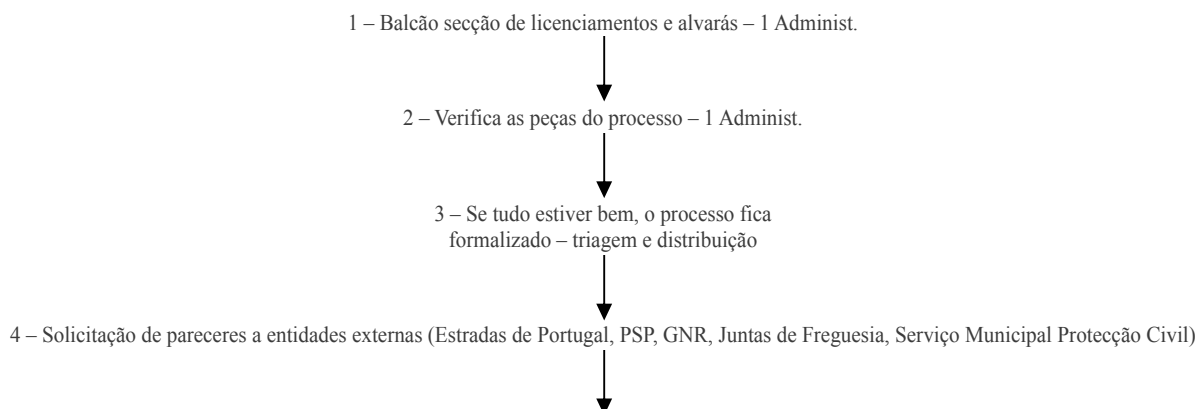


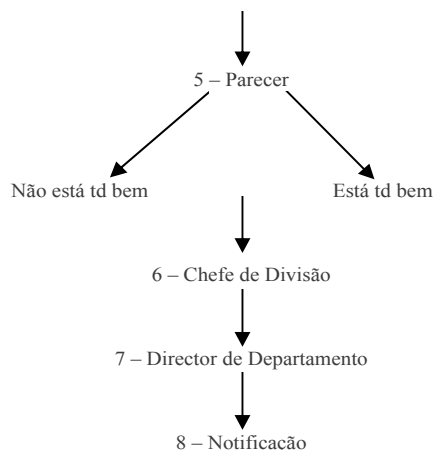
Nota: Este circuito poderá não coincidir em todas as Juntas de Freguesia (depende da sua organização)

CAPÍTULO IX RUÍDO



CAPÍTULO X LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES





Nota: No caso das Máquinas de diversão também é consultada a fiscalização municipal da Divisão Jurídica

CAPÍTULO XI

Cemitérios municipais

Cemitérios Municipais de Loures e de Camarate

1 — CARACTERÍSTICAS

Cemitério Municipal de Loures

- 1,2 hectares; Serve 1 Freguesia [Loures]; 12 Talhões; 1188 sepulturas temporárias (térreas); 39 sepulturas temporárias de menores (térreas); 649 sepulturas perpétuas (térreas); 1068 células ossários em diversos jazigos ossários; 112 gavetões em diversos jazigos municipais; 67 jazigos particulares; não tem espaços para concessionar a empresas; 44 nichos de decomposição aeróbia num único jazigo aeróbio

Cemitério Municipal de Camarate:

- 3,9 hectares; Serve 7 Freguesias [Bobadela, Moscavide, Portela, Prior Velho, Sacavém, St.º Ant.º dos Cavaleiros, S. João da Talha e com excepções qualquer freguesia do Município que o solicite]; 44 Talhões; 3255 sepulturas temporárias (térreas)
- 57 sepulturas temporárias de menores (térreas); não existem sepulturas perpétuas; 210 células ossários em diversos jazigos ossários; 415 gavetões em diversos jazigos municipais; não existem jazigos particulares; 1 espaço concessionado ao ramo florista

2 — FUNCIONÁRIOS, PROCEDIMENTOS E CIRCUITOS AFECTOS AO SERVIÇO

Cemitério Municipal de Loures

- 1 encarregado de cemitério; 3 coveiros

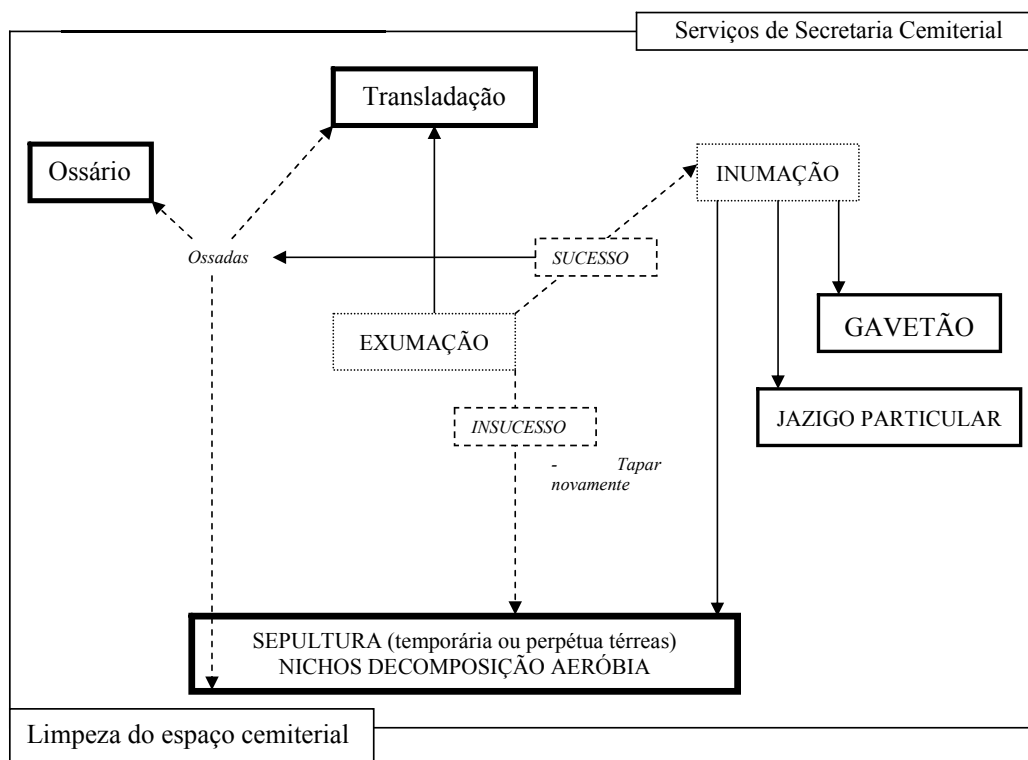
Cemitério Municipal de Camarate

- 1 chefe de secção; 1 administrativo principal; 1 encarregado de cemitério; 6 coveiros; 1 cantoneiro de limpeza

Procedimentos

Os procedimentos das duas unidades cimiteriais têm actos administrativos diferentes (marcação de funerais, exumações, trasladações, registo de averbamentos e concessões). O Cemitério Municipal de Loures não possui tesouraria, nem aplicação informática, apenas funciona com uma pequena secretaria onde se encontra o encarregado de cemitério para atendimento ao público e onde são realizadas as anotações nos livros de registo. O Cemitério Municipal de Camarate, também não possui tesouraria e a secretaria funciona para gestão inclusa do Cemitério Paroquial de Camarate, em que o software de gestão serve o equipamento municipal e paroquial.

Circuito operacional e administrativo



3 — TAREFAS**A1 — Exumação em sepultura térrea**

[Sepulturas temporárias e perpétuas]

• Retirar embelezamentos (mármore, placa de epitáfios, jarras e sapata de cimento); Abrir a cova até ~2 metros/retirar a terra; Avaliar o sucesso da exumação (ver ponto B1 e D); Separar ossadas dos resíduos cemiteriais (roupas, madeira, próteses, sapatos e lençóis); Recolher as ossadas — para ossário se reclamadas, ou para enterrar a maior profundidade; Retirar os resíduos cemiteriais da cova; Levantamento dos resíduos cemiteriais para tratamento (separar pequenos ossos dos resíduos); Transporte dos resíduos cemiteriais para a tulha das instalações do incinerador; Incineração dos resíduos cemiteriais (quando o volume for significativo para encher a câmara principal de incineração)

[EXUMAÇÃO] Tempo estimado/aproximado: 1h e 2 homens

[INCINERAÇÃO] Tempo estimado/aproximado: 3h e 1 homem

A2 — Exumação em nicho de decomposição aeróbia

• Retirar as tachas da tampa de mármore para aceder ao nicho; Retirar silicone do pré-tamponamento; Retirar fita alumínio do pré-tamponamento; Retirar o pré-tamponamento de PVC; Avaliar o sucesso da exumação (ver ponto B3 e D); Retirar resíduos cemiteriais e ossadas; Separar ossadas dos resíduos cemiteriais (roupas, madeira, próteses, sapatos e lençóis); Recolher as ossadas — para ossário se reclamadas, ou para enterrar a maior profundidade; Transporte dos resíduos cemiteriais para a tulha das instalações do incinerador; Incineração dos resíduos cemiteriais (quando o volume for significativo para encher a câmara principal de incineração)

[EXUMAÇÃO] Tempo estimado/aproximado: 1h e 2 homens

[INCINERAÇÃO] Ver ponto A1

B1 — Inumação em sepultura temporária

[Depois de efectuadas todas as tarefas descritas no ponto 3.A1 com sucesso da exumação e da cova estar aberta e limpa]

• Recepção do funeral; Transporte do caixão na carreta; Abertura do caixão para a última despedida e procedimentos religiosos; Colocação do produto de rápida decomposição cadavérica junto do cadáver e fechar o caixão; Fazer descer o caixão com cintas até à base da cova; Tapar a cova com a terra realizando a correcção de solo com 50% de areia do rio ou sem goma; Colocação das coroas de flores

• Tempo estimado/aproximado: 15 minutos e 3 homens

B2 — Inumação sepultura perpétua

[Procedimento igual à sepultura temporária (ponto B1) mas com maior tempo, porque a cova pode ter uma ou duas funduras]

Cerca de 1,2m + 0,4 m de altura para cada fundura

Tempo estimado/aproximado: 45 minutos e 2 homens

B3 — Inumação em nicho de decomposição aeróbia (temporário)

[Depois de efectuadas todas as tarefas descritas no ponto 3.A2 com sucesso da exumação e do nicho estar aberto e limpo]

• Recepção do funeral; Transporte do caixão na carreta; Abertura do caixão para a última despedida e procedimentos religiosos; Colocação do produto de rápida decomposição cadavérica junto do cadáver e fechar o caixão; Colocar o caixão no nicho; Aplicar silicone no aro do nicho para o pré-tamponamento; Aplicar fita alumínio no aro do nicho para o pré-tamponamento; Colocar o pré-tamponamento de PVC; Colocar a tampa de mármore e as tachas para o encerramento final do nicho; Colocação das coroas de flores junto ao jazigo de nichos

Tempo estimado/aproximado: 15 minutos e 3 homens

[Nas perpétuas não existe exumação, apenas transladação]

• Abertura e limpeza do gavetão; Recepção do funeral; Verificação dos filtros do caixão; Transporte do caixão na carreta; Colocar o caixão no gavetão; Fecho da porta do gavetão

Tempo estimado/aproximado: 40 minutos e 3 homens

B4 — Inumação em jazigo particular

[Estes jazigos podem ser de capela, mistos e subterrâneos, não existe exumação, apenas transladação]

• Abertura e limpeza do jazigo; Recepção do funeral; Verificação dos filtros do caixão; Transporte do caixão na carreta; Colocar o caixão na prateleira respectiva; Fecho da porta do jazigo

Tempo estimado/aproximado: 40 minutos e 3 homens

C — Tratamento de ossadas

[Quando as ossadas são reclamadas por quem tem legitimidade]

C.I — COM lavagem técnica de ossadas

• Pré-lavagem — retirar a terra com água através de mangueira e agulheta; Limpeza técnica (inclui limpeza dos ossos com escova de cerdas metálicas); Permanência em balde com água e lixívia durante 24 horas; Passagem por água limpa; Secagem ao ar livre ou com estufa durante 24 horas; Colocação dentro de um saco

Tempo estimado/aproximado: 1h e 30 minutos, e 1 homem

C.II — SEM Lavagem técnica de ossadas

[Existe apenas a pré lavagem e a colocação em saco]; Tempo estimado/aproximado: 15 minutos e 1 homem

D — Jazigos ossários

[Quando as ossadas são reclamadas por quem tem legitimidade. Um ossário leva uma a duas ossadas]

• Limpeza e eventual pintura da célula ossário por parte do coveiro
Tempo estimado/aproximado 15 minutos/1 homem

4 — SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

[Devem ser realizados nas secretarias cemiteriais sediadas nos Cemitérios Municipais]

Funeral/Inumação

• Atendimento das agências funerárias; Marcação dos funerais; Atendimento telefónico; Recepção do funeral; Colocação de editais; Abertura de processos de inumação; Gestão dos processos de sepultura; Confirmação de todos os elementos necessários para os diversos actos ex.;- Requerimento por quem tem legitimidade/agência funerária; Boletim de óbito; BI do óbito; Cartão de eleitor; Cartão de contribuinte; Actualização do livro de registos (inumações, exumações e transladações); Elaboração da folha de receita; Gestão dos diversos requerimentos (inumação, transladação, exumação...); Elaboração das folhas de registo de assiduidade do pessoal; Cobrança das taxas; Actualização e gestão da base de dados informática (aplicação de gestão cemiterial)

Exumações

• Emissão das notificações para a família (30 dias); Contacto telefónico para a família (destino das ossadas — ossários ou não)

Ossários

• Abertura e gestão dos processos de concessões; Emissão de alvarás; Emissão das guias de pagamento; Envio de postal ao 2.º mês de atraso das respectivas guias

Jazigos municipais e particulares

• Abertura e gestão dos processos de concessões; Emissão de alvarás; Emissão das guias de pagamento; Envio de postal ao 2.º mês de atraso das respectivas guias

Arquivo

• Gestão dos processos de sepultura; Gestão dos livros de registos; Gestão das cópias digitais das bases de dados

5 — ACTOS ADMINISTRATIVOS**Inumação**

Agência > Junta de Freguesia (requerimento/licença) > Secretaria cemiterial

[1 Administrativo];

• Confirmação recenseamento; Assinatura do responsável do Pelouro; Actualização da base de dados; Contactos para a agência funerária e cemitério; A agência levanta a licença na tesouraria > entrega na secretaria cemiterial.

Exumação

Cemitério > secretaria cemiterial > Junta de Freguesia > responsável pelo Pelouro > Actualização da base de dados > notificação do requerimento > pagamento da taxa (tesouraria da Junta)

6 — MANUTENÇÃO**Sepulturas temporárias**

• Manutenção da sepultura colocando areia ou terra quando existe abatimento; Manutenção da chapa identificativa da sepultura

Sepulturas perpétuas

• Manutenção da chapa identificativa da sepultura

Jazigos de nichos

- Substituição periódica de 3 em 3 anos dos filtros de carvão activado; Manutenção das tachas

Jazigos ossários

- Manutenção dos ossários; Pinturas; Impermeabilização; Reparação de fendas; Manutenção das portas (utilização de óleo, substituição de fechaduras...)

Jazigos municipais e particulares

- Manutenção do edifício (pintura, isolamentos, reparação de fendas...)

Outros

[Manutenção e limpeza geral]

- Equipamentos; Limpeza e lavagem dos contentores e papeleiras de resíduos; Desmatção e manutenção de espaços verdes; Manutenção dos bancos de jardim e floreiras; Manutenção e pintura da capela; Manutenção e limpeza dos WC públicas; Manutenção e pintura do muro de limite de propriedade; Manutenção, pintura e isolamento dos edifícios de apoio (secretaria cemiterial, capelas)

7 — FARDAMENTO E EPI'S

- Botas de palmilha e biqueira de aço; Botins, Impermeável; Casaco; T-shirt; Camisola; Camisa; Pólo Calças; Chapéu-de-sol de legionário; Avental de talhante; Luvas para quente; Luvas de trabalho; Luvas médicas; Luvas anti-corte; Fatos inteiros descartáveis.

8 — MÁQUINAS EXISTENTES

[Equipamento adquirido pela CMLoures]

1 retro escavadora rotativa	Camarate
1 bobcat	Camarate
Dumper a gasóleo	Loures
2 trituradores de resíduos verdes	Loures e Camarate
2 estufas de secagem de ossadas por energia solar passiva	Loures e Camarate
1 incinerador	Loures
2 termoacumuladores	Loures e Camarate
1 braço retro escavador	Camarate
2 corta-relvas de fio	Loures e Camarate

9 — DIVERSOS DADOS

Incinerador

Contagem 727019 — 704142

Durante 10 horas

CAPÍTULO XII**Terrenos do domínio municipal não utilizados em habitação**

1 — Requerimento ao Sr. Presidente (expediente) — 1 Administ.



2 — Divisão Património Municipal



3 — Averiguação do requerimento (identificação terreno, contacto com o requerente...)



Notificação do interessado

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Aviso (extracto) n.º 28821/2008**

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/9, torna-se público que, findo o procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia do 1.º grau, Director do Departamento de Administração Geral, do grupo de pessoal dirigente do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mafra, por meu despacho de 19 de Novembro de 2008, nomeei, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o técnico superior jurista assessor, Rui Manuel Querido Duque, no cargo de Director do Departamento de Administração Geral.

A escolha efectuada nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/1, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30/8, recaiu no técnico superior jurista assessor, Rui Manuel Querido Duque, embora tenha sido único candidato, corresponde ao perfil definido para prosseguir as atribuições e objectivos do cargo, porquanto possui um currículo rico em experiências profissionais e em experiência de coordenação, por manifestar elevada capacidade de apreensão de situações normais

e por revelar também elevada capacidade de inovação e simplificação de métodos de trabalho.

A presente nomeação produz efeitos a 19 de Novembro de 2008.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

24 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Nome: Rui Manuel Querido Duque.

Habilitações académicas: Licenciatura em Direito.

Formação profissional: Frequência de diversos cursos de formação, com vista ao aperfeiçoamento ou aquisição de novos conhecimentos.

Percorso profissional no Município de Mafra:

Desde 1 de Abril de 2008, nomeado em regime de substituição no cargo de Director do Departamento de Administração Geral.

Percorso profissional no Município de Oeiras (anterior ao ingresso na Câmara Municipal de Mafra):

Desde 9 Abril de 1996, Técnico Superior (Jurista), com a categoria de Assessor desde 19 de Setembro de 2006;

De 2 de Maio de 2000 a 31 de Agosto de 2002 exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Viaturas e Máquinas;

No período de 1 de Setembro de 2002 a 26 de Setembro de 2007 desempenhou idêntico cargo no Serviço de Polícia Municipal.

301020667

Aviso (extracto) n.º 28822/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, torna-se público que por meu despacho de 21-11-2008, nomeei no lugar de Técnica Superior de 1.ª classe (área de Direito), do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, Paula Cristina Palmelão da Silva, em virtude de ter ficado classificada, no respectivo concurso interno de acesso geral, no qual era a única candidata, aberto para o preenchimento de um lugar.

24 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

301021452

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso n.º 28823/2008

Dr.ª Sara Isabel Ferreira Coelho de Sousa Vermelho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e dando cumprimento à deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 17 do corrente mês de Novembro, que a partir da data da publicação na 2.ª Série do *Diário da República* e pelo prazo de 30 dias úteis, está em apreciação pública nesta Câmara Municipal, durante o horário normal de funcionamento, a Proposta de Alteração do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Mangualde. Durante esse período poderão os interessados consultar a mencionada Proposta de Alteração do Regulamento em apreço e apresentar sugestões, durante as horas de expediente (9 Horas às 12 Horas e 30 Minutos e das 14 Horas às 16 Horas), na Divisão Financeira — Secção de Taxas e Licenças desta Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia do Município.

19 de Novembro de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Sara Isabel Ferreira Coelho de Sousa Vermelho*.

301004345

Aviso n.º 28824/2008

Dr.ª Sara Isabel Ferreira Coelho de Sousa Vermelho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e dando cumprimento à deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 17 do corrente mês de Novembro, que a partir da data da publicação na 2.ª Série do *Diário da República* e pelo prazo de 30 dias úteis, está em apreciação pública nesta Câmara Municipal, durante o horário normal de funcionamento, a Proposta de Alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços. Durante esse período poderão os interessados consultar a mencionada Proposta de Alteração do Regulamento em apreço e apresentar sugestões, durante as horas de expediente (9 Horas às 12 Horas e 30 Minutos e das 14 Horas às 16 Horas), na Divisão Financeira — Secção de Taxas e Licenças desta Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia do Município.

19 de Novembro de 2008. — A Vice-Presidente da Câmara, *Sara Isabel Ferreira Coelho de Sousa Vermelho*.

301004442

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Rectificação n.º 2655/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, através dos meus despachos datados de 10/03/2008 e 09/10/2008, referentes à abertura dos concursos abaixo indicados e no uso das competências que me são delegadas pelo Despacho n.º 679/2007 P, datado de 2 de Abril, proceda-se às seguintes correcções: no aviso referente ao Concurso Interno de Acesso

Geral para um lugar de Assistente Administrativo Principal, publicado no DR 2.ª série n.º 224, datado de 18/11/2008, onde se lê: “a presente nomeação produz efeito a partir de 20 de Outubro de 2008.”, deve-se ler “a presente nomeação produz efeito a partir de 31 de Outubro de 2008.”. No aviso referente ao Concurso Interno de Acesso Geral para um lugar de Técnico Superior de 1.ª classe — Gestão, e que se aguarda a sua publicação no DR, onde se lê “Um lugar de Técnico Superior 1.ª classe, pertencente ao grupo de pessoal Técnico Superior”, deve-se ler “Um lugar de Técnico Superior 1.ª classe — Gestão, pertencente ao grupo de pessoal Técnico Superior”.

19 de Novembro de 2008. — O Vereador, em regime de permanência, *Carlos Alberto Silva Oliveira*.

301026726

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 28825/2008

Discussão Pública

O Município de Oliveira de Azeméis, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º, e do n.º 1 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, e em conformidade com o despacho de 10 de Outubro do corrente ano, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote n.º 7, referente ao loteamento titulado pelo alvará n.º 7/05, para o prédio localizado no lugar de Portela, freguesia de Cesar, requerido em nome de Silvana Moreira da Silva, que decorrerá no prazo de 15 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período da discussão pública, o processo estará disponível para consulta, na Secretaria Administrativa de Obras Particulares e Loteamentos, deste Município, nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas. No decorrer do prazo acima referido, as reclamações, sugestões, observações ou qualquer pedido de esclarecimento, deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

28 de Outubro de 2008. — O Vereador, com competências delegadas, *Ricardo Tavares*.

300910223

Aviso n.º 28826/2008

Discussão pública

O Município de Oliveira de Azeméis, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º, e do n.º 1 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, e em conformidade com o despacho de 20 de Outubro de 2008, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote n.º 1 referente ao loteamento titulado pelo alvará n.º 65/87, para o prédio localizado no lugar do Fundo, freguesia de Madail, requerido em nome de Aníbal Manuel Marques Reis da Silva, que decorrerá no prazo de 15 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período da discussão pública, o processo estará disponível para consulta, na Secretaria Administrativa de Obras Particulares e Loteamentos, deste Município, nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas.

No decorrer do prazo acima referido, as reclamações, sugestões, observações ou qualquer pedido de esclarecimento, deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

29 de Outubro de 2008. — O Vereador, com competências subdelegadas, *Ricardo Tavares*.

300917563

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso (extracto) n.º 28827/2008

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado em 20 de Outubro de 2008, Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado, com Teresa Cristina da Costa Ramos, Técnica Superior Jurista de 2.ª Classe do grupo de pessoal Técnico Superior, escala 1, índice 400, nos termos previstos do artigo 117.º e 118.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

A admissão foi precedida de concurso externo de ingresso, aberto por aviso n.º 1843/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 120, de 24-06-2008. (O processo está isento do visto do Tribunal de Contas)

14 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

300986965

Aviso (extracto) n.º 28828/2008

Nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado em 27 de Outubro de 2008, Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado, com Nuno Micael Caldas Pereira de Amorim Brandão, Técnico de Informática do Grau 1, Nível 1, do grupo de pessoal Técnico de Informática, escalão 1, índice 332, nos termos previstos do artigo 117.º e 118.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

A admissão foi precedida de concurso externo de ingresso, aberto por aviso n.º 1843/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 120, de 24-06-2008. (o processo está isento do visto do Tribunal de Contas)

14 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

300987061

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Aviso (extracto) n.º 28829/2008

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau correspondente a chefe da Divisão de Gestão do Território

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, por meu despacho datado de 14 de Novembro de 2008, exarado no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a)* do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeei em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Chefe da Divisão de Gestão do Território (cargo de direcção intermédia de 2.º grau) a candidata Arq.ª Susana Cristina Dias Pereira, por aceitação da proposta do Júri do respectivo procedimento concursal que considerou que a candidata possui as competências adequadas às exigências do cargo a prover, por possuir os requisitos legais e especiais referidos no respectivo Aviso de abertura, bem como os definidos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 e possuir ainda o perfil profissional ajustado ao lugar a prover e elevados conhecimentos sobre as áreas de actuação em causa.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2008.

Nota curricular

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Arquitectura pela Universidade Lusíada em Lisboa

Curriculum Profissional:

Exerceu a actividade de Arquitecta, desde Novembro de 1996, por conta própria.

Exerceu a actividade de Técnica — Arquitecta, na firma “Edificar-qui — Atelier de arquitectura, Ld.ª”, “desde Março de 1999.

Exerceu funções de Técnica Superior — Arquitecta, na Câmara Municipal de Lamego, durante o período de 06.11.2000 a 05.02.2001, em regime de avença.

Exerceu funções de Técnica Superior — Arquitecta, na Câmara Municipal de Lamego, ao abrigo de contrato a termo certo, entre 08.02.2001 a 01.01.2003.

Exerceu funções de Coordenadora da Divisão de Urbanismo e Desenvolvimento Económico, da Câmara Municipal de Lamego de 09.11.2004 a 30.11.2005, enquanto não nomeado o Chefe da Divisão.

Funcionária do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lamego desde 2 de Janeiro de 2003 com transferência para o quadro da Câmara Municipal do Peso da Régua em 09 Março de 2007, Técnica Superior de Arquitectura.

A exercer o cargo de Chefe de Divisão de Gestão do Território — CMPR, em regime de substituição, desde 06.06.2008.

Formação Profissional:

2001 — Participou na Formação promovida pela Associação dos Técnicos Administrativos Municipais (ATAM) sobre o novo Regime Jurídico da Urbanização e de Edificação — Dec. Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado pelo Dec. Lei n.º 177/01 de 04/06.

2003- Participou na Formação promovida pela Associação de Municípios do Vale do Douro Sul, sobre “Regime Jurídico da Urbanização e Edificação “

2003-Participou no Workshop direccionado aos técnicos sobre “Acessibilidades — Eliminação de barreiras Arquitectónicas” promovido pelo Pelouro de Equipamentos

2004 — Frequentou o curso de formação promovido pelo Instituto de Gestão e Administração Pública (IGAP) sobre “Licenciamento de Instalações de Armazenagens e Abastecimento de Combustíveis “.

2005- Frequentou o curso de Formação Profissional, promovido pela Associação dos Técnicos Administradores Municipais (ATAM) sobre “Reg. Jurídico dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas”.

2004 a 2006 — Frequentou o curso de Formação Profissional, realizado no âmbito do “Projecto de Modernização Autárquica da Câmara Municipal de Lamego”.

2007- Frequentou o curso de formação, promovido pelo Instituto de Gestão e Administração Pública (IGAP) sobre “As principais Alterações Legislativas ao Regime da Urbanização e Edificação”.

2008-Participou no seminário, promovido pelo CEFA sobre “Alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — Lei n.º 60/2007, de 4 Setembro”.

14 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

301020156

Aviso (extracto) n.º 28830/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de três vagas de técnico profissional principal da carreira de fiscal municipal do grupo de pessoal técnico profissional

Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu despacho datado de 21 de Novembro de 2008, foram nomeados para ocupar três vagas de Técnico Profissional Principal da Carreira de Fiscal Municipal do Grupo de Pessoal Técnico Profissional, os candidatos António Abel dos Santos Gonçalves, José Gomes Pereira Zêrio, Victor Manuel Melo Teixeira do concurso referido em epígrafe. Publicitada que foi a acta que continha o projecto de classificação dos candidatos, foi a Lista de Classificação Final homologada por meu Despacho datado de 21 de Novembro de 2008 e publicitada nos termos do n.º 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

O Prazo de aceitação é de 20 dias, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

21 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

301017946

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 28831/2008

Licença administrativa para operação de loteamento sito no Pontal, Portimão, em nome de Hagen Imobiliária, S. A.

De acordo com a deliberação de Câmara de quinze de Outubro de 2008, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias (após 8 dias, da data de publicação do presente aviso), durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Portimão, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva operação de loteamento, conforme determina o n.º 1 e n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

A Operação de Loteamento pode ser consultada na secretaria da Repartição Administrativa do Departamento Técnico de Planeamento e Urbanismo, Urbanização Quinta das Parreiras, lotes 29, 30 e 31 — Portimão, de 2.ª feira a 6.ª feira das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h.

16 de Outubro de 2008. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *José Francisco Sobral Luís*.

300860563

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS**Aviso n.º 28832/2008**

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho de 14 de Novembro de 2008 e no uso da competência que me é

Nome	Categoria	Índice	Escalaço	Nova categoria	Índice	Escalaço
Alexandre José Almeida Luís Beato	Leitor Cobrador de Consumos	204	4	Assistente Administrativo . . .	209	2

O interessado deverá tomar posse no lugar nos 20 dias imediatos à publicação do presente aviso no *Diário da República*.
(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

301004167

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA**Aviso n.º 28833/2008**

Concurso interno de acesso geral para providimentos de dois lugares de assistente administrativo especialista — grupo de pessoal administrativo

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 18 de Novembro de 2008, o signatário nomeou para duas vagas de assistente administrativo especialista — grupo de pessoal administrativo, Sofia de Fátima Borges Alves Toledo e Roberto Carlos Espínola Mendonça, de acordo com a lista de classificação final homologada e afixada a 18 de Novembro de 2008.

Os nomeados acima referidos deverão aceitar as nomeações no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro. (O processo não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

18 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

301000521

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA**Aviso (extracto) n.º 28834/2008**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com a deliberação tomada em reunião ordinária de 16 de Outubro de 2008, foi reclassificado nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o preceituado na alínea e) do artigo 2.º e do número 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, o funcionário, Agostin Mardónio Gomes Rodrigues, com a categoria de Cantoneiro de Vias Municipais, do grupo de pessoal operário semiqualeficado, escalaço 1, índice 137, para Bilheteiro, grupo de pessoal auxiliar, escalaço 2, índice 142.

O funcionário deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Isento de visto do Tribunal de Contas, conforme o previsto na alínea c) do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

29 de Outubro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *José Irineu Andrade Nascimento*.

300996052

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Aviso (extracto) n.º 28835/2008**

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, torna-se público que se procede à renovação dos contratos a termo resolutivo certo, por mais 1 ano, com as contratadas abaixo indicadas, nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/01, será reclassificado profissionalmente o seguinte funcionário abaixo indicado nos termos do artigo 6.º n.º 5 do Dec. Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, conjugada com o artigo 2.º do Dec. Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro:

Celeste Susana Jesus Gonçalves — Operária Qualificada — Jardineira

Maria do Sameiro Martins Leite — Operária Qualificada — Jardineira

4 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Manuel Oliveira Costa*.

300960144

Aviso (extracto) n.º 28836/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, com fundamento nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os contratados abaixo indicados:

Início em 17 de Outubro de 2008 e termo em 16 de Outubro de 2009

José Manuel Correia da Silva — Motorista de Pesados

Início em 27 de Outubro de 2008 e termo em 26 de Outubro de 2009

José Miguel Lavrador Portal e Silva — Assistente

Paula Cristina Almeida Gonçalves — Assistente

Isento de Visto do tribunal de Contas nos termos do artigo 114.º da Lei 98/97 de 27 de Agosto.

30 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui M. Oliveira Costa*.

300932783

Aviso (extracto) n.º 28837/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, com fundamento nas alíneas e) e h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os contratados abaixo indicados:

Início em 10 de Novembro de 2008 e termo em 09 de Novembro de 2009

Ana Paula Bastos Silva Cardoso — Auxiliar de Acção Educativa

Carla Fernanda Silva Soares — Auxiliar de Acção Educativa

Rosa Branca Leite Marques Silva — Técnica Superior de Contabilidade e Auditoria

Isento de Visto do tribunal de Contas nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97 de 27 de Agosto.

10 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Manuel Oliveira Costa*.

300960185

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃO**Edital n.º 1216/2008**

Nos termos do artigo 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, torna público que por proposta da Câmara Municipal foram aprovadas pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 29 de Setembro de 2008 a nova tarifa de disponibilidade e utilização e respectivas tarifas e escalaços de fornecimento de água; a nova tarifa de disponibilidade e utilização e respectivas tarifas e escalaços de resíduos sólidos urbanos e a nova taxa de recursos hídricos a cobrar sobre o consumo de água;

Torna ainda público que estas novas tarifas e taxas a seguir indicadas entrarão em vigor com as leituras de Novembro de 2008, cujos recibos serão apresentados para pagamento em Dezembro de 2008.

Tarifas**Água**

Tarifa de disponibilidade e utilização — € 2,40 /mês.

Consumidores particulares/indústria/comércio

(Em euros)	
Escalões	Preço/m³
1.º escalão: até 15 m³	0,60
2.º escalão: > 15 até 30 m³	1
3.º escalão: > 30 m³	1,50
Escalão único:	
Instituições sem fins lucrativos	0,30
Organismos da Administração Pública	0,60

Taxa**Recursos hídricos**

Preço m³/água — € 0,0156.

Tarifas**Resíduos Sólidos Urbanos**

Tarifa de disponibilidade e utilização — € 1,90/mês.

Consumidores particulares/indústria/comércio

(Em euros)	
Escalões	Preço/m³ água
1.º escalão: até 15 m³	0,10
2.º escalão: > 15 até 30 m³	0,30
3.º escalão: > 30 m³	0,50
Escalões únicos:	
Instituições sem fins lucrativos	0,25
Organismos da Administração Pública	0,40

Para conhecimento geral assim se torna público e se afixam os editais nos lugares do costume.

21 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.
301012575

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**Aviso n.º 28838/2008****Reclassificação profissional****(nomeação definitiva)**

Para os efeitos previstos no artigo 37.º, n.º 1, alínea *a*) e 118.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, por meu despacho, de 12 de Novembro de 2008, Alexandre Filipe da Encarnação Aleluia, foi nomeado definitivamente mediante o procedimento de reclassificação profissional para a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe da carreira de Engenheiro findo o período de nomeação em comissão de serviço extraordinária, com posicionamento no escalão 1, índice 400, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 3.º e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável por expressa remissão do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

13 de Novembro de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias*.

301014268

Aviso n.º 28839/2008**Contrato de trabalho a termo resolutivo certo**

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, para a categoria de auxiliar técnico de educação, com Guiomar Aurora Pereira da Silva Fortuna com início em 3 de Novembro de 2008, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 9.º, n.º 1, alínea *h*), e 10.º, todos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (regime jurídico do contrato de trabalho da Administração Pública), 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 9.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

14 de Novembro de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias*.

301008014

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES**Aviso n.º 28840/2008****Reclassificação Profissional**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Silves, datado de quatro de Novembro de dois mil e oito, foi deferida a reclassificação profissional do funcionário Ricardo Filipe Silveira Albino, Auxiliar de Serviços Gerais do Grupo de Pessoal Auxiliar do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, para a categoria de Operário da carreira de Canalizador, nos termos estabelecidos na alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, que aplicou às Autarquias Locais o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

A nomeação será definitiva de acordo como estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 2 do mesmo artigo das referidas disposições legais.

O funcionário deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

Foi consultada a Bolsa de Emprego Pública, nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, e publicitado procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial (código de oferta P20084462).

Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pela Lei n.º 48/200, de 29 de Agosto.

4 de Novembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

300966836

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA**Aviso n.º 28841/2008**

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 27 de Outubro de 2008, sob o n.º 83/2008/SP, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, renovável, com a categoria de técnico superior estagiário (licenciatura em psicologia), com a remuneração mensal ilíquida de 1.070,89€, correspondente ao escalão 1, índice 321 da categoria de técnico superior estagiário, conforme lista de classificação final, com as candidatas:

Vera Mónica Guerreiro Cavaco, com início a 3 de Novembro de 2008;

Isabel Mendes Carvalho, com início a 10 de Novembro de 2008.

(Isento de Visto do Tribunal de Contas)

10 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

300962753

Aviso n.º 28842/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, na sequência dos meus despachos n.º 103/2008SP e 104/2008/SP, ambos do dia 17 de Novembro de 2008, nomeei, em resultado da lista de classificação final

devidamente homologada dos concursos internos de acesso limitado para provimento de:

Um lugar na categoria de especialista, da carreira de técnico profissional (secretariado), do grupo de pessoal técnico profissional, aberto por publicitação de aviso por afixação nos locais do estilo a 28 de Julho de 2008, a candidata Lília Rosa Marques Mendes, com a remuneração mensal ilíquida de 897,41€, correspondente a escalão 1, índice 269;

Um lugar na categoria de 1.ª classe, da carreira de técnico superior (licenciatura em sociologia), do grupo de pessoal técnico superior, aberto por publicitação de aviso por afixação nos locais do estilo a 8 de Setembro de 2008, a candidata Francisca Marina Fernandes Andrade, com a remuneração mensal ilíquida de 1.534,61€, correspondente a escalão 1, índice 460.

As candidatas, deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

17 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

300996814

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 28843/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho de hoje, no uso da competência própria prevista no n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 3 de Agosto, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

31 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Corvelo de Sousa*.

300942543

CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

Aviso n.º 28844/2008

Processo n.º 8/2007-SRH

Torna-se público que, por meu despacho datado de 28 de Outubro de 2008, foram nomeados definitivamente na categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo, os candidatos Cristina Manuela da Costa Vale, Cláudia Maria Ferreira Gonçalves da Silva, Sandra Cristina Couto Pedrosa, Elsa Fernanda Rodrigues de Azevedo, Eugénia Maria Reis Gomes Ferreira, Marlene Inês Silva Reis, Vitor Manuel Gomes Lima, Carla Sofia Costa Abreu, Mónica da Cruz Pereira Araújo, Maria Arminda Leal F. Martins da Silva, Carla Sofia Gonçalves Pereira, Alexina Márcia Sampaio Fernandes, aprovados no respectivo concurso, cuja lista de classificação foi publicitada por afixação no placard da Secção de Recursos Humanos, sita no Edifício Nova Trofa.

Os candidatos dispõem de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso para declarar a aceitação do lugar para que foram nomeados. (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

3 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Manuel de Vasconcelos*.

300985806

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 28845/2008

Para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, torna-se público que o Vereador dos Recursos Humanos, por despacho exarado em 08.10.24, nomeou definitivamente a candidata Maria do Céu Duarte Salgueiro, na sequência do concurso interno de acesso limitado para preenchimento de um lugar

de Técnico Profissional Principal da carreira Técnica Profissional Sem Adjectivação.

(Isento de visto, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1 da Lei 98/97, de 26.08).

10 de Novembro de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

300964681

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso n.º 28846/2008

Reclassificação profissional

Comissão de serviço extraordinário

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 05 de Novembro de 2008, no uso da competência que me é conferida pela al.ª a), do n.º 2, do artigo 68, da Lei n.º 169/99, de 18/9, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/1, conjugado com o artigo 3, do Dec. Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foi nomeada por reclassificação profissional, de acordo com a al.ª d), do artigo 2, do diploma anteriormente mencionado, a seguinte funcionária:

Paula Alexandra Cardoso Laranjeira Brás, auxiliar de acção educativa, grupo de Pessoal Auxiliar, posicionada no escalão 3, índice 160 (533.78€), passa para a categoria de Assistente de Acção Educativa de nível I, Grupo de pessoal de apoio educativo, escalão 1, índice 199 (663.88€).

Nos termos da al.ª b), no n.º 1, do artigo 5, do Dec. Lei n.º 218/2000, conjugado com o n.º 3, artigo 13, do Dec. Lei n.º 184/2004, de 29/7, o exercício efectivo destas funções são desempenhadas em Comissão de Serviço Extraordinário, por um período probatório de um ano, o qual integra a formação inicial prevista no anexo IV, do presente diploma.

Por força do n.º 4, do mesmo artigo, a falta de aproveitamento na formação inicial referida no número anterior implica a cessação de comissão de serviço e regresso ao lugar de origem.

A interessada deverá tomar posse no respectivo lugar, nos 20 dias imediatos à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1, do artigo 46, conjugado com o n.º 1, do artigo 114, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

7 de Novembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

300967054

Aviso n.º 28847/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 19 de Novembro de 2008, proferido no uso da competência que me foi conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 68, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11/01, nomeio Ricardo Jorge Martins Aires, 1.º e único classificado, no concurso interno Geral de acesso para provimento de um lugar de Técnico Superior Principal — Educação Física, conforme lista de classificação final constante da acta n.º 2, de 30 de Setembro de 2008, homologada em 29 de Outubro de 2008 tendo em vista o n.º 3, do artigo 4 e artigo 8, ambos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 17/12, aplicado à Administração Local pela Lei n.º 409/91, de 17/10 e artigo 41, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para preenchimento do referido lugar, a ser remunerado, conforme o resultante do novo posicionamento na escala indiciária, em função do posicionamento actual do candidato e nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

O nomeado deverá tomar posse do cargo, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

19 de Novembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

301003924

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Aviso (extracto) n.º 28848/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 21 de Novembro de 2008, e no uso da competência que me confere a alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com o previsto na alínea d), do artigo 4.º, conjugado com o artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de

19 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, procedi à reclassificação profissional dos seguintes funcionários desta Autarquia, a título definitivo, com dispensa do período probatório:

Maria Amélia Marques Fernandes Bruço, Auxiliar Administrativo escalão 2, índice 137, para a categoria de Assistente Administrativo escalão 1, índice 199; Maria Dulce da Costa Masseur Torão, Auxiliar Administrativo escalão 2, índice 137, para a categoria de Assistente Administrativo escalão 1, índice 199; Joana Sofia Veiga Martins Moraes, Auxiliar Administrativo, escalão 2, índice 137, para a categoria de Assistente Administrativo, escalão 1, índice 199; Os funcionários reclassificados deverão aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

24 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues*.

301020886

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO

Aviso n.º 28849/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de serviços gerais

Para os devidos efeitos, torna-se público que por deliberação desta Junta de Freguesia de 20 de Novembro, passado, ficou nomeado Auxiliar de Serviços Gerais desta Junta de Freguesia o candidato Manuel Joaquim Chumbo Pinto, na sequência do concurso público aberto, para o efeito, mediante deliberação deste Órgão Autárquico de 21 de Fevereiro de 2008, devendo o candidato fazer a aceitação do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

A nomeação em causa não carece de Visto Prévio do Tribunal de Contas, nos termos conjugados do n.º 1, do artigo 46.º, com a alínea b), do artigo 14.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

24 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Tacão Rosado*.

301019817

JUNTA DE FREGUESIA DE CANEÇAS

Aviso n.º 28850/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por decisão do Executivo da Junta de Freguesia de Caneças, na sua reunião ordinária n.º 37, de 17 de Novembro de 2008, foi deliberado nomear a candidata Lucinda Felisbela do Espírito Santo Monteiro aprovada em Concurso Externo de Ingresso para provimento de um lugar na categoria de Técnico Profissional de 2.ª classe — Grupo de Pessoal Técnico Profissional.

Processo não sujeito a Visto do Tribunal de Contas, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto.

Mais se torna público que a nomeada deverá assinar o Termo de Posse, no prazo de 20 dias úteis, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Armindo Pires Fernandes*.

301005544

JUNTA DE FREGUESIA DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO

Edital (extracto) n.º 1217/2008

Regulamento e tabela geral de taxas e licenças da freguesia de Castanheira do Ribatejo

António Ventura dos Reis, Presidente da Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo, Município de Vila Franca de Xira, torna público que, cumpridos os termos constantes no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, com publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2008, e não tendo havido sugestões e ou alterações a efectuar ao “Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Castanheira do Ribatejo”, foi o mesmo reapreciado e aprovado na íntegra pelo Executivo, em reunião de 19 de Setembro de 2008, e homologado pela Assembleia de Freguesia, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de Setembro de 2008, cujas deliberações se publicam através deste Edital.

O Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Castanheira do Ribatejo entram em vigor no dia 01 de Janeiro de 2009.

14 de Novembro de 2008. — O Presidente, *António Ventura dos Reis*.

301023031

JUNTA DE FREGUESIA DE RIO TORTO

Anúncio n.º 7383/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de jardineiro

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 14/10/2008, e nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o concurso externo de ingresso, para provimento do lugar acima mencionado.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, conjugado com Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16/10, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11/06, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12, Decreto-Lei n.º 265/88.

4 — Conteúdo Funcional — Realiza trabalhos de jardinagem, que cuida das plantas, árvores, flores e sebes, podendo também cuidar da conservação dos campos de jogos.

5 — Local de trabalho — área da Freguesia de São Miguel do Rio Torto.

6 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o previsto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11/06, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 30/12. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

7 — Requisitos de admissão a concurso — poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes no n.º 2 do Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06:

- a) Ter Nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção Internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — Formação e experiência na área de Jardinagem.

7.3 — Quota de emprego — de acordo com o n.º 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de São Miguel do Rio Torto, Urbanização do Vale das Donas, 2205-596 São Miguel do Rio Torto, remetido pelo correio até ao termo do prazo fixado, sob registo com aviso de recepção ou entregue pessoalmente na Secção de Atendimento Geral da mesma Junta de Freguesia, devendo do mesmo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, residência, numero, data e serviço emissor do Bilhete de Identidade, numero de contribuinte, código postal e numero de telefone se o houver);
- b) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação no *Diário da República* em que o aviso foi publicado;
- c) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;
- d) Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação de documento comprovativo.

8.2 — Os requerimentos dos candidatos devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias exigidas,

- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- d) Curriculum Vitae devidamente datado e assinado;
- e) Documento comprovativo dos requisitos gerais de admissão ao curso, previstos no Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/06.

8.3 — A apresentação de documentação da alínea e) do número anterior é temporariamente dispensada desde que, o candidato declare, em alíneas separadas e sob compromisso de honra a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais mencionados.

8.4 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção — o processo de selecção será feito nos termos do art. 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07 e consistirá na realização de um prova escrita de conhecimentos (eliminatória), uma entrevista profissional de selecção e avaliação curricular.

9.1 — Classificação final — a classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a média ponderada de cada um dos métodos de selecção, e calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PEC + EPS + AC}{3}$$

em que:

CF = classificação final;
PEC = prova escrita de conhecimentos;
EPS = entrevista profissional de selecção;
AC = Avaliação curricular.

9.2 — A prova escrita de conhecimentos tem carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 10 valores (por arredondamento 9,5 valores).

9.2 — 1 — Duração da prova — a prova escrita de conhecimentos terá a duração máxima de 60 minutos.

9.2 — 2 — Programa da prova — incidirá sobre conhecimentos teóricos e práticos de jardinagem dos candidatos.

9.3 — Entrevista profissional de selecção — será conduzida de modo a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo, através da comparação com um perfil delineado, mediante a ponderação dos parâmetros adequados e será ponderada de 1 a 5 valores, num total de 20 valores, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = a + b + c + d$$

em que:

a — Enquadramento Funcional
b — Motivação para o Desempenho de funções
c — Experiência Profissional
d — Comportamento em entrevista

9.4 — Avaliação Curricular — terá em conta a análise das habilitações académicas, a formação profissional e a experiência profissional, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2 \times \frac{4 HA + 1 FP}{5} + EP}{3}$$

em que:

HA = habilitação académica;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional.

9.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, e avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam de acta de reunião do júri do concurso, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9.6 — Em caso de igualdade de classificação, serão observados os critérios de desempate referidos na alínea c) do n.º 1 do Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

9.7 — A falta de comparência dos candidatos à prova escrita de conhecimentos, bem como à entrevista profissional de selecção, determina a sua exclusão.

10 — Afixação das listas — as listas de candidatos admitidos e excluídos, bem como, a lista de classificação final, serão afixadas para consulta, no expositor da Sede da Junta de Freguesia, ou publicadas no *Diário da República*, conforme o número de candidatos.

11 — Regime de contratação por tempo indeterminado obedecerá às regras constantes na Lei n.º 12-A, de 27/02.

12 — O júri dos concursos terá a seguinte composição:

Presidente: Maria de Lurdes de Almeida Botas, Tesoureiro Paulo Jorge Morgado Domingos e Secretário Luís Miguel Duarte Sequeira.

Suplentes: Eduardo Manuel de Moura Gonçalves Caldelas e Manuel João de Almeida Catroga.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Tesoureiro.

«Em cumprimento da alínea h) do Artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

21 de Novembro de 2008. — A Presidente, *Maria de Lurdes de Almeida Botas*.

301012218

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 28851/2008

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, na sua reunião de 13 de Novembro de 2008, deliberou, por unanimidade, de acordo com a alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, que procedeu à adaptação à Administração Local do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, reclassificar o Fiel de Armazém, Paulo Jorge D'Aguiar Carvalho, na categoria de Leitor Cobrador de Consumos, Escalão 1, Índice 175, com dispensa, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei 218/2000, de 09 de Setembro, do período probatório a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do mesmo Decreto-Lei. (Isento do visto nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

19 de Novembro de 2008. — O Director-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

301001956



PARTE I

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA AJUDAR

Anúncio (extracto) n.º 7384/2008

Certifico, que por escritura realizada em 10 de Setembro de 2007, iniciada a folhas 19 do livro de notas n.º 90-A, deste Cartório, foi efectuada a constituição de uma associação com a denominação “Associação Nacional para Ajudar”; tem a sua sede no Edifício das Palmeiras, 1.º

andar, lote 2, 839, Estrada Nacional 1, freguesia de Lourosa, concelho da Santa Maria da Feira, inicia hoje a sua actividade e dura por tempo indeterminado.

A associação tem por objecto a prática de ajuda social, dar apoio a pobres necessitados, principalmente crianças.

Pode ser associada qualquer pessoa maior; perde a qualidade de associado quem comunicar, por escrito, à direcção que não quer ser associado,

quem praticar actos contrários aos fins da associação; a suspensão ou exclusão de associados será deliberada em Assembleia Geral.

Está conforme para efeitos de publicação.

10 de Setembro de 2007. — A Colaboradora Autorizada, *Teresa Cristina Vale da Silva Oliveira*.

1190037698441

BANDA NAICE CLUB SPORTS

Anúncio (extracto) n.º 7385/2008

Certifico, para fins de publicação, que, no dia onze do corrente mês de Setembro, de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e uma verso, do livro de notas número 688-H de escrituras diversas do sexto Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, se encontra exarada uma escritura de Constituição de Associação, donde, além do mais, consta o seguinte:

Denominação

A designação supra-epigrafada, e que utilizará a designação abreviada de Banda Naice.

Sede

A sede da associação é na Rua de Angelina Vidal, 22, 2.º, freguesia dos Anjos, concelho de Lisboa.

Duração

A duração da associação é por tempo indeterminado.

Objecto

A associação tem por fins primordiais a prática de actividades desportivas, recreativas e socioculturais.

Condições de Admissão dos Associados

A Associação tem três categorias de associados:

1 — Associados Efectivos, que são todas as pessoas que, directamente ou por meio de proponente ou proponentes que se responsabilizem pelo seu comportamento moral e cívico, procedam à respectiva inscrição, nos termos do regulamento interno.

Só os associados que tenham condições de se inscrever no INATEL e que sejam moradores no concelho de Lisboa, gozam dos direitos e regalias dos CCDs (Centros de Cultura e Desporto), nos termos do artigo 5.º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

2 — Associados auxiliares, que são todos os cidadãos, menores de dezoito anos, desde que permitido por lei, bem como os familiares, ascendentes, descendentes, cônjuges e irmãos dos associados efectivos, menores de dezoito anos, bem como os menores de dezoito anos que com eles convivam em comunhão de mesa e habitação e se encontrem a seu cargo.

3 — Associados Honorários, que são todas as pessoas singulares ou colectivas, cujo mérito ou serviços prestados à associação o justifiquem.

Exclusão e demissão de Associados

1 — São, nomeadamente, causa da perda da qualidade de associados:

- a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito;
- b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão;
- c) A prática de actos contrários aos fins da associação ou susceptíveis de efectuar o seu prestígio;

d) O atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a dois anos;

2 — Poderá haver readmissão de associados, nos casos e termos previstos no Regulamento Interno.

Está conforme o original.

11 de Setembro de 2006. — O Notário, *José Joaquim de Carvalho Botelho*.

300951194

CENTRO DE APOIO SOCIAL DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA N.º 10 — CASPAE

Anúncio (extracto) n.º 7386/2008

Notário, Joaquim Manuel Sales Guedes Leitão

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta data e neste Cartório, no livro de notas para escrituras diversas número 97-A, a folhas 75, procedeu-se à alteração dos artigos 2.º e 3.º, dos estatutos da associação denominada “Centro de Apoio Social de Pais e Amigos da Escola n.º 10 — CASPAE”, com sede na Escola Básica do 1.º ciclo, n.º 10, em Coimbra e titular do NIPC 508.229.812, os quais ficaram com a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

A associação tem por fins prestar apoio socioeducativo a crianças e jovens, desenvolver actividades de animação sociocultural, educativas, artísticas, científicas, desportivas, recreativas de ocupação de tempos livres;

Informar, apoiar, acompanhar e ou encaminhar pessoas e famílias em dificuldade e risco de exclusão social, através de uma resposta integrada e articulada com os serviços envolvidos;

Assegurar um conjunto de serviços (alojamento, refeições, convívio/ocupação, cuidados básicos de higiene, tratamento de roupas. Férias e actividades sócio-recreativas organizadas) a idosos;

Promover actividades que contribuam para um desenvolvimento social sustentado favorecendo o intercâmbio associativo e articulação institucional.

Artigo 3.º

Para a prossecução dos seus objectivos, a associação poderá criar e manter em funcionamento:

- a) Centros de dia para idosos;
- b) Lares de idosos;
- c) Centros de jovens;
- d) Centros de actividades de ocupação de tempos livres;
- e) Creches e jardim-de-infância;
- f) Serviço de apoio domiciliário;
- g) Serviço de apoio domiciliário integrado;
- h) Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
- i) Atendimento/acompanhamento social;
- j) Centro de convívio para idosos; e
- l) Colónias de férias.»

De conformidade com o original.

19 de Setembro de 2007. — A Colaboradora Devidamente Autorizada, *Maria Gorete Vaz*.

300979772



PARTE J

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 28852/2008

Procedimento concursal para provimento de um lugar de director de departamento, cargo de direcção intermédia de 1.º grau em regime de comissão de serviço

Ao abrigo das competências próprias que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro,

com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos do disposto no artigo 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à Administração Local através do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, promovo a abertura de procedimento concursal para o recrutamento de pessoal dirigente, 1 (um) lugar de Director de Departamento, cargo de direcção intermédia de 1.º Grau,

por um período de 3 (três) anos, eventualmente renováveis nos termos legais, a saber:

1 — Este processo reger-se-á pelo disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho.

2 — O presente concurso é válido para a vaga a que se refere.

3 — Poderão candidatar-se ao concurso os funcionários que:

Reúnam os requisitos gerais e especiais definidos no Decreto-Lei 204/98 de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho e, Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, e aplicada à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho;

Licenciatura em Direito e experiência profissional comprovada na área de actuação do lugar posto a concurso.

4 — Formalização de candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, o qual deverá ser entregue pessoalmente na secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, dentro das horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, dirigido à Câmara Municipal de Óbidos, Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

5 — O requerimento de candidatura deverá conter os seguintes elementos:

Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal, telefone e número de contribuinte fiscal);

Habilitações literárias e profissionais;

Identificação do concurso a que se candidata, com referência ao número, série e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

Declaração sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente aos requisitos legais previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei 2/2004 de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei 51/2005 de 30 de Agosto, bem como no artigo 9.º do Dec. Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril.

Ao requerimento de admissão deve ser junto:

Curriculum Vitae detalhado, devidamente datado e assinado;

Fotocópias de documentos comprovativos de habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional;

Declaração autenticada do serviço a que se encontra vinculado o candidato, com a indicação da existência e natureza do vínculo, da categoria e antiguidade da mesma, bem como a antiguidade na carreira e na função pública.

Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número de Contribuinte Fiscal

6 — Métodos de Selecção

Os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de selecção (EPS)

6.1 — A Avaliação Curricular destina-se a avaliar as aptidões dos candidatos para o exercício dos cargos dirigentes, nas áreas para as quais este procedimento foi aberto, com base na análise dos respectivos currículos profissionais, ponderando os seguintes factores: habilitações literárias, experiência profissional e formação profissional.

6.2 — A entrevista profissional de selecção destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos de acordo com as exigências e responsabilidades dos lugares a prover, tendo em atenção os factores a seguir indicados: Nível e conteúdo de comunicação, motivação/atitude profissional/interesse e dinamismo, apetência para o exercício da função e sentido de responsabilidade.

6.3 — Os métodos de selecção bem como o sistema de classificação final, constam do Despacho de abertura do presente procedimento, sendo o mesmo facultado aos candidatos, sempre que solicitado.

Classificação final (CF) — a ordenação final dos candidatos, será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da fórmula seguinte:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

7 — Constituição do júri:

Presidente do Júri — Engenheiro Humberto da Silva Marques, Vereador em regime de permanência da Câmara Municipal de Óbidos;

1.º Vogal Efectivo — Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Professor Universitário e Investigador, e Presidente da Câmara Municipal de Óbidos;

2.º Vogal Efectivo — Vereador em Regime de Permanência da Câmara Municipal de Óbidos, Pedro José de Barros Félix

1.º Vogal Suplente — Vereador em Regime de Permanência Dr. Paulo Manuel Timóteo Leandro;

2.º Vogal Efectivo — Dra. Dina Fernanda Pereira Vieira Luiz Gomes, Directora de Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, da Câmara Municipal de Santarém;

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimento pelo 2.º vogal efectivo.

Nota Justificativa:

Perante a falta de dirigentes habilitados para a composição do júri, no que concerne a Vogais efectivos e Vogais suplentes, solicitamos a colaboração de outra Autarquia no sentido da indicação de dirigentes, habilitados para integração do concurso em apreço.

21 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

301012007

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
